II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 23 de março de 2018 Número 59

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3880/2018:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13846/2017 — lista unitária de ordenação final homologada 8618

Despacho (extrato) n.º 2981/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com as assistentes técnicas Mónica Sofia dos Santos Lança Bom Mendes e Rute Selene Gomes Pereira 8618

Despacho (extrato) n.º 2982/2018:

Opção pelo vencimento da carreira de origem da técnica superior Ana Luísa do Nascimento Coelho 8618

Despacho (extrato) n.º 2983/2018:

Suspensão da comissão de serviço da técnica superior Marta Lima Basto Alpendre no cargo de Chefe de Divisão de Mercado Interno da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 8618

Despacho (extrato) n.º 2984/2018:

Designação do técnico superior Pedro Miguel da Silva Vieira, no cargo de Chefe de Divisão de Mercado Interno da Direção-Geral dos Assuntos Europeus. 8618

Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Internacionalização e do Orçamento:

Portaria n.º 203/2018:

Autoriza a AICEP, E. P. E., a assumir os compromissos relativos à aquisição de serviços de Seguros para o ano 2018 8619

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2985/2018:

Designação como representante no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, da Subdiretora-Geral do Orçamento Patrícia Margarida Floro Semião 8620

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 2986/2018:

Designação em regime de substituição, do licenciado Mário Manuel Leal Monteiro, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Orçamento 8620

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 2987/2018:

Delegação de competências do Diretor de Finanças de Leiria, José Manuel Lourenço Gante . . . 8620

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 2988/2018:

Consolidações de mobilidades 8622

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos:

Despacho n.º 2989/2018:

Constituição de uma comissão para a renegociação do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos situados em Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores, celebrado entre o Estado Português e a ANA Aeroportos de Portugal, S. A. . . . 8623

Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 204/2018:

Autorizar a DGAL a proceder à repartição de encargos relativos ao Projeto RESPE-TIC — DGAL — Reforço e evolução de serviços públicos de Tecnologia de Informação e Comunicação da DGAL 8624

Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde:

Portaria n.º 205/2018:

Autoriza a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 317.518,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes em autoimunidade e alergologia — método de quimiluminescência e IFI 8625

Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 2990/2018:

Subdelegação de Competência no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Maria Mendes Calado 8625

Autoridade Marítima Nacional:

Edital n.º 327/2018:

Edital da Capitania do Porto da Praia da Vitória 8625

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 2991/2018:

Cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, da Licenciada Ana Rita Ferreira da Costa Carvalho, cargo de dirigente intermédio de 2.º Grau 8640

Despacho (extrato) n.º 2992/2018:

Estrutura orgânica flexível do IASFA, I. P. — nomeação em regime de substituição Chefe da Divisão de Turismo e Lazer, Licenciada Anabela Peixoto Alves Simão Domingues 8640

Marinha:

Despacho n.º 2993/2018:

Passagem à situação de reserva do VALM António Carlos Vieira Rocha Carrilho 8641

Despacho n.º 2994/2018:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de segundo-marinheiro, do primeiro-grumete da classe de técnicos de armamento em regime de Contrato — 9302916 Rui Jorge Gomes de Brito . . . 8642

Força Aérea:

Despacho n.º 2995/2018:

Delegação e Subdelegação de Poderes do Comandante do Pessoal da Força Aérea. Tenente-General PILAV 035869-L Manuel Fernando Rafael Martins 8642

Despacho n.º 2996/2018:

Despacho de ingresso nos Quadros Permanentes de vários militares de diversas especialidades . . . 8642

Despacho n.º 2997/2018:

Transição ao posto de 2SAR de vários FUR de diversas especialidades 8643

Despacho n.º 2998/2018:

Despacho de ingresso de vários militares em diversas especialidades 8643

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2999/2018:

Contratação pública de aquisição de serviços de locação de meios aéreos complementares para combate a incêndios florestais. 8643

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 3000/2018:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 07/2016, do Agente M/150312 — João Carlos Simões de Oliveira, do Comando Distrital de Aveiro. . . 8644

Despacho (extrato) n.º 3001/2018:

Nomeação na categoria de Comissário, Salvaguarda de Regimes, do Subcomissário M/139672 — Paulo Fernando Monteiro Barros, do Comando Metropolitano do Porto 8644

Despacho (extrato) n.º 3002/2018:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 07/2016, do Agente M/149797 — Nuno Miguel Soares Esteves, do Comando Metropolitano de Lisboa. 8644

Despacho (extrato) n.º 3003/2018:

Nomeação na categoria de Chefe Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 05/2016, do Chefe M/133598 — Valentim José Pereira de Sousa, do Comando Metropolitano do Porto 8644

Despacho (extrato) n.º 3004/2018:

Nomeação na categoria de Comissário, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 03/2016, da Subcomissário M/136430 — Ana Paula Cadete Santos Reis, do Comando Distrital de Faro. . . 8644

Despacho (extrato) n.º 3005/2018:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 08/2005, do Agente M/145673 — António Miguel Mendes Coelho, do Comando Metropolitano de Lisboa 8644

Despacho (extrato) n.º 3006/2018:

Nomeação na categoria de Agente Principal, no Concurso de Avaliação Curricular n.º 07/2016, do Agente M/149982 — Nuno Miguel Nunes Cunha, do Comando Metropolitano de Lisboa. 8644

Despacho (extrato) n.º 3007/2018:

Nomeação na categoria de agente coordenador — Procedimento concursal 06/2016 8644

Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 3008/2018:

Mestre Sara Ana Candeias Galvão Nunes de Almeida — renovação da comissão de serviço . . . 8646

Despacho (extrato) n.º 3009/2018:

Licenciada Maria Alice Alves Lopes da Silva — conclusão do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior 8646

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 3881/2018:

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança — Notificação para efeitos de recurso hierárquico da lista de classificação final, homologada por despacho de 14.02.2018, do Exmo. Senhor Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária 8646

Aviso n.º 3882/2018:

Concurso externo de ingresso para admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários — Notificação para efeitos de recurso hierárquico da lista de classificação final, homologada por despacho de 21.02.2018, do Exmo. Senhor Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária. 8646

Despacho (extrato) n.º 3010/2018:

Nomeação em comissão de serviço de Chefe de Área da Polícia Judiciária. 8646

Despacho (extrato) n.º 3011/2018:

Delegação de competências. 8646

Despacho (extrato) n.º 3012/2018:

Pena disciplinar de demissão ao Inspetor, João Pedro Sebastião de Sousa. 8647

Despacho (extrato) n.º 3013/2018:

Renovação de comissões de serviço de elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) 8647

Cultura

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 206/2018:

Classifica como monumento de interesse público o Palacete Loures (onde se encontra sediado o Grémio Literário), incluindo o jardim e o património integrado, na Rua Ivens, 35 a 43, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa 8647

Portaria n.º 207/2018:

Classifica como conjunto de interesse público os Passos de Cristo/Estações da Via Sacra de Vila Viçosa, em Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora 8647

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 3883/2018:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja para o Mosteiro de Santa Maria da Vitória — Batalha 8648

Aviso n.º 3884/2018:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja para serviços dependentes da Direção-Geral do Património Cultural. 8650

Aviso (extrato) n.º 3885/2018:

Conclusão do período experimental com sucesso pelos assistentes técnicos Luís Miguel Varela Carvalho e Natacha Maria Marchã Correia. 8652

Aviso (extrato) n.º 3886/2018:

Cessação do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 14333/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro, por inexistência de candidatos. . . 8653

Despacho (extrato) n.º 3014/2018:

Nomeação em regime de substituição da doutora Maria Emília de Oliveira Ferreira no cargo de Diretora do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado e da Casa Museu Dr. Anastácio Gonçalves 8653

Despacho (extrato) n.º 3015/2018:

Designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, do lic. Joaquim José Pereira Ruivo no cargo de Diretor do Mosteiro de Santa Maria da Vitória — Batalha 8653

Despacho (extrato) n.º 3016/2018:

Nomeação em regime de substituição da lic. Graça Maria de Rezende Mendes Pinto de Drummond Ludovice no cargo de Diretora do Museu Nacional da Música. 8654

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 3017/2018:

Consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Felisbela Rodrigues Sequeira Correia 8655

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3887/2018:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado em 2017. 8655

Aviso (extrato) n.º 3888/2018:

Lista ordenação final 8655

Aviso n.º 3889/2018:

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do concurso aberto pelo Aviso n.º 998/2018. 8655

Despacho n.º 3018/2018:

Delegação de competências de avaliação do desempenho 8655

Despacho n.º 3019/2018:

Delegação de competências de avaliação do desempenho 8656

Despacho n.º 3020/2018:

Delegação de competências de avaliação do desempenho 8656

Louvor n.º 83/2018:

Louvor ao Assessor Técnico Pedagógico por cessação de mandato da Diretora do Agrupamento 8656

Louvor n.º 84/2018:

Louvor ao Pessoal Docente por cessação de mandato da Diretora do Agrupamento 8656

Aviso n.º 3890/2018:

Tomada de posse do Conselho Geral ao abrigo dos artigos 11.º ao 17.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02/07 8656

Despacho n.º 3021/2018:

Nomeação da Subdiretora e Adjuntos da Diretora 8656

Aviso n.º 3891/2018:

Lista unitária de ordenação final homologada 8656

Aviso n.º 3892/2018:

Aviso de despacho de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para o concurso de assistente operacional de acordo com o aviso publicado no *Diário da República,* n.º 1/2018, série II de 2018-01-02, aviso n.º 16/2018 8656

Aviso n.º 3893/2018:

Aviso de despacho de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para o concurso de assistente técnico de acordo com o aviso publicado no *Diário da República,* n.º 249/2017, série II de 2017-12-29, aviso n.º 15641/2017 8657

Despacho n.º 3022/2018:

Mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Vítor Manuel Garnacho 8657

Despacho n.º 3023/2018:

Mobilidade intercategorias do Assistente Técnico Fernando Augusto Carvalho Teixeira . . . 8657

Aviso n.º 3894/2018:

Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 8657

Declaração de Retificação n.º 219/2018:

Retificação do aviso n.º 14794/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 11-12-2017. 8659

Aviso n.º 3895/2018:

Denúncia de contrato da assistente técnica Manuela do Carmo Monteiro Mateus, do Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros. 8659

Aviso n.º 3896/2018:

Abertura de procedimento concursal, para dois contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de assistente operacional 8659

Aviso n.º 3897/2018:

Abertura de procedimento concursal, para 4 contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de assistente operacional 8660

Aviso n.º 3898/2018:

Nomeação dos elementos do Conselho de Gestão da Escola Básica da Ponte 8660

Aviso n.º 3899/2018:

Delegação de competências do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim 8660

Aviso n.º 3900/2018:

Lista de Ordenação Final dos Candidatos Homologada 8660

Aviso (extrato) n.º 3901/2018:

Lista de antiguidade de Pessoal Não Docente. 8661

Aviso n.º 3902/2018:

Prorrogação de Mobilidade 8661

Aviso n.º 3903/2018:

Aposentações de 2017 8661

Aviso n.º 3904/2018:

Óbito de uma funcionária 8661

Aviso n.º 3905/2018:

Constituição da Direção 8661

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho n.º 3024/2018:

Nomeação em regime de substituição, a licenciada Maria Luísa Marçal Monteiro de Carvalho, para exercer o cargo de Diretora CLGP 8661

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 3025/2018:

Subdelegação de poderes da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Ana Celina Caetano Dias 8662

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 220/2018:

Retificação da Deliberação (extrato) n.º 290/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2018 8662

Deliberação (extrato) n.º 355/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Diana Maria Correia de Almeida Silva como Coordenadora do Núcleo de Gestão dos Projetos Comunitários, dos Serviços de Coordenação, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8663

Deliberação (extrato) n.º 356/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Mário Rui Policarpo Santana da Silva Lobo, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira 8663

Deliberação (extrato) n.º 357/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Carla Alexandra dos Santos Filipe, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal 8664

Deliberação n.º 358/2018:

Criação do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte. 8664

Deliberação (extrato) n.º 359/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Paula Maria Oliveira Caeiro como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora 8665

Deliberação (extrato) n.º 360/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Anabela dos Santos Vicente Rocha como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda 8666

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3026/2018:

Cria a distinção de mérito do Ministério da Saúde e aprova o respetivo Regulamento 8666

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde:

Despacho n.º 3027/2018:

Define orientações gerais para a celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde. Revoga o Despacho n.º 5346/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho. 8667

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 361/2018:

Regulamento de Duração e Organização de Trabalho Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira 8668

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3906/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira especial médica, do assistente de medicina geral e familiar, Dr. David Pantoja Iglésias 8671

Aviso (extrato) n.º 3907/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira especial médica, da assistente de medicina geral e familiar, Dr.ª Ana Sofia da Silva Malveiro Enes Ferreira 8672

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 3028/2018:

Procede a alteração da estrutura orgânica da Direção-Geral da Saúde 8672

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Declaração de Retificação n.º 221/2018:

Declaração de Retificação à Declaração n.º 88/2017, de 24 de novembro, sobre suspensão de normas dos PDM na área abrangida pelo POC-OMG 8672

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3029/2018:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Verride Palácio Santa Catarina, com a categoria de 5 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Eijrond Beheer B.V. Processo n.º 15.40.1/13705 8672

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3908/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, com o trabalhador Pedro António Maia Oliveira 8673

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 3909/2018:

Homologa a avaliação final do período experimental, concluído com sucesso, na carreira/categoria de técnico superior 8673

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 3910/2018:

Faz-se público, que ePower Metals Inc., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros depósitos metálicos, numa área denominada «Borba 2», localizado nos concelhos de Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Elvas, Redondo e Alandroal, distrito de Évora e Portalegre 8673

Édito n.º 33/2018:

OC 100000791 171/10.01/1312 8673

Édito n.º 34/2018:

PC 4500006660 0161/5/9/595 8673

Édito n.º 35/2018:

PC 450008983 0161/18/2/203 8673

Édito n.º 36/2018:

OC 100000628 — EPU/14467 8674

Édito n.º 37/2018:

OC 100000630 EPU/14468 8674

Édito n.º 38/2018:

PC 4500008981 EPU/40229 8674

Édito n.º 39/2018:

OC 100000620 — EPU/14493 8674

Édito n.º 40/2018:
OC 100000293 EPU/14472 8674
Édito n.º 41/2018:
OC 100000289 EPU/14470 8674
Édito n.º 42/2018:
OC 100000295 EPU/14473 8675
Édito n.º 43/2018:
OC 100000626 EPU/14494 8675
Édito n.º 44/2018:
OC 100000281 EPU/14469 8675
Édito n.º 45/2018:
OC 100000623 EPU/14488 8675
Édito n.º 46/2018:
OC 100000291 — EPU/14471 8675

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 362/2018:
Nomeação de Inspetor Judicial do CSM — Dr. Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins 8676

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 3030/2018:
Nomeação, em comissão de serviço, de oficial de justiça 8676

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 47/2018:
Édito sócio 25323 8676
Édito n.º 48/2018:
Édito sócio 15142 8676
Édito n.º 49/2018:
Édito sócio 20121 8676
Édito n.º 50/2018:
Édito sócio 20106 8676

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 3031/2018:
Manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 8676
Despacho n.º 3032/2018:
Manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 8677
Despacho n.º 3033/2018:
Manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 8677
Despacho n.º 3034/2018:
Alteração do plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica . . . 8677
Despacho n.º 3035/2018:
Alteração do plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria 8678
Regulamento n.º 187/2018:
Regulamento de Reduções e Dispensas de Serviço Letivo Docente 8679

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3036/2018:
Celebração de contrato de trabalho em funções funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Sónia Alexandra Prudêncio Campos na categoria de técnico superior 8681

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Deliberação (extrato) n.º 363/2018:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior, Susana Maria Neves da Silva . . . 8682

Deliberação (extrato) n.º 364/2018:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior, Filipe Pepe Nogueira 8682

Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

Despacho n.º 3037/2018:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem . . . 8682

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 175/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Tânia Barbosa dos Reis como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 %, para a Escola Superior de Saúde 8684

Contrato (extrato) n.º 176/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria de Fátima Roxo Leite de Sousa de Noronha, como Leitora, em regime de tempo parcial a 70 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. 8684

Contrato (extrato) n.º 177/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Rui Filipe Gaspar de Carvalho na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. . . . 8684

Contrato (extrato) n.º 178/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Aquiles Fernando Dias Marreiros, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 8684

Contrato (extrato) n.º 179/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Cátia Sofia Duarte Filipe, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 8685

Contrato (extrato) n.º 180/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Elisa Manuela Dantas Barros da Cunha, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação. 8685

Contrato (extrato) n.º 181/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Belmira de Fátima Gomes Antunes, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 8685

Contrato (extrato) n.º 182/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Ana Rita Domingues Teixeira, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 17,5 %, para a Faculdade de Economia. 8685

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 3911/2018:

Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado, requerido pelo Mestre Edward Michael Saltys 8685

Universidade da Beira Interior

Declaração de Retificação n.º 222/2018:

Retificação ao Despacho (extrato) n.º 5932/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128 de 5 de julho de 2017 8685

Universidade de Lisboa

Declaração de Retificação n.º 223/2018:

Retificação do Despacho n.º 10877/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de dezembro. 8685

Aviso n.º 3912/2018:

Torna-se público que foi autorizada, por despacho do Senhor Diretor da FMUL a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marieta Colete Pereira para a categoria de Técnico Superior 8685

Edital n.º 328/2018:

Concurso para recrutamento de professor catedrático, na área disciplinar de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional 8685

Despacho n.º 3038/2018:

Nomeação dos membros da Comissão de Ética do Instituto Superior Técnico 8687

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 3913/2018:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do docente Nuno Miguel da Silva Fraga, Prof. Auxiliar da FCS da UMa. 8687

Universidade do Minho

Despacho n.º 3039/2018:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de grau C2 requerido por Maryam Bagheri 8688

Deliberação (extrato) n.º 365/2018:

Delega competências no Presidente Interino da Escola de Ciências da Universidade do Minho, Doutor Nuno Miguel Machado Reis Peres 8688

Despacho n.º 3040/2018:

Subdelegação de competências do Professor Doutor Manuel Rosa Gonçalves Gama, Professor Catedrático do Instituto de Letras e Ciências Humanas 8688

Despacho n.º 3041/2018:

Subdelegação de competências e nomeação do júri no âmbito do processo de equivalência ao grau de doutor requerido por Patrícia Souza Barros. 8688

Despacho n.º 3042/2018:

Delegação de competências do Conselho Pedagógico na Presidente do órgão 8689

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 3914/2018:

Conclusão, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior — Engenheira Patrícia Alexandra de Jesus Ferreira. 8689

Despacho n.º 3043/2018:

Renovada a comissão de serviço da Licenciada Dina Rute Jesus da Cruz Matias no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau — Coordenadora Principal do Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade, da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa. 8689

Universidade do Porto

Despacho n.º 3044/2018:

Alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História da Arte, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras 8689

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Despacho n.º 3045/2018:

Composição do Conselho de Gestão 8691

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Deliberação n.º 366/2018:

Delegação de competências do Conselho de Gestão dos SASUC na Administradora 8691

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3046/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com o docente Raul Daniel Navas — ISCAL . . . 8692

Despacho (extrato) n.º 3047/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com Vítor Daniel Feijó Aires — ISCAL 8692

Despacho (extrato) n.º 3048/2018:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com o docente Vitor Manuel Massena Ramalho Baptista — ISCAL 8692

Despacho (extrato) n.º 3049/2018:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com o docente Luís Manuel Ferreira Ricardo — ISCAL 8692

Despacho (extrato) n.º 3050/2018:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Vanessa Sofia Sousa Mendes — ISCAL 8692

Despacho (extrato) n.º 3051/2018:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas com Susana Catroga Inês de Abreu Sousa Gomes — ISCAL 8692

Despacho (extrato) n.º 3052/2018:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vanda Maria dos Santos Nascimento, na categoria de Professora Coordenadora-ESD. 8692

Despacho (extrato) n.º 3053/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com o docente Joaquim da Rocha Soares — ISCAL 8692

Despacho (extrato) n.º 3054/2018:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com o docente Raúl Daniel Navas — ISCAL 8693

Despacho (extrato) n.º 3055/2018:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Jesuíno Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins — ISCAL 8693

Despacho (extrato) n.º 3056/2018:

Renovações dos contratos de trabalho em funções públicas de Assistente Convidado — ISCAL 8693

Despacho (extrato) n.º 3057/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com a docente Filipa Isabel Brito Pereira — ISCAL 8693

Despacho (extrato) n.º 3058/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas com Mariana Nunes dos Santos — ISCAL 8693

Despacho (extrato) n.º 3059/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria do Carmo da Silva Santos de Carvalho — ISEL 8693

Despacho (extrato) n.º 3060/2018:

Conclusão com sucesso o período experimental de Daniela Filipa Pereira de Carvalho — ISEL 8693

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 3915/2018:

Adenda a Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo 8693

Aviso n.º 3916/2018:

Nomeação dos Diretores das Escolas Superiores do IPP 8693

Aviso n.º 3917/2018:

Nomeação dos sudiretores das Escolas Superiores do IPP 8693

Aviso n.º 3918/2018:

Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e a Termo Resolutivo Certo 8694

Despacho n.º 3061/2018:

Renovação da Comissão de Serviço da docente Maria João Lopes dos Reis 8694

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Edital n.º 329/2018:

Concurso documental, para recrutamento de um professor adjunto, para a área científica de Ciências da Saúde, grupo disciplinar de Enfermagem, área disciplinar de Enfermagem, na especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica 8694

Edital n.º 330/2018:

Concurso documental, para recrutamento de um professor adjunto, para a área científica de Ciências Económicas e Empresariais, grupo disciplinar de Organização, Logística e Marketing, área disciplinar de Marketing, na especialidade em Marketing e Estratégia 8696

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Presidência do Governo Regional:

Despacho n.º 1/2018/A:

Lista dos Membros Que Integram a Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social na Região Autónoma dos Açores 8698

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 16/2018/M:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por exoneração 8699

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 3919/2018:

Procedimento Concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Gastrenterologia. 8699

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3920/2018:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (*Diário da República,* Aviso n.º 14949/2017, 2.ª série, n.º 238, de 13-12-2017) 8700

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 367/2018:

Redução do horário de trabalho — Dr. Rui Fernando Valadas Calado 8701

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 3921/2018:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente de radiologia, da carreira médica hospitalar 8701

PARTE H

Área Metropolitana do Porto

Aviso n.º 3922/2018:

Cessação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau 8701

Aviso n.º 3923/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores. 8701

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 3924/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental dos Contratos de quatro Técnicos Superiores e um Assistente Técnico 8701

Município de Almeida

Aviso n.º 3925/2018:

Celebrado Contratos de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 8702

Município de Almeirim

Aviso n.º 3926/2018:

Suspensão parcial do PDM de Almeirim 8702

Município de Anadia

Aviso n.º 3927/2018:

Nomeação do Gabinete de apoio à presidência 8702

Aviso n.º 3928/2018:

Nomeação do Gabinete de apoio à vereação 8702

Aviso n.º 3929/2018:

Nomeação do gabinete de apoio à presidência 8703

Município de Barcelos

Aviso n.º 3930/2018:

Lista de ordenação final de candidatos do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5065/2017, ref. B 8703

Aviso n.º 3931/2018:

Lista de ordenação final de candidatos do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5065/2017, ref. A 8705

Município de Barrancos

Aviso (extrato) n.º 3932/2018:

Cessação da comissão de serviço de Chefe da UOSU 8706

Aviso (extrato) n.º 3933/2018:

Nomeação de Secretário do GAP 8706

Aviso (extrato) n.º 3934/2018:

Nomeação de Adjunto do GAP 8706

Aviso (extrato) n.º 3935/2018:

Prorrogação excecional de mobilidade interna 8706

Aviso (extrato) n.º 3936/2018:

Prorrogação excecional de mobilidade interna 8707

Aviso (extrato) n.º 3937/2018:

Designação de Chefe da Unidade de Obras e Serviços Urbanos 8707

Aviso (extrato) n.º 3938/2018:

Alteração obrigatória ao posicionamento remuneratório 8707

Aviso n.º 3939/2018:

Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Barrancos 8707

Município de Beja

Aviso (extrato) n.º 3940/2018:

Consolidação da mobilidade — Cláudia Sofia Rolim Fernandes Marques 8710

Aviso (extrato) n.º 3941/2018:

Consolidação da mobilidade — José Manuel Pereira Silva 8710

Município de Bragança

Aviso n.º 3942/2018:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — coveiro 8710

Aviso n.º 3943/2018:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — canalizador 8710

Município de Castanheira de Pêra

Edital n.º 331/2018:

Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Castanheira de Pêra . . . 8712

Município de Espinho

Aviso n.º 3944/2018:

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria entre órgãos 8717

Aviso n.º 3945/2018:

Renovação de Comissão de Serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau 8717

Município de Gavião

Aviso n.º 3946/2018:

Início do procedimento de consulta pública — Proposta de Projeto do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude 8718

Município de Lagos

Aviso n.º 3947/2018:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Calceteiro) — Contratação de Trabalhadores em Funções Públicas 8718

Aviso n.º 3948/2018:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Fiel de Mercados e Feiras) — Contratação de Trabalhadores em Funções Públicas 8718

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 3949/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — coordenação de educação 8718

Município da Maia

Edital n.º 332/2018:

Pronúncia Alteração ao lote 13 do alvará de loteamento 21/06 8718

Edital n.º 333/2018:

Alteração ao loteamento 21/06 — Pronúncia 8719

Município de Matosinhos

Aviso n.º 3950/2018:

Conclusão de diversos períodos experimentais 8719

Município de Mirandela

Aviso (extrato) n.º 3951/2018:

Regulamento do Arquivo Municipal 8719

Município de Moura

Despacho n.º 3062/2018:

Fixação e designação das subunidades orgânicas dos serviços municipais 8719

Município da Murtosa

Aviso n.º 3952/2018:

Procedimento concursal aberto nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, para o provimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional 8721

Município de Óbidos

Edital (extrato) n.º 334/2018:

Projeto do Regulamento de Usos de Fogo e de Limpeza de Espaços 8721

Edital (extrato) n.º 335/2018:

Projeto de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Óbidos . . . 8721

Município de Oeiras

Aviso n.º 3953/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, da trabalhadora Maria Helena Jesus, na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico 8722

Município de Paredes

Aviso (extrato) n.º 3954/2018:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de assistente técnico, da trabalhadora Elsa Maria Sousa Ribeiro 8722

Aviso n.º 3955/2018:

Consolidação da mobilidade intercategorias, na categoria de coordenador técnico, do trabalhador Abílio José Oliveira da Rocha Costa 8722

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 3956/2018:

Renovação de comissão de serviço 8722

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 3957/2018:

Cessação de Procedimentos Concursais 8722

Edital n.º 336/2018:

Delegação e subdelegação de competências para a conferência decisória prevista no artigo 9.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro 8722

Edital n.º 337/2018:

Instrutor de processos de contraordenação 8722

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 3958/2018:

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe 8723

Município de Setúbal

Aviso n.º 3959/2018:

Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de concurso externo de ingresso para ocupação de vinte postos de trabalho da categoria de bombeiro sapador da carreira (não revista) de bombeiro sapador 8742

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 3960/2018:

1.ª alteração ao Regulamento da 1.ª revisão do PDM de Sever do Vouga 8742

Município de Silves

Aviso n.º 3961/2018:

Celebração de Contratos de Trabalho em funções Públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores 8743

Município de Sousel

Despacho n.º 3063/2018:

2.ª Alteração à Adequação da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Sousel 8743

Município da Trofa

Aviso n.º 3962/2018:

Delegação e Subdelegação de Competências no Senhor Vereador Renato José de Oliveira Pinto Ribeiro 8745

Aviso n.º 3963/2018:

Delegação e subdelegação de competências na Senhora Vereadora Lina Maria Gomes Faria e Ramos 8746

Aviso n.º 3964/2018:

Delegação de competências da Câmara Municipal da Trofa no Senhor Presidente de Câmara 8747

Aviso n.º 3965/2018:

Delegação e subdelegação de competências no Diretor de Departamento de Administração do Território, Arquiteto António Luís Mirra dos Santos Charro 8749

Edital n.º 338/2018:

Distribuição de funções do senhor presidente de Câmara Municipal da Trofa nos membros da Câmara 8750

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 3966/2018:

Procedimento Concursal Comum para contratação a Termo Resolutivo Incerto de dois Técnicos Superiores para o preenchimento de dois Postos de Trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Design Industrial e Engenharia Industrial/Engenharia Eletrotécnica 8750

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 3967/2018:

Nomeação em regime de substituição dos Chefes de Divisão de Gestão Municipal e de Urbanismo Municipal 8752

Aviso n.º 3968/2018:

Nomeação de Chefe de Divisão de Obras Municipais 8752

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3969/2018:

Projeto de alteração ao Regulamento n.º 1/2016 — Regulamento Municipal da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira 8752

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 3970/2018:

Consolidação de mobilidade intercarreiras 8754

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso (extrato) n.º 3971/2018:

Projeto do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes 8755

Município de Vila Verde

Aviso n.º 3972/2018:

Publicação de um novo artigo do regulamento do PDM de Vila Verde, no âmbito do RERAE, aprovado pela Assembleia Municipal 8755

Aviso n.º 3973/2018:

Aviso de participação aos interessados sobre o início do processo para alteração de um conjunto de artigos do regulamento do PDM 8755

Município de Vila Viçosa

Regulamento n.º 188/2018:

Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Viçosa. 8756

Município de Vinhais

Aviso n.º 3974/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 8756

União das Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres

Aviso n.º 3975/2018:

Publicitação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional na área de atividade manobrador de máquinas com regime de contrato em funções públicas por tempo determinável 8756

União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

Aviso n.º 3976/2018:

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado na carreira de Assistente Operacional 8756

Freguesia do Luso

Aviso n.º 3977/2018:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 19 de setembro de 2017 8758

Freguesia de Paranhos

Aviso n.º 3978/2018:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional — coveiro 8758

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Edital n.º 339/2018:

Alteração do Regulamento do Mercado Mensal de Poceirão — Encerramento do Processo . . . 8761

Freguesia de Ribamar

Aviso n.º 3979/2018:

Programa de regularização extraordinário dos vínculos precários — lista unitária de ordenação final 8766

Freguesia de Silves

Aviso n.º 3980/2018:

Conclusão do procedimento concursal (Aviso n.º 9008/2017), celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 8766

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 3981/2018:

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional (funções de fiel de armazém) 8766

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 3982/2018:

Contratação de quatro assistentes operacionais, na área de atividade de mecânico, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado 8766

Aviso n.º 3983/2018:

Contratação de Assistentes Operacionais, na área de atividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado 8766

Aviso n.º 3984/2018:

Contratação de dois assistentes operacionais, na área de atividade de lubrificador, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado 8767

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso n.º 3985/2018:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, para a ocupação de oito postos de trabalho 8767

Aviso n.º 3986/2018:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior 8770

PARTE J1

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 3987/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real 8773

Aviso n.º 3988/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto 8774

Aviso n.º 3989/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança 8774

Aviso n.º 3990/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia. 8774

Aviso n.º 3991/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego da Póvoa de Varzim 8774

Aviso n.º 3992/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão . . . 8774

Aviso n.º 3993/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte 8774

Aviso n.º 3994/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real 8774

Aviso n.º 3995/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Valongo 8774

Aviso n.º 3996/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real 8775

Aviso n.º 3997/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa 8775

Aviso n.º 3998/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega 8775

Aviso n.º 3999/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo. 8775

Aviso n.º 4000/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego da Maia 8775

Aviso n.º 4001/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego do Alto Minho 8775

Aviso n.º 4002/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança 8775

Aviso n.º 4003/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo 8775

Aviso n.º 4004/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Penafiel. 8775

Aviso n.º 4005/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança 8776

Aviso n.º 4006/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego do Alto Minho. 8776

Aviso n.º 4007/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Matosinhos. 8776

Aviso n.º 4008/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Lamego. 8776

Aviso n.º 4009/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga. 8776

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3880/2018

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 19 de março de 2018, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 13846/2017, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de novembro, para desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração:

Candidato aprovado

Manuel de Sousa Pereira — 15,38 valores

Lista dos candidatos não aprovados no método de seleção Prova de Conhecimentos

Carlos Augusto Montez Mariano Coelho — *a*);
Duarte Nuno Amorim dos Santos — *a*);
Edgar Dinis Jesus Vaz — *b*);
Gonçalo Fernandes Rocha — *a*);

Requisitos de exclusão:

a) Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos;
b) Excluído, por não ter comparecido à realização do método de seleção, Prova Escrita de Conhecimentos;

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no "local de estilo" deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/negocios-estrangeiros/informacao-adicional/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx
3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

20.03.2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa Abreu*.

311220827

Despacho (extrato) n.º 2981/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 13937/2017, publicado no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 22 de novembro, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Mónica Sofia dos Santos Lança Bom Mendes e Rute Selene Gomes Pereira, com efeitos a 1 de março de 2018, com remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratórios da categoria de assistente técnico.

8 de março de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311195086

Despacho (extrato) n.º 2982/2018

1 — Por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 7 de março de 2018, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e, 128/2015, de 3 de setembro, foi autorizada a opção pelo vencimento da carreira de origem da técnica superior Ana Luísa do Nascimento Coelho, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Ministério da Economia, a exercer em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe de Divisão de Política Comercial na Direção de Serviços da Política Comercial Comum, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme Despacho (extrato) n.º 9809/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto.
2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

8 de março de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311193141

Despacho (extrato) n.º 2983/2018

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho (extrato) n.º 5711/2017, de 30 de junho, foi designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, a técnica superior Marta Lima Basto Alpendre para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Mercado Interno da Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.
Considerando que os n.os 1 e 2 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, determinam que a comissão de serviço dos titulares de cargos de direção superior de 2.º grau e de direção intermédia se suspende quando sejam designados em regime de substituição, pelo período de quatro anos ou enquanto durar o exercício do cargo ou função, se este tiver duração inferior, sendo as funções de origem asseguradas em regime de substituição.
Considerando, por último, que a técnica superior Marta Lima Basto Alpendre foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Subdiretora-Geral das Atividades Económicas, com produção de efeitos a 19 de fevereiro de 2018, conforme Despacho n.º 1333/2018, de 7 de fevereiro.
Determina-se o seguinte:
1 — Por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 6 de março de 2018, a suspensão da comissão de serviço da técnica superior Marta Lima Basto Alpendre no cargo de Chefe de Divisão de Mercado Interno da Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 26.º-A da Lei acima citada.
2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2018.

8 de março de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311193182

Despacho (extrato) n.º 2984/2018

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, prevê que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.
Considerando ainda que o técnico superior Pedro Miguel da Silva Vieira reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Mercado Interno da Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.
Determina-se o seguinte:
1 — Por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 6 de março de 2018, nos termos do disposto no

n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, na alínea *e*) do artigo 1.º e artigo 6.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, e ainda com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi designado o técnico superior Pedro Miguel da Silva Vieira pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Mercado Interno da Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

2 — O referido despacho produz efeitos a 19 de fevereiro de 2018.

ANEXO

Nota curricular

Pedro Miguel da Silva Vieira

Mestre em Direito das Empresas, com especialização em Direito do Trabalho, no ISCTE-IUL.

Pós-graduado em Ciência da Legislação e Legística, no Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pós-graduado em Direito do Trabalho e da Segurança Social, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Licenciado em Direito pela UAL — Universidade Autónoma de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde abril de 2013, Coordenador Nacional da Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das Qualificações Profissionais na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT). Representante nacional no comité que assiste a Comissão Europeia para o reconhecimento das qualificações profissionais.

Desde junho de 2011, técnico superior na DGERT integrando a Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional. Membro da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões onde se destaca o desempenho das seguintes funções: análise das profissões regulamentadas em Portugal, com especial enfoque na análise dos requisitos de acesso e de exercício de cada profissão e emissão de pareceres.

Participação em representação da DGERT no projeto da Autoridade da Concorrência (AdC) e da OCDE relativo à avaliação do impacto concorrencial da legislação em vigor no setor dos transportes e nas profissões liberais.

Participação na 102.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra e na 9.ª Reunião Regional Europeia da Organização Internacional do Trabalho, em Oslo.

Em fevereiro e março de 2015, Consultor Internacional das Nações Unidas para planeamento do processo de regulação das profissões no sector de Hotelaria, Restauração e Turismo (HRT) no quadro do Programa de Apoio à Estratégia Nacional de Criação de Emprego em Cabo Verde — PAENCE/CV, realizado através da parceria Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Organização Internacional de Trabalho (OIT) e Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos em Cabo Verde.

De fevereiro de 2002 a maio de 2011, técnico de Emprego Principal integrado no Departamento de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEPF, I. P.) desempenhado entre setembro de 2009 a maio de 2011, as funções de Conselheiro Eures.

De outubro de 1997 a janeiro de 2002, técnico de Emprego no Centro de Emprego de Almada.

Formador em diversas ações de formação do IEFP, I. P. e participação em diversos projetos.

Participação em diversas ações de formação, conferências e seminários, com destaque para Negociação Europeia Avançada da Professora Doutora Maria João Rodrigues, Manual de boas práticas para a negociação, transposição e aplicação de legislação da União Europeia, Direito da União Europeia, Professional Services: How does regulation matter?, Reforming regulation of professions: results of mutual evaluation and way forward, The European Professional Card. Beneficts and Risks of the New Mobility Procedures. Are we Prepared?, Carteira Profissional Europeia — Single Market Forum, entre outras.

9 de março de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311194179

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Internacionalização e do Orçamento

Portaria n.º 203/2018

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), é uma entidade pública empresarial reclassificada, sob tutela do Secretário de Estado da Internacionalização (conforme despacho de delegação de competências do Ministro dos Negócios Estrangeiros n.º 1478/2016, de 1 de fevereiro), que se encontra autorizada pelos Orçamentos do Estado para 2017 e 2018 a contratar seguros para os seus colaboradores.

Pretende a AICEP, E. P. E., contratar serviços de seguros, nas modalidades de Seguro de Acidentes de Trabalho, Seguros de Acidentes Pessoais, Seguros de Saúde, Seguros de Bens Patrimoniais, Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel bem como os facultativos de Automóvel e Seguro de Responsabilidade Civil Geral para o ano de 2018, por um prazo de um ano, através do procedimento previsto no artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com um montante global de encargos em 2018 estimado em € 539.864,58 (valor este isento de IVA, conforme disposto no n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA).

A autorização para a assunção do compromisso em apreço é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Internacionalização, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Assim, manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Internacionalização e do Orçamento, em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Fica a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), autorizada a assumir os compromissos relativos à aquisição de serviços de Seguros para o ano 2018 celebrado com a Luso-Atlântica — Corretor de Seguros, S. A., e ao abrigo do artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos, até ao montante máximo global de € 539.864,58 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), valor isento de IVA nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA.

2 — Os encargos orçamentais resultantes da execução do contrato não poderão, no ano económico de 2018, exceder a importância referida no número anterior.

Artigo 2.º

Inscrição orçamental

Os encargos emergentes da presente portaria, para o ano de 2018, com início de procedimento em 2017, encontram-se assegurados por verbas inscritas no orçamento próprio, correspondendo às despesas de compromisso n.º 201700557 (Grupo Orçamental: F1 — Funcionamento) e de financiamento de fundos europeus com o n.º 201700558 (Grupo Orçamental: C4 — Programas INOV).

Artigo 3.º

Ratificação

Pela presente portaria considera-se ratificado o ato de abertura do procedimento concursal com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços de seguros, nas modalidades de Seguro de Acidentes de Trabalho, Seguros de Acidentes Pessoais, Seguros de Saúde, Seguros de Bens Patrimoniais, Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel bem como os facultativos de Automóvel e Seguro de Responsabilidade Civil Geral para o ano de 2018, datado de 24 de maio de 2017.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados a 24 de maio de 2017.

5 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*. — 10 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311197524

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2985/2018

Designo como minha representante no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, a Subdiretora-Geral do Orçamento Patrícia Margarida Floro Semião.

9 de março de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

311197905

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 2986/2018

Considerando que o cargo de Diretor-Geral do Orçamento, previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, tal como alterado pelos Decretos-Leis n.os 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, se encontra vago, por cessação da comissão de serviço do seu anterior titular;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Direção-Geral do Orçamento até à nomeação de novo titular do cargo de Diretor-Geral;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, tal como alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pelas Leis n.os 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar.

Assim:

Nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, tal como alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pelas Leis n.os 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e no exercício de competência delegada nos termos do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado Mário Manuel Leal Monteiro, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Orçamento, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação determina, nos termos da lei, a suspensão da atual comissão de serviço do licenciado Mário Manuel Leal Monteiro como Subdiretor-Geral do Orçamento.

3 — O presente despacho produz efeitos a 20 de fevereiro de 2018.

9 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

Nota Curricular

I — Dados Pessoais:

Nome: Mário Manuel Leal Monteiro
Data de nascimento: 31 de março de 1973

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Administração Financeira

III — Percurso e experiência profissional:

Desde dezembro de 2014 até à presente data exerceu, em comissão de serviço, as funções de subdiretor-geral na Direção-Geral do Orçamento, na sequência de procedimento concursal desenvolvido pela CRESAP, tendo coordenado, entre outras, as atividades das unidades orgânicas da DGO responsáveis, em primeira linha, pelo processo de preparação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental e de elaboração do Orçamento do Estado, o acompanhamento da execução orçamental da Administração Central e Segurança Social e pela elaboração da Conta Geral do Estado. Atuou, ainda, na vertente de normalização orçamental, pelo desenho de normas dirigidas às entidades da Administração Central e de procedimentos tendo em vista o cumprimento do quadro legal e das recomendações do Tribunal de Contas e outras entidades de controlo. Coordenou o processo de elaboração da Síntese de Execução Orçamental, concretizando melhorias nas vertentes da apresentação, clareza e acessibilidade da análise e da informação. Dinamizou diversas soluções vocacionadas para a divulgação de informação ao cidadão, no quadro da abertura, transparência e acessibilidade da informação orçamental. Interveio no sentido da organização e clarificação de processos de prestação de contas provisórias e anuais da responsabilidade da DGO.

Entre janeiro de 2004 e novembro de 2014, desempenhou funções de dirigente intermédio da Direção de Serviço do Orçamento da DGO, assegurando as funções centrais de preparação do Orçamento do Estado, acompanhamento da execução orçamental da administração central e segurança social e conceção de normas e orientações internas e externas; Participou em adaptações no processo orçamental, no quadro da Lei de Enquadramento Orçamental de 2001 — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e subsequentes alterações — e do processo de alargamento do perímetro institucional da Administração Central; Participou na execução de contributos para a Conta Geral do Estado e em outras publicações legais; Coordenou a execução da Síntese mensal da execução orçamental da DGO, tendo atuado de forma direta na melhoria desta publicação; Participou em ações de assistência técnica conduzidas pelo Fundo Monetário Internacional na área das finanças públicas, em Portugal, em especial relativas a instrumentos de gestão orçamental consistentes com as práticas internacionais, designadamente Expenditure Review, e Quadro Plurianual de Programação Orçamental/MTEF; Desenhou metodologias de acompanhamento da execução orçamental e de identificação de riscos, designadamente exercícios de previsões mensais de execução do Orçamento do Estado, e processo de monitorização; Assegurou a emissão central de instruções e normas relativas à preparação do OE, respetiva execução e processo de acompanhamento central, bem como o desenho e acompanhamento de processos internos; Prestou contributos diversos para o desenvolvimento de sistemas de informação de suporte ao OE.

Entre 2000 e 2001, assegurou assessoria na área orçamental e de contabilidade no Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal de Justiça.

Ingressou na DGO em junho de 1997, iniciando funções técnicas na vertente de acompanhamento da execução orçamental setorial em Delegação da DGO de apoio setorial e, posteriormente, na unidade orgânica central responsável pela elaboração do Orçamento do Estado e pelo acompanhamento da execução orçamental da Administração Central.

Iniciou funções profissionais em 1995, desempenhando tarefas técnicas na área contabilística e do controlo interno nos setores do comércio e do turismo.

IV — Outras funções relevantes:

Gestor do projeto-embrião da Entidade Contabilística Estado, em 2009, destinado a assegurar a ligação entre a tesouraria do Estado e o processo de libertação de fundos do OE para os serviços e fundos autónomos; Membro do conselho executivo do BIORC — Business Intelligence para o Orçamento; Membro de Conselho Consultivo Técnico da DGO; Participação em ações de cooperação e assistência técnica na área das finanças públicas asseguradas junto de São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Moçambique; Formador da DGO na área do Enquadramento e da Gestão Orçamental; Participação no grupo «Senior Budget Officers» da OCDE; Representante no Conselho Consultivo da Caixa Geral de Aposentações; Preparação de instrumento e participação em reuniões do processo monitorização do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a Portugal, e na fase pós-programa.

311197946

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 2987/2018

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;

Artigo 36.º n.º 1 e 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Artigo 75.º, n.º 4, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

e ainda dos:

Despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 3775/2017 de 7 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2017;

Despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 6436/2016 de 22 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016;

Despacho da Subdiretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira da área da Inspeção Tributária e Aduaneira n.º 6513/2016, de 6 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016;

Procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

1 — Nos Chefes de Divisão, Maria de Fátima Pereira da Costa, Jorge Manuel Simões Mendes, António Manuel Jesus Ferreira Santos, Maria de Lurdes Gomes Alves Castanheira e Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa:

1.1 — A prática de todos os atos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.4 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas unidades orgânicas que se destinem entidades de nível hierárquico equiparado ou inferior;

1.5 — A elaboração do plano e relatório anuais de atividades da respetiva unidade orgânica;

1.6 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 e n.º 6 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, doravante designada por LGT, e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, doravante designado por RCPITA);

1.7 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou por aquele designado para o efeito.

2 — Nos Chefes de Divisão da Inspeção Tributária I e II, respetivamente, António Manuel Jesus Ferreira Santos e Maria de Lurdes Gomes Alves Castanheira, relativamente a cada uma das respetivas áreas funcionais:

2.1 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços distritais;

2.2 — A prática dos atos necessários à credenciação dos trabalhadores com vista à inspeção interna e externa, proceder à emissão das respetivas ordens de serviço e despachos, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (artigo 13.º, n.º 1 do artigo 15.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPIT);

2.3 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

2.4 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT;

2.5 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPIT;

2.6 — A fixação do prazo para audição prévia no âmbito dos procedimentos inspetivos e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º, n.º 4, da LGT e artigo 60.º do RCPIT);

2.7 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta (artigo 82.º, n.º 1, da LGT);

2.8 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (artigo 82.º, n.º 2, da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC [respetivamente artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e artigo 54.º, atual artigo 59.º, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)];

2.9 — A determinação da correção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do CIRS (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 58.º, n.º 12, do CIRC, quando aplicável (Regime Simplificado);

2.10 — O apuramento, a fixação ou a alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do CIRS, até ao limite de € 250.000,00, por cada exercício;

2.11 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º, atual artigo 59.º, do CIRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 500.000,00, por cada exercício;

2.12 — A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do CIVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT até ao limite de € 250.000,00, por cada exercício;

2.13 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, com exceção das ações (regras 2.ª, 3.ª e 4.ª do § 3.º do artigo 20.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações (CIMSISSD) e ofício-circular D-1/82 de 18 de maio); idem, idem, incluindo ações [artigos 15.º, 16.º e 31.º do Código do Imposto do Selo (CIS)];

2.14 — O sancionamento do valor referido no § 1.º do artigo 77.º do CIMSISSD (idem, conforme artigo 31.º do CIS);

2.15 — O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como das informações concluídas nas respetivas divisões (artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT);

2.16 — A autorização para a recolha dos documentos de correção únicos produzidos em consequência de ações inspetivas;

2.17 — Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Chefe de Divisão de Inspeção Tributária I, será substituído pelo inspetor tributário assessor, licenciado, Alberto Cabral Fernandes;

2.18 — Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II, será substituído pela inspetora tributária assessora principal, licenciada, Maria Adelaide Ferreira da Costa.

3 — Nos Inspetores Tributários, Alberto Cabral Fernandes, Teresa Maria Vieira Dionísio, Margarida Alexandra Dimas Moreira da Costa Bernardino, Fernanda de Jesus Ferreira Santos Fernandes, Maria de Fátima Correia Catarino, Maria Angelina da Silva Lopes Francisco, José Carlos Ferreira Neves, Maria Adelaide Ferreira da Costa, Cristina Bernardino Costa Casalinho, Armínio Ferreira de Azevedo e Pedro Miguel Bastos das Neves, no âmbito da chefia das respetivas equipas:

3.1 — As competências indicadas em I — 2, com os n.os 2.3 e 2.6.

4 — Na Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança, Maria de Fátima Pereira da Costa:

4.1 — A gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 38.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, bem como, n.º 7.1.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10 (cf. n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, de 1 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro) — Divisão de Tributação e Cobrança — DTC;

4.2 — A supervisão do Centro de Recolha de Dados;

4.3 — A coordenação e acompanhamento do desempenho dos serviços locais de finanças na análise e controlos fiscais efetuados com base na aplicação informática «Gestão de Divergências»;

4.4 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações [alínea *b*) do n.º 2.2 do manual de instruções e ofício circulado n.º 15/91], bem como autorizar a respetiva recolha;

4.5 — A nomeação de peritos que compõem a Comissão para as 2.as avaliações [artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)];

4.6 — A confirmação na aplicação informática SIREP das remunerações dos peritos avaliadores da propriedade urbana;

4.7 — A competência para a prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, nos termos dos artigos 65.º, n.º 5, do CIRS, 16.º, n.º 3, do CIRC, relativamente aos processos tramitados na respetiva Divisão, e elaboração e recolha dos respetivos documentos de correção;

4.8 — O levantamento de autos de notícia resultantes de operações de controlo e verificações internas efetuadas no âmbito da DTC [artigo 59.º, alíneas *c*), *d*) e *l*), do RGIT];

4.9 — Supervisão do serviço de cadastro geométrico.

5 — No Chefe de Divisão de Justiça Tributária, Jorge Manuel Simões Mendes:

5.1 — A gestão e coordenação da unidade orgânica e serviço referidos na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 38.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, bem como, n.º 7.3.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10 (cf. n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, de 1 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro) Divisão de Justiça Tributária — DJT e Serviço de Apoio à Representação da Fazenda Pública;

5.2 — A nomeação e/ou credenciação de trabalhadores para representação da Fazenda Nacional nas Comissões de Credores e conferência de interessados;

5.3 — A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 unidades de conta, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 197.º e n.º 9 do artigo 199.º, ambos do CPPT;

5.4 — A decisão das reclamações graciosas previstas no artigo 68.º do CPPT;

5.5 — A fixação do agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do CPPT, nos processos referidos no número anterior;

5.6 — A verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa (n.os 1 e 3 do artigo 183.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

5.7 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, (n.º 1 do artigo 112.º do CPPT);

5.8 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excecional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do Regime Jurídico das Infrações Fiscais Não Aduaneiras, respetivamente;

5.9 — A aplicação de coimas e sanções acessórias que sejam da competência do Diretor de Finanças [n.º 1 do artigo 76.º e alínea *b*) do artigo 52.º do RGIT], bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º do RGIT), quando a competência for do Diretor de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º do RGIT), a suspensão do processo (n.º 2 do artigo 72.º do RGIT) e, bem assim, a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º do RGIT);

5.10 — A decisão sobre os pedidos de anulação de venda nos termos do n.º 4 do artigo 257.º do CPPT;

5.11 — A seleção, promoção e acompanhamento de cobrança das dívidas referentes a grandes e médios devedores;

5.12 — Autorizar a recolha dos documentos de correção únicos resultantes de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial (artigos 75.º, 111.º e 112.º do CPPT);

5.13 — Despacho de confirmação ou alteração das decisões dos Chefes de Finanças em matéria de circulação de mercadorias (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 147/03, de 11 de julho);

5.14 — A decisão sobre as reclamações deduzidas nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 229/95, de 11 de setembro;

5.15 — A coordenação dos Gestores dos Devedores Estratégicos (SIGIDE — GDE);

5.16 — As funções de Representante da Fazenda Pública [artigo 15.º do CPPT e artigos 53.º, 54.º/1-c) e 55.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais].

6 — Na Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação, Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa:

6.1 — A gestão e coordenação das unidades orgânicas e serviços referidos nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 38.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, bem como, n.º 7.4.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18 de outubro (cf. n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, de 1 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro) Divisão de Planeamento e Coordenação — DPC;

6.2 — A supervisão da utilização racional das instalações da Direção de Finanças, bem como na sua manutenção e conservação;

6.3 — A promoção da existência de condições de higiene e segurança no trabalho na Direção de Finanças;

6.4 — A gestão de forma eficiente e eficaz da utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à Direção de Finanças;

6.5 — A assinatura das requisições mod. D 16.6 — CP.

7 — Na TAT 2, Helena Maria Pereira Magalhães Coutinho Moniz:

7.1 — A Coordenação das atividades dos Representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, indigitados no ponto 8 infra.

8 — Designação dos representantes da Fazenda Pública:

No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 6346/2016, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de abril de 2016, mais especificamente no âmbito da autorização constante do ponto 4.1 do referido despacho e de harmonia com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo os seguintes licenciados em Direito para intervirem em representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e fiscal, Helena Maria Pereira Magalhães Coutinho Moniz, Maria de Fátima Ângelo Luciano da Cunha, Paula Maria Simões Vieira, Carlos Manuel Costa Rebelo Gomes Rosa e Maria Isabel Vicente Pereira, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT.

9 — Nos Chefes de Finanças:

9.1 — A decisão de arquivamento dos processos de contraordenação instaurados indevidamente sempre que se verifique o pagamento nos termos do artigo 29.º do RGIT;

9.2 — As competências referidas no ponto 4.4, supra, quando as atribuições da recolha forem do respetivo Serviço de Finanças;

9.3 — A decisão das reclamações graciosas previstas no artigo 68.º do CPPT, até ao montante de imposto contestado de € 10.000,00.

9.4 — A autorização da recolha dos documentos de correção únicos resultantes de reclamações graciosas cujas decisões sejam da sua competência delegada;

9.5 — A autorização para o pagamento em prestações das coimas fixadas em processos de contraordenação (artigo 88.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro);

9.6 — A competência para a prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração referidos no artigo 65.º do CIRS, quando estiverem em causa controlos/fiscalizações efetuadas pelos Serviços de Finanças, à exceção dos rendimentos da Categoria G, enquanto a cargo da Direção de Finanças;

9.7 — A autorização de emissão de reembolsos de IRS ou para a retirada da marcação SUSPLIQ em resultado de análise de listagens/controles fiscais — aplicação informática «Gestão de Divergências»;

9.8 — A competência para a prática dos atos de apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, subsequentemente aos atos de análises de listagens e análises internas — correções internas (artigo 65.º do CIRS);

9.9 — A fixação dos prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º n.º 4 da LGT, no âmbito dos processos cuja competência aqui fica delegada, e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

9.10 — Justificação ou injustificação de faltas;

9.11 — Autorização do gozo de férias.

II — Competências delegadas/subdelegadas (Despachos supra referidos):

Subdelego:

1 — Nos Chefes de Divisão mencionados em I — 1:

1.1 — A autorização do gozo de férias.

2 — Na Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação identificada em I — 6:

2.1 — A competência conferida pelos n.os 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28/11, nomeadamente promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito das reclamações apresentadas.

3 — Nos Chefes de Finanças:

3.1 — Autorizar a retificação dos conhecimentos de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;

3.2 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do CIVA.

4 — Nos Chefes de Finanças e responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças:

4.1 — Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Substituto legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é minha substituta a Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação, licenciada, Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa.

IV — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2017 ficando por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados.

V — Outros:

As delegações e subdelegações de competências nos chefes de divisão e chefes dos serviços de finanças são extensivas aos respetivos substitutos legais.

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, após a data da sua publicação, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação, em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 48.º do CPA.

30 de maio de 2017. — O Diretor de Finanças, em regime de substituição, *José Manuel Lourenço Gante*.

311193458

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 2988/2018

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, torna-se público

que, na sequência da integração por consolidação da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes colaboradores:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Ana Paula de Oliveira Vieira do Nascimento Silva	Técnica Superior	6.ª	31	01-07-2017
Luís Miguel Tavares Pacheco	Técnico Superior	3.ª/4.ª	19/23	01-10-2017
Susana Sofia Ferreira Liberato	Técnica Superior	2.ª	16	01-12-2017
Vicente António Fernandes Seixas	Técnico Superior	3.ª/4.ª	19/23	01-03-2018

9 de março de 2018. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro.*

311193903

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Despacho n.º 2989/2018

Considerando que:

a) Nos termos do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos situados em Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores, celebrado entre o Estado Português ("Concedente") e a ANA Aeroportos de Portugal, S. A. ("Concessionária" ou "ANA"), a 14 de dezembro de 2012 ("Contrato"), a Concessionária tem o dever e o direito exclusivo, por um período limitado, de apresentar ao Concedente uma candidatura contendo elementos vários, nomeadamente a proposta para a conceção, construção, financiamento e exploração do Novo Aeroporto de Lisboa ("NAL"), denominada Candidatura ao NAL;

b) O Contrato estabelece, igualmente, que o processo tendente ao desenvolvimento do NAL seja desencadeado após verificação, no mesmo ano, de, pelo menos, três dos quatro Fatores de Capacidade fixados para o aeroporto Humberto Delgado, a saber:

i) Total anual de passageiros superior a 22 milhões;
ii) Total anual de movimentos superior a 18 5000;
iii) Total de passageiros no trigésimo dia com maior procura superior a 80 000;
iv) Total de movimentos no trigésimo dia mais movimentado superior a 580;

c) O processo formal previsto no Contrato para o desenvolvimento do NAL envolve múltiplas etapas com prazos que, no limite, poderiam conduzir a uma conclusão da fase negocial mais de cinco anos após a verificação, no mesmo ano, de três dos Fatores de Capacidade referidos no Considerando anterior;

d) Nos termos do mesmo Contrato, a Concessionária pode também, a qualquer momento e até à celebração de acordos vinculativos relativos ao NAL, apresentar propostas para soluções alternativas para a expansão da capacidade aeroportuária da região de Lisboa que se afigurem mais eficientes e menos dispendiosas para o Estado;

e) Em 2016, registaram-se perto de 22,5 milhões de passageiros no aeroporto Humberto Delgado, o que representou a verificação, pela primeira vez, de um dos Fatores de Capacidade;

f) Em 2017, de acordo com informação da ANA, verificaram-se todos os quatro Fatores de Capacidade fixados contratualmente, tendo o ano terminado com uma procura total de passageiros superior a 26 milhões e um tráfego total de cerca de 200 mil movimentos;

g) Embora formalmente ainda não tenha sido comunicada a verificação, no mesmo ano, de três dos Fatores de Capacidade, o crescimento acentuado e consistente da procura no aeroporto Humberto Delgado, que registou taxas médias anuais de 12 % entre 2013 e 2016 e que ascende a 19 % em 2017, tornaram premente antecipar a ação e imprimir celeridade ao processo de expansão da capacidade aeroportuária da região de Lisboa;

h) Neste contexto, em 15 de fevereiro de 2017, após realização de estudos técnicos e de procura, tanto pela Concessionária como pelo Estado, foi celebrado com a ANA um Memorando de Entendimento que estabelece o calendário para a expansão da capacidade aeroportuária na região de Lisboa;

i) O referido Memorando de Entendimento, no essencial, formaliza a intenção da Concessionária de apresentar uma proposta alternativa ao NAL, a que se refere a cláusula 42.3 do Contrato de Concessão, e a aceitação do Estado em receber, analisar e considerar tal proposta, a sua vontade de antecipação de prazos e o seu compromisso de cooperação para o desenvolvimento da solução apontada;

j) O Memorando de Entendimento visa o desenvolvimento de uma solução concreta composta pela ampliação do aeroporto Humberto Delgado e pela instalação de uma infraestrutura complementar na atual Base Aérea n.º 6 no Montijo, uma vez que, nos estudos desenvolvidos, esta se revelou a mais eficiente e sustentada em termos operacionais e económicos e a única capaz de satisfazer os requisitos de capacidade em tempo útil;

k) Entre as vantagens estratégicas da solução integrada Humberto Delgado e Montijo identificam-se o ajustamento às tendências e dinâmicas de mercado, a potencial longevidade do conjunto aeroportuário, a rentabilização dos investimentos recentes realizados no aeroporto Humberto Delgado, a mais rápida concretização, a modicidade financeira e comportabilidade para o Estado — uma vez que se perspetiva, e se deseja, que esta solução não envolva qualquer tipo de esforço financeiro para o Concedente, sendo este um elemento determinante — bem como a racionalização das condições de exploração pela própria ANA e o aumento do potencial de negócio a desenvolver, por esta, no futuro, garantindo igualmente a competitividade do aeroporto Humberto Delgado, enquanto *hub*, por via da manutenção de taxas aeroportuárias mais atrativas neste aeroporto, quando comparado com o conjunto dos aeroportos de referência habitualmente considerados para enquadrar o posicionamento competitivo do aeroporto Humberto Delgado, sendo este um outro elemento determinante no âmbito da apreciação a efetuar pelo Concedente;

l) Esta solução deverá permitir, de igual modo, designadamente pela maior celeridade da sua concretização, conjugada com uma intervenção simultânea no reforço da capacidade do aeroporto Humberto Delgado, assegurar que não ocorra qualquer falta de capacidade de resposta à procura aeroportuária na região de Lisboa nos próximos anos e, particularmente, até que a infraestrutura do Montijo entre em operação;

m) Em termos gerais, o Memorando de Entendimento prevê a apresentação pela ANA de uma proposta preliminar e a subsequente análise da mesma pelo Concedente;

n) Merecendo tal proposta acolhimento preliminar, segue-se uma fase de negociação que culminará com a apresentação, pela ANA, de uma proposta final vinculativa;

o) Em caso de aprovação dessa proposta final pelo Concedente, serão finalizados e assinados os respetivos acordos e textos contratuais que se revelarem necessários;

p) Paralelamente, a Concessionária desenvolverá os estudos e projetos que submeterá a avaliação ambiental, devendo obter a aprovação nessa sede, previamente à apresentação da proposta final;

q) A complexidade, impacto e urgência deste processo, tornam necessário o desenvolvimento de um trabalho aprofundado, necessariamente em momento prévio à eventual negociação com a Concessionária e, depois, no contexto do próprio processo negocial, abrangendo:

i) O estudo do enquadramento técnico, financeiro, jurídico e regulatório do processo de expansão da capacidade aeroportuária da região de Lisboa;
ii) A avaliação de eventuais cenários de negociação do Contrato e de alternativas de atuação do Estado;
iii) A análise da proposta da Concessionária;
iv) A ponderação das demais ações que visem robustecer a posição negocial do Concedente;
v) A identificação e ponderação de outros aspetos do atual Contrato de Concessão que possam ser colocados em negociação com a Concessionária, visando dotar o mesmo de maior racionalidade económica e condições de operacionalidade e regulação;

r) O trabalho preparatório e o processo negocial devem ser orientados no sentido de assegurar, como objetivos nucleares, que a solução a encontrar permita, simultaneamente:

i) Garantir a não ocorrência de esforço financeiro adicional para o Concedente;
ii) Garantir a potenciação do aeroporto Humberto Delgado como *hub* de referência, assegurando, ao longo do período da concessão, a

manutenção de taxas aeroportuárias atrativas, quando comparado com o conjunto dos aeroportos de referência habitualmente considerados para enquadrar o respetivo posicionamento competitivo;

iii) Evitar eventuais situações de falta de capacidade de resposta à procura aeroportuária na região de Lisboa nos próximos anos;

s) O Contrato de Concessão configura uma parceria público-privada nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio ("Decreto-Lei n.º 111/2012") e, a ser aceite a proposta final da ANA, o processo de expansão aeroportuária de Lisboa poderá implicar uma modificação da parceria, que se subordina às regras fixadas pelo referido diploma;

t) Nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, a renegociação dos contratos de PPP é conduzida por uma comissão de negociação a quem compete, designadamente, a missão de (*i*) representar o parceiro público nas sessões de negociação com os parceiros privados, (*ii*) negociar as soluções e medidas que considere mais consentâneas com a defesa do interesse público, tendo por referência os objetivos traçados pelo Governo, (*iii*) elaborar relatório fundamentado sobre os resultados do processo negocial, com uma proposta de decisão, e (*iv*) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial;

u) Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto decidir dar início a um novo processo negocial, devendo, para esse efeito, notificar o membro do Governo responsável pela área das finanças, com vista à constituição da comissão de negociação, indicando, desde logo, consoante a complexidade do processo, dois ou três membros efetivos e um ou dois membros suplentes para integrar essa comissão;

v) Por despacho datado de 6 de fevereiro de 2018, o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo das competências delegadas através do Despacho n.º 2311/2016, do Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República* n.º 32, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016, propôs, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 111/2012, a constituição de comissão de negociação tendo em vista a eventual alteração do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a ANA na sequência do processo negocial antes referido;

w) Através do mesmo despacho, o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas indicou ainda, para os efeitos do disposto no mesmo diploma, dois membros efetivos e um membro suplente — sugerindo que a presidência da comissão fosse assumida por um dos referidos membros efetivos, o Eng. Duarte Silva — e propôs o âmbito e os objetivos do mandato desta comissão;

x) Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, o Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, através do Despacho n.º 163/18, de 14 de março de 2018 — ao abrigo das competências delegadas na alínea *o*) do n.º 5 do Despacho n.º 3493/2017, do Senhor Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, do Senhor Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série, de 14 de março de 2018 —, determinou à UTAP, através da sua Coordenadora, entre o mais, a constituição de uma comissão de negociação do Contrato de Concessão, cujo mandato abranja o tratamento das questões identificadas no Considerando *q*), tendo, em qualquer caso, como objetivos nucleares os referidos no Considerando *r*), devendo para o efeito indicar três membros efetivos e um membro suplente e integrar na mesma comissão os membros indicados no despacho do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas de 6 de fevereiro de 2018;

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º, do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, determino:

1) A constituição de uma comissão para a renegociação do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos situados em Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores, celebrado entre o Estado Português e a ANA Aeroportos de Portugal, S. A., a 14 de dezembro de 2012, nos termos e para os efeitos acima descritos.

2) A seguinte composição para a comissão de negociação:

i) Presidente: Duarte Nuno Lopes da Silva, por indicação do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas;

ii) Restantes membros efetivos:

Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata, por indicação do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas;
Vítor Manuel Batista de Almeida, por indicação da UTAP;
Manuel Cardoso Neves Teves Vieira, por indicação da UTAP;
Miguel Laranjeira Leal de Faria, por indicação da UTAP.

iii) Membros suplentes:

João Daniel Batista Tilly, por indicação da UTAP;

Nuno Filipe Abrantes Leal da Cunha Rodrigues, por indicação do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas.

3) A participação na presente comissão de negociação de qualquer um dos respetivos membros não confere direito a qualquer remuneração adicional.

4) Que, sem prejuízo do apoio técnico e logístico que deve ser prestado pelas entidades públicas e sob tutela setorial, as reuniões inerentes a este processo, incluindo as sessões de negociação, devem ocorrer nas instalações da UTAP, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250-052 em Lisboa.

5) Que as reuniões e sessões negociais, bem como os respetivos documentos de trabalho e de apoio à decisão governamental, sejam desenvolvidas, preferencial e predominantemente, em língua portuguesa.

6) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de março de 2018. — A Coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Maria Ana Soares Zagalo*.

311212257

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 204/2018

A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) é organismo da administração direta do Estado, integrado no Ministério da Administração Interna, responsável pela conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local e ao reforço da cooperação entre esta e a administração central.

Nos termos do disposto na alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, compete-lhe coordenar a aplicação do plano oficial de contabilidade, sendo igualmente responsável, nos termos da alínea *e*) do mesmo artigo, por conceber e desenvolver sistemas de informação relativos às autarquias locais no âmbito da gestão financeira, patrimonial, administrativa e do pessoal para recolha dos relatos financeiros e de recursos humanos das entidades da administração local abrangidas pelo âmbito de aplicação do sistema contabilístico vigente.

Considerando a necessidade de assegurar a recolha de informação das entidades do Subsetor Local no novo sistema contabilístico — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Torna-se essencial proceder à aquisição de serviços para a realização do Projeto «RESPETIC — DGAL — Reforço e evolução de serviços públicos de Tecnologia de Informação e Comunicação da DGAL», cuja candidatura, no âmbito do Aviso 01/SAMA/2015, com o código de operação POCI-02-0550-FEDER-012427 se encontra aprovada, ascendendo o valor máximo estimado do contrato estimado a 1 520 023,20 euros, incluindo IVA à taxa legal em vigor, decorrendo do mesmo a assunção de encargos orçamentais para os anos económicos de 2018 a 2020.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Autorizar a DGAL a proceder à repartição de encargos relativos ao PROJETO, até ao montante global estimado de 1.520.023,20 euros, incluindo IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos orçamentais referidos no número anterior, incluindo IVA à taxa legal em vigor, são repartidos da seguinte forma:

a) 2018: 1.105.650,00 euros;
b) 2019: 379.373,20 euros;
c) 2020: 35.000,00 euros.

3 — Determinar que o montante fixado para os anos económicos de 2019 e 2020 podem ser acrescidos dos saldos apurados na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas a inscrever no orçamento da Direção-Geral das Autarquias Locais, dos anos 2018, 2019 e 2020, com origem na autorização da inscrição em despesa dos saldos transitados.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de março de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 22 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311198731

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

Portaria n.º 205/2018

A Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes em autoimunidade e alergologia — método de quimiluminescência e IFI, celebrando o correspondente contrato pelo período de três anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 317.518,00 EUR (trezentos e dezassete mil, quinhentos e dezoito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes em autoimunidade e alergologia — método de quimiluminescência e IFI.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 105.839,34 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 105.839,33 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 105.839,33 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E..

29 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 13 de março de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311220308

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 2990/2018

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos *v*) e vi) da alínea *b*) do ponto I e alínea *f*) do ponto 2, ambas do n.º 1 do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Chefe do Estado-Maior da Armada, e, por inerência, Autoridade Marítima Nacional, Almirante António Maria Mendes Calado, a competência para licenciar obras em áreas da sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

2 — Autorizo a subdelegação desta competência no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada e nos oficiais generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, e, por inerência, Autoridade Marítima Nacional, e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de março de 2018. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

311197702

Autoridade Marítima Nacional

Edital n.º 327/2018

O Capitão do Porto da Capitania da Praia da Vitória, João Manuel Mendes Cabeças, Capitão-de-Fragata, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 e, pela alínea *g*), do n.º 4, ambos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, na sua versão atual, devidamente conjugadas com o disposto na alínea *b*), da Regra n.º 1, do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, na sua atual redação, e atento, ainda, ao estabelecido no n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, faz saber que:

I — Para além do estabelecido nas normas específicas da Autoridade Portuária — Portos dos Açores, S. A. — para o Porto da Praia da Vitória, para as respetiva área de jurisdição, a navegação e permanência de navios e embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória, bem como outras atividades no Domínio Público e, sem prejuízo da legislação relevante aplicável, regem-se pelo conjunto de determinações, orientações e informações que constam do anexo ao presente Edital, do qual são parte integrante.

II — As infrações ao estabelecido no presente Edital, independentemente das avarias e acidentes cuja responsabilidade seja imputável a qualquer dos intervenientes, serão sancionadas de acordo com a lei penal vigente e, no aplicável, com o regime contraordenacional aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro, especificamente a alínea *a*), do n.º 1, e do artigo 4.º deste diploma, considerando, ainda, o estabelecido no Regime Geral das Contra Ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/92, de 27 de outubro, na sua atual redação.

III — Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publica-se o presente Edital que será afixado nos locais de estilo da Capitania do Porto da Praia da Vitória, demais sítios que permitam uma adequada informação, e no sítio eletrónico da Autoridade Marítima Nacional (www.amn.pt).

IV — Este Edital entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* revogando, na mesma data, o Edital n.º 244/2016, de 15 de março das Capitanias dos Portos de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória.

14 de dezembro de 2017. — O Capitão do Porto da Praia da Vitória, *João Manuel Mendes Cabeças,* Capitão-de-Fragata.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Regra 1

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Edital aplica-se a todo o espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto da Praia da Vitória, tal como definido no quadro n.º 1, anexo ao Regulamento Geral das Capitanias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, na redação atual, incluindo a faixa de terreno do domínio público marítimo e, nos termos conjugados dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, o mar territorial e, em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, e compreende um conjunto de normas aplicáveis à navegação e permanência de navios e embarcações, bem como instruções e condicionantes relativas a outras atividades de caráter ambiental, desportivo, cultural, recreativo e científico, sem prejuízo das competências específicas de outras Entidades.

2 — Para efeitos de proteção ambiental no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória, exceto nas áreas sob jurisdição

da Administração Portuária (AP), aplicam-se as disposições constantes dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da ilha Terceira, aprovado pelo Decretos Regulamentar Regional (DRR) n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro.

3 — Todas as posições geográficas indicadas neste Edital são referidas ao Datum WGS84, sendo que para marcar estas posições nas cartas náuticas, que não são referidas ao WGS84, deverão ser aplicadas as correções representadas nas notas das respetivas cartas.

4 — Os azimutes indicados são referidos ao norte verdadeiro.

Regra 2

Definições

1 — Para os efeitos do disposto no presente Edital, entende-se por:

a) "Área Portuária": toda a área marítima e terrestre, sob jurisdição da Administração da Portos dos Açores, S. A., cuja delimitação geográfica se encontra definida no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto.

b) Arribada": Demanda de um porto ou fundeadouro, não previsto como destino, por qualquer navio, desviando-se assim da rota prevista devido a: i. Existência de incêndio a bordo e/ou apresentando perigo de explosão, rombo ou alagamento, ou poluição das águas; ii. Danos estruturais com afetação na flutuabilidade e/ou navegabilidade e/ou estabilidade; iii. Necessidade de efetuar reparações de avarias a bordo; iv. Necessidade de desembarcar doentes, feridos, náufragos ou cadáveres; v. Abrigar do mau tempo na zona oceânica adjacente; vi. Reabastecer de combustíveis, óleos, lubrificantes, água ou víveres; vii. Efetuar operações comerciais (carga e/ou embarque de passageiros), não previstas, cumulativamente com os motivos anteriormente mencionados.

c) "Cargas e substâncias perigosas": São consideradas cargas e substâncias perigosas, todas as especificadas nas classes de 1 a 9 do Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Código IMDG), da Organização Marítima Internacional [International Maritime Organization (IMO)]. São também consideradas perigosas as cargas e ou substâncias constantes no Capítulo 17 do Código Internacional Relativo à Construção e ao Equipamento dos Navios Destinados ao Transporte de Substâncias Químicas Perigosas a Granel (código IBC) e do Capítulo 19 do Código Internacional Relativo à Construção e Equipamento de Navios Utilizados no Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (código IGC), incluindo os materiais radioativos incluídos no Código Internacional para a Segurança do Transporte de Combustível Nuclear Irradiado, do Plutónio e de Resíduos Altamente Radioativos em Barris a Bordo de Navios (código INF) e as Mercadorias Poluentes, os hidrocarbonetos, as substâncias líquidas ou sólidas nocivas e as substâncias prejudiciais, como vêm definidas respetivamente nos anexos n.º 1, 2 e 3 da Convenção MARPOL, ou outras cargas ou substâncias definidas em diretivas ou legislação específica.

d) "Embarcações de Alta Velocidade (EAV)": São consideradas embarcações de alta velocidade (EAV), aquelas que possuam sustentação dinâmica e utilizem um aparelho propulsor que satisfaça qualquer das seguintes condições: *i*) Aparelho propulsor de três ou mais motores, sendo a potência efetiva de qualquer um deles igual ou superior a 125 c.v. (92 Kw); ii) Aparelho propulsor com qualquer número de motores, sendo a potência efetiva em cavalos vapor superior a qualquer um dos seguintes valores: (1) 175 c.v. (129 Kw), no caso de embarcações com menos de 6 metros de comprimento; (2) 350 c.v. (257 Kw) ou mais, no caso de embarcações com mais de 6 metros de comprimento fora a fora; (3) O valor resultante da aplicação da fórmula 65 x L — 300 (c.v.) ou (65 x L — 300) x 0,7355 (Kw), sendo L o comprimento fora a fora em metros, no caso das embarcações com mais de 10 metros de comprimento fora a fora. São, de igual modo, consideradas EAV aquelas embarcações que, pela sua estrutura, caraterística do seu sistema de propulsão ou relação peso/potência efetiva, se diferenciem claramente das restantes embarcações e sejam suscetíveis de representar um perigo para a navegação. Deve ser observado o preceituado no Decreto-Lei n.º 249/90, de 1 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 274/93, de 4 de agosto.

e) "Potência Efetiva": a potência máxima que os fabricantes dos motores a utilizar neste tipo de embarcações fizerem constar da respetiva documentação e especificações técnicas, em resultado de provas efetuadas nos motores em bancos de ensaios.

f) "Navio" e "Embarcação": As designações "navio" e "embarcação" serão aplicadas indistintamente nestas instruções, tendo ambas o significado de «todo o veículo aquático de qualquer natureza, incluindo os veículos sem imersão e os hidroaviões, utilizado ou suscetível de ser utilizado como meio de transporte sobre a água», conforme definição constante no RIEAM-72, na Regra 3 — Definições gerais.

g) "Navios com capacidade de manobra reduzida" — além dos designados na alínea *g*), da Regra 3 — Definições gerais, do RIEAM-72, os navios com características especiais identificados pela Autoridade Portuária e aqueles, cujas características náuticas excedam os limites técnicos de segurança definidos em normativo daquela Autoridade.

h) "Navio ou Embarcação abandonada": aquele que se encontra à deriva por mais de 30 (trinta) dias, mesmo que tal não resulte de acontecimento de mar, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de março (diploma que regula a remoção de destroços de navios abandonados e encalhados), devidamente conjugado com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 202/98, de 10 de julho.

2 — Para além das definições anteriores, aplicam-se, ainda, definições constantes de outros diplomas legais tendo em atenção o respetivo âmbito de aplicação.

Regra 3

Documentos náuticos

1 — As cartas náuticas que cobrem os espaços de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória, desde as aproximações, zonas costeiras e porto da Praia da Vitória, na Ilha Terceira, são as seguintes:

a) CN 46405 — Arquipélago dos Açores — Ilha Terceira — (Datum WGS84)

(1) Porto da Praia da Vitória

b) Cartas eletrónicas de navegação

(1) PT446405 — Ilha Terceira (Datum WGS84)
(2) PT548515 — Porto da Praia da Vitória (Datum WGS84)

2 — Para além das cartas náuticas oficiais, deverá ser consultado o Roteiros da Costa de Portugal Continental e demais documentos náuticos publicados pelas Entidades oficiais que reforcem os aspetos de segurança da navegação e permanência na área de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória.

3 — Os avisos locais aos navegantes, para além da afixação nos locais de estilo, são publicados em http://anavnet.hidrografico.pt/.

Regra 4

Instalações e Contactos

1 — A Repartição Marítima da Capitania do Porto da Praia da Vitória funciona na Zona Industrial do Cabo da Praia, 9760-100 Cabo da Praia e, para além do atendimento presencial, dispõe dos contactos seguintes:

a) Para atendimento nos dias úteis, durante horário de expediente

(1) Telefone: (351) 295 105 134;
(2) Telefax: (351) 210 921 513.
(3) Endereço eletrónico: capitania.pvitoria@amn.pt.

b) Fora do horário de expediente, bem como aos fins de semana e feriados, os contactos são efetuados através dos seguintes meios:

(1) Telefone (preferencial) — elemento de serviço à Capitania: 912 344 779.
(2) Telefone — Patrão-mor: 912 344 703

2 — A Polícia Marítima do Comando de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória funciona no edifício sito na Zona Industrial do Cabo da Praia, 9760-100 Cabo da Praia, com atendimento permanente através do telefone 912 344 795, e possui o endereço eletrónico policiamaritima.pvitoria@amn.pt

Regra 5

Horário de Atendimento e Funcionamento

1 — Sem prejuízo do definido na Lei geral bem como no Despacho n.º 13889/2013, de 27 de setembro, publicado a 31 de outubro de 2013, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, na sua atual redação, o horário de atendimento e funcionamento da Repartição Marítima da Capitania do Porto da Praia da Vitória é o seguinte:

Capitania do Porto da Praia da Vitória

		Horário
Atendimento ao Público	Dias úteis . . .	Manhã: 09h00 m às 12h30 m Tarde: 14h00 m às 16h30m
Funcionamento.		Manhã: 09h00 m às 12h30 m Tarde: 14h00 m às 17h00 m

2 — Os serviços prestados fora do período de atendimento previstos no número anterior ficam sujeitos aos agravamentos estabelecidos nos regimes aplicáveis, em especial, o definido em termos de taxas, receitas e serviços prestados aplicáveis a órgãos e serviços da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), regulado por legislação própria.

CAPÍTULO II

Segurança da navegação

Regra 6

Condições gerais quanto à navegação

1 — As presentes instruções não prejudicam o normativo presente no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 258, de 09 de novembro de 1983, e pelos Decreto-Lei n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 01/2006, de 02 de janeiro.

2 — Todos os navios que transportem e movimentem mercadorias perigosas, deverão, à entrada, permanência e à saída dos portos, ter içada a bandeira BRAVO (de cor vermelha) do Código Internacional de Sinais (CIS), e de noite um farol vermelho, indicativo de que possuem carga perigosa a bordo.

3 — Em caso de ocorrência de um acidente marítimo, que se enquadre na tipificação estabelecida na regulamentação nacional e internacional aplicável, nomeadamente no Código de Investigação de Acidentes da Organização Marítima Internacional, no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória, e atento o estabelecido na alínea *c*), do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, devidamente conjugado com o preceituado no artigo 48.º-A da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, e demais legislação e regulamentação aplicável, designadamente a Diretiva n.º 1/2010 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Capitão do Porto assumirá o controlo e a coordenação das operações relacionadas com a situação de emergência criada, desempenhando as funções de Comandante das Operações de Socorro (COS).

4 — Consideram-se navios desgovernados, para além dos designados na alínea *f*) da regra n.º 3, do RIEAM-72, o trem de reboque em que o navio rebocado não disponha de propulsão e/ou capacidade de governo própria.

5 — No porto da Praia da Vitória, são considerados navios com capacidade de manobra reduzida, além dos designados na regra n.º 3, do RIEAM-72, os navios com características especiais identificadas pela Autoridade Portuária, ou que tenham pelo menos uma das seguintes características:

a) Comprimento superior a 150 metros;
b) Boca superior a 30 metros;
c) Calado superior a 10 metros.

6 — Visando a garantia das condições de segurança, as embarcações do tráfego local, de pesca local e costeiras, e de recreio devem dar prioridade aos movimentos dos navios com capacidade de manobra reduzida, na aproximação ao porto, no interior do porto e nas manobras de atracação/largada e aproximação ao cais, bem como deverão facilitar os movimentos dos navios de guerra, navios de comércio, e navios ou embarcações de maior porte.

7 — Também por questões de segurança todas as embarcações devem dar sempre um resguardo mínimo de 30 metros aos navios de comércio que transportem carga perigosa da classe 2 e 3, assinalados de dia pela bandeira BRAVO (de cor vermelha) do Código Internacional de Sinais (CIS), e de noite por um farol vermelho.

8 — Em qualquer situação, e em especial sob condições meteorológicas adversas de mar, vento, e visibilidade, nenhum navio ou embarcação deve executar manobras que possam por em risco a segurança da navegação na sua vizinhança, assim como das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas.

9 — Não é permitido fundear sem autorização, pairar ou permanecer no interior dos portos por qualquer forma que possa dificultar a navegação, bem como dentro das áreas de manobra, excetuando-se os casos de emergência, situação em que os navios ou embarcações devem manter bem visível a sinalização regulamentar, dando de imediato conhecimento do facto à Capitania do Porto da Praia da Vitória, conforme apropriado, e aplicável à Autoridade Portuária.

10 — No porto da Praia da Vitória, todas as embarcações, incluindo as de tráfego local, são obrigadas a ter a capacidade de emitir sinais sonoros, devendo para o efeito estar equipadas com os equipamentos que determina a Regra 33, da parte D, do RIEAM-72.

11 — Nos termos da alínea *d*), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 46/2002 de 20 de junho, compete à Autoridade Portuária a elaboração de normas especiais sobre o acesso, a entrada, a permanência e a saída de navios do porto, em matéria da segurança marítima e portuária, no respeito do disposto na regra n.º 1, alínea *b*), do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972, nas respetivas áreas de jurisdição e de acordo com o correspondente regulamento de exploração portuária;

12 — O Capitão do Porto, como Autoridade Marítima Local, perante situações, circunstâncias, atividades ou operações específicas e com vista a verificar a observância das condições de segurança das diversas atividades que decorram no seu espaço de jurisdição, pode impor o policiamento dessas mesmas atividades, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, e nos termos estabelecidos na Portaria n.º 210/2007, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 553-A/2008 de 26 de junho, na versão conferida pela Declaração de Retificação n.º 48/2008 de 26 de agosto.

13 — Durante a época balnear, é proibida a circulação de embarcações de atividade profissional ou de recreio pelos planos de água associados às zonas balneares, conforme estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio.

14 — Sem prejuízo do determinado no Capítulo XVIII do presente Edital, no atinente a atividades em Domínio Público Hídrico, na área de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória:

a) Qualquer evento fica sujeito a prévia autorização especial da Capitania do Porto, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, sem prejuízo das competências de outras entidades.

b) A prática individual e/ou coletiva de desportos náuticos, bem como as atividades de treino de coletividades, não deve interferir com a navegação comercial, nomeadamente de transporte de mercadorias e passageiros.

Regra 7

Condução de embarcações sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas

Nos termos conjugados dos artigos 289.º e 292.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, revisto e publicado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, do n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e da alínea *g*), do n.º 4 do mesmo artigo, na sua atual redação, é proibida a condução ou governo de embarcações sob a influência de álcool ou de outras substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, sendo que em caso de acidente, para recolha de meios de prova, os intervenientes poderão ter de ser submetidos a rastreio para a sua deteção, sob pena de incorrer em infração punível nos termos da alínea *f*), n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março.

Regra 8

Estados da Barra e Condições Meteorológicas

1 — Em qualquer situação, e sobretudo sob condições meteorológicas adversas de mar e/ou visibilidade, nenhum navio ou embarcação deve executar manobras que possam pôr em risco a segurança da navegação na sua vizinhança, bem como das instalações portuárias ou quaisquer outras, devendo recorrer ao aconselhamento do serviço de pilotagem dos Portos em caso de dúvida.

2 — Verificando-se condições meteorológicas e oceanográficas desfavoráveis, cuja intensidade e efeito possam comprometer a segurança da navegação, o Capitão do Porto, ouvida a Autoridade Portuária, no concernente ao estado da Barra poderá determinar a o seguinte:

a) Situação de imposição de restrições — Barra Condicionada — ficando interdita a embarcações com características a definir, nomeadamente em função do comprimento e/ou calado, ou — Barra Fechada — ficando interdita a toda a navegação no intuito de garantir a salvaguarda da vida humana, a segurança das embarcações e navios que praticam o Porto, assim como, das instalações portuárias.

b) Nestas circunstâncias, as condições possíveis do estado da barra são:

(1) Barra fechada a toda a navegação;

(2) Barra condicionada a embarcações de comprimento inferior a 35 metros;

(3) Barra condicionada a embarcações de comprimento inferior a 15 metros.

c) A divulgação das restrições impostas ao estado da barra será feita através da promulgação de Avisos aos Navegantes.

d) Em caso de dúvidas sobre o estado da barra ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, deverão ser contactados o

Piquete da Polícia Marítima do Comando Local da de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, ou ainda mediante consulta da ANAVNET — Avisos aos Navegantes (no sítio http://anavnet.hidrografico.pt).

Regra 9

Avisos à navegação

1 — Sempre que se justificar, o Capitão do Porto, emite os necessários avisos à navegação local (segurança da navegação, assinalamento marítimo, interdição de áreas, fecho/condicionamento/abertura da barra, entre outras situações vitais), sendo afixados nas instalações da Capitania e, em local de estilo de acesso público ou ainda mediante consulta da ANAVNET — Avisos aos Navegantes (no sítio eletrónico http://anavnet.hidrografico.pt).

2 — Os avisos de condições meteorológicas adversas e os avisos à navegação urgentes são difundidos pelo "MRCC DELGADA" assim que recebidos e após o primeiro período de silêncio.

3 — Os boletins meteorológicos e os avisos à navegação (rotina/horários) são transmitidos diariamente às 09:35 e às 21:35 horas UTC (Tempo Universal Coordenado).

4 — As transmissões mencionadas no numero precedente são executadas como abaixo descrito:

a) A transmissão é executada em língua portuguesa e inglesa;
b) São utilizados o canal 11 (VHF) e a frequência 2657KHz (HF) em radiotelefonia;
c) São realizadas chamadas preliminares em Canal 16 e 2182KHz (VHF e HF para radiotelefonia) e em Canal 70 e 2187.5KHz (VHF e HF para DSC — Digital Selective Calling) a anunciar a transmissão subsequente;
d) A transmissão de avisos de mau tempo e avisos à navegação (vitais ou urgentes) é sempre precedida dos sinais de alarme *"Pane Pane"* ou *"Securité"*, conforme aplicável;

5 — Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, podem obter os Avisos aos Navegantes em vigor junto da Capitania do Porto da Praia da Vitória.

Regra 10

Comunicações (VHF) e Serviço móvel marítimo

1 — O plano de comunicações em vigor no porto da Praia da Vitória, e demais espaços de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória, cumpre com o estabelecido na Portaria n.º 630/2002, de 12 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26-D/2002, de 31 de julho, que aprova o Plano Nacional de Comunicações em VHF — Serviço Móvel Marítimo.

2 — Na aproximação e nos portos da ilha de Santa Maria, os navegantes devem, obrigatoriamente, manter escuta permanente no VHF IMM Canal 13 — Segurança da navegação.

3 — Para além do canal de segurança da navegação, a navegação nos portos poderá ser chamada a manter escuta nos seguintes canais:

a) VHF IMM Canal 09/10 — Náutica de Receio (Marinas);
b) VHF IMM Canal 12 — Operações de carga/descarga de carga perigosa
c) VHF IMM Canal 14 — Serviço de Pilotagem
d) VHF IMM Canal 16 — Canal de Chamada.

CAPÍTULO III

Entrada e Saída de Navios nos Portos

Regra 11

Normas gerais a observar na aproximação e acessibilidades dos portos

1 — Os atos e procedimentos aplicáveis ao acesso e saída de navios e embarcações do porto da Praia da Vitória, são executados na estrita observância do constante nos Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, n.º 124/2004, de 25 de maio, n.º 92/96, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 286/98, de 17 de setembro, e demais legislação aplicável.

2 — Compete ao Capitão do Porto recusar o acesso de navios e embarcações aos portos e fundeadouros que se encontrem no respetivo espaço de jurisdição, nomeadamente, aos navios que tenham sido objeto de uma decisão de recusa em sede dos procedimentos legais previstos no âmbito do controlo de navios pelo Estado do porto — Port State Control (PSC).

3 — As condições de acesso ao porto da Praia da Vitória são as estabelecidas pela Autoridade Portuária, nas Normas de Segurança Marítima e Portuária definidas para este porto, sendo obrigatório, por razões de segurança, o acompanhamento da Polícia Marítima, de todos os navios designados especiais ou aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos definidos naquelas normas, podendo, ainda, tal acompanhamento ser imposto a outros navios, nomeadamente em razão da carga que transporte, em caso de visibilidade reduzida ou outras razões imperativas para a segurança da navegação.

4 — O recurso ao serviço de pilotagem é obrigatório no porto da Praia da Vitória, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 48/2002, de 02 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2002/A, de 30 de agosto.

5 — É obrigatória a assistência por pilotos às manobras dos navios que demandam o porto da Praia da Vitória, na entrada, saída, acostagem, desacostagem, na manobra de fundear ou na execução de qualquer outra movimentação dentro do porto.

6 — Estão isentos da obrigação de recurso aos serviços de pilotagem a seguintes navios e embarcações:

a) Embarcações da Armada e auxiliares de Marinha, nacionais;
b) Embarcações costeiras nacionais ou outras que sejam temporariamente autorizadas a operar nesse tráfego, pertencentes à Autoridade Portuária ou ao seu serviço;
c) Embarcações de tráfego local, rebocadores locais e embarcações locais auxiliares;
d) Embarcações afetas a trabalhos portuários, no decurso dos mesmos;
e) Embarcações de pesca local e costeira;
f) Embarcações de recreio.

7 — O fundear ou a entrada no porto de navios com água aberta, fogo a bordo, limitações nos sistemas propulsor ou de governo e suscetíveis de provocar poluição, só é permitida mediante autorização do Capitão do Porto, o qual, recolhidos os pareceres da Autoridade Portuária, estabelecerá caso a caso, os requisitos de segurança de navegação a serem observados.

8 — Os navios que demandam o porto da Praia da Vitória, quer no arco diurno quer no arco noturno, devem ter em atenção as indicações fornecidas pelas cartas náuticas oficiais, nomeadamente navegando por forma a respeitar os resguardos, enfiamentos e/ou sectores de entrada, definidos pelo assinalamento marítimo existente.

9 — Dada a configuração do Porto da Praia da Vitória, a navegação no seu acesso e dentro do porto deve ser considerada como sendo feita num canal estreito, devendo por tal motivo serem observadas as disposições constantes do RIEAM-72.

10 — Toda a navegação que pretende entrar ou sair dos portos, com exceção das embarcações de pesca costeiras e locais e as de recreio, deve estabelecer contacto em VHF — canal 14 ou 16 com os Pilotos, devendo depois utilizar no canal 14 para comunicações com o piloto.

11 — Os navios que transportem cargas perigosas, devem estabelecer comunicações por fonia, canal 14, com os Pilotos a uma distância mínima de 4 milhas náuticas do porto.

12 — Na aproximação, entrada e saída do porto, independentemente das condições meteorológicas os comandantes, mestres ou arrais devem:

a) Tomar conhecimento da previsão meteorológica e de ondulação;
b) Garantir que todos os equipamentos de navegação, comunicações, segurança propulsão e de governo se encontram em boas condições de funcionamento;

13 — Sob condições de mar e vento adversas, na aproximação ou afastamento ao porto da Praia da Vitória, especialmente sempre que a barra esteja condicionada ou estejam em vigor avisos de mau tempo, os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações, devem:

a) Interditar a circulação de pessoas no exterior dos navios e embarcações, e ordenar que os tripulantes enverguem os coletes de salvação e se despojem de botas de borracha de cano alto ou qualquer outro equipamento/vestuário que possa condicionar a flutuabilidade;
b) Garantir que o pessoal se mantém em locais abrigados, envergando sempre o colete salva-vidas, sempre que se verifique a circulação de pessoal no exterior do navio ou embarcação;
c) Garantir a estanqueidade do navio/embarcação mantendo as portas, escotilhas e vigias fechadas e desobstruídas, bem como assegurar que todo o material existente nos compartimentos funcionais e espaços habitacionais, bem como artes e apetrechos de pesca se encontram devidamente acondicionados e peados.

14 — Informação adicional para a prática do Porto supramencionado é veiculada através de Editais e Avisos aos Navegantes.

Regra 12

Reboques

1 — O serviço de reboque no porto da Praia da Vitória regula-se pelo preceituado no Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro.

2 — O serviço de reboque na área de jurisdição portuária é considerado serviço de interesse público, nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro.

3 — Os trens de reboque que demandem ou larguem dos Portos estão sujeitos a vistoria pela equipa de peritos da Capitania do Porto.

4 — Na área de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória só é permitido o exercício do serviço de reboque por rebocadores, salvo condições excecionais e por razões estritas de segurança da navegação ou das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, devidamente autorizadas pelo Capitão do Porto.

Regra 13

Remoção de embarcações

1 — O proprietário e/ou armador devem proceder à remoção das embarcações identificadas em situação de abandono, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste Edital, prazo a partir do qual serão promovidas as ações de fiscalização e remoção de acordo com o estabelecido nos números 1 a 6, do artigo 8.º, e números 1 a 6, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de março.

2 — Findo o prazo mencionado no ponto prévio, sem que as embarcações tenham sido removidas, e sendo qualificadas como embarcações abandonadas, serão empreendidas as operações adequadas à sua remoção.

3 — O proprietário e o armador são ainda solidariamente responsáveis por todos os prejuízos causados pelo afundamento, encalhe, abandono, não remoção do navio, bem como pelos danos originados quando a remoção deste seja efetuada de forma defeituosa ou não atempada.

4 — O abandono do navio em resultado de acontecimento de mar não afasta a responsabilidade do proprietário, armador ou representante legal pelos prejuízos ou danos causados.

5 — O proprietário e o armador são solidariamente responsáveis pelo pagamento de todas as despesas resultantes das operações de remoção efetuadas ao abrigo do presente diploma sempre que as mesmas sejam suportadas por entidade administrativa, de acordo com o estabelecido no n.º 6, do artigo 8.º e n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de março.

6 — Para efeitos dos pontos anteriores, a entidade administrativa que suporte as despesas de remoção notificará o proprietário e o armador para proceder ao pagamento dos montantes devidos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Regra 14

Procedimento de Remoção de Embarcações

Sem prejuízo do procedimento no Decreto-Lei n.º 64/2005, de 15 de março, poderão ser determinadas pelo Capitão do Porto, caso a caso, consoante o circunstancialismo e as particularidades que a situação em especial o exijam, procedimentos, medidas e diligências que se mostrem, no âmbito da segurança da navegação e de pessoas e bens, urgentes e necessárias quanto à retirada e/ou remoção de navios ou embarcações encalhadas ou naufragadas no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória.

CAPÍTULO IV

Fundeadouros

Regra 15

Tipos de Fundeadouros

No espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória, existem dois tipos de fundeadouros: portuários ou de espera, sob jurisdição da Autoridade Portuária e costeiros, sob jurisdição da Autoridade Marítima local.

Regra 16

Localização

1 — Os locais destes fundeadouros constem nos documentos náuticos — Cartas e Roteiros e, no caso dos fundeadouros portuários, estão definidos no anexo II ao Decreto Legislativo Regulamentar n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, dependendo a sua utilização de prévia autorização do Capitão do Porto e/ou da Autoridade Portuária.

2 — Fundeadouros portuários:

a) Fundeadouro Norte: estabelecido no exterior do porto na área compreendida entre os meridianos: 027° 02,58' w e 027° 02,00' w e os paralelos: 38° 43,55' N e 38° 43.90' N.

b) Fundeadouro Sul: estabelecido no exterior do porto na área compreendida entre os meridianos: 027° 02,58' w e 027° 02,00' w e os paralelos: 38° 43,28' N e 38° 42.70' N.

3 — Fundeadouros costeiros (limitados a embarcações de pesca e recreio de comprimento inferior a 25 m):

a) Vila Nova

4 — Às embarcações de recreio, pesca e tráfego local é permitido fundear fora das zonas de fundeadouro estabelecidas, desde que não exista impedimento nas cartas náuticas oficiais, e que não dificultem as manobras da restante navegação ou ponham em causa a sua própria segurança.

5 — Em casos excecionais e devidamente justificados, a manobra de fundear poderá ser autorizada e determinada pelo Capitão do Porto, em locais não previstos nos documentos náuticos — Cartas e Roteiros.

Regra 17

Regras de prática de fundeadouros

1 — O fundeadouro portuário ou de espera destina-se aos navios com autorização prévia de entrada no porto que necessitam de aguardar entrada, desde que não apresentem quaisquer deficiências no aparelho de governo, aparelho propulsor, estabilidade e as condições meteorológicas e de mar presentes o permitam, sendo que, para fundear deverão obter a correspondente anuência e seguir os procedimentos que lhes forem indicados pelo serviço de pilotagem, cujo recurso aos seus serviços é obrigatório nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2002/A de 30 de agosto.

2 — Para os navios na situação de arribada, quando não tinham o porto da Praia da Vitória como destino, ou para aqueles que não tenham a intenção de o vir a praticar, ou ainda para aqueles que não tenham a intenção de voltar a praticá-los após a saída para o mar, só poderão fundear com autorização expressa do Capitão do Porto.

3 — Os navios poderão ser ordenados a abandonar os fundeadouros portuários ou de espera, por ordem expressa do Capitão do Porto ou da Autoridade Portuária por razões de segurança, atendendo à previsão meteorológica ou estado do mar.

4 — Os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações, quando fundeados, devem assegurar presença permanente a bordo de pessoal qualificado e suficiente de modo a:

a) Garantir a segurança do navio ou embarcação, da carga e das pessoas que se encontrem a bordo, em especial no respeitante a riscos de colisão, incêndio ou alagamento;

b) Proceder à largada de emergência, reforço da amarração, manutenção ou alteração da posição no fundeadouro, se as circunstâncias ou o Capitão do Porto assim o impuserem;

c) Manter estabelecidas as luzes correspondentes à situação de navio fundeado, assim como içar e transmitir os sinais regulamentares, designadamente em caso de nevoeiro;

d) Manter escuta permanente no VHF IMM Canal 13/16.

5 — Quando fundeados com limitações na instalação propulsora, os navios ou embarcações deverão ter obrigatoriamente e em permanência a assistência de rebocadores, salvo se dispensado pelo Capitão do Porto.

6 — Aos navios fundeados podem estabelecer contacto com terra depois de devidamente autorizados pelo Capitão do Porto, e demais Autoridades competentes, sendo que os contactos com terra, depois de autorizados, devem ser efetuados por embarcações licenciadas para o efeito.

7 — Não é permitido arriar ou movimentar quaisquer embarcações próprias do navio, ou receber embarcações do exterior, sem prévia autorização do Capitão do Porto.

8 — Os navios, que por razões de abrigo do mau tempo, pretendam fundear nos fundeadouros estabelecidos ao longo da costa leste da ilha Terceira devem solicitar a devida autorização, indicando a posição onde pretendem fundear e as horas estimadas de chegada e saída do fundeadouro.

9 — Nas áreas dos fundeadouros é proibido depositar materiais, dragar, extrair areias ou realizar obras de qualquer natureza.

Regra 18

Boias de amarração ou de viveiros de pesca

1 — A colocação de boias para amarração e viveiros de pesca, nos espaços sob jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória, carece

de parecer do Capitão do Porto, conforme estatuído nos Decretos-Leis n.os 44/2002, de 02 de março, 265/72, de 31 de julho, e no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2011/A, de 04 de julho.

2 — A posição geográfica final do aparelho de amarração, dimensões e assinalamento se aplicável, devem ser comunicadas à Capitania do Porto, para elaboração de Aviso aos Navegantes e introdução nas publicações náuticas, caso seja considerado necessário.

3 — Nos espaços da responsabilidade da Autoridade Portuária, o licenciamento para estabelecer amarrações fixas dever-lhe-á ser dirigido, nos termos da alínea *i*), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 02 de março.

4 — Obtido o licenciamento, o titular da licença deve entregar na Repartição Marítima da capitania do Porto:

a) Licenciamento/autorização da Autoridade Portuária;
b) Esquema geral da amarração;
c) Memória descritiva da amarração.
d) O aparelho de amarração do flutuador será vistoriado pela Capitania do Porto, que terá um prazo de validade de um ano;
e) Após o primeiro ano a amarração carece de certificação do seu estado, sendo que, no caso do aparelho não se encontrar certificado. poderá o mesmo ser levantado coercivamente, sendo os custos imputados ao titular da licença

5 — No caso dos viveiros de pesca, o procedimento é idêntico devendo os requerentes obter respetiva autorização/licença do Departamento do Governo Regional responsável pelas pescas.

6 — Disposições gerais:

a) A amarração fixa só poderá ser utilizada com boas condições de tempo;
b) A responsabilidade civil por danos provocados pela amarração fixa/viveiro pesca cabe ao titular da licença;
c) Todas as boias que não estiverem devidamente identificadas poderão ser coercivamente levantadas pelo Capitão do porto.

CAPÍTULO V

Arribadas

Regra 19

Procedimento de Arribadas

1 — Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações que pretendam praticar o Porto da Praia da Vitória por motivo de arribada, devem apresentar previamente o pedido por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto da Praia da Vitória, ou presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania do Porto, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à hora prevista de chegada ao fundeadouro ou ao porto, indicando, no aplicável, os seguintes elementos:

a) Elementos caracterizadores do navio, nomeadamente nome, tipo de navio, bandeira de registo e número IMO, conjunto de identificação, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;
b) Motivo de arribada;
c) Hora estimada de chegada (ETA);
d) Número de pessoas embarcadas;
e) Tipo e quantidade de carga existente a bordo e sua condição, em especial de cargas e ou substâncias perigosas, sua classificação International Maritime Dangerous Goods (IMDG) e quantidade;
f) Existência de passageiros clandestinos;
g) Existência de vidas humanas em perigo ou que necessitem de assistência;
h) Existência de risco de alagamento, afundamento, incêndio, explosão ou poluição;
i) Existência de danos, avarias e anomalias, que condicionem a estabilidade, a navegabilidade e ou manobrabilidade do navio;
j) Existência de condicionantes à utilização das ajudas à navegação, radar, comunicações, cartas náuticas, agulha ou sonda;
k) Indicação se vem rebocado e, caso afirmativo, o nome e potência do rebocador.

2 — Os navios ou embarcações que solicitem arribada, estão sujeitos a vistoria técnica por peritos da Capitania, nos termos do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 370/2007, de 06 de novembro.

3 — Nos casos de manifesta urgência, não sendo possível cumprir a antecedência mínima de 24 horas em relação à hora prevista de chegada do navio ou embarcação ao fundeadouro ou ao porto, a formalização do pedido de arribada, deverá ser devidamente fundamentado.

4 — Obtida a prévia autorização do Capitão do Porto para a arribada requerida, deverão os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações formalizar, explicitamente, através da Janela Única Portuária (JUP), o respetivo aviso de chegada.

5 — Na indisponibilidade da Janela Única Portuária (JUP), a declaração por motivo de arribada deverá ser entregue por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto da Praia da Vitória, ou presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações.

6 — Em resposta ao aviso de chegada por motivo de arribada, a Capitania do Porto emitirá através da Janela única Portuária (JUP), ou em caso de indisponibilidade desta, por ofício, telefax ou para o endereço de correio eletrónico dos comandantes, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, com informação para a Autoridade Portuária e outras Autoridades e Entidades competentes que devam ser informadas no âmbito das suas competências, o despacho a definir as condições de acesso ao mar territorial ou a sua interdição.

7 — Depois de autorizado a praticar o porto, os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, requerem à Capitania do Porto a realização das necessárias vistorias que atestem a reposição das condições de segurança a bordo, acompanhado do respetivo relatório de mar.

8 — A não declaração de arribada, ou as falsas declarações, constituem infração ao presente Edital, tendo como consequência a instauração de um processo de contraordenação, sendo aplicável o estabelecido na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março.

CAPÍTULO VI

Entrada e Saída do Porto

Regra 20

Aviso de chegada

1 — As embarcações ou navios que pretendam praticar o porto da Praia da Vitória, excetuando navios de guerra, do Estado, de tráfego local, de pesca (exceto pesca do largo), rebocadores e auxiliares locais ou costeiros e de recreio, devem introduzir na Janela Única Portuária (JUP), o respetivo aviso de chegada, com as informações que permitam tomar conhecimento das operações pretendidas.

2 — Em caso de indisponibilidade da JUP, deverá ser entregue por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto da Praia da Vitória, ou presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações,

3 — No respeitante à navegação comercial, é obrigatório comunicar as seguintes informações:

a) Nome e número IMO;
b) Respetivo agente ou outro representante legal;
c) Datas e horas previstas de chegada (ETA) e de saída (ETD);
d) Tipo de navio, arqueação bruta (GT), comprimento, boca e calado máximo previsto à chegada e à saída, meios auxiliares de manobra, potência da máquina propulsora e outras informações de eventuais anomalias que possam afetar a manobrabilidade da embarcação;
e) Porto de escala anterior e seguinte;
f) Objetivo da escala;
g) Declaração das mercadorias perigosas (Declaração Hazmat);
h) Passageiros a embarcar, desembarcar e em trânsito;
i) Tripulantes a desembarcar ou embarcar;
j) Passageiros clandestinos;
k) Anomalias que o navio apresenta;
l) Havendo lugar à realização de operações comerciais, a natureza e quantidade das mercadorias a movimentar em toneladas métricas;

4 — As informações indicadas no número anterior devem ser efetuadas com uma antecedência mínima de 4 horas ou 24 horas no caso de cargas perigosas.

Regra 21

Visita de entrada

1 — O Capitão do Porto como Autoridade Marítima Local é a autoridade competente para, em especial, executar atos de soberania e demais atos administrativos em matéria de visita de entrada, segurança da navegação, condições de acesso ao mar territorial, proibição de saída de navios sob determinadas condições e emissão do despacho de largada.

2 — Qualquer navio ou embarcação que pratique o porto da Praia da Vitória na condição de arribado será sempre sujeito à visita de entrada,

efetuada pela Capitania do Porto e executada no âmbito da Polícia Marítima.

3 — Em caso de manifesta necessidade, o Capitão do Porto pode ordenar uma visita de saída aos navios arribados.

4 — Nos termos do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 370/2007, de 06 novembro, ficam, ainda, obrigatoriamente sujeitos a visita de entrada, pela Autoridade Marítima Local, os navios e embarcações que:

a) Pretendam entrar no porto com avaria;
b) Pretendam efetuar trabalhos a bordo que ponham em causa a segurança do navio, das pessoas, das instalações ou possam originar poluição marítima;
c) Transportem carga ou substâncias perigosas;
d) Transportem clandestinos;
e) Arvorem bandeira de país não comunitário;
f) Arvorando bandeira de país comunitário, sejam provenientes de porto de país não comunitário;
g) Embarcações nacionais de pesca do largo e rebocadores do alto;
h) Pretendendo aceder a águas territoriais ou fundeadouros, subsistam sobre eles fundadas suspeitas quanto à tripulação, carga ou à prática de qualquer ilícito penal ou contraordenacional.

5 — Os navios e embarcações que tenham avarias ou que pretendam efetuar trabalhos a bordo estão ainda sujeitos a vistoria técnica a realizar por perito da Capitania do Porto da Praia da Vitória.

Regra 22

Visita de saída

1 — Qualquer navio ou embarcação poderá ser sujeito a visita de saída, efetuada pela Polícia Marítima, antecedendo a sua largada, sendo que são obrigatoriamente sujeitos a realização de visita de saída, os seguintes navios e embarcações:

a) Sempre que transportem cargas ou substâncias perigosas ou poluentes;
b) Sempre que transportem clandestinos;
c) Caso tenha efetuado reparações de avarias no porto que pela sua natureza possam pôr em causa o navio, a segurança da navegação, o porto, ou possam constituir um foco de poluição marítima, sendo que nestes casos e antes da visita de saída, efetuada pela Polícia Marítima, estão também sujeitos a vistoria pela equipa de peritos da Capitania do Porto;
d) Nos demais casos, quando o Capitão do Porto determinar, por decisão devidamente fundamentada.

2 — Quando, no decorrer da visita de saída, se verifique qualquer anomalia em relação ao navio ou embarcação, à carga ou às pessoas embarcadas, a Polícia Marítima informa o comandante, mestre ou arrais do navio ou embarcação das anomalias ou suspeitas identificadas suscetíveis de suspender a saída do navio ou embarcação.

3 — A suspensão da largada é confirmada pelo Capitão do Porto, e informada a Autoridade Portuária e as demais Autoridades ou Entidades competentes.

4 — O levantamento da suspensão de largada é efetuado pelo Capitão do Porto, sob parecer da respetiva Autoridade ou Entidade competente, na esfera de cuja competência ocorreu a situação que motivou a suspensão da saída do navio.

5 — Nos termos do n.º 2 do artigo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, nos casos em que ocorre visita de saída, o agente da Polícia Marítima que a realiza, procede, após efetuadas as últimas verificações, à entrega do despacho de largada ao comandante, mestre ou arrais do navio ou embarcação.

Regra 23

Despacho de largada

1 — O despacho de largada é o documento que atesta que um navio que larga do porto preenche todos os requisitos respeitantes a segurança, pessoas e bens embarcados e que cumpriu todas as formalidades necessárias e obrigações pecuniárias no espaço nacional.

2 — Estão isentos de despacho de largada:

a) Os navios das marinhas de guerra e outros navios de Estado;
b) Os navios e embarcações de tráfego local;
c) Os navios e embarcações de pesca local e costeira;
d) Os rebocadores e embarcações auxiliares, locais e costeiras.

3 — As EAV estão obrigadas a despacho de largada nos termos da legislação em vigor, sendo ainda obrigadas a:

a) Informar a Capitania do Porto da hora prevista de chegada (ETA) com, pelo menos, duas horas de antecedência;
b) Apresentar à Capitania do Porto comunicação de chegada no prazo máximo de uma hora após a atracação;
c) Permanecer atracadas entre as 21:00 e as 07:00 horas locais, salvo autorização expressa, por escrito, do Capitão do Porto;
d) Solicitar ao Capitão de Porto autorização de saída do porto com, pelo menos, duas horas de antecedência.

4 — A documentação necessária para a emissão do despacho de largada é fornecida à Capitania do Porto pelas Autoridades Portuária, Aduaneira, Sanitária e de Estrangeiros e Fronteiras, através da Janela Única Portuária (JUP) ou, em caso de indisponibilidade desta, deverá ser entregue por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania do Porto da Praia da Vitória, ou presencialmente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações.

5 — Nenhum navio ou embarcação pode largar do porto sem que tenha sido emitido o respetivo despacho de largada, salvo nas situações em que esteja isento.

6 — O despacho de largada é válido até às 24 horas do dia seguinte ao da assinatura pelo Capitão do Porto ou da entidade do órgão local da Autoridade Marítima Nacional em que aquele delegar competência para o efeito.

7 — O pedido de emissão do despacho de largada é formalizado através da Janela Única Portuária pelo aviso de saída, considerando-se como hora de notificação a hora da emissão deste.

8 — O aviso de saída é o formulário no qual os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou os representantes legais dos navios ou embarcações, solicitam à Capitania do Porto da Praia da Vitória e às Autoridades Portuária, Aduaneira, Sanitária e de Estrangeiros e Fronteiras, autorização para largar do porto, fornecendo, para o efeito, a informação necessária, incluindo a hora estimada de largada (ETD), bem como declaração que atesta a conformidade do navio ou embarcação, da tripulação, dos passageiros e da carga.

9 — Na indisponibilidade da Janela Única Portuária, o aviso de saída deverá ser entregue por ofício, telefax ou para o endereço de correio eletrónico da Praia da Vitória, ou presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações, juntamente com a declaração que atesta a conformidade do navio ou embarcação, da tripulação, dos passageiros e da carga.

10 — Verificadas as condições exigidas, o Capitão do Porto ou a entidade do órgão local da Autoridade Marítima Nacional em que aquele delegar competência para o efeito, emite o despacho de largada.

11 — São proibidas quaisquer movimentações de carga ou de saída e entrada de pessoas a bordo a partir da notificação do despacho de largada ao comandante, mestre ou arrais do navio ou embarcação.

12 — O despacho de largada é entregue aos comandantes, mestre ou arrais, armadores ou aos representantes legais do navio ou embarcação, durante o horário de atendimento ao público, sendo que, fora do horário de atendimento ao público, os responsáveis ou representante legal do navio ou embarcação solicita abertura da Repartição Marítima para a sua emissão.

CAPÍTULO VII

Permanência no Porto

Regra 24

Procedimentos durante a permanência no porto

1 — Os navios com cargas perigosas a bordo, quando atracados ou fundeados devem ter a instalação propulsora em regime de prontidão que lhes permita a saída do porto ou do fundeadouro o mais célere possível, por qualquer razão inopinada. Navios com este tipo de cargas não podem estar atracados de braço dado.

2 — Às embarcações de pequeno porte é autorizada a atracação de braço dado a outra embarcação, até ao máximo de três.

3 — Qualquer ação de manutenção ou reparação, que conduza à imobilização da instalação propulsora dum navio fundeado ou atracado no porto da Praia da Vitória, só pode ser executada após deferimento de requerimento dirigido ao Capitão do Porto, no qual sejam expressas as razões da necessidade da mesma.

4 — Os comandantes dos navios devem assegurar a presença permanente a bordo de pessoal qualificado e suficiente, por forma a:

a) Garantir a segurança do navio, da carga e das pessoas que se encontrem a bordo, especialmente nos casos de colisão, incêndio, água aberta ou mau tempo, quando fundeado;
b) Manter a posição no fundeadouro ou alterá-la se as circunstâncias assim o impuserem;

c) Proceder à vigilância ou eventual reforço da amarração quando atracado.

5 — Não é permitido arriar ou movimentar quaisquer embarcações próprias do navio, sem prévia autorização do Capitão do Porto.

6 — Os navios só poderão ter içada a bandeira da sua nacionalidade, outros sinais previstos no Código Internacional de Sinais e no RIEAM-72, o distintivo da companhia armadora e a bandeira portuguesa.

CAPÍTULO VIII

Trabalhos a bordo

Regra 25

Trabalhos a bordo

1 — Os trabalhos de reparação/manutenção efetuados a bordo de navios, embarcações ou outro material flutuante, durante a estadia nos fundeadouros ou atracados nos portos, serão realizados após obtida a prévia autorização e licenciamento do Capitão do Porto.

2 — A realização de trabalhos a bordo, trate-se ou não de navios arribados, que pela sua natureza e ou pelos aparelhos e equipamentos, motores propulsores ou motores auxiliares a reparar, possam pôr em causa a segurança do navio, dos seus tripulantes ou constituir uma ameaça desproporcionada para a navegação, as instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou ainda para o meio marinho, implica a necessidade de acompanhamento e vistoria prévia por perito da Capitania do Porto, sem prejuízo das competências de outras Autoridades em razão da especialidade.

3 — Os requerimentos para autorização de trabalhos a bordo, devem ser remetidos à Capitania do Porto com uma antecedência de 24 horas, devendo os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, discriminar os seguintes elementos:

a) Tipo de avaria ou deficiência;
b) Tipo de trabalho a efetuar;
c) Local da reparação ou equipamento afetado;
d) Empresa reparadora;
e) Técnico responsável e respetivo contacto;
f) Duração prevista para a execução (incluindo a hora de início e fim dos trabalhos);
g) Indicação do ponto de contacto (POC), correspondente meio de comunicação e responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

4 — Os trabalhos a fogo a efetuar em espaço confinados de máquinas, na vizinhança de ou em tanques de combustível, de carga e ou substâncias perigosas ou poluentes, ou outros compartimentos que apresentem algum perigo, deverão ser precedidas de uma análise de atmosferas perigosas, cujo resultado deverá ser apresentado à Capitania do Porto.

5 — Eventuais alterações aos trabalhos licenciados ou a necessidade de trabalhos adicionais obrigam sempre a novos pedidos de autorização.

6 — Não são permitidos trabalhos de decapagem do costado em navios ou embarcações fundeadas ou atracadas, bem como decapagens ou pinturas que provoquem a contaminação do meio ambiente, nem ruídos a níveis superiores aos permitidos pelas entidades competentes.

7 — Não é permitido o lançamento ou despejo no mar, ou o abandono em domínio público marítimo de quaisquer substâncias residuais, águas contaminadas, produtos petrolíferos ou ácidos, bem como de detritos nocivos, misturas e lixos ou outras matérias resultantes ou não, da execução de trabalhos de reparação.

8 — Não são permitidos trabalhos de manutenção nos navios atracados e que sejam portadores de cargas perigosas, quando estes trabalhos afetem o sistema propulsor ou a operacionalidade do navio.

9 — O Comandante do navio ou embarcação alvo de acontecimento de mar, deve elaborar "Relatório de Mar" de acordo com o estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/99, de 23 de setembro, e apresentá-lo no prazo de 48 horas a contar do momento da atracação no porto ou marina.

10 — Qualquer navio ou embarcação sobre o qual tenha sido efetuado relatório de mar, deve ser sujeito a vistoria técnica por perito da Capitania, antes de qualquer intervenção de manutenção corretiva.

11 — Uma vez concluídos os trabalhos necessários para ultrapassar as deficiências identificadas, é efetuada vistoria técnica a bordo pelo perito da Capitania do Porto para verificação da reposição das condições de segurança e operacionalidade.

CAPÍTULO IX

Avarias a bordo

Regra 26

Procedimento em caso de avarias a bordo

1 — Qualquer deficiência ou avaria a bordo de um navio ou embarcação que afete, ou que reúna condições para potencialmente vir a afetar, a segurança da navegação ou causar algum dano no meio marinho, deverá ser prontamente comunicada pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, à Capitania do Porto da Praia da Vitória.

2 — A entrada nos portos de navios ou embarcações com alagamento, incêndio, limitações nos sistemas de propulsão, governo e manobra, suscetíveis de comprometer a segurança do navio, ou de constituir ameaça desproporcionada para o meio marinho, só será permitida após autorização do Capitão do Porto, que estabelecerá caso a caso, as condições a observar.

3 — Depois de autorizado a praticar o porto, os comandantes ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações requerem à Capitania do Porto a realização das necessárias vistorias que atestem a reposição das condições de segurança a bordo e procedem à entrega do respetivo relatório de mar, onde seja descrito pormenorizadamente o ocorrido.

4 — Mediante análise da gravidade das deficiências apresentadas, o Capitão do Porto informará a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, Autoridade responsável para a condução de uma inspeção técnica no âmbito do controlo de navios pelo Estado do porto (Port State Control), nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Cargas e substâncias perigosa

Regra 27

Cargas e substâncias perigosas

1 — As embarcações que transportem cargas perigosas, bem como as que sejam movidas a energia nuclear, só poderão acostar depois de devidamente autorizadas, e de acordo com as instruções que forem dadas.

2 — Os navios e as embarcações que sejam movidas ou transportem cargas e substâncias perigosas, as quais podem afetar o meio ambiente e seus recursos ou pôr em risco a segurança dos bens e/ou de outros utilizadores dos espaços de jurisdição marítima, devem, ainda, em especial, observar as seguintes regras:

a) Condições de segurança especiais impostas aos navios que transportam as seguintes cargas e/ou substâncias perigosas do código IMDG da IMO, condições de segurança excecionais:

(1) Classe 1 (Explosivos);
(2) Classe 2 (Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sobre pressão);
(3) Classe 3 (Líquidos inflamáveis);
(4) Classe 4 (sólidos inflamáveis);
(5) Classe 5 (Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos);
(6) Classe 6 (Substâncias venenosas/tóxicas e infecciosas);
(7) Classe 7 (Substâncias radioativas);
(8) Classe 8 (Substâncias corrosivas);
(9) Classe 9 (Substâncias e artigos perigosos diversos).

b) Os comandantes, armadores, ou representantes legais dos navios ou embarcações que transportem cargas e/ou substâncias perigosas em trânsito, que pretendam demandar aos Portos de Angra do Heroísmo e de Vila da Praia, ou que nestes pretendam efetuar embarque ou desembarque de tais cargas, devem informar, com uma antecedência mínima de 48 horas, a Capitania do Porto, para além da Autoridade Portuária e outras Autoridades ou Entidades competentes, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 236/2004, de 18 de dezembro, 51/2005, de 25 de fevereiro e 263/2009, de 28 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 7 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho, declarando na JUP a carga e ou substâncias perigosas.

c) Em caso de indisponibilidade da JUP, os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações deverão realizar essa declaração por ofício, telefax ou correio eletrónico, ou presencialmente pelos representantes legais dos navios na Capitania do Porto.

d) A declaração da carga e/ou substâncias perigosas embarcadas deverá ser sempre entregue antes da entrada em águas territoriais, para que, no âmbito da segurança da navegação, sejam estabelecidas eventuais formas de acesso ao mar territorial ou a sua interdição, assim como outras instruções que se revelem necessárias.

e) No caso do transporte deste tipo de cargas entre ilhas, a Capitania deve ser informada com pelo menos 12 horas de antecedência, ou à partida do porto anterior.

f) O manifesto da carga e ou substâncias perigosas deve, entre outros, indicar os seguintes elementos:

(1) Nome e tipo de navio, bandeira de registo, número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;
(2) Número de pessoas embarcadas;
(3) Tipo e quantidade de carga e ou substâncias perigosas e respetiva(s) classificação(ões) do código IMDG da IMO, assim como a sua composição, de acordo com ficha de segurança de produto;
(4) Hora estimada de chegada (ETA).

g) Em resposta ao manifesto da carga de substâncias perigosas, o Capitão do Porto emitirá um despacho a definir as condições de acesso ao mar territorial e/ou as medidas de segurança a adotar para acesso ao porto, informando a Administração Portuária.

h) Os navios ou embarcações que transportem cargas e/ou substâncias perigosas, não poderão atracar de braço dado com outro qualquer navio.

i) Devido à configuração dos portos de Angra do Heroísmo e de Vila da Praia, os navios tanques (que transportam substancias da classe 2 e 3 do código IMO), deverão atracar aproados para a saída do porto, de modo a facilitar a manobra de saída, em caso de emergência.

j) As operações de carga, descarga e trânsito de substâncias perigosas, só podem ser executadas após vistoria por perito da Capitania — após audição da administração portuária — e com acompanhamento da Polícia Marítima, tendo em atenção as condições especiais de segurança, nomeadamente o risco e a perigosidade destas operações;

k) A carga, descarga e movimentação de carga de substâncias perigosas, ainda que em trânsito, será objeto de despacho do Capitão do Porto, relativamente ao acompanhamento a ser feito pela Polícia Marítima, tendo em conta cada caso concreto, e nos seguintes moldes;

(1) Embarque: desde o início da carga até à largada do navio do porto;
(2) Desembarque: desde que o navio atraca até à descarga da carga;
(3) Em trânsito: com a carga a bordo, desde que o navio atraca até à largada do porto.

l) A operação de carga e descarga de substâncias radioativas, qualquer que seja a quantidade e natureza, requer a autorização da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança, e Serviços Marítimos — DGRM, para além das autorizações do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., da Direção-Geral da Saúde, no aplicável, e outras entidades competentes.

m) A não declaração da carga de substâncias perigosas, de condicionantes, ou as falsas declarações, constituem infração contraordenacional ou criminal.

n) Os Comandantes dos navios devem manter a bordo o grau de prontidão adequado ao material que transportam e pessoal existente, de forma a:

(1) Poder efetuar uma largada de emergência, bem como a;
(2) Ter capacidade para combater focos de incêndios a bordo, com rapidez e eficácia ou dar resposta a qualquer incidente que ocorra com carga e ou substâncias perigosas.

o) Sempre que se verifiquem factos ou situações que coloquem em risco o meio marinho ou que afetem a segurança da navegação na sua vizinhança, assim como das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, o Capitão do Porto poderá restringir movimentos ou impor restrições aos navios causadores de tal risco;

p) Devido aos riscos acrescidos que podem ocorrer da utilização de engenhos pirotécnicos (very-lights ou foguetes e fogo de artifício) que possam ser lançados por motivos festivos ou outros, não serão efetuadas movimentações de cargas da classe 1 a 4 do código IMO, em navios atracados no porto durante os períodos em que estes lançamentos ocorrerem dentro da área portuária, nem poderão estar atracados navios tanques carregados no porto;

q) A execução de tiros de salva dentro da área portuária, a partir de bordo ou de terra, carece de autorização do Capitão do Porto, sem prejuízo das demais autorizações de outras entidades;

r) As operações portuárias que envolvam cargas de pó de cimento a granel, por se tratar de uma matéria nociva quando inalada e facilmente transportada pelo vento, só poderão ser efetuadas com condições meteorológicas de vento favoráveis e serão sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir em despacho, tendo em conta cada caso concreto. São excluídos da imposição de policiamento os navios que efetuem cargas e descargas de pó de cimento em circuito fechado e para instalações apropriadas para o efeito.

Regra 28

Substâncias explosivas

(Classe 1 do código IMO)

1 — No caso de substâncias explosivas (Classe 1 do código IMO), as operações portuárias deverão ser efetuadas sob a direção de um oficial de bordo e na sua presença.

2 — Por razões de segurança, o trânsito destas substâncias no interior do Porto será sempre acompanhado pela Polícia Marítima, em modalidade a definir em despacho, tendo em conta cada caso concreto.

Regra 29

Trasfega de combustíveis fora de terminais especializados

(cargas perigosas Classe 3 do Código da IMO)

1 — O abastecimento de navios ou embarcações, de combustíveis ou lubrificantes, para consumo próprio, com recurso a camião cisterna, ou a trasfega a partir de latas e ou bidões com mais de 30 litros, que ocorram fora de terminais especializados, bem como a descarga e receção de resíduos poluentes gerados nos navios ou embarcações, ou de resíduos de carga, por razões de segurança são, no aplicável, precedidos de vistoria, a efetuar por perito da Capitania do Porto, destinada a avaliar a viabilidade de se efetuar em segurança a operação pretendida, sendo-lhe definido policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a decidir em despacho, tendo em conta cada caso concreto, em especial o risco e a perigosidade da operação.

2 — Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações que pretendam efetuar o embarque de combustíveis ou lubrificantes, para consumo próprio, com recurso a camião cisterna ou a trasfega a partir de latas e ou bidões, fora de terminais especializados, devem requerer, com a antecedência mínima de 8 horas, autorização à Capitania do Porto, sem prejuízo das demais autorizações requeridas.

3 — No abastecimento de combustíveis ou lubrificantes, bem como a descarga de resíduos poluentes gerados nos navios ou embarcações, ou de resíduos de carga, deverão ser adotadas as seguintes normas de segurança:

a) Içar a bandeira Bravo do Código Internacional de Sinais (CIS), de dia e uma luz vermelha à noite, durante as operações;

b) Instituir a bordo a proibição de fumar ou fazer lume;

c) No interior da área de segurança delimitada, será apenas permitida a permanência de pessoal necessário à operação, que não deve ser portador de fósforos, isqueiros, armas de fogo, calçado com solas cardadas, nem fazer uso de telemóvel;

d) Todas as viaturas que necessitem circular dentro da área de segurança, ou nela estacionar, deverão estar munidas de tapa chamas ou proteção de escape;

e) As tomadas de combustível do navio ou embarcação, bem como os respiradouros dos tanques recetores, deverão estar munidas de tabuleiros de retenção de fugas de líquidos;

f) Manter estanque as ligações às tomadas de bordo, caso contrário, é necessário dispor de válvula de disparo automático;

g) O circuito de incêndios do navio ou embarcação deve estar em carga e pronto a ser utilizado. No caso de embarcação sem circuito de incêndios, deverá existir pelo menos dois homens a bordo com extintores prontos a intervir em caso de necessidade;

h) Os embornais que existirem, devem estar tapados de forma a evitar qualquer derrame para a água;

i) Em todos os abastecimentos com camião cisterna, deve ser estabelecido um perímetro de segurança, com postes e corrente ou fitas, com pelo menos 3 metros de afastamento do camião cisterna;

j) Caso a embarcação a abastecer se encontre atracada de braço dado a outra, a operação só pode ser realizada com autorização expressa por escrito do proprietário ou armador da outra embarcação.

Regra 30

Trasfega de combustíveis em terminais especializados

(cargas perigosas classe 3 do Código da IMO)

1 — O abastecimento a navios ou embarcações, de combustíveis para consumo próprio através dos encanamentos fixos existentes no

cais comercial, por razões de segurança são, no aplicável, precedidos de vistoria, a efetuar por perito da Capitania do Porto, destinada a avaliar a viabilidade de se efetuar em segurança a operação pretendida, e policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir em despacho, tendo em conta cada caso concreto, em especial o risco e perigosidade da operação.

2 — Os comandantes, armadores ou representantes legais dos navios que pretendam efetuar o embarque de combustíveis, para consumo próprio, em terminais especializados, devem requerer, com a antecedência mínima de 8 horas, autorização à Capitania do Porto, sem prejuízo das demais autorizações requeridas.

3 — Neste tipo de abastecimento de combustíveis, deverão ser adotadas as seguintes normas de segurança:

a) Cumprir os pontos de *a*) a *j*) do n.º 3, da Regra 29;

b) Estabelecer uma área de segurança em torno do navio com pelo menos 20 metros de afastamento, definida por vedação feita com postes e corrente ou fita;

Regra 31

Trasfega de combustíveis em terminais especializados a navios petroleiros

(cargas perigosas classe 3 do código da IMO)

1 — A trasfega de combustíveis a navios tanques, é feita através dos encanamentos fixos existentes no cais comercial.

2 — Por razões de segurança é precedida de vistoria a efetuar por perito da Capitania do Porto, destinada a avaliar a viabilidade de se efetuar em segurança a operação pretendida, e policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir em despacho, tendo em conta cada caso concreto.

3 — Os comandantes, armadores ou representantes legais dos navios que pretendam efetuar este tipo de operação, devem requerer com a antecedência mínima de 8 horas, autorização à Capitania do Porto, sem prejuízo das demais autorizações requeridas.

4 — Neste tipo de trasfegas, deverão ser adotadas as seguintes normas de segurança:

a) Cumprir o estabelecido pelas alíneas *a*) a *h*), do n.º 3, da regra 29;

b) Do lado do mar é interdita a aproximação de navios a menos de 30 metros do navio em operação. Sempre que for determinado pelo Capitão do Porto, esse resguardo será assinalado por boias sinalizadoras fundeadas no espelho de água antes do início da operação e retiradas após o final da operação, pela Polícia Marítima;

c) Distância entre navios tanques atracados e outros navios tem de ser superior a 30 metros;

d) É proibida a circulação de guindastes ou gruas, do navio ou do porto, na área de segurança durante a operação, bem como outro tipo de trasfegas em simultâneo;

e) Presença no cais um piquete de bombeiros em prontidão, com meios adequados de combate a incêndios enquanto decorrem este tipo de operações, exceto para operações com Fuel Oïl;

f) Nas situações em que tal seja determinado pelo Capitão do Porto, deverá estar um rebocador em prontidão, com meios de combate a incêndios, enquanto decorrem as operações de carga/descarga dos navios tanques;

g) O início da operação só poderá ter lugar depois de inspecionadas e asseguradas as condições de segurança pela Autoridade Portuária, pelo operador (entidade responsável pela movimentação do produto), pelo representante do comandante do navio, pelo responsável dos bombeiros presente e pela Polícia Marítima.

h) Os navios tanques atracados, quando carregados, deverão ter uma área de segurança de pelo menos 20 metros do lado do cais, em todo o comprimento do navio.

Regra 32

Movimentação de explosivos

(cargas perigosas classe 1 do código da IMO)

1 — A movimentação deste tipo de cargas, por razões de segurança é precedida de vistoria a efetuar por perito da Capitania do Porto, destinada a avaliar a viabilidade e as condições de segurança para a sua realização, bem como de policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir em despacho, tendo em conta cada caso em concreto.

2 — Os comandantes, armadores ou representantes legais dos navios que pretendam efetuar este tipo de operação, devem requerer com a antecedência mínima de 8 horas, autorização à Capitania do Porto, sem prejuízo das demais autorizações requeridas.

3 — Na movimentação de explosivos, deverão ser adotadas as seguintes normas de segurança:

a) As operações portuárias deverão ser efetuadas sob a direção de um oficial de bordo e na sua presença. Por razões de segurança, o trânsito destas substâncias no interior do Porto será sempre acompanhado pela Polícia Marítima, em modalidade a definir em despacho, tendo em conta cada caso em concreto;

b) Sempre que houver cargas ou descargas de material explosivo, não poderão simultaneamente, a menos de 200 metros, haver navios tanques carregados no porto, nem operações de reabastecimento de navios ou embarcações;

c) As cargas de material explosivo serão sempre as primeiras a desembarcar, devendo, de imediato, ser retiradas para fora do porto ou para uma zona de segurança estabelecida para o efeito, em particular nos casos em que a carga esteja em trânsito, sendo previsto o seu reembarque.

d) No caso de embarque de cargas de material explosivo, esta serão as últimas a embarcar, vindas diretamente do exterior do porto ou da zona de segurança estabelecida para a receber durante um curto período de espera.

Regra 33

Movimentação de cargas perigosas

(Classes 2, 4, 5, 6, 8 e 9)

1 — A movimentação deste tipo de cargas, por razões de segurança é precedida de vistoria a efetuar por perito da Capitania do Porto, destinada a avaliar a viabilidade de se efetuar em segurança a operação pretendida, e policiamento pela Polícia Marítima na modalidade a definir em despacho, tendo em conta cada caso concreto.

2 — Os comandantes, armadores ou representantes legais dos navios que pretendam efetuar este tipo de operação, devem requerer com a antecedência mínima de 8 horas, autorização à Capitania do Porto, sem prejuízo das demais autorizações requeridas.

CAPÍTULO XI

Movimentação de cargas não perigosas

Regra 34

Transporte de animais vivos a bordo de navios de passageiros entre ilhas

1 — O transporte deve ser acompanhado por uma autorização dos competentes Serviços Agrários, nos termos do n.º 1, do anexo I, do Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, para, pelo menos, o transporte rodoviário em causa.

2 — Ressalvando determinações das autoridades competentes em matéria de natureza veterinária, os animais não devem permanecer embarcados por períodos superiores a 8 horas.

3 — No caso de ser previsível uma permanência a bordo superior a 8 horas até ao destino final, mas escalando um porto intermédio, os animais devem ser desembarcados e reembarcados posteriormente antes do navio largar desse porto intermédio.

4 — Os veículos rodoviários utilizados no transporte devem ser peados nos termos do anexo I, capítulo II, n.º 3 do regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004.

5 — O transporte deve ser realizado por via de reboque ou atrelado, nunca em contentores ou jaulas.

6 — Quando o transporte demore mais do que 3 horas, deve existir um responsável (tratador) pelo acompanhamento adequado ao animal em causa.

Regra 35

Transporte de armas e munições a bordo de navios comerciais de carga e de passageiros entre ilhas

Decorrente da necessidade de se estabelecer regras e procedimentos de segurança no embarque e transporte de armas e munições a bordo de navios comerciais e de passageiros, em observância aos princípios básicos de segurança definidos no artigo 39.º e n.º 1, do artigo 41.º, do regime jurídico das armas e suas munições, promulgado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com a leitura que lhe foi dada pela Lei n.º 50/2013, de 24 de julho, bem como para reforço da segurança e proteção dos navios e das instalações portuárias, o transporte e armazenamento de armas de fogo e munições a bordo dos navios de passageiros entre ilhas são permitidos, desde que cumpridas as seguintes normas:

1 — Para efeito do presente normativo, consideram-se como arma as definidas legalmente como tal no artigo 2.º do regime jurídico das armas e suas munições;

2 — O embarque de armas e munições na região, só poderá ocorrer sob autorização do Capitão do Porto e vigilância e controlo da Polícia Marítima;
3 — Os operadores de Transportes Marítimos entre ilhas, estão obrigados a prestar a informação necessária aos utentes dos referidos transportes para que o presente normativo possa ser cumprido;
4 — O embarque e transporte de armas e munições, em navios comerciais de carga entre ilhas do arquipélago, só pode ter lugar quando integradas na carga de navio e devidamente declarada no Manifesto de Carga como tal, devendo merecer autorização por parte do Capitão de Porto com jurisdição no porto de largada;
5 — O embarque e transporte de armas e munições em navios de passageiros ou mistos, tem de ser declarado com aviso prévio de 2 horas antes da hora prevista de largada do navio, junto do Comando Local da Polícia Marítima do porto de largada;
6 — As armas de fogo deverão ser entregues ao agente da Polícia Marítima, no terminal de embarque, uma hora antes do horário previsto de largada do navio;
7 — A entrega deve ser efetuada com a arma acondicionada em bolsa ou estojo adequados ao modelo em questão, com adequadas condições de segurança, de forma separada das respetivas munições, com cadeado de gatilho ou mecanismo que impossibilite o seu uso ou desmontadas de forma que não sejam facilmente utilizáveis, ou sem peça cuja falta impossibilite o seu disparo, que deve ser transportada à parte. Da entrega será dada prova documental ao proprietário.
8 — A arma só será rececionada pela Polícia Marítima, se forem presentes todos os documentos que legitimem a posse, uso, porte e fim a que se destina, nos termos do regime jurídico das armas e suas munições. A falta da documentação dará lugar à apreensão da arma e respetiva comunicação à PSP local, de acordo com o n.º 6, do artigo 80.º, da Lei das armas;
9 — A arma e munições serão entregues pelo agente da Polícia Marítima ao capitão ou mestre da embarcação transportadora;
10 — Para efeito de controlo, o transportador deverá colocar uma etiqueta ou selo de controlo, com código de dígitos, no estojo da arma;
11 — O comandante ou mestre do navio/embarcação transportadora ficará responsável pelo material recebido, devendo as armas de fogo ser acondicionadas em compartimento fechado, designado para o efeito, cuja chave deverá estar na posse do comandante;
12 — Não é permitido o transporte de armas dentro das viaturas ou noutro local de acesso publico;
13 — É proibida a detenção ou o porte de arma de fogo sob influência do álcool ou de outras substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.
14 — No porto de destino, as armas e munições deverão ser entregues aos seus proprietários na presença da Polícia Marítima.

CAPÍTULO XII

Poluição

Regra 36

Poluição do meio marinho

1 — Nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 235/2000, de 26 de setembro, constitui contraordenação de poluição do meio marinho, toda a descarga ou derrame de produtos poluentes suscetível de provocar alterações às características naturais do meio marinho, bem como toda a operação de imersão não autorizada, e ainda qualquer prática que introduza ou deposite no meio marinho direta ou indiretamente, substância, organismo que contribua para a degradação do ambiente e possa fazer perigar ou danificar bens jurídicos, nomeadamente:

a) Que produza danos nos recursos vivos e no sistema ecológico marinho;
b) Que cause prejuízo às outras atividades que nos termos da lei se desenvolvam no meio marinho.

2 — Sempre que as ocorrências poluentes envolvam agressões de grandes proporções ao meio marinho, designadamente graves prejuízos para o ecossistema ou perigo de contágio para as vidas humanas, de acordo com o definido nos artigos 278.º, 279.º e 280.º do Código Penal, na sua redação atual, configura ilícito criminal.
3 — Em caso de poluição, sem prejuízo de eventual crime, para além das coimas que venham a ser aplicadas pela entidade responsável, são ainda devidos os pagamentos das despesas resultantes das medidas tomadas no seu combate ou ações de limpeza, bem como o pagamento de eventuais indemnizações.
4 — É proibido o depósito e/ou abandono de quaisquer objetos, nomeadamente, bidons, paletes, madeiras ou outros de igual teor, os quais constituam ou possam vir a constituir fonte de poluição quer em terra quer no mar.
5 — É proibido o lançamento à água, tanto de bordo das embarcações como do cais ou margens, dentro ou fora das áreas dos portos, de quaisquer destroços, detritos, objetos ou materiais (plásticos, redes, madeiras, embalagens, etc.) flutuantes ou não, que possam poluir, as águas ou contribuir para o assoreamento dos portos.
6 — Qualquer incidente de poluição de que se tenha conhecimento deve ser prontamente comunicado à Capitania do Porto da Praia da Vitória.
7 — A fim de evitar a poluição indiscriminada por meios químicos de combate à poluição, que poderão provocar formas ainda mais graves de contaminação, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) O uso de dispersante é interdito nos portos e em águas pouco profundas, por constituir numa fonte adicional de poluição do meio marinho;
b) O uso de dispersante nas restantes águas não referidas na alínea anterior deve ser precedido de autorização da Autoridade Marítima, devendo tal utilização ser analisada, caso a caso;
c) Os dispersantes só deverão ser aplicados se for totalmente impossível retirar para depósitos, por meios mecânicos ou outros, os agentes poluentes, ou se houver perigo imediato de incêndio que afete os navios.

8 — Os lastros permanentes e o segregado só poderão ser bombeados para as águas do mar se não estiverem contaminados com qualquer produto poluente e após prévia autorização da Capitania do Porto, ouvida a Autoridade Portuária, sendo que. em caso de dúvida será exigida amostra do lastro, que deverá ser selada na presença do representante legal do navio, da Autoridade Marítima e da Autoridade Portuária.
9 — O lastro proveniente dos tanques de carga só pode ser bombeado para terra.

CAPÍTULO XIII

Vistorias

Regra 37

Vistorias a navios e embarcações

No âmbito da atividade de vistoria, a Capitania do Porto da Praia da Vitória, como órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), assegura, nos termos do estabelecido, os seguintes atos técnicos e administrativos:

1 — Vistorias de manutenção, para renovação ou prorrogação dos certificados de navegabilidade, certificados de navegabilidade especiais, certificados de linhas de água carregada, vistorias às inscrições no casco e quando aplicável a emissão de respetivos certificados das seguintes embarcações nacionais:

a) Embarcações de pesca local e costeira inferior a 24 m de comprimento;
b) Embarcações de recreio tipos 4 e 5;
c) Embarcações registadas no tráfego local, com exceção das que transportam mais de 12 passageiros;
d) Embarcações auxiliares locais e costeiras, incluindo marítimo-turísticas;
e) Rebocadores locais e costeiros;
f) Embarcações auxiliares costeiras, incluindo embarcações marítimo-turísticas, e rebocadores costeiros, exceto param emissão de certificados de lotação de segurança.

2 — Vistoria para efeitos de demolição ou desmantelamento de embarcações nacionais, comunitárias ou de países terceiros;
3 — Vistorias de registo das seguintes embarcações:

a) Motas de água e jet-skis;
b) Embarcações de recreio tipos 4 e 5.

4 — Vistorias de verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham sido afetadas em resultado de sinistro ou solicitado trabalhos cuja natureza afete a sua segurança (por ex.: encalhe, colisão, intervenções no aparelho propulsor, trabalhos a fogo na vizinhança de ou em tanques de combustível);
5 — Vistoria de condições de segurança às embarcações de pesca com pavilhão não nacional, de comprimento superior a 24 metros;
6 — Vistorias para verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham solicitado uma arribada forçada por motivo de avaria;
7 — Vistorias a embarcações e outro material flutuante, de pavilhão não nacional, envolvidas em obras portuárias (dragagens, por exemplo) para efeitos da emissão de certificados de navegabilidade;

8 — Vistorias para arqueação de embarcações do tráfego local (com exceção das que transportem mais de 12 passageiros), auxiliares locais sem motor e pesca local, desde que estejam dispensadas da apresentação de projeto de construção ou modificação (arqueação inferior a 10 TAB);

9 — Vistorias com vista à emissão de certificados de navegabilidade especiais, que incluem os requisitos impostos para a viagem, designadamente no que respeita a reforço da lotação de segurança, meios de bordo e condições de mar e tempo, para as embarcações locais poderem efetuar navegação costeira.

CAPÍTULO XIV

Pesca

Regra 38

Pesca Profissional

1 — O exercício da pesca profissional é regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/ 2012/A, de 6 de julho.

2 — Os portos da Classe D, nos termos do definido pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/, de 22 de agosto (que aprova o sistema portuário dos Açores), bem como as áreas destinadas à pesca profissional nos Portos das classes A, B e C (núcleos de pesca), são espaços que se encontram sob a jurisdição do departamento do Governo Regional responsável pelas pescas, regendo-se a sua prática pela Portaria n.º 17/2014, de 28 de março (regulamento de gestão dos portos de pesca e núcleos de pesca da Região Autónoma dos Açores), assim como por regulamentação complementar estabelecida particularmente para cada porto ou núcleo de pesca.

3 — O exercício da pesca é proibido:

a) Na zona de aproximação ao porto da Praia da Vitória, dentro do porto e marinas, ou outros locais que causem prejuízos à segurança da navegação;

b) Nas proximidades de esgotos, zonas balneares, acessos a estabelecimentos de aquicultura e as zonas de produção natural de recursos vivos.

Regra 39

Pesca Lúdica

1 — O exercício da pesca Lúdica e desportiva é regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril.

2 — No exercício da pesca lúdica é proibido deter, transportar ou manter a bordo outras artes de pesca que não as previstas no diploma regulador da sua prática.

3 — Não é permitido aos praticantes de pesca lúdica abandonar nas zonas portuárias ou costeiras partes ou sobras dos iscos e engodos utilizados.

4 — A prática da pesca lúdica embarcada é proibida, no interior de todos os portos e portinhos sob jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória.

5 — A utilização de embarcação tipo caiaque ou canoa, com registo na atividade da náutica de recreio, para o exercício da pesca lúdica, só é permitida durante o período diurno, até uma hora antes do ocaso do sol, não podendo a embarcação afastar-se para além de meia milha náutica da linha de costa, com boa visibilidade e bom tempo.

6 — O praticante deve manter sempre envergado colete de salvação ou um auxiliar de flutuação

Regra 40

Pesca submarina

1 — O exercício da pesca submarina ou caça submarina é regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril.

2 — A pesca submarina só pode ser exercida com instrumentos de mão ou de arremesso.

3 — No exercício da pesca submarina é proibido o transporte ou a manutenção a bordo de embarcação, em simultâneo, de qualquer aparelho de respiração artificial ou auxiliar conjuntamente com armas de pesca submarina, à exceção de um tubo respirador (snorkel).

4 — As armas utilizadas na pesca submarina só podem ter como projétil uma haste ou arpão com pontas.

5 — É expressamente proibido o porte fora de água de armas de pesca submarina carregadas em condições de disparo imediato, bem como em zonas onde o exercício da pesca submarina seja proibido.

6 — O exercício da pesca submarina é assinalado à superfície, obrigatoriamente, com uma boia de cor amarela, laranja ou vermelha, de forma esférica ou cilíndrica, munida de uma bandeira, de qualquer material.

7 — A pesca submarina não pode ser exercida a menos de 300 m, nem no interior dos portos comerciais, de transporte de passageiros e de pescas, classificados nas classes A, B e C da rede de portos da Região ou a menos de 100 m e no interior dos portos classificados na classe D e dos portinhos, nem em marinas.

8 — A pesca submarina não pode ser exercida a menos de 100 m de áreas balneares ou áreas frequentemente utilizadas como zonas de banhos, durante o período de época balnear.

9 — Nas águas oceânicas e nas águas interiores marítimas sob jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória é proibida a pesca submarina no período compreendido entre o pôr e o nascer do sol.

CAPÍTULO XV

Aquicultura

Regra 41

Áreas de produção aquícola

1 — Está implementado o assinalamento marítimo, por questões de segurança da navegação, da área de produção aquícola "Porto Martins", situada na costa leste da ilha Terceira, no concelho da Praia da Vitória, na Baía de Porto Martins, frente ao porto de são Fernando, entre as batimétricas dos 20 e 50 metros, com as dimensões de cerca de 1060 metros por 530 metros.

2 — O assinalamento marítimo é constituído por seis boias de cor amarela colocadas nas seguintes posições:

A1 — 38°40´25,048" N027°03'28.273" W (boia cega)
A2 — 38°40'18.456" N027°03'05.004" W (boia cega)
A3 — 38°40'01.776" N027°03'35.875" W (boia luminosa)
Características: relâmpagos período 4 segundos — Luz 1 segundo; Eclipse 3 segundos (alcance nominal 3 milhas)
A 4 — 38°39'57.986" N027°03'40.135" W (boia luminosa)
Características: relâmpagos período 4 segundos — Luz 1 segundo; Eclipse 3 segundos (alcance nominal 3 milhas)
A5 — 38°40'07.209" N027°03'55.245" W (boia cega)
A6 — 38°40'17.179" N027°03'43.509" W (boia cega).

3 — É proibida a navegação na área de produção aquícola de "Porto Martins", exceto às embarcações utilizadas pelos titulares do estabelecimento de cultura marinha e embarcações de entidades fiscalizadoras ou de emergência.

CAPÍTULO XVI

Mergulho

Regra 42

Trabalhos de mergulho profissional

1 — A execução de trabalhos subaquáticos em navios, embarcações ou material flutuante no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória carece de prévia autorização e licenciamento da Capitania do Porto, devendo o respetivo requerimento ser antecipadamente entregue pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores, ou representantes legais dos navios ou embarcações ou pela empresa de mergulho, no qual deverão indicar a seguinte informação sobre o serviço a executar:

a) Identificação do navio, embarcação ou material flutuante a reparar;
b) Data de realização dos trabalhos subaquáticos;
c) Período horário da realização dos trabalhos subaquáticos;
d) Local de execução dos trabalhos subaquáticos;
e) Identificação dos mergulhadores profissionais;
f) Categoria profissional dos mergulhadores profissionais;
g) Profundidade a que se realizam os trabalhos subaquáticos;
h) Datas de validade das inspeções médicas periódicas dos mergulhadores profissionais;
i) Indicação das embarcações de apoio (se aplicável).
j) Indicação do Ponto de contacto e correspondentes meios de comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

2 — Quando os trabalhos ocorrerem na área de jurisdição da Autoridade Portuária, deverá também ser obtida autorização da Autoridade Portuária.

3 — Para permitir a execução dos trabalhos subaquáticos, garantindo a segurança de pessoas e bens, a Capitania do Porto procederá à promulgação de Aviso aos Navegantes Locais e definirá as condições de navegação na proximidade do local dos trabalhos.

4 — Para apoio e segurança das equipas de mergulhadores, deverão ser observadas as normas legais para o mergulho profissional, previstas na Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro.

5 — Após a realização de trabalhos subaquáticos em navios, embarcações ou material flutuante, o responsável pela sua execução deverá remeter à Capitania do Porto, no período máximo de 5 dias úteis, um relatório sumário da intervenção e dos resultados obtidos.

6 — Sempre que os trabalhos ocorram em área marinha Protegida integrada na Rede Regional de áreas protegidas da Região Autónoma dos Açores, instituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de junho, em particular as definidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril, para a ilha Terceira, deverá também ser obtida autorização ao departamento regional com competência em matéria de ambiente.

Regra 43

Prática de mergulho recreativo

Ao abrigo da legislação que regula a prática do mergulho recreativo, a Lei n.º 24/2013, de 20 de março, conjugadas com outras restrições previstas em legislação específica, na área de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória, por razões de segurança dos praticantes e de segurança da navegação, é proibida a prática do mergulho recreativo:

1 — Nos canais/áreas de aproximação aos portos de Angra do Heroísmo e de Vila da Praia e dentro dos portos, portinhos e marinas;

2 — Em áreas classificadas ou áreas protegidas ao abrigo da legislação aplicável, a atividade rege-se de acordo com o regime jurídico relativo à prática desportiva e recreativa nesses locais.

3 — Ao mergulhador, assiste, antes de cada mergulho, o dever de verificar junto da Capitania do Porto, a existências de eventuais interdições ou outro tipo de restrições na área onde pretende mergulhar.

Regra 44

Apanha subaquática de plantas marinhas

1 — Atendendo às especificidades das operações, em termos das qualificações dos mergulhadores apanhadores de plantas marinhas e do material de mergulho utilizado, a apanha subaquática de plantas marinhas, na área de jurisdição marítima da Capitania do Porto da Praia da Vitória, está limitada à profundidade máxima de 10 metros, durante o arco diurno.

2 — Os equipamentos de mergulho semiautónomo, utilizados na atividade de apanha subaquática de plantas marinhas, carecem de certificação anual, a efetuar pela Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), conforme estabelecido pela alínea *c*), do n.º 1, do Artigo 6.º, do Regulamento do Mergulho Profissional, publicado em anexo à Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro;

3 — Todas as embarcações licenciadas para o exercício da apanha subaquática de plantas marinhas devem apresentar, atempadamente, nas repartições marítimas da Capitania, pedido de vistoria ao equipamento de mergulho para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos.

4 — Sem prejuízo da lotação de segurança que estiver definida, durante as operações de mergulho efetuadas a partir de embarcação fundeada para apanha subaquática de plantas marinhas, deverá ser garantida, em permanência, no convés, a existência de um marítimo devidamente habilitado, para garantia das funções de vigilância e da segurança da navegação.

5 — As funções de supervisor de mergulho e de vigia, podem ser acumuladas desde que o supervisor seja simultaneamente mergulhador profissional e marítimo devidamente habilitado (operação com mais de três mergulhadores).

6 — Nos casos em que a operação de apanha seja realizada com um mínimo de dois mergulhadores e um máximo de três mergulhadores, as funções de vigia devem ser desempenhadas por marítimo devidamente habilitado com experiência comprovada na operação e monitorização dos equipamentos de mergulho semiautónomo, previamente familiarizado com os procedimentos de segurança a adotar em caso de emergência.

7 — O supervisor de mergulho, sempre que existam mergulhadores na água, deve assegurar que estão estabelecidos, de forma bem visível, os sinais previstos pelo código internacional de sinais para operações de mergulho.

8 — Os mergulhadores apanhadores não devem operar fora da área de segurança (a mais de 50 metros da embarcação de apoio).

CAPÍTULO XVII

Náutica de recreio

Regra 45

Náutica de recreio

1 — O Porto da Praia da Vitória é considerado porto de abrigo para a navegação de recreio, nos termos do estipulado na alínea *f*), do artigo 2.º do Regulamento da Náutica de Recreio, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio, conjugado com a alínea *e*), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei Regional n.º 35/2004/A, de 27 de agosto.

2 — A utilização de motas de água e pranchas motorizadas (jet ski):

a) Só é permitida durante o período diurno, até uma hora antes do pôr-do-sol e com boa visibilidade;

b) Durante a época balnear, não é permitida nas zonas de banhos a menos de 300 (trezentos) metros da praia;

c) Durante a época balnear, junto das zonas de banhos, os seus utilizadores para largar ou abicar à praia, devem utilizar os corredores demarcados destinados às embarcações de recreio, sendo que, no caso de não existirem, deverão faze-lo sempre fora da zona demarcada de banhos;

d) Desde que as condições do tempo e do estado do mar o permitam e não se apresentem de forma isolada, podem navegar em toda a orla costeira da ilha até uma distância não superior a 3 milhas náuticas da costa;

e) Quando naveguem de forma isolada, só podem afastar-se até 1 milha náutica da costa.

3 — Ao abrigo das competências específicas do Capitão do Porto, atendendo às condições climatéricas e geofísicas predominantes, e por questões de salvaguarda da segurança da navegação e de pessoas e bens, somente é permitido às embarcações do tipo canoa ou caiaque que reúnam os requisitos para serem registados como embarcações de recreio, operar até meia milha náutica da linha de costa, durante o arco diurno, com boa visibilidade e com boas condições de tempo e do estado do mar.

4 — As embarcações de recreio estrangeiras são obrigadas a comunicar a sua saída, nos termos do n.º 7, do artigo 44.º, do Regulamento da Náutica de Recreio, e as embarcações de recreio nacionais dos tipos 1, 2 e 3, nos termos do artigo 40.º do mesmo regulamento, em viagens de duração superior a 72 horas, devem visar na Capitania a lista de embarque — documento de largada.

5 — A permanência em águas nacionais de embarcações de pavilhão comunitário ou extracomunitário, por um período de 183 dias seguidos, é facto gerador de imposto único de circulação (IUC) nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, do Código do Imposto Único de Circulação, ficando, a partir desse período, sujeitas às mesmas regras de segurança de navegação que às embarcações nacionais.

6 — Em situação de arribada de emergência, e no caso de não existirem os referidos corredores, a travessia da zona de banhos deve ser feita à velocidade mínima e numa direção perpendicular à praia, na zona de menor concentração de banhistas ou onde haja menor perigo para estes.

Regra 46

Prática de desportos de deslize/náuticos com embarcações ou pranchas não sujeitas a registo

1 — A prática do Windsurf, Kitesurf, Hobbie-cat, stand up paddle, canoagem e demais atividades náuticas afins ou outra classe de embarcação à vela desprovida de registo, na área de jurisdição desta Capitania, fora da área portuária, está condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Só é permitida durante o período diurno, até uma hora antes do ocaso do sol e com boa visibilidade;

b) Os praticantes de Windsurf e Kitesurf que se afastem mais de 1 milha náutica da linha de costa deverão fazê-lo respeitando as condições de segurança aconselháveis, nomeadamente estar em grupo, utilizar fatos de proteção térmica com capacidade de flutuação e estar equipados com comunicações;

c) Todas as pranchas de Windsurf deverem dispor de vela com uma secção de tela transparente que permita a visibilidade para sotavento;

d) Durante a época balnear não é permitida a prática de Windsurf e Kitesurf nas zonas de banhos a menos de 100 (cem) metros da praia;

e) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, os praticantes de Windsurf e Kitesurf, para largar ou abicar à praia, devem utilizar, obrigatoriamente, quando existam, os corredores demarcados destinados às embarcações de recreio e sempre fora das zonas de banhos;

f) A prática destas atividades, está interdita no caso de promulgado aviso de mau tempo, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de

julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima;

g) Os praticantes têm a obrigação de se afastar de todos os navios e embarcações que naveguem e demandam as zonas de amarrações e os portos de abrigo na área de jurisdição desta Capitania do Porto;

h) Os praticantes que se afastem mais de meia milha náutica da costa, em mar aberto, deverão transportar uma pequena bandeira cor de laranja, confecionada em material de rápida secagem para utilizar como meio de pedir socorro e, sempre que possível, devem dispor de comunicações móveis em condições de comunicar com o número nacional de emergência ou, com o número do Piquete da Polícia Marítima;

i) Recomenda-se que, antes do início da atividade, cada praticante dê conhecimento a um familiar ou amigo em terra acerca do local e período que tenciona estar no mar.

CAPÍTULO XVIII

Dragagens e imersão de dragados

Regra 47

Dragagens

1 — O regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial na Região autónoma dos Açores foi promulgado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho.

2 — A extração de inertes na faixa costeira está sujeita à obtenção de licença prévia a emitir pelo departamento da administração regional competente em matéria de assuntos do mar.

3 — Não é permitida a extração de materiais geológicos de qualquer natureza em locais situados:

a) A menos de 1 milha náutica de estruturas portuárias das classes de A a C ou, a menos de 0,5 milhas náuticas dos portos da classe D e portinhos, classificadas nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/94/A, de 18 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/98/A, de 28 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2000/A, de 20 de maio;

b) A menos de 0,5 milhas náuticas das zonas balneares assinaladas nos planos de ordenamento da orla costeira em vigo;

c) Numa faixa de 0,5 milhas náuticas para cada lado dos enfiamentos de acesso aos portos da classe A e B;

d) No interior de áreas protegidas de qualquer natureza e naquelas onde, nos termos do plano de ordenamento da orla costeira aplicável, seja interdita a extração;

e) A menos de 0,5 milhas náuticas de instalações licenciadas para aquicultura de qualquer natureza;

f) Num raio de 0,5 milhas náuticas dos locais assinalados como contendo achados arqueológicos;

g) A menos de 250 m de ilhéus e de baixios de qualquer natureza onde a sonda reduzida seja inferior a 5 m.

4 — Todas as operações devem ser apreciadas pela Capitão do Porto.

Regra 48

Imersão de dragados

1 — A imersão de dragados, na faixa costeira e no mar territorial na Região autónoma dos Açores atendendo à sua natureza e origem, está sujeita à obtenção de licença /autorização pelos departamentos da administração regional competente em matéria de assuntos do mar e ambiente.

2 — As operações de imersão de dragados só podem ser executadas sob acompanhamento da Polícia Marítima, tendo em atenção as condições especiais de segurança, proteção ambiental e de saúde pública, aconselhadas para estas operações.

3 — Todas as operações estão sujeitas a parecer do Capitão do Porto.

CAPÍTULO XIX

Eventos

Regra 49

Eventos culturais ou desportivos

1 — Nos termos da alínea *n*), do n.º 4, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, na sua atual redação, para a realização de quaisquer eventos de natureza desportiva ou cultural, que ocorram em espaços de jurisdição marítima, é necessária a respetiva autorização especial do Capitão do Porto, devendo o requerimento dar entrada na repartição marítima com pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento. Esta autorização não dispensa a de outras entidades com competência em razão da matéria ou do espaço.

2 — Quando os eventos tenham lugar, no seu todo ou em parte, em área de jurisdição da Autoridade Portuária, na área de jurisdição ou na área de intervenção dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, a Capitania dará conhecimento à respetiva entidade administrante e estabelecerá as condições que os mesmos deverão obedecer, nomeadamente o eventual acompanhamento por agentes da Polícia Marítima.

3 — É interdita a prática de natação, no interior dos portos comerciais, de pesca e marinas.

4 — A realização eventos desportivos, nas áreas portuárias, no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória, só podem ocorrer nas situações que seja expressamente autorizada.

5 — É interdita a prática do mergulho amador e caça submarina no interior das zonas portuárias.

6 — A prática de desportos náuticos motorizados e não motorizados dentro das áreas portuárias não deverá nunca condicionar o movimento portuário dos navios mercantes ou de guerra.

7 — As atividades náuticas recreativas, com meios motorizados e não motorizadas, exceto no interior das zonas de atracação da marina, poderão ser praticadas na área portuária, desde que salvaguardadas as condições de segurança e não condicionem o movimento portuário.

Regra 50

Lançamento de fogo-de-artifício e outros engenhos pirotécnicos

1 — O lançamento de fogo-de-artifício em espaço de jurisdição marítima carece de licença emitida pela Capitania, sem prejuízo de outras licenças que, nos termos de legislação aplicável, devem ser requeridas.

2 — A licença a conceder pela Capitania do Porto para o lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou engenhos pirotécnicos em espaços sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, só pode ser emitida após ter sido verificado que o requerente dispõe previamente dos seguintes documentos:

a) Licença da Polícia de Segurança Pública — PSP;

b) Prova de que o lançamento do fogo é manuseado por pessoas tecnicamente habilitadas, indicadas pelos técnicos responsáveis das fábricas de pirotecnia ou das oficinas pirotécnicas, com a cédula de operador válida;

c) Declaração de seguro de responsabilidade civil;

d) Licença da Administração Portuária (se o lançamento se realizar em área de jurisdição portuária);

e) Licença de ruído;

f) Prova da receção por corporação de bombeiros locais da comunicação relativa ao lançamento;

g) Autorização dos serviços de tráfego aéreo (se o lançamento se realizar junto de um aeroporto, base aérea militar ou aeródromo civil ou militar);

h) Indicação do Ponto de contacto — POC, e correspondente meio de comunicação, responsável pela operação de lançamento, para efeitos de coordenação e segurança.

3 — Se o lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou engenhos pirotécnicos ocorrer a bordo de navio e ou embarcação, estará sujeito aos seguintes procedimentos:

a) A vistoria pela Capitania do Porto para verificação das condições de segurança para carregamento e permanência de foguetes ou de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos a bordo;

b) O acompanhamento pela Polícia Marítima das operações de carregamento de foguetes ou quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos a bordo;

c) O acompanhamento dos navios e ou embarcações com foguetes ou quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos, por embarcação da Polícia Marítima, desde o local de carregamento até ao local de lançamento;

d) A assistência permanente de rebocadores, após fundeados, para garantia da manutenção da posição de lançamento, salvo se dispensados pelo Capitão do Porto;

e) A vigilância, na vizinhança da posição dos navios e ou embarcações, por lancha da Polícia Marítima, para interdição da navegação durante o lançamento de foguetes ou quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos.

4 — Por razões de segurança, o lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos, estará sujeito a demarcação do local, vistoria pela Capitania do Porto e sujeito a poli-

ciamento pela Polícia Marítima, na modalidade a definir, das condições de segurança e das áreas de interdição previstas nos planos de segurança e emergência dos eventos.

CAPÍTULO XX

Achados no mar e na orla marítima

Regra 51

Achados no mar e na orla marítima

1 — Qualquer indivíduo que, no mar, na orla marítima ou em qualquer outro local sob jurisdição da Autoridade Marítima encontrar objeto cuja aparência leve a admitir tratar-se de animal marinho resto de naufrágio, produto de narcotráfico, material de guerra ou engenho explosivo, deverá:

a) Abster-se de lhe tocar ou de o meter a bordo;
b) Se possível, assinalar o local, registar a posição geográfica e providenciar, tanto quanto as circunstâncias lho permitam, para que ninguém dele se aproxime;
c) Comunicar o achado, com a maior brevidade, à Capitania do Porto, descrevendo o objeto e sua localização, o melhor que puder.

2 — Os indivíduos que achem ou localizem um objeto que testemunhe a presença humana, possuidor de valor histórico, artístico ou científico, situado em espaço de jurisdição desta Capitania, deverá comunicar este facto pela via mais rápida, no prazo de 48 horas, sob pena de perder os direitos de achador consignados na lei.

3 — De acordo com o estabelecido artigo 2.º da Lei n.º 121/99, de 20 de agosto, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março, a emissão de licenças de utilização de detetores de metais é da competência da Direção-Geral do Património Cultural, sem prejuízo de eventuais competências das autoridades regionais, não sendo autorizada a utilização de tais equipamentos no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Angra do Heroísmo sem que tal licenciamento seja garantido.

4 — Quem por acaso achar ou localizar quaisquer dos bens (móveis ou imóveis) considerados parte do património arqueológico subaquático testemunhos da presença humana e possuidores de valor histórico, artístico ou científico, situados, inteiramente ou em parte, em meio subaquático, encharcado ou húmido deverá comunicar a ocorrência diretamente ao departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura, ou a qualquer outra autoridade policial, ou, ainda, no caso de ocorrer em meio subaquático, ao órgão local da autoridade marítima ou estância aduaneira com jurisdição sobre a área do achado, no prazo de quarenta e oito horas.

Regra 52

Utilização de detetores de metais

De acordo com o artigo 2.º, da Lei n.º 121/99, de 20 de agosto, conjugado com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de março, a emissão de licenças de utilização de detetores de metais é da competência da Direção-Geral do Património Cultural, sem prejuízo de eventuais competências regionais, não sendo autorizada a utilização de tais equipamentos no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória sem que tal licenciamento seja garantido.

CAPÍTULO XXI

Áreas Protegidas

Regra 53

Área protegida da Ponta das Contendas

1 — A área protegida de gestão de habitats ou espécies da Ponta das Contendas, encontra-se caracterizada e regulada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril.

2 — Na área protegida de gestão de habitats ou espécies da Ponta das Contendas ficam interditos, sem prejuízo das ações de manutenção, conservação e limpeza da área protegida, os atos e atividades seguintes:

a) O depósito de resíduos de qualquer natureza;
b) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica da área protegida e da resultante do Código da Estrada;
c) A circulação de veículos motorizados fora das vias para tal designadas, com exceção do estritamente necessário para a realização das atividades agro -florestais e de segurança;
d) A prática de campismo e caravanismo fora dos sítios especificamente para eles designados ou em casos especificamente autorizados pelo diretor do Parque Natural da Terceira;
e) A realização de quaisquer atividades desportivas ou de lazer suscetíveis de provocarem poluição ou ruído, ou de perturbarem o equilíbrio da envolvente;
f) As ações que provoquem alterações significativas do nível de ruído, nomeadamente as decorrentes da permanência e navegação de embarcações a motor nas zonas marinhas em torno das colónias de aves;
g) A acostagem, o desembarque e a permanência de quaisquer tipos de embarcações junto aos ilhéus, exceto quando destinadas a operações de salvamento e socorro, de segurança e à realização de ações de natureza científica e de conservação autorizadas pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente;
h) O acesso de pessoas aos ilhéus da Ponta da Mina, com exceção de operações de salvamento e socorro, de segurança e à realização de ações de natureza científica e de conservação, autorizadas pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente.

CAPÍTULO XXII

Área de segurança militar

Regra 54

Área de segurança militar na baia do porto da Praia da Vitória

1 — A norte da baía do porto da Praia da Vitória existem instalações portuárias militares de apoio ao Comando da Zona Aérea dos Açores (CZAA), vulgarmente designadas de "porto militar", constituindo-se como instalações militares da Força Aérea Portuguesa.

2 — Nos termos do instituído pelo Decreto n.º 42217, de 16 de abril de 1959, por razões de segurança militar, está definida uma zona de proteção com uma largura de 200 m, medida a partir do limite do perímetro das instalações, onde é proibido fundear, exercer qualquer atividade de pesca, por terra ou a partir de embarcação, depositar resíduos de qualquer natureza, realizar trabalhos subaquáticos ou obras de qualquer natureza, a extração de materiais geológicos de qualquer natureza, exceto quando em trabalhos que visem exclusivamente melhorar a circulação de navios ou a construção ou reparação das infraestruturas portuárias.

CAPÍTULO XXIII

Segurança e salvaguarda da vida humana

Regra 55

Condicionamento à circulação nos molhes exteriores ou de proteção dos Portos, Portinhos e marinas

1 — Por razões de segurança e salvaguarda da vida humana é proibida a circulação apeada nos molhes exteriores dos portos e portinhos e marinas do espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Praia da Vitória no caso de promulgado aviso de mau tempo, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco para agitação marítima.

2 — Mesmo na situação que não esteja promulgado nenhum aviso de mau tempo, o acesso apeado aos molhes exteriores só pode ser feito sob extremo cuidado e especial atenção ao estado do mar.

CAPÍTULO XXIV

Disposições Finais

Regra 56

Requisição e cancelamento do serviço

1 — A requisição de serviços pode ser solicitada por particulares, associações ou outras entidades representativas dos interessados, desde que devidamente mandatados para o efeito.

2 — Se a requisição de serviços for cancelada por requerimento do requerente/utente, com antecedência prévia superior a 24 horas relativamente ao início da respetiva prestação, apenas são cobradas as despesas

de natureza administrativa efetivamente realizadas, bem como os encargos respeitantes ao período concernente à reserva de espaços.

3 — O valor das despesas previstas no número anterior deve ser descontado no reembolso das importâncias já pagas, quando a este haja lugar.

Regra 57

Clarificação Interpretativa e Omissões

1 — Atento o objeto e fundamento do presente Edital, compete ao Capitão do Porto de Angra do Heroísmo clarificar todas as questões inerentes à interpretação das regras anteriores, ouvindo previamente os interessados.

2 — Em tudo quanto estiver omisso no presente Edital, serão aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo e a legislação aplicável em razão da matéria.

311191773

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2991/2018

A Licenciada Ana Rita Ferreira da Costa Carvalho, foi designada para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Assessoria, da Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares, cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, em comissão de serviço, em regime de substituição, com efeitos a 16 de maio de 2016, através do Despacho n.º 8953/2016, publicado no *Diário da República* n.º 133/2016, Série II, de 2016-07-13.

Considerando o estabelecido no n.º 6, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em que a nomeação em regime de substituição pode cessar a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido.

Assim, face ao disposto na Lei n.º 2/2004 na sua atual redação, determino, a cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, da Licenciada Ana Rita Ferreira da Costa Carvalho, cargo de dirigente intermédio de 2.º Grau, com efeitos a 01 de abril de 2018.

7 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General.

311195004

Despacho (extrato) n.º 2992/2018

O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições.

Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., nos quais se prevê que por deliberação do Conselho Diretivo podem ser criadas, modificadas ou extintas até seis unidades orgânicas flexíveis, designadas por divisões.

Consequentemente, através do Despacho n.º 9404/2013, foram criadas na Direção de Serviços de Ação Social Complementar, a Divisão de Assuntos Sociais, a Divisão de Infraestruturas e a Divisão de Tempos Livres e Habitação. Através do mesmo despacho foi criada a Divisão de Assessoria na Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas.

Fruto da reestruturação que tem vindo a ser implementada, visando a racionalização dos recursos e a melhoria da capacidade do IASFA, I. P. no cumprimento da sua missão, tornou-se evidente a necessidade de reorganização dos serviços internos por forma a tornar mais eficazes e eficientes os processos de gestão e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários.

Assim, podem ser distinguidas três grandes áreas dentro da ação social complementar aos militares das forças armadas: a área do apoio social que inclui, entre outras respostas, o acompanhamento e apoio social, as prestações sociais complementares e apoios financeiros, o acesso dos idosos a equipamentos sociais e serviços de apoio médico do instituto, a área do turismo, lazer e alojamento temporário, englobando todas as atividades prestadas nesse âmbito e respetivos equipamentos, nomeadamente, restaurantes, messes, animação sociocultural, viagens no âmbito do CLIMS, entre outros; e por último a área do património que inclui, não só a gestão, controlo, manutenção e requalificação de infraestruturas de património do instituto, mas também a gestão dos contratos de arrendamento relativos a esse património. Adicionalmente existe a necessidade de concentrar no Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo (GACD) as competências e recursos jurídicos, por forma a tornar mais expedito e mais eficaz o tratamento dos processos e de todas as matérias jurídicas existentes no IASFA, I. P., tendo em conta a abrangência e complexidade das diferentes áreas da missão do instituto, justificando-se uma equipa com elementos especializados ou peritos nessas mesmas áreas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 1.º, dos Estatutos do IASFA, I. P., o Conselho Diretivo do IASFA, I. P., delibera o seguinte:

1 — A extinção das unidades orgânicas flexíveis Divisão de Assuntos Sociais, Divisão de Infraestruturas, Divisão de Tempos Livres e Habitação e Divisão de Assessoria.

2 — Os recursos e as competências que constam na Divisão de Assessoria da Direção de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (DSADM), através do Despacho n.º 9404/2013, uma vez extinta a divisão, ficam na dependência direta da respetiva Direção de Serviços.

3 — Todos os recursos e competências na área de apoio jurídico e contencioso existentes no IASFA, I. P. ficam concentrados no GACD, conforme Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio.

4 — São criadas na Direção de Serviços de Ação Social Complementar (DSASC), na dependência do respetivo Diretor de Serviços, as seguintes divisões:

a) A Divisão de Apoio Social (DAS), à qual compete:

i) Efetuar o registo, a atualização e o controlo do universo de beneficiários;

ii) Realizar estudos visando o conhecimento da família militar e dos seus problemas específicos, tendo como finalidade a adequação das respostas de ação social complementar à evolução socioeconómica dos beneficiários;

iii) Instruir os processos relativos às situações de ação social complementar e, com caráter de urgência e em especial, os relacionados com situações socialmente mais gravosas ou urgentes;

iv) Instruir para despacho os processos para atribuição de subsídios ou quaisquer apoios financeiros de natureza social;

v) Promover a celebração de acordos e protocolos com entidades públicas ou privadas que sejam geradores de regalias para os beneficiários, no âmbito da sua área de responsabilidade;

vi) Elaborar e propor as normas relativas às condições de acesso dos beneficiários às diversas respostas sociais e respostas sociais complementares;

vii) Instruir os processos de admissão nas estruturas residenciais para pessoas idosas, assim como criar e gerir listas ordenadas das candidaturas;

viii) Propor as normas relativas às condições de funcionamento e de qualidade dos serviços prestados nos equipamentos sociais, nomeadamente, no que respeita às suas instalações e fixação dos preços;

ix) Avaliar e supervisionar o funcionamento e qualidade dos serviços prestados nos equipamentos sociais;

x) Processar, até à sua extinção, os empréstimos existentes e colaborar com o GPGFO no controlo do pagamento dos juros e amortizações;

xi) Organizar e manter atualizados os registos e ficheiros dos subscritores do extinto Cofre de Previdência das Forças Armadas;

xii) Processar os subsídios pecuniários previstos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 42945, de 26 de abril de 1960 (Estatuto do CPFA) e transmitir a informação ao GPGFO para a liquidação dos mesmos;

xiii) Elaborar o planeamento e o correspondente projeto orçamental das atividades da DAS;

xiv) Efetuar a recolha e tratamento de dados estatísticos relativos à sua atividade;

xv) Participar na elaboração do relatório de atividades do IASFA, I. P. nas matérias da DAS.

b) A Divisão de Turismo e Lazer (DTL), à qual compete:

i) Realizar estudos nas áreas do turismo e lazer para a adequação das respostas de férias, lazer e alojamento temporário;

ii) Propor a celebração de acordos e protocolos com entidades públicas ou privadas na área do turismo e lazer geradores de regalias para os beneficiários;

iii) Elaborar e propor as normas relativas às condições de acesso dos beneficiários às diversas respostas sociais complementares nas áreas da alimentação, turismo e lazer e messes;

iv) Elaborar e propor as normas para a gestão dos equipamentos de férias, lazer e alojamento temporário do IASFA, I. P.;

v) Elaborar e propor as normas relativas às condições de funcionamento e de qualidade dos serviços prestados nos equipamentos para férias, lazer e alojamento temporário do IASFA, I. P., nomeadamente, no que respeita às suas instalações e à fixação dos preços a praticar;

vi) Avaliar e supervisionar o funcionamento e qualidade dos serviços prestados nos equipamentos de férias, turismo e lazer, restauração e messes;

vii) Planear, organizar e dirigir a realização de atividades ocupacionais e de animação sociocultural e coordenar as atividades da iniciativa dos Centros de Apoio Social (CAS);

viii) Estudar e propor projetos de rentabilização do património do IASFA, I. P., bem como projetos de melhoria na qualidade dos serviços nos equipamentos para férias, turismo e lazer, de restauração e messes;

ix) Organizar viagens de férias e de atividades de cultura e lazer nacionais e internacionais para os beneficiários, criando vários tipos de pacotes, tendo em conta as diversas faixas etárias;

x) Apoiar as negociações e executar as atividades aprovadas no âmbito do CLIMS e promover o turismo militar internacional;

xi) Assegurar e promover o desenvolvimento de normas de catalogação, exibição e preservação do património museológico do IASFA, I. P. em articulação com a Direção-Geral do Património Cultural e outras entidades públicas com autoridade e/ou ligadas a atividades museológicas;

xii) Elaborar o planeamento e o correspondente projeto orçamental das atividades da DTL;

xiii) Efetuar a recolha e tratamento de dados estatísticos relativos à sua atividade;

xiv) Participar na elaboração do relatório de atividades do IASFA, I. P. nas matérias da DTL.

c) A Divisão de Gestão do Património (DGP), à qual compete:

i) Assegurar a gestão do património imobiliário pertencente ao IASFA, I. P., bem como dos bens do Estado que lhe estão afetos;

ii) Verificar o estado de conservação das infraestruturas e equipamentos, bem como promover e colaborar em quaisquer inspeções realizadas por entidades externas no mesmo âmbito;

iii) Elaborar e propor para decisão o Programa da construção, conservação e requalificação das infraestruturas e equipamentos;

iv) Elaborar e propor o Plano de obras anual, com base no Programa em vigor;

v) Elaborar a documentação técnica necessária aos processos de empreitadas;

vi) Acompanhar, fiscalizar e promover a aceitação de obras nas infraestruturas ou equipamentos no âmbito de empreitadas;

vii) Efetuar o aumento e o abate à carga dos equipamentos considerados como fazendo parte integrante das infraestruturas e respetivos sobressalentes;

viii) Coordenar a intervenção das entidades públicas ou privadas, promotoras de instalações de interesse público em solo do IASFA, I. P.;

ix) Manter atualizado o cadastro dos bens imóveis, que constituem o património do IASFA, I. P. e fornecer a respetiva informação ao Gabinete de Recursos Materiais;

x) Elaborar e propor, em articulação com o GACD, as normas relativas à gestão patrimonial e ao arrendamento;

xi) Assegurar a gestão do parque habitacional do IASFA, IP.;

xii) Promover a realização dos concursos de arrendamento de fogos de habitação e demais frações;

xiii) Instruir os processos para a celebração dos contratos de arrendamento, bem como gerir os contratos e as relações com os arrendatários;

xiv) Controlar a cobrança de rendas aos inquilinos em articulação com o Gabinete de Planeamento e de Gestão Orçamental e Financeira (GPGFO) e desencadear os mecanismos necessários à recuperação das rendas em falta, em conjunto com o GACD;

xv) Colaborar com o GACD na participação em programas externos, nacionais ou comunitários, nomeadamente para financiamento de projetos ou atividades promovidas pelo IASFA, I. P no âmbito da reabilitação e rentabilização do seu património, assim como na elaboração das respetivas candidaturas;

xvi) Prestar informação ao GPGFO sobre as cauções e propor a respetiva libertação;

xvii) Realizar estudos de viabilidade económico-financeira para projetos em novos imóveis;

xviii) Elaborar o planeamento e o correspondente projeto orçamental das atividades da DGP;

xix) Efetuar a recolha e tratamento de dados estatísticos relativos à sua atividade;

xx) Participar na elaboração do relatório de atividades do IASFA, I. P. nas matérias da DGP.

5 — Mantêm-se as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, nas unidades orgânicas flexíveis a que se refere o presente despacho e que sucedem às anteriormente existentes:

a) Licenciada Ana Paula Rosa Santos Lança Coelho, no cargo de Chefe da Divisão de Apoio Social, em regime de substituição;

b) Tenente-Coronel Adelino Alves, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão do Património, em regime de substituição.

6 — Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Turismo e Lazer e considerando que o cargo de Chefe da Divisão de Turismo e Lazer se encontra formalmente vago, e sendo necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, é designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Turismo e Lazer, a Licenciada Anabela Peixoto Alves Simão Domingues, cujo currículo académico e profissional, que se anexa à presente deliberação, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

7 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Anabela Peixoto Alves Simão Domingues

Nascida a 11 de janeiro de 1970

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão Turística e Hoteleira — Universidade Internacional, concluída em 2000.

3 — Experiência Profissional

De 1 de maio de 2017 até ao presente, Técnica Superior no Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo do IASFA, I. P.

De 1 de julho de 2010 até 31 de abril de 2017 — Chefe de Divisão da Alimentação em Regime de Substituição — Serviços Sociais da Administração Pública — Responsável pelas ações de natureza administrativa necessárias à gestão dos refeitórios e bares, assegurando o seu normal funcionamento; apresentação de propostas de implantação e reorganização dos refeitórios e bares; promover a celebração dos contratos necessários ao fornecimento de refeições e serviços de cafetarias/bares; promover a realização de inquéritos aos utentes sobre a qualidade do serviço prestado; coordenar a ação dos encarregados de refeitório; garantir o controlo de qualidade alimentar em todo o circuito.

De 2007 a 2010 (junho) — Técnica Superior (Principal) de Gestão Hoteleira — Serviços Sociais da Administração Pública — Responsável pelo controlo da qualidade de 29 refeitórios — Responsável pelos projetos de obras — Pareceres técnicos — Fiscalização higiossanitária — Júri nos concursos de restauração coletiva — realização de protocolos de cooperação na área da alimentação.

De 2005 a 2007 — Técnica Superior de Gestão Hoteleira (1.ª Classe) — Serviços Sociais da Presidência de Conselho de Ministros — Responsável pela gestão global de 50 cafetarias adjudicadas — Presidente de júri nos concursos — Elaboração de todas as peças de concursos para adjudicação de exploração de cafetarias.

De 1996 a 2005 — Técnica Superior de Gestão Hoteleira (2.ª Classe) — Serviços Sociais do Ministério da Saúde — Responsável pela gestão global de 60 cafetarias adjudicadas por todo o país — Projeção e acompanhamento das melhorias necessárias e pareceres técnicos para as aquisições de equipamentos — Responsável pela gestão dos equipamentos turísticos/hoteleiros existentes.

4 — Formação Profissional

2009 — "Higiene e Segurança Alimentar" — Centro de Formação para o Sector Alimentar (CFPSA) — 25 horas.

2008 — "Sistemas de Segurança Alimentar HACCP" — Instituto de Soldadura e Qualidade (ISQ) — 21 horas.

2008 — "O Código dos Contratos Públicos" (decreto-lei n.º 18/2008, de 30 de Julho) — Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública — 32,5 horas.

5 — Formação Complementar

Parte curricular do Mestrado em "Administração e Políticas Públicas" — ISCTE.

Pós-Graduação em "Administração Hospitalar" — ENSP.

7 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General.

311195029

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2993/2018

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Ar-

madas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o artigo 12.º do mesmo decreto-lei e com a alínea *a*) do artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, passar à situação de reserva, em 06 de março de 2018, o 24174 VALM António Carlos Vieira Rocha Carrilho.

12-03-2018. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

311197557

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2994/2018

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de técnicos de armamento em regime de Contrato:

9302916 Rui Jorge Gomes de Brito

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de setembro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9300716 segundo-marinheiro TA RC Marcelo Luis dos Santos Amado Fonseca.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016 de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, com os ajustamentos ao plano de promoções constante do Memorando n.º 6/CCEM/2017, de 27 de julho, e do Memorando n.º 7/CCEM/2017, de 24 de outubro e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea (16), da alínea *a*), do n.º 1 do Despacho n.º 9763/2017, de 23 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 216, de 9 de novembro de 2017.

29 de dezembro de 2017. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *David Augusto de Almeida Pereira,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

311194592

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2995/2018

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (Lei Orgânica da Força Aérea), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 035869-L Manuel Fernando Rafael Martins, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando de Pessoal da Força Aérea (CPESFA);

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (Lei Orgânica da Força Aérea), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com alterações, delego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 035869-L Manuel Fernando Rafael Martins, com faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 e pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, respetivamente, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de 99.759,58€.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3709/2016, de 2 de março de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, conjugado com as alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do mesmo Despacho, subdelego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 035869-L Manuel Fernando Rafael Martins, a competência para autorizar as seguintes despesas:

a) Até 150.000,00 €, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

b) Até 125.000,00 €, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

c) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Força Aérea.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho referido no parágrafo anterior, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do mesmo Despacho, subdelego ainda no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 035869-L Manuel Fernando Rafael Martins, a competência para autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares da Força Aérea, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

5 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 4 de dezembro de 2017, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada e subdelegada que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

2 de março de 2018. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

311193077

Despacho n.º 2996/2018

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar das especialidades abaixo indicadas, tenham o posto de Alferes e ingressem nos Quadros assinalados, desde as datas que lhes vão apontadas, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n. os 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 6 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março.

Quadro de Oficiais TOCART

Alferes, graduada em Tenente, a:

TEN TOPS 137133-K, Cristina Ferreira Teixeira — BA4 — 22FEV2018

É colocada na respetiva lista de antiguidade imediatamente à direita do TEN/TOCART 137786-L, Deodato José Ramalhais Ferreira.

Quadro de Oficiais PA-OFI

Alferes, graduados em Tenente, os:

TEN TOPS 137134-H, Pedro M. Mestre Ferreira da Silva — CFMTFA — 12DEZ2017

TEN PA-OFI 137676-E, Tiago Manuel Mendes Rodrigues — BA4 — 12DEZ2017

São colocados nas respetivas listas de antiguidade, pela ordem indicada.

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2016.

3 — Preenchem vaga em aberto no respetivo Quadro.

4 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

8 de março de 2018. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

311198301

Despacho n.º 2997/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 10/2018, de 2 de março, determino que transitem para o posto de segundo-sargento os militares cujo ingresso consta no meu Despacho n.º 21/2018 de 13 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 1 de 2 de janeiro de 2018, que são os seguintes:

FUR OPCOM 138515 B David Esteban Canudas Martins — CA
FUR OPCOM 137874 A Afonso Ramires Perdiz Martins — CA
FUR OPCOM 136944 L Tiago Manuel dos Santos Parente — BA4
FUR OPCOM 137881 D Samuel Jorge Relvas Aldinhas — COM
FUR OPMET 138369 J Raquel Pires Pereira — CFMTFA
FUR OPMET 138367 B Tiago Filipe Mata Alves da Nóbrega — BA5
FUR OPCART 138704 K Diogo Jorge Fernandes da Rocha — BA4
FUR OPCART 138699 K Bruno Rafael Forte Alves — BA5
FUR OPCART 138708 B Paulo Fernando Martins Matos — BA4
FUR OPCART 138500 D Tiago José Nogueira da Costa — BA4
FUR OPRDET 138729 E Fábio Miguel Fernandes Oliveira — CA
FUR OPRDET 138731 G Abel Ramos de Sousa — CA
FUR OPRDET 138728 G Paulo Filipe dos Santos Diniz — CA
FUR OPINF 133622 D Fábio Renato Nogueira Morgado — DCSI
FUR OPINF 137453 C Luís Filipe da Silva Pedro — BA5
FUR OPSAS 134125 B Marta Liliana Caseiro Veigas — CT
FUR OPSAS 138333 H Andrea Carolina Mendes Pereira — BA11
FUR MMT 136416 C Hugo Miguel Tavares Brito — CFMTFA
FUR MMT 137855 E André Filipe Tamissa Serra — BA5
FUR MMT 135965 H Pedro Alexandre Rodrigues Moço de Jesus — CTSFA
FUR MMA 138204 H David Filipe Gomes Henriques — BA11
FUR MMA 137011 B Jorge Filipe Andrade Vicente Silvério — BA5
FUR MMA 138201 C Luís Publio Patriarca de Carvalho de Jesus Pereira — BA5
FUR MMA 138018 E Carina Amaral Batista — BA6
FUR MMA 138003 G André Filipe Marques Costa — BA6
FUR MMA 137311 A Fábio André da Conceição Gomes — BA6
FUR MMA 137844 K Nuno Sousa Duarte — BA1
FUR MMA 138199 H Paulo André Domingues Rodrigues — BA11
FUR MARME 138214 E Paulo Jorge Lima Gonçalves — BA5
FUR MARME 138355 J Luís Filipe Guerreiro Rodrigues — BA11
FUR MARME 138114 J Filipe Jorge Marques da Silva — BA6
FUR MARME 138364 H João Pedro da Silva Batista — BA11
FUR MARME 138000 B Tiago Filipe Ferraz Gouveia — MUSAR
FUR MELIAV 138655 H Nuno Filipe Ribeiro Malhão — BA6
FUR MELIAV 138648 E Leandro Gomes Ferreira — BA5
FUR MELIAV 138658 B António Manuel Rodrigues Dias — BA6
FUR MELIAV 138349 D Mário Sérgio Duarte Ribeiro — BA6
FUR MELIAV 138649 C Pedro Miguel Figueiredo Tralha — BA6
FUR MELIAV 138345 A Simão Pedro Silva dos Reis — BA6
FUR MELIAV 135951 H Raul Alpoim Caldas — BA5
FUR MELIAV 138216 A Daniel Esperança Fachada — BA11
FUR MELIAV 138141 F Adelino Manuel Duarte Vitorino — BA11
FUR MELECT 137489 D Luís Carlos Flora Martins — BA11
FUR MELECT 137278 F Fábio Jorge Marques Manita — CFMTFA
FUR MELECA 138123 H Pedro Miguel Martins Proença — BA6
FUR MELECA 138126 B Vítor Manuel Taveira Gomes — BA11
FUR MELECA 138931 K Tiago Miguel Pedreiro Pécurto — DS
FUR MELECA 137598 K Duarte Filipe Rosa Araújo Bruno — CFMTFA
FUR MELECA 138130 L Bernardo Augusto Pereira da Silva Teles de Meneses — BA4
FUR ABST 137794 K Rita Gabriela Mota Neto — AT1
FUR ABST 138113 L Marco António Pestana Fernandes — BA6
FUR ABST 137801 F Nuno Miguel Lourenço Canento — BA6
FUR SAS 138024 K Joana Isabel da Silva Duque — UAL
FUR SAS 137329 D Liliana Isabel Martins Carneiro Jacinto — AT1
FUR SAS 137195 K Vanessa Filipa Teixeira — UAL
FUR SAS 137623 D Ana Luísa da Silva Lourenço — UAL
FUR SAS 137320 L Ivone Sofia Duarte Marques — BA11
FUR SAS 138029 L Marta Isabel General de Matos — UAL
FUR SAS 137189 E Mónica Liliana Carvalho Casimiro — UAL
FUR SAS 137330 H David Ismael Belorico Rodrigues — ER1
FUR PA 137047 C João André Alves de Sousa — BA6
FUR PA 137306 E Mário Jorge Simões Cartaxo — BA5
FUR PA 137934 J Pedro Alexandre Fonseca Mendes Gomes — AM1
FUR PA 137914 D Dino Miguel Martins Vilaça de Jesus — BA4
FUR MUS 137871 G Tiago Miguel Gaspar Rabaça — BANDMUS
FUR MUS 137087 B Manuel Carlos Coelho do Val — BANDMUS

2 — Ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 10/2018, de 2 de março, contam a antiguidade desde 1 de outubro de 2017.

3 — De acordo com o artigo 8.º da mesma Lei, os efeitos remuneratórios da transição de posto apenas se verificam com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2019.

8 de março de 2018. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

311198237

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 2998/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, determino que os militares em seguida mencionados ingressem nas especialidades e desde as datas abaixo indicadas na categoria de Praças do regime de contrato, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem concluído com aproveitamento a respetiva Instrução Complementar:

CAUT — Cabos (24FEV2018):

2CABG CAUT 140578 A Jorge Adelino Carvalho Sanches, CFMTFA
2CABG CAUT 140576 E Marco André Afonso Madeira, BA1
2CABG CAUT 140577 C Diogo Afonso Abrantes Alves, BA5
2CABG CAUT 140583 H Filipe Manuel Vilela Martins, CFMTFA

SHS — Cabos (05JAN2018):

2CABG SHS 139846 G Gustavo Jorge Prata da Costa Rodrigues, UAL
2CABG SHS 140184 L Duarte Marcão Matos Pacheco, CFMTFA

CAUT — Soldados (10FEV2018):

SOLDG CAUT 140579 K Miguel Ângelo Camacho Couceiro, BA6
SOLDG CAUT 140585 D João Paulo Correia Rodrigues, CA
SOLDG CAUT 140584 F Cláudio José Coelho Batista, BA11
SOLDG CAUT 140580 C André Costa Resendes, BA4

SHS — Soldado (05JAN2018):

SOLDG SHS 139849 A Bruno Sobral Piloto Correia, CFMTFA

2 — Os militares da especialidade CAUT contam antiguidade desde 29 de outubro de 2017, o 2CABG SHS 140184-L Duarte Pacheco conta antiguidade desde 17 de março de 2017 e os restantes militares da especialidade SHS contam antiguidade desde 14 de agosto de 2016.

3 — Contam os efeitos administrativos desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

8 de março de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311194202

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2999/2018

Por despacho do Ministro da Administração Interna, de 9 de março de 2018, no uso de competência delegada, ao abrigo do n.º 7 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 21/2018, de 1 de março, publicada na 1.ª série do *Diário da República* n.º 46, de 6 de março de 2018, foi subdelegado nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário-Geral da Administração Interna, licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, todas as demais competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação e da outorga dos contratos, e no Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Tenente-General Carlos Manuel Mourato Nunes, a competência para a outorga dos contratos, no âmbito do procedimento

de contratação pública de aquisição de serviços de locação de meios aéreos complementares para combate a incêndios florestais.

12 de março de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

311197298

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 3000/2018

Por despacho de 15-02-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, o Agente M/150312 — João Carlos Simões Oliveira, do CD Aveiro, ocupando o lugar n.º 460, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 21-04-2017.

08-03-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

311198715

Despacho (extrato) n.º 3001/2018

Por despacho de 02-03-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Comissário, salvaguarda de regimes, o Subcomissário M/139672 — Paulo Fernando Monteiro Barros, do CM Porto, ocupando o lugar n.º 15, na ordenação por antiguidade, com efeitos administrativos a 21-12-2017.

08-03-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

311198578

Despacho (extrato) n.º 3002/2018

Por despacho de 28-02-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, o Agente M/149797 — Nuno Miguel Soares Esteves, do CM Lisboa, ocupando o lugar n.º 86, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 21-04-2017.

08-03-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

311198667

Despacho (extrato) n.º 3003/2018

Por despacho de 26-01-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Chefe Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 05/2016, o Chefe M/133598 — Valentim José Pereira Sousa, do CM Porto, ocupando o lugar n.º 84, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 22-12-2017.

08-03-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

311198489

Despacho (extrato) n.º 3004/2018

Por despacho de 09-02-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeada, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Comissário, por concurso de avaliação curricular n.º 03/2016, a Subcomissário M/136430 — Ana Paula Cadete Santos Reis, do CD Faro, a prestar serviço na Polícia Municipal de Lisboa, ocupando o lugar n.º 52, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 02-10-2017.

08-03-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

311198537

Despacho (extrato) n.º 3005/2018

Por despacho de 28-02-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2005, o Agente M/145673 — António Miguel Mendes Coelho, do CM Lisboa, ocupando o lugar n.º 534, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 04-01-2006.

08-03-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

311198626

Despacho (extrato) n.º 3006/2018

Por despacho de 10-01-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, o Agente M/149982 — Nuno Miguel Nunes Cunha, do CM Lisboa, ocupando o lugar n.º 183, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 21-04-2017.

08-03-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

311198691

Despacho (extrato) n.º 3007/2018

Por Despacho de Suas Exas. o Ministro das Finanças e Ministra da Administração Interna, n.º 14841/2016, publicado no *Diário da República* n.º 235, de 09 de dezembro de 2016, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 90 postos de trabalho para a categoria de agente coordenador, do mapa de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

Decorridos os prazos legais e os procedimentos do referido procedimento concursal (n.º 06/2016) foi, por despacho de 07 de dezembro de 2017 do Diretor Nacional da PSP, Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, homologada a lista de classificação final e ordenação dos candidatos, nos termos e para os efeitos do artigo 20.º da Portaria n.º 330-A/2016, de 20 de dezembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para promoção do pessoal com funções policiais da PSP.

Nos termos do n.º 3 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro e Portaria n.º 187/2016, de 13 de julho, após avaliação curricular os agentes principais frequentaram uma ação de formação para promoção à categoria de agente coordenador, tendo sido considerados aptos.

Os noventa (90) agentes principais a seguir identificados foram nomeados, por despacho de 09 de março de 2018, do Diretor Nacional da PSP, ao abrigo dos artigos 72.º e 74.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na categoria de agente coordenador, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória — Nível 20 da tabela remuneratória única/PSP, para a categoria de agente coordenador.

O despacho de nomeação produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da sua publicação, conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-A/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Número	Categoria	Número matricula	Nome	Comando
1	Ag. Principal	130783	Arlindo Oliveira	D.Nacional.
2	Ag. Principal	130466	José Luís Pereira Marques	CD Braga.
3	Ag. Principal	130618	Maria Antónia Gonçalves Costa Paulino	CD Beja.
4	Ag. Principal	130807	Maria de Lurdes Almeida Carvalho Fernandes	UEP.
5	Ag. Principal	131707	António Lopes Coutinho	UEP.
6	Ag. Principal	131722	Augusto Lopes de Andrade	ISCPSI.
7	Ag. Principal	130560	Maria de Lurdes Tribuna da Silva Rodrigues	CD Aveiro.
8	Ag. Principal	131432	Manuel Mendes Ferreira	UEP.

Número	Categoria	Número matricula	Nome	Comando
9	Ag. Principal	130699	Maria Isabel Marreiros Plácido Guimarães	CD Faro.
10	Ag. Principal	131914	Ernesto Martins Faísca	D.Nacional.
11	Ag. Principal	132273	José Valério Marques Cascão	CD Faro.
12	Ag. Principal	132450	Luís de Sousa Faria	CD Aveiro.
13	Ag. Principal	134172	Mário de Castro Chavarria	CD V. Castelo.
14	Ag. Principal	134026	Manuel Araújo da Silva Morgado	CD V. Castelo.
15	Ag. Principal	131977	Vítor Augusto Marques Rodrigues	D.Nacional.
16	Ag. Principal	131713	Carlos Manuel Amaral Lazaro	CM Porto.
17	Ag. Principal	132813	Gentil Nunes Saraiva	CD Viseu.
18	Ag. Principal	130615	Cremilde Joaquina Seabra Peixe	CM Lisboa.
19	Ag. Principal	130826	Helena Maria Seguro Sequeira	CD Coimbra.
20	Ag. Principal	130820	Maria Auxilia Azevedo Pereira da Costa	CD Coimbra.
21	Ag. Principal	134567	António Francisco Conceição Pulquério	CD Beja.
22	Ag. Principal	134628	Manuel da Costa Barreto	CD V. Castelo.
23	Ag. Principal	133991	Edmundo Jorge Lourenço Plácido	UEP.
24	Ag. Principal	132148	António Lopes de Oliveira Dias	CM Porto.
25	Ag. Principal	132429	Orlindo Manuel Gonçalves *a*)	CD Guarda.
26	Ag. Principal	133631	Fernando Saraiva	CD C.Branco.
27	Ag. Principal	131689	Joaquim Fernando Ribeiro da Silva	CM Porto.
28	Ag. Principal	132299	Fernando César Gonçalves Esperança	CM Porto.
29	Ag. Principal	132286	José Manuel Vicente Lourenço	CD Faro.
30	Ag. Principal	133356	José Augusto Lopes de Oliveira	CM Lisboa.
31	Ag. Principal	131464	Edgar José dos Santos Neves	CD Faro.
32	Ag. Principal	131539	Joaquim Miranda Mota *a*)	CD Portalegre.
33	Ag. Principal	131510	José António Mendes Afonso	UEP.
34	Ag. Principal	132936	Domingos Ernesto Gonçalves de Oliveira	CD Setúbal.
35	Ag. Principal	132342	Henrique Franklim Ribeiro Pereira	CM Porto.
36	Ag. Principal	131458	Domingos Fernando Gomes Lopes	CM Lisboa.
37	Ag. Principal	132322	Carlos Manuel Campos da Paz Santiago	CD Coimbra.
38	Ag. Principal	132377	João David Sousa Cristo	CD Portalegre.
39	Ag. Principal	132451	José David Anjos Bandeiras	CD Portalegre.
40	Ag. Principal	131505	Jaime Manuel Gonçalves	PM Lisboa.
41	Ag. Principal	133398	Helena Maria Dias da Silva Fonte	CD V. Real.
42	Ag. Principal	133508	Anabela Margarida de Melo Maia Medina	CM Lisboa.
43	Ag. Principal	132721	Delfim Fernandes Cruz	CD Guarda.
44	Ag. Principal	133444	Maria do Céu Fernandes Pato	D.Nacional.
45	Ag. Principal	133584	António José da Costa Lopes	CD Guarda.
46	Ag. Principal	133614	João Francisco da Conceição Matono	PM Lisboa.
47	Ag. Principal	132840	José António Camacho de Azevedo	CD Setúbal.
48	Ag. Principal	134799	José Manuel de Melo Soares *a*)	UEP.
49	Ag. Principal	133724	Elza Albina Fernandes da Silva Afonso	CD Bragança.
50	Ag. Principal	134032	António José Ribeiro Rodriguez	D.Nacional.
51	Ag. Principal	134087	António Jacinto dos Santos Mendes	CD Faro.
52	Ag. Principal	134806	Duarte Alfredo Antunes da Costa	CD Viseu.
53	Ag. Principal	132499	Rui Martins Costa	EPP.
54	Ag. Principal	131122	Fernando Joaquim Fernandes Trino	CD Bragança.
55	Ag. Principal	133153	José António Bernardo Pimentel	CR Açores.
56	Ag. Principal	134647	José Pavanito Barrocas	CD Aveiro.
57	Ag. Principal	132354	Manuel Reinaldo da Silva Pereira	CM Porto.
58	Ag. Principal	132374	José Martins Serra	D.Nacional.
59	Ag. Principal	132396	José Augusto de Araújo dos Santos	D.Nacional.
60	Ag. Principal	133553	Octávio José de Brito Mamede Alves	UEP.
61	Ag. Principal	134623	Joaquim Baptista Gonçalves	UEP.
62	Ag. Principal	136154	Carlos Alberto Ribeiro Fernandes	UEP.
63	Ag. Principal	136196	João Luís Ventura de Almeida	UEP.
64	Ag. Principal	133013	António Manuel Afonso dos Santos	D.Nacional.
65	Ag. Principal	132560	José Manuel dos Santos Cunha	CD Viseu.
66	Ag. Principal	132591	Amadeu Ferreira Ribeiro	D.Nacional.
67	Ag. Principal	133366	Maria João Fialho Pereira Lourenço da Silva	D.Nacional.
68	Ag. Principal	133599	José Manuel Amado Fernandes	ISCPSI.
69	Ag. Principal	133897	Bernardino Rodrigues da Fonseca *a*)	CM Porto.
70	Ag. Principal	134029	Luís Carlos Lopes Pereira	CD Aveiro.
71	Ag. Principal	135324	José Joaquim Lima Meira	D.Nacional.
72	Ag. Principal	132612	João Manuel Bravo Martins	CD Faro.
73	Ag. Principal	133120	António Manuel Pacheco Espinha	CM Lisboa.
74	Ag. Principal	135035	Vítor Manuel Oliveira da Silva	ISCPSI.
75	Ag. Principal	132394	Joaquim José Barreto da Fonseca	CD Santarém.
76	Ag. Principal	133589	Anabela da Silva Martins Mendes	D.Nacional.
77	Ag. Principal	133531	Bernardo Gomes de Sousa Cirilo	CM Lisboa.
78	Ag. Principal	134011	António Manuel Costa Lopes	CD Santarém.
79	Ag. Principal	134073	José Rui de Almeida	D.Nacional.
80	Ag. Principal	134563	José da Silva Gonçalves	UEP.
81	Ag. Principal	133452	Natércia Zoleida de Oliveira Pegado Felgueiras	CM Lisboa.
82	Ag. Principal	133963	Jacinto António Galhardo Sapo	CD Évora.
83	Ag. Principal	132788	José António Correia Longo	CM Porto.
84	Ag. Principal	133152	Paulo António Fernandes Poinhas	CM Lisboa.
85	Ag. Principal	134428	Flávio Osvaldo Freitas Ferreira	CD Viseu.
86	Ag. Principal	134531	Paula Alexandra Lopes Paquete	EPP.
87	Ag. Principal	134750	João Manuel Salgueiro Bravo	CD Setúbal.

Número	Categoria	Número matricula	Nome	Comando
88	Ag. Principal	133626	Fernando dos Santos Silva	CD Leiria.
89	Ag. Principal	136091	João Domingos Moura Ramos de Almeida	CM Lisboa.
90	Ag. Principal	134502	José António André Costa	PM Lisboa.

a) A nomeação na categoria de agente coordenador encontra-se suspensa nos termos do n.º 9 do artigo 74.º, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

12-03-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* Técnico Superior.

311198423

JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 3008/2018

Mestre Sara Ana Candeias Galvão Nunes de Almeida — renovada a comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade para a Justiça Civil, Cidadania e Contencioso Internacional do Gabinete de Relações Internacionais da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, por um período de três anos, com efeitos a 1 de março de 2018.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de março de 2018. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

311197898

Despacho (extrato) n.º 3009/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o disposto no artigo 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que a Licenciada Maria Alice Alves Lopes da Silva, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior, com a avaliação final de 16,06 valores, na sequência da celebração com a Direção-Geral da Política de Justiça de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível da tabela remuneratória única.

A presente conclusão do período experimental foi homologada, por meu despacho, de 6 de março de 2018.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de março de 2018. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

311197995

Polícia Judiciária

Aviso n.º 3881/2018

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança do mapa de pessoal da Polícia Judiciária

Nos termos do n.º 1, alínea *b*), do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e para efeitos do disposto nos artigos 193.º a 198.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, divulgado pelo aviso n.º 8313/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 126, de 04.07.2016, devidamente homologada por despacho de 14 de fevereiro de 2018, do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, será afixada, a partir da data da publicação do presente aviso na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no novo edifício-sede da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, Lisboa.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 43.º, conjugado com a alínea *b*), do artigo 44.º todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso para, caso queiram, interpor recurso, com efeitos suspensivos, para Sua Excelência a Ministra da Justiça.

Mais se informa que o processo se encontra à disposição dos interessados, para consulta, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, de segunda a sexta-feira, na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no novo edifício-sede da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, em Lisboa.

15 de fevereiro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311137413

Aviso n.º 3882/2018

Concurso externo de ingresso com vista à admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários do mapa de pessoal da Polícia Judiciária

Nos termos do n.º 1, alínea *b*), do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e para efeitos do disposto no artigo 43.º n.º 2 do mesmo diploma e artigos 193.º a 198.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso com vista à admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, divulgado pelo aviso n.º 2978/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 56, de 20.03.2015, devidamente homologada por despacho de 21 de fevereiro de 2018, do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, será afixada, a partir da data da publicação do presente aviso na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no novo edifício-sede da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, Lisboa.

De acordo com o disposto no n.º 2 do citado artigo 40.º e n.º 2 do artigo 43.º, conjugado com a alínea *b*), do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso para, caso queiram, interpor recurso, com efeitos suspensivos, para Sua Excelência a Ministra da Justiça.

Mais se informa que o processo se encontra à disposição dos interessados, para consulta, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, de segunda a sexta-feira, na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no novo edifício-sede da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, em Lisboa.

22 de fevereiro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311154748

Despacho (extrato) n.º 3010/2018

Por despacho de 19 de dezembro de 2017 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

Licenciado António José Pimentel Dias, Coordenador de Investigação Criminal, nomeado, em comissão de serviço, Chefe de Área na Área de Segurança da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de fevereiro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311137179

Despacho (extrato) n.º 3011/2018

Por despacho de 2018.02.16, do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. José Almeida Rodrigues:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *c*) do artigo 32.º da Lei n.º 37/2008, de 06 de agosto, alterada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto e Decreto-Lei n.º 81/2016 de 28 de novembro, é delegada no Diretor da Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes da Polícia Judiciária, licenciado Artur António Carvalho Vaz, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Unidade Nacional:

1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como solicitar que a posse seja conferida, nos termos legais, por outras entidades;

2) Justificar e injustificar faltas;
3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
4) Autorizar deslocações em serviço;
5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
10) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€;
11) Autorizar despesas de caráter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 300€, no máximo mensal de 1000€;
12) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

22 de fevereiro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311154675

Despacho (extrato) n.º 3012/2018

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça, de 30.01.2018, foi aplicada a pena de demissão ao Inspetor, João Pedro Sebastião de Sousa, da carreira da investigação criminal da Polícia Judiciária.

2 de março de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311180287

Despacho (extrato) n.º 3013/2018

Por despacho de 2018.02.27 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, e nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foram renovadas as comissões de serviço dos elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), a seguir indicados, com efeitos a 2018.02.23:

Licenciados Jorge Manuel Alves Pereira, Inspetor de escalão 4 e Tiago Vitorino de Sá Harry Leite, Inspetor de escalão 1. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de março de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311182603

CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 206/2018

O Palacete Loures, situado em pleno coração do Chiado, é uma estrutura de matriz pombalina que uma profunda campanha de obras oitocentistas veio transformar num dos melhores palacetes da Lisboa romântica. A instalação do Grémio Literário no imóvel, em 1875, permitiu não só adicionar à história do edifício o peso das notáveis vivências culturais da instituição, mas igualmente proporcionar-lhe um uso concordante com o seu valor patrimonial.

Desta associação resultou ainda a instalação no Palacete Loures de um riquíssimo recheio artístico, bibliográfico e documental, bem como o continuado enriquecimento dos seus interiores. Entre os requintados salões destacam-se a Sala Luís XV e a *boiserie*, frutos de diversas campanhas decorativas que se conjugam com os elementos arquitetónicos e ornamentais de meados do século XVIII.

A ligação entre o edifício e esta zona nobre e burguesa de Lisboa fica ainda realçada pela relação que a fachada posterior estabelece com a cidade, o rio, e o raro e frondoso jardim, já em tempos reconhecido por Eça de Queiroz pelo seu caráter bucólico em pleno Chiado, e onde se conserva o interessante chafariz neoclássico, hoje rodeado por calçada portuguesa, de acordo com o projeto da década de 1960 assinado por Gonçalo Ribeiro Telles.

A classificação do Palacete Loures, onde se encontra sediado o Grémio Literário, incluindo o jardim e o património integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelos n.os 1 e 2, alínea *d*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

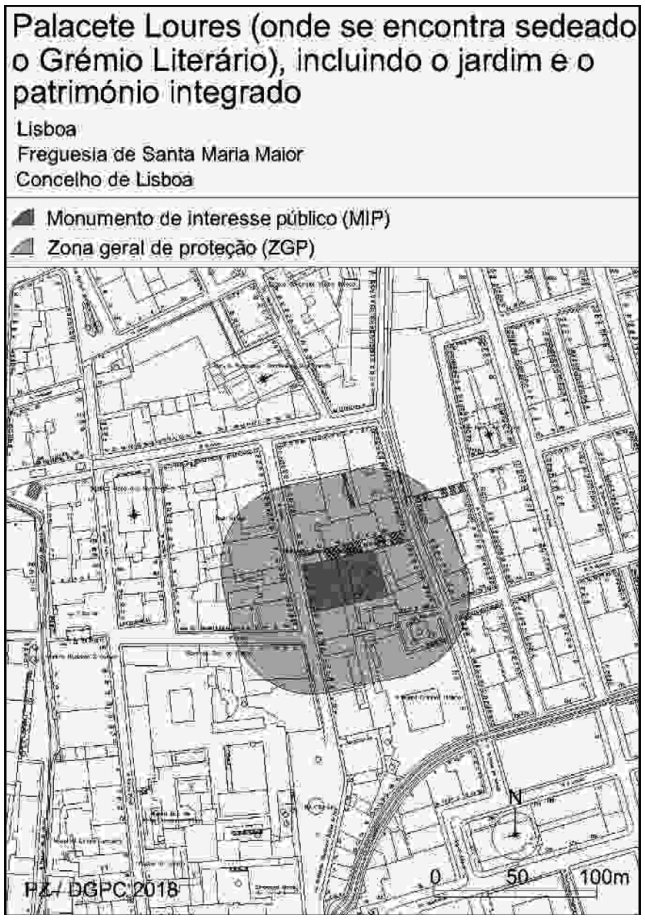
Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palacete Loures, onde se encontra sediado o Grémio Literário, incluindo o jardim e o património integrado, na Rua Ivens, 35 a 43, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

19 de março de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

ANEXO



311216559

Portaria n.º 207/2018

Das sete capelinhas dos Passos de Cristo de Vila Viçosa, restam apenas as cinco erguidas no século XVII na cintura de expansão da vila medieval, hoje perfeitamente enquadradas na malha urbana do centro histórico. Executadas por ordem da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, destinavam-se a recriar um percurso salvacional de interiorização da Paixão de Cristo ainda hoje regularmente invocado em procissão anual.

Cada templete é rasgado por pórtico barroco em mármore, com frontão profusamente decorado, resultante já de uma campanha de meados de Setecentos, que abre um pequeno espaço quadrangular iluminado por pintura, azulejaria e estuques.

O conjunto constitui um testemunho importante da arquitetura religiosa e das formas de devoção locais, permitindo ainda, pela sua

semelhança tipológica e relação com a malha urbana, à qual confere sentido e animação cenográfica, estabelecer nexos artísticos, históricos e culturais com outras vias-sacras alentejanas.

A classificação dos Passos de Cristo/Estações da Via Sacra de Vila Viçosa reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Tendo em vista a necessidade de proteger o conjunto classificado, é fixada uma restrição, relativa à sua preservação integral.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelos n.os 1 e 2, alínea *d*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

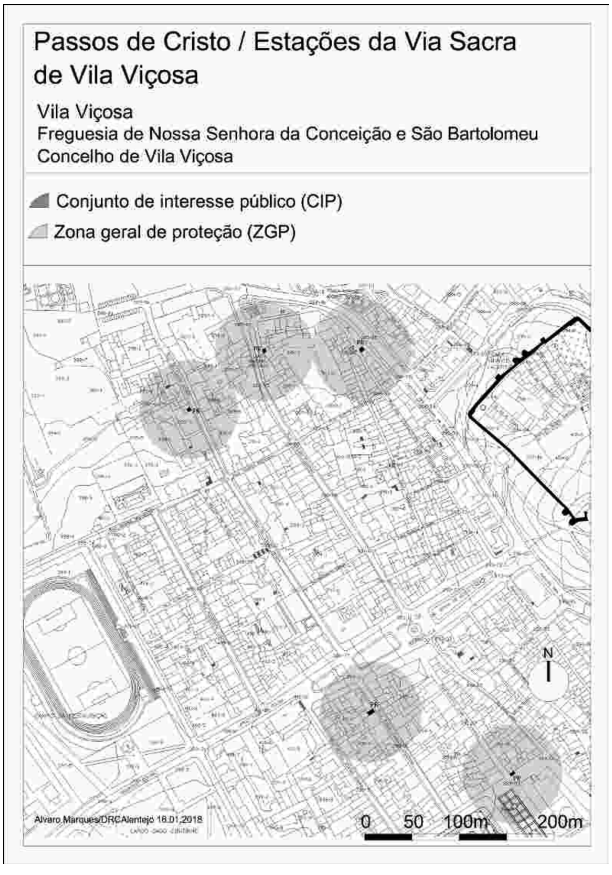
1 — São classificados como monumento de interesse público os Passos de Cristo/Estações da Via Sacra de Vila Viçosa, em Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante:

Passo do Rossio e de São Paulo, na embocadura da Rua do Cambaia, atual Rua Dr. António José de Almeida;
Passo da Rua Padre Joaquim da Rocha Espanca;
Passo da Rua dos Fidalgos (deslocado da Praça da República);
Passo do topo do antigo Terreirinho do Patacão, atual Largo José Sande (transferido da Rua da Corredoura);
Passo do Largo da Saboaria, atual Largo Manso Presado.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, os Passos devem ser preservados integralmente, apenas sendo admitidas intervenções de restauro.

19 de março de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

ANEXO



311216697

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 3883/2018

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja para o Mosteiro de Santa Maria da Vitória — Batalha.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, Arq.ta Paula Araújo da Silva, de 20 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o desempenho de funções na área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA que declarou a inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido em situação de valorização profissional.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho — Mosteiro de Santa Maria da Vitória, sito no Largo Infante D. Henrique, 2440-109 Batalha.

6 — Horário de trabalho — Nos termos do Regulamento Geral de Horário de Trabalho da Direção-Geral do Património Cultural, aos trabalhadores com funções de vigilância, receção e apoio a visitantes, bem como aos que asseguram lojas ou bilheteiras, são fixados horários de trabalho específicos, de acordo com as necessidades, nomeadamente o respetivo horário de atendimento ao público, que incluem a prestação de trabalho por escalas de serviço diurno, incluindo fins-de-semana e feriados, sem prejuízo do cumprimento da duração normal de trabalho semanal de 35 horas, distribuídas por um período de trabalho diário de sete horas.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Monumento;
b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;
c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;
d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visita, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;
e) Zelar pela integridade do património afeto ao Monumento;
f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

8 — Perfil valorizado:

Conhecimento de línguas estrangeiras;
Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa;
Experiência de atendimento e contato com público.

9 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 6.ª posição, nível 11 da TRU, da carreira e categoria de assistente

técnico. A referida negociação é efetuada com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da TRU (683,13 €).

10 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura:

10.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, incluindo os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, encontrar-se abrangido pelo Regime de Valorização Profissional, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio ou não sendo detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, enquadrar-se nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua atual redação.

10.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. A exigência do 12.º ano de escolaridade não se aplica aos candidatos já integrados na carreira e categoria de assistente técnico.

11 — Impedimentos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando abrangidos pelo Regime de Valorização Profissional, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

12 — Apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

12.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC, em www.patrimoniocultural.gov.pt.

12.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

12.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente e Arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento (das 9h às 12:30h a das 14:00h às 17:30h).

12.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste, de forma inequívoca:

i) Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que o candidato é titular;

ii) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato é titular, com indicação da antiguidade na referida carreira, categoria e administração pública;

iii) Posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) As três últimas avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caraterização e descrição das funções exercidas pelo candidato, o tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas ou, estando o trabalhador abrangido pelo Regime de Valorização Profissional, as funções que por último ocupou.

g) Aos candidatos abrangidos pelo Regime de Incentivos à Prestação de Serviço Militar (RI), é exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

12.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão mencionados nos pontos 10.1 e 10.3, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Métodos de Seleção:

13.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, será utilizado, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

13.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar o domínio da língua portuguesa, a capacidade de análise crítica e a posse dos conhecimentos académicos e profissionais necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

13.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reporta a legislação mencionada no ponto seguinte, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

13.4.1 — Legislação recomendada para a realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da DGPC);

Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estrutura nuclear da DGPC);

Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades orgânicas flexíveis da DGPC);

Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (Lei Quadro dos Museus Portugueses);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

13.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 7 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

13.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 13.1 do presente Aviso.

14.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

15 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Joaquim José Pereira Ruivo, Diretor do Mosteiro de Santa Maria da Vitória;

1.º Vogal efetivo — Pedro Redol Lourenço da Silva, técnico superior do Mosteiro de Santa Maria da Vitória;

2.º Vogal efetivo — Arminda Maria Vieira de Oliveira Conniot, assistente técnica do Mosteiro de Santa Maria da Vitória;

1.º Vogal suplente — Rita Isabel Santos Miguel, técnica superior do Mosteiro de Santa Maria da Vitória;

2.º Vogal suplente — Rui Daniel Henriques Cerejo, assistente técnico do Mosteiro de Santa Maria da Vitória.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

17 — Notificação e exclusão dos candidatos:

17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt).

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

19 — Critérios de ordenação preferencial:

19.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Reservas de recrutamento: Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista unitária de ordenação final.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.gov.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

23 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 de março de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311193344

Aviso n.º 3884/2018

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja para serviços dependentes da Direção-Geral do Património Cultural.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, Arq.ta Paula Araújo da Silva, de 20 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o desempenho de funções na área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA que declarou a inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido em situação de valorização profissional.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — O número de postos de trabalho a concurso distribui-se pelos seguintes serviços dependentes da DGPC:

Referência A — Museu Nacional do Azulejo, Rua Madre de Deus, 4, 1900-312 Lisboa — 3 postos de trabalho.

Referência B — Museu Nacional de Arqueologia, Praça do Império, 1400-2016 Lisboa — 1 posto de trabalho.

Referência C — Museu Nacional de Etnologia, Avenida da Ilha da Madeira, 1400-203 Lisboa — 2 postos de trabalho.

Referência D — Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado, Rua Serpa Pinto, 1200-444 Lisboa — 1 posto de trabalho.

Referência E — Museu Nacional dos Coches, Avenida da Índia, 136, 1300-004 Lisboa — 1 posto de trabalho.

6 — Horário de trabalho — Nos termos do Regulamento Geral de Horário de Trabalho da Direção-Geral do Património Cultural, aos trabalhadores com funções de vigilância, receção e apoio a visitantes, bem como aos que asseguram lojas ou bilheteiras, são fixados horários de trabalho específicos, de acordo com as necessidades, nomeadamente o respetivo horário de atendimento ao público, que incluem a prestação de trabalho por escalas de serviço diurno, incluindo fins-de-semana e feriados, sem prejuízo do cumprimento da duração normal de trabalho semanal de 35 horas, distribuídas por um período de trabalho diário de sete horas.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu;
b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;
c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;
d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visita, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;
e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu;
f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

8 — Perfil valorizado:

Conhecimento de línguas estrangeiras;
Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa;
Experiência de atendimento e contacto com público.

9 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 6.ª posição, nível 11 da TRU, da carreira e categoria de assistente técnico. A referida negociação é efetuada com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da TRU (683,13 €).

10 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura:

10.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, incluindo os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, encontrar-se abrangido pelo Regime de Valorização Profissional, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, ou não sendo detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, enquadrar-se nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua atual redação.

10.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. A exigência do 12.º ano de escolaridade não se aplica aos candidatos já integrados na carreira e categoria de assistente técnico.

11 — Impedimentos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando abrangidos pelo Regime de Valorização Profissional, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

12 — Apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

12.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC, em www.patrimoniocultural.gov.pt.

12.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

12.4 — Os candidatos que pretendam candidatar-se a mais do que uma referência/local de trabalho a concurso, poderão apresentar uma única candidatura com a indicação expressa da(s) referência(s) a que se candidatam.

12.5 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.6 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente e Arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento (das 9h às 12:30h a das 14:00h às 17:30h).

12.7 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado;
b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste, de forma inequívoca:

i) Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que o candidato é titular;
ii) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato é titular, com indicação da antiguidade na referida carreira, categoria e administração pública;
iii) Posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) As três últimas avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caracterização e descrição das funções exercidas pelo candidato, o tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas ou, estando o trabalhador abrangido pelo Regime de Valorização Profissional, as funções que por último ocupou.
g) Aos candidatos abrangidos pelo Regime de Incentivos à Prestação de Serviço Militar (RI), é exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

12.8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão mencionados nos pontos 10.1 e 10.3, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.9 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Métodos de Seleção:

13.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, será utilizado, como único método de seleção obrigatório, a prova de

conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;
b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).
13.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar o domínio da língua portuguesa, a capacidade de análise crítica e a posse dos conhecimentos académicos e profissionais necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
13.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reporta a legislação mencionada no ponto seguinte, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.
13.4.1 — Legislação recomendada para a realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da DGPC);
Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estrutura nuclear da DGPC);
Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades orgânicas flexíveis da DGPC);
Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (Lei Quadro dos Museus Portugueses);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

13.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 7 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
13.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
14 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 13.1 do presente Aviso.
14.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.
15 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Maria do Céu Mendes Boavida, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
1.º Vogal efetivo — Ana Maria Novalio Calhanas Sabino, técnica superior do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação;
2.º Vogal efetivo — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
1.º Vogal suplente — Nuno Fradique Pais Leite Ferreira Gonçalves, técnico superior do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação;
2.º Vogal suplente — Pedro de Almeida Marques, técnico superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.
16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
17 — Notificação e exclusão dos candidatos:
17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
17.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt).
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
19 — Critérios de ordenação preferencial:
19.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
19.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.
20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
21 — Reservas de recrutamento: Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista unitária de ordenação final.
22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.gov.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.
23 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.
24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 de março de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

311193499

Aviso (extrato) n.º 3885/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que, os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Direção-Geral, para o desempenho de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tendo-lhes sido atribuídas e homologadas por despacho de 18 de dezembro de 2017, do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, as seguintes classificações finais:

Luís Miguel Varela Carvalho, com a classificação final de 18,32 valores;

Natacha Maria Marchã Correia, com a classificação final de 19,12 valores.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

8 de março de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

311196122

Aviso (extrato) n.º 3886/2018

Torna-se público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, por despacho do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, de 22 de fevereiro de 2018, foi homologada a decisão de cessação do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, área de jardinagem, manutenção dos espaços e equipamentos para o Mosteiro de Alcobaça, aberto pelo aviso n.º 14333/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2017, devido à inexistência de candidatos que reunissem os requisitos de admissão, tendo o referido procedimento concursal ficado deserto.

8 de março de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

311196114

Despacho (extrato) n.º 3014/2018

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado e Casa Museu Dr. Anastácio Gonçalves.

Por despacho de 15 de dezembro de 2017 da Diretora-Geral do Património Cultural, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e nos termos do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado e Casa Museu Dr. Anastácio Gonçalves, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de dezembro de 2017 e até à designação de novo titular na sequência de procedimento concursal de seleção, a doutora Maria Emília de Oliveira Ferreira, técnica superior proveniente da Câmara Municipal de Almada/ Casa da Cerca — Centro de Arte Contemporânea, cuja nota curricular publicada em anexo demonstra a aptidão e o perfil adequados ao exercício do cargo.

8 de março de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

Nota Curricular

Emília Ferreira (Lisboa, 1963). Licenciada em Filosofia pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, é mestre e doutora em História da Arte Contemporânea pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com a tese *Lisboa em Festa: A Exposição Retrospetiva de Arte Ornamental Portuguesa e Espanhola. Antecedentes de um Museu* (Lisboa, DGPC, Caleidoscópio, 2017). Historiadora de Arte e autora de ficção, é investigadora integrada do Instituto de História da Arte (UNL), na linha Museum Studies, e investigadora associada aos projetos Social Sciences and Humanities Research Council (SSHRC, University of Victoria, British Columbia, Canadá).

Curadora de exposições de artes plásticas e educadora, é colaboradora do Centro de Arte Moderna da Fundação Calouste Gulbenkian, desde 1997, e foi membro da equipa da Casa da Cerca — Centro de Arte Contemporânea, de 2000 a 2017, como programadora, investigadora, curadora e educadora. Desenvolve investigação sobre museologia, museografia e cultura, o ensino artístico, os museus e as artes, na época contemporânea, questões de género; expressões e diversidade do desenho na arte contemporânea, curadoria e educação pela arte. Tem organizado e participado em conferências e colóquios em Portugal e no estrangeiro e publicado artigos nas diversas áreas de interesse. Publicou várias dezenas de textos críticos e entrevistas sobre arte e artistas, nacionais e estrangeiros. Tem-se dedicado também à divulgação de temas culturais para o grande público, destacando-se o recente trabalho Guias de Museus, realizado para o *Diário de Notícias* (2017).

311198059

Despacho (extrato) n.º 3015/2018

Designação, em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, no cargo de direção intermédia de 1.º grau do Mosteiro de Santa Maria da Vitória — Batalha

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, tendo sido cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção referente ao procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho, sob o Aviso n.º 7668/2017, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201707/0098, foi designado, por despacho de 6 de março de 2018 da Diretora-Geral do Património Cultural, proferido nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, o licenciado Joaquim José Pereira Ruivo, para exercer, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o cargo de Diretor do Mosteiro de Santa Maria da Vitória — Batalha, com efeitos a 10 de janeiro de 2018, em virtude de reunir os requisitos legalmente exigidos e deter o perfil adequado e demonstrativo da aptidão, competência técnica e experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular publicada em anexo.

8 de março de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota Curricular

Dados pessoais

Joaquim José Pereira Ruivo
Data Nascimento: 22 de janeiro de 1959
Naturalidade: Opeia, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1982).
Profissionalização em serviço pela Universidade Aberta (1992).
Curso Pós-Graduado em "Dinâmicas Religiosas no Mundo Contemporâneo", pelo Instituto de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa.
Detentor do Estatuto de Formador de Professores, pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua de Professores; Detentor do Estatuto de Formador, certificado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; Detentor do Estatuto de Avaliador Externo da Agência Nacional de Qualificação.

Situação profissional:

Professor do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo de Recrutamento 400 (História), na Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo — Leiria.

Percurso profissional:

De 1 de abril de 2013 até ao presente — Diretor do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, Batalha, em comissão de serviço; Anos letivos de 2009/2010 a 31 de março 2013 — Professor de História do Quadro de nomeação definitiva, na Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo, Leiria; Anos letivos de 1995/96 a 2008/2009 — Professor de História do Quadro de nomeação definitiva, na Escola 3.º ciclo/Secundária da Batalha; Anos letivos 1993/94 e 1994/95 — Professor de História do Quadro de nomeação definitiva, na Escola Secundária de Ourém; Anos letivos de 1984/85 a 1992/93 — Professor provisório de História.

Funções e cargos profissionais desempenhados mais relevantes:

No âmbito técnico pedagógico e de gestão e administração: Presidente da Assembleia de Escola da Escola Secundária da Batalha; Mediador de Cursos EFA; Coordenador de Turma de Currículos Alternativos; Membro do Conselho Diretivo da Escola Secundária da Batalha; Orientador do Núcleo de Estágio de História da Escola Secundária da Batalha; Coordenador da Equipa de Educação Especial de Alcobaça; Coordenador de Departamento; Coordenador de Grupo de Recrutamento; Diretor de Turma; Coordenador de áreas artísticas de Teatro e Cinema; Coordenador de jornais escolares; Delegado de Português; Delegado de História.
Outros cargos e funções diretivas: Presidente de Direção do Centro de Património da Estremadura (Instituição de Utilidade Pública) — CEPAE (de 2006 a 2013); Membro da Direção da Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura — ADAE (de 2006 a 2013); Vice-Presidente e Presidente da Assembleia-Geral da Amnistia Internacional-Portugal (2008 a 2011); Membro da Direção do Orfeão de Leiria (Instituição de

Utilidade Pública) e da coordenação executiva do Festival "Música em Leiria" (de 2002 a 2004).

Alguns projetos desenvolvidos:

No âmbito da cultura e património: Presidente da Comissão Executiva do I Congresso de História e Património da Alta Estremadura (Ourém, outubro de 2011); Coordenador executivo do I Encontro de Associações de Defesa do Património Cultural e Ambiental da Alta Estremadura (fevereiro de 2011); Presidente da Comissão Executiva do colóquio "Alexandre Herculano" (2011); Presidente da comissão executiva do I FORUM CEPAE "Educação e Património" (abril 2007); Coordenador executivo do projeto editorial "Estremadura — Espaços e Memórias"; Coordenador executivo do projeto editorial "Estudos e Documentos"; Coordenador executivo do projeto editorial "Biografias Estremenhas"; Coordenador executivo da obra "Casas Rurais da Alta Estremadura"; Corresponsável pelo projeto "Sensibilidades 25 — Exposição Antológica de Fotógrafos da Região de Leiria".

Enquanto Diretor do Mosteiro da Batalha:

Responsável pelo Plano de Ação Estratégica do serviço (2014 a 2017).
Responsável pelo Plano de Atividades do Mosteiro da Batalha de 2013 a 2018.
Coordenador executivo: Programa das Celebrações dos 30 anos do Mosteiro da Batalha — Património Mundial (2013); Colóquio "Idade Média — Idade dos Saberes" (abril a maio 2014); I Congresso Internacional "Empresas — Um código emblemático europeu (1350-1550)" — (setembro 2014); Colóquio "Dª Filipa de Lencastre e a sua época" (maio 2015); Conferência Internacional "Wisdom and Science in the (Iberian) Middles Ages" (outubro 2016); Congresso Internacional "Locis Sepulcralis" (setembro de 2017); Colóquio "O confronto com a herança — arquitetura contemporânea portuguesa e a sua relação com o património construído" (outubro de 2017); Colóquio "Número e medida na arquitetura religiosa em Portugal" (novembro de 2017).
Coordenador científico e executivo: Projeto — "O Mosteiro Revisitado" (2015-2016); Ciclo — "Conferências do Mosteiro" — 2016 e 2017; Colóquio — "Mateus Fernandes e o alvor da modernidade" (abril 2016).
Tem participação em inúmeros diversos colóquios, seminários, congressos, mesas redondas e ações de formação em áreas técnico-pedagógicas e no âmbito da História, património e cultura;
Tem sido convidado a dar o seu contributo público na discussão de temas de carácter cultural e patrimonial, bem como pareceres e opiniões públicas sobre questões de defesa e promoção do património;
Tem sido convidado a dar entrevistas de fundo no contexto de temas patrimoniais;
Tem publicado regularmente artigos de opinião sobre diversas matérias no âmbito do património e cultura.

311197987

Despacho (extrato) n.º 3016/2018

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau do Museu Nacional da Música

Por despacho de 25 de janeiro de 2018 da Diretora-Geral do Património Cultural, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e nos termos do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora do Museu Nacional da Música, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 19 de dezembro de 2017 e até à designação de novo titular na sequência de procedimento concursal de seleção, a licenciada Graça Maria de Rezende Mendes Pinto de Drummond Ludovice, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cuja nota curricular publicada em anexo demonstra a aptidão e o perfil adequados ao exercício do cargo.

8 de março de 2018. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: Graça Maria de Rezende Mendes Pinto de Drummond Ludovice
Carreira/Categoria: Técnico Superior
Nacionalidade: Portuguesa

II — Habilitações académicas e profissionais

Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1981).

Pós-graduação em Museologia e Conservação (Curso Conservador de Museu) — Secretaria de Estado da Cultura/Instituto Português do Património Cultural (1984).

III — Percurso profissional

Inicia a sua atividade profissional em outubro de 1982 em Lisboa, como professora do ensino preparatório, enquanto frequenta a Pós-graduação em Museologia e Conservação.
Em 1984 inicia funções de Conservadora no Palácio Nacional da Ajuda (museu), que desempenha por dez anos, ingressando em 1994 nos serviços centrais do Instituto português de Museus (IPM).
Em 1998 é requisitada pela Fundação Centro Cultural de Belém (CCB) para exercer funções de Conservadora/Museóloga na Direção do Centro de Exposições.
Após cinco anos retoma a sua atividade de Técnica Superior, Carreira de Conservador, no quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, prestando assessoria à Direção.
Em 2007 é nomeada Coordenadora da Galeria do rei D. Luís I no Palácio Nacional da Ajuda.
Em fevereiro de 2014 inicia, em regime de substituição, as funções de Diretora do Museu da Música.
Após concurso é nomeada em fevereiro de 2015 Diretora do Museu Nacional da Música.

IV — Experiência profissional
IV.1 — Palácio Nacional da Ajuda (1984-1994):

Inicia em 1984 as funções de conservadora do Palácio Nacional da Ajuda. Estudou e classificou centenas de peças de todas as coleções deste acervo e exerceu funções de assessoria e substituição da Diretora em todas as atividades, incluídas as de representação nas cerimónias da Presidência da República.
Participa em todas as exposições organizadas pelo palácio entre 1984 e 1994: "Tesouros Reais", (nomeada vogal do comissariado pelo secretário de Estado da Cultura, sendo posteriormente agraciada com um louvor), "D. Luís Duque do Porto e Rei de Portugal", "Jóias do quotidiano da Família Real", "Reservas da Ajuda na Fundação Calouste Gulbenkian Porcelana Europeia", "A América na Ajuda", "Visitas Reais entre as Cortes Portuguesa e Britânica 1902-1910" (por este trabalho foi agraciada pelo Governo Britânico com a Royal Victorian Medal).
Seleciona peças a adquirir em leilões representando o Palácio nessas aquisições. Integrou o júri de vários procedimentos concursais do PNA.

IV.2 — Instituto Português de Museus (1994-1998):

Presta assessoria à Direção nos contactos internacionais e no apoio técnico a museus portugueses exteriores ao IPM.
É nomeada comissária adjunta para a realização no Brasil, São Paulo e Rio de Janeiro, de exposições por ocasião da campanha de imagem do ICEP "Portugal/Brasil", "Coleção Manuel de Brito", MASP", em S. Paulo e no "MAM", no Rio de Janeiro, "O Naturalismo" e "Rafael Bordallo Pinheiro" na Pinacoteca do Estado de São Paulo.

IV.3 — Fundação Centro Cultural de Belém/Centro de Exposições (1998 — 2003):

Exerce funções de Conservadora/Museóloga na Direção do Centro de Exposições do Centro Cultural de Belém.
Durante cinco anos é conservadora responsável pela produção e coordenação de cerca de metade das exposições da programação anual do Centro de Exposições.
Em 1999, com a integração da coleção de design no CCB, fica responsável pela inventariação e estudo da coleção, bem como do restauro de todo o acervo.
Elabora a estrutura museológica e define a museografia para a sua apresentação em exposição permanente nas duas apresentações permanentes da coleção no CCB (1999 e 2002). Cria as reservas temáticas para a coleção.

IV.4 — Instituto Português dos Museus/Instituto dos Museus e da Conservação/Direção-Geral do Património Cultural (2003-2014):

Representa o IPM em diversos projetos museológicos, designadamente na exposição "Artistas Viajantes e o Brasil no séc. XI", realizada no Museu Nacional Soares dos Reis e posteriormente na Galeria do rei D. Luís I. Desempenha paralelamente funções de assessoria à Direção.
No âmbito do programa Cultura/Emprego, Ministério da Cultura/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, leciona as disciplinas de Museologia e de Montagem de Exposições.
Em outubro de 2007 é nomeada Coordenadora da Galeria do rei D. Luís I, no Palácio Nacional da Ajuda. Desde então assegura uma programação e o acompanhamento de todas as iniciativas que nela decorrem, gerindo a articulação das diversas áreas. Neste âmbito desem-

penha funções de comissária executiva das seguintes exposições:"Arte e Cultura do Império Russo nas Coleções do Hermitage — De Pedro o Grande, a Nicolau II", "José Saramago — A Consistência dos Sonhos", "Obras de referência dos Museu da Madeira", Prémios de fotografia de Espanha, "VIACRUCIS, a Paixão de Cristo".

Na área do mecenato desenvolve várias parcerias.

É coordenadora do projeto "A minha escola adota um museu, um palácio, um monumento"(DGE — Direção-Geral de Educação/ DGPC — Direção-Geral do Património Cultural).Participa em várias publicações científicas.

É membro de júri em diversos procedimentos concursais.

IV.5 — Museu Nacional da Música/Direção-Geral do Património Cultural (2014-2017):

Desempenha desde fevereiro de 2014, inicialmente em regime de substituição, as funções de Diretora do Museu da Música. Assegura desde então a gestão do museu e a sua programação. No âmbito da nova instalação do Museu Nacional da Música, elabora os pareceres técnicos e as propostas museológicas.

É membro de várias associações de âmbito museológico.

311198042

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 3017/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho n.º 101/2018-SEAEP, de 29 de janeiro de 2018, da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público precedido do despacho de concordância de 28 de dezembro de 2017 da Secretária de Estado Adjunta e da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Felisbela Rodrigues Sequeira Correia na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, O Magriço, concelho de Penedono, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria.

9 de fevereiro de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira.*

311197224

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Chamusca

Aviso n.º 3887/2018

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado em 2017

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se a lista de trabalhadores deste Agrupamento de Escolas naquela situação.

Nome	Carreira/categoria	Motivo da cessação	Data efeito	Remuneração Posição — Nível ou Escalão — Índice
Maria Isabel Pires Fernandes	Professor	Aposentação	01-07-2017	4.º escalão — Índice 218.

Não carece de visto do TC.

9 de março de 2018. — O Diretor, *Fernando José Brito Miranda.*

311195604

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso (extrato) n.º 3888/2018

De acordo com o estabelecido no ponto 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a Lista Unitária de Ordenação Final homologada referente ao Procedimento Concursal Comum para Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo para o ano escolar de 2017/2018 com o termo a 31 de agosto de 2018 para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico se encontra afixada nos locais de estilo da escola sede e na página eletrónica do agrupamento.

09 de março de 2018. — O Diretor, *Fernando Paulo Mateus Elias.*

311194284

Agrupamento de Escolas Eça de Queirós, Lisboa

Aviso n.º 3889/2018

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 07/03/2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico, para o ano escolar 2017/2018 com termo em 31 de agosto, aberto pelo Aviso n.º 998/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2018.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do agrupamento em www:queiroz.pt e afixada nos serviços administrativos do agrupamento.

8 de março de 2018. — A Diretora, *Maria José Soares*.

311192753

Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim

Despacho n.º 3018/2018

José Eduardo Lemos de Sousa, Diretor da Escola Secundária de Eça de Queirós, Póvoa Varzim, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delega, sem possibilidade de subdelegação, em José Henrique da Silva Lima, Subdiretor, a competência para avaliar o seguinte Pessoal Não Docente:

António João Milhazes
João Manuel Fernandes Graça
José Manuel Teixeira Silva
José Maria Azevedo Mateus
Maria Alice Gonçalves Araújo
Maria das Dores Sousa Santos

O presente despacho produz efeitos a 21 de junho de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências acima delegadas, extinguindo -se pela forma e nos termos previstos no artigo 50.º do CPA.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

311197954

Despacho n.º 3019/2018

José Eduardo Lemos de Sousa, Diretor da Escola Secundária de Eça de Queirós, Póvoa Varzim, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delega, sem possibilidade de subdelegação, em José Manuel Ramos Antunes dos Santos, Adjunto do Diretor, a competência para avaliar o seguinte Pessoal Não Docente:

Adelino Sá Pedrosa
Carlos João Maia Silva
Conceição Manuela Prisco Rocha Almeida
Fernando Martins Costa
José António Dias Novais
Maria Cândida Alves C. Pinto Pedrosa
Maria Conceição Fernandes Lourenço
Maria Conceição Mariana Santos
Maria Dores Pereira Alves
Tiago Agostinho Teixeira Pacheco

O presente despacho produz efeitos a 21 de junho de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências acima delegadas, extinguindo-se pela forma e nos termos previstos no artigo 50.ºdo CPA.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa.*
311197979

Despacho n.º 3020/2018

José Eduardo Lemos de Sousa, Diretor da Escola Secundária de Eça de Queirós, Póvoa Varzim, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delega, sem possibilidade de subdelegação, em Augusta Maria Santos Ribeiro Ferreira, Adjunta do Diretor, a competência para avaliar o seguinte Pessoal Não Docente:

Anabela Morais Serra
Ângela Maria Marques Baptista
Maria da Conceição Pacheco Camões
Maria das Dores Marques da Costa
Maria das Dores Gonçalves dos Santos Graça
Maria Leonor Gonçalves Marques da Silva
Maria de Lourdes Domingues da Cruz
Rosa Maria Almeida Sousa Félix
Rosa Maria Gomes Moreira da Costa
Teresa Maria Martins Vieira dos Santos

O presente despacho produz efeitos a 21 de junho de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências acima delegadas, extinguindo-se pela forma e nos termos previstos no artigo 50.º do CPA.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa.*
311197913

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas

Louvor n.º 83/2018

No momento em que cesso funções como Diretora, louvo publicamente o Assessor Técnico-Pedagógico, José Manuel Ramos Malato Beliz, pela dedicação, rigor, competência e sentido de responsabilidade, demonstrados no exercício das suas funções, ao longo dos últimos 27 anos dos quais 17 como meu Vice-Presidente. Pelos serviços prestados, que devem ser considerados de muito mérito, e por entender que devem ser relevadas as suas qualidades humanas e a sua competência, determino a publicação do presente louvor.

9 de março de 2018. — A Diretora, *Maria de Fátima Folgado Castanho Borges Quaresma.*
311198497

Louvor n.º 84/2018

No momento em que cesso funções como Diretora, é de toda a justiça assinalar publicamente a minha gratidão e reconhecimento a todos os docentes que de forma exemplar, demonstraram uma grande disponibilidade, cordialidade e espírito de colaboração, pelo que é de inteira justiça expressar-lhes este público louvor.

09 de março de 2018. — A Diretora, *Maria de Fátima Folgado Castanho Borges Quaresma*.
311198594

Escola Secundária José Régio, Vila do Conde

Aviso n.º 3890/2018

Nos termos dos artigos 11.º ao 17.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02/07, finalizado o processo eleitoral para a constituição do Conselho Geral da Escola Secundária José Régio, Vila do Conde, para o quadriénio 2017-2021, o mesmo tomou posse no dia 25 de janeiro de 2018, tendo sido eleita para presidente a conselheira Maria do Rosário de Sousa Tavares da Silva Gonçalves

08-03-2018. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria do Rosário de Sousa Tavares da Silva Gonçalves*.
311195191

Agrupamento de Escolas José Sanches e S. Vicente da Beira

Despacho n.º 3021/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 22 de junho de 2017, designo para os cargos de subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas José Sanches e S. Vicente da Beira, os seguintes docentes:

Subdiretora — Paula Alexandra Fernandes Beato de Carvalho, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 520;
Adjuntos — Adilton José Pinheiro Albano, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 220, Alda Maria Campos Marinho Costa, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 550 e César Miguel Cabaço Louro, docente do Quadro do Agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 620.
O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, correspondente à tomada de posse.

22 de junho de 2017. — A Diretora, *Rosa Maria Pereira Caetano.*
310908451

Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova

Aviso n.º 3891/2018

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos do ponto 17.1 do Aviso n.º 14886/2017, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, foi homologada em 18/01/2018 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, a recrutar em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.
Esta lista encontra-se afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na sua página electrónica, em www.agrupamentoidanha.com.

31 de janeiro de 2018. — O Diretor, *António Rijo Salgueiro*.
311193222

Agrupamento de Escolas das Laranjeiras, Lisboa

Aviso n.º 3892/2018

Aviso do despacho de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para o concurso de assistente operacional de acordo com o aviso publicado no *Diário da República,* n.º 1/2018, série II de 2018-01-02, aviso n.º 16/2018.

«Pelo presente despacho, homologo a lista unitária referida em epígrafe e que se anexa:

Dália Maria Marques Pinto
Sandra Cristina Pinto Jesus Alves Silva
Alda Maria Barata da Costa Alexandre
Maria Goreti Joaquim de Almeida
Isabel Maria Gameira da Costa Garcia

Andreia Duarte Oliveira da Silva
Elisabete Maria da Costa Romão
Leidiane Scarabelli
Raquel de Passos Sousa Gomes»

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Amílcar Francisco Albuquerque dos Santos*.

311197824

Aviso n.º 3893/2018

Aviso de despacho de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para o concurso de assistente técnico de acordo com o aviso publicado no *Diário da República,* n.º 249/2017, série II de 2017-12-29, aviso n.º 15641/2017.

«Pelo presente despacho, homologo a lista unitária referida em epígrafe e que se anexa:

Rosa Catarina de Freitas Gandra
Maria da Conceição Xavier Dias
Carina Sofia dos Santos Plácido Fernandes
Alexandra Marques Gonçalves Teixeira
Célia Isabel Churro de Oliveira
Vanda Rute Lourenço Dionísio
Maria Manuela Peralta Lourenço Tavares
Maria Cristina Penedos Cardoso Peres
Alexandra Cristina Andrade Carvalho
Tânia Pereira de Lacerda
Ana Cristina Figueira
Hélia Eunice Fernandes dos Santos
Ana Cristina Veiga Albino
Vitor Hugo Simões Pinheiro
Ana Maria da Costa Cunha
Hugo Manuel de Oliveira Lucas
Helena Isabel Vieira Fabião
Maria João de Oliveira Lavadinho Chambel
Sónia margarida Cruz Monteiro Marques
Formosa Valquíria Massungo Marques
Gleiton Campos de Sousa
Vera Lúcia Silvestre Lapa
Cláudia Patrícia Ferreira Dias
Francisco Xavier Rola de Sequeira e Pereira
Vasco Tavares Cardoso Nascimento Metelo
Ana Vanessa Guerreiro Reis Silva Pires
Liliana Augusta Pires Raimundo
Eodia Maria de Sousa Pontes Gentil Dias»

23 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Amílcar Francisco Albuquerque dos Santos*.

311197938

Agrupamento de Escolas de Mirandela

Despacho n.º 3022/2018

Mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Vítor Manuel Garnacho

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2018 a mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Vítor Manuel Garnacho, para o desempenho das funções de Encarregado Operacional deste Agrupamento.

2 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Vítor José Esteves*.

311194705

Despacho n.º 3023/2018

Mobilidade intercategorias do Assistente Técnico Fernando Augusto Carvalho Teixeira

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2018 a mobilidade intercategorias do Assistente Técnico Fernando Augusto Carvalho Teixeira, para o desempenho de funções de Coordenador Técnico deste Agrupamento.

2 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Vítor José Esteves*.

311194698

Agrupamento de Escolas de Moura

Aviso n.º 3894/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho (um de 4 horas e outro de 3 horas) em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 16 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Moura, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher, à consulta efetuada pelo agrupamento, resposta recebida em 02 de março de 2018.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Moura, sito na Avenida Poeta Joaquim Costa, s/n, 7860-108 Moura.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após

o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao valor hora de 3.82€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Moura, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Moura.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Manuel Baptista Ambrósio, Vogal da CAP.
Vogais efetivos:

João António Ramos Dinis, Vogal da CAP.
Noémia Maria Rita Gaspar Feliciano, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes:

Rui Manuel Barradas Coutinho, Assessor da CAP.
Albertina Batista Vidal Montezo, Coordenadora Técnica

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Moura.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Moura, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Moura, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que possam ocorrer durante o ano escolar de 2017/2018 e até 22 de junho de 2018.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Moura, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia

útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14/03/2018. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Carlos António Couraça Calhau*.

311204254

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades

Declaração de Retificação n.º 219/2018

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 14794/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 11-12-2017, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê «delegar competências de assinatura de contratos, autorização de despesas e aquisição de serviços, bem como o respetivo pagamento, na Presidente do Conselho Administrativo, Jorgina António Roseta Duarte Rolo» deve ler-se «delegar competências de assinatura de contratos e autorização de pagamentos, na Presidente do Conselho Administrativo, Jorgina António Roseta Duarte Rolo».

6 de março de 2018. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Jorgina António Roseta Duarte Rolo*.

311190744

Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros

Aviso n.º 3895/2018

Denúncia de contrato da assistente técnica Manuela do Carmo Monteiro Mateus, do Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Técnica Manuela do Carmo Monteiro Mateus, com efeitos a 23 de janeiro de 2017.

09 de março de 2018. — O Diretor, *António Joaquim Oliveira Cavaco*.

311195215

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Torres Vedras

Aviso n.º 3896/2018

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

1 — Nos termos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Anúncio no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial (1 posto de trabalho com 4 horas e 1 posto com 3 horas), para a carreira de assistente operacional, de grau 1, deste Agrupamento com período definido até ao dia 22 de junho de 2018.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias — (Escola Básica de Campelos)

4 — Caraterização dos postos de trabalho:

i) Trabalho inerente aos Assistentes Operacionais de grau 1, com principal incidência nas funções de limpeza e nas funções de carpintaria, eletricidade e pintura.

5 — Número de contratos: 1 contrato de 4 horas diárias e 1 contrato de 3 horas diárias (Escola Básica de Campelos), com período definido até ao dia 22 de junho de 2018 ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

6 — Remuneração horária: 3,82 € (três euros e oitenta e dois cêntimos)

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Ser detentor da escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada para efeitos de assegurar as funções de Assistente Operacional com principal incidência nas funções descritas no n.º 4, alínea *i*).

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, que pode ser obtido nos Serviços Administrativos do Agrupamento, e entregues dentro do prazo, nas instalações deste, ou enviados por correio para o Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, rua 25 de abril, 1, Bairro Boavista-Olheiros, 2560-373 Torres Vedras.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão e cartão de identificação fiscal
ii) Fotocópia do Certificado de Habilitações literárias;
iii) Fotocópia de Declarações da experiência profissional;
iv) Comprovativos das horas de formação realizadas;
v) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

10 — Dada a urgência do procedimento concursal será utilizado um único método de escolha: Avaliação Curricular.

Serão selecionados os candidatos que, realizada a Avaliação Curricular (AC), obtiverem melhor média, aproximada às centésimas, pela aplicação da formula: AC = (HA + 4EP + 2FP)/7

de acordo com os seguintes critérios:

10.1 — Habilitações académicas (HA)

10.1.1 — Escolaridade obrigatória = 18 valores

10.1.2 — Mais que a escolaridade obrigatória = 20 valores

10.2 — Experiência profissional na função pretendida (EP):

10.2.1 — Mais de 2anos de experiência em estabelecimento de ensino — 10 valores

10.2.2 — Mais de 1 ano de experiência em exercício de funções de carpintaria ou eletricidade — acresce mais 5 valores;

10.2.3 — Mais de 1 ano de experiência em exercício de funções de pintura ou limpeza de instalações escolares — acresce 5 valores;

10.3 — Formação profissional (FP):

10.3.1 — Formação direta ou indiretamente relacionada com a função — 10 valores;

10.3.2 — Formação diretamente relacionada com a função de carpintaria e eletricidade (mais de 20h) — acresce 5 valores;

10.3.3 — Formação diretamente relacionada com a limpeza e pintura (mais de 20h) — acresce 5 valores.

11 — As listas de ordenação serão afixadas na página do *Moodle* do Agrupamento e nos Serviços Administrativos.

12 — Para além dos critérios previstos na lei para desempate, aplicam-se complementarmente e por ordem, a maior experiência; a maior formação e por fim as melhores habilitações.

13 — Composição do júri:

Presidente: Rui Pedro Couvreur Ruas — Subdiretor do Agrupamento
Vogais: Maria do Sacramento Pereira Serra — Adjunta da Diretora e Maria da Conceição Jesus Anjinho — Assessora da Diretora

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

7 de março de 2018. — A Diretora, *Elisabete Maria Galvão Jerónimo*.

311186816

Aviso n.º 3897/2018

Procedimento concursal para recrutamento de quatro postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

1 — Nos termos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Anúncio no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, de grau 1, deste Agrupamento com período definido até ao dia 22 de junho de 2018.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias

4 — Caraterização dos postos de trabalho:

i) Trabalho inerente aos Assistentes Operacionais de grau 1, com principal incidência nas funções de limpeza e nas funções de carpintaria, eletricidade e pintura.

5 — Número de contratos: 4 contratos de 3,5 horas diárias (Escolas do Agrupamento), com período definido até ao dia 22 de junho de 2018 ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

6 — Remuneração horária: 3,82€ (três euros e oitenta e dois cêntimos)

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Ser detentor da escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada para efeitos de assegurar as funções de Assistente Operacional com principal incidência nas funções descritas no n.º 4, alínea *i*).

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, que pode ser obtido nos Serviços Administrativos do Agrupamento, e entregues dentro do prazo, nas instalações deste, ou enviados por correio para o Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, Rua 25 de Abril, 1, Bairro Boavista-Olheiros, 2560-373 Torres Vedras.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão e cartão de identificação fiscal
ii) Fotocópia do Certificado de Habilitações literárias;
iii) Fotocópia de Declarações da experiência profissional;
iv) Comprovativos das horas de formação realizadas;
v) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

10 — Dada a urgência do procedimento concursal será utilizado um único método de escolha: Avaliação Curricular.

Serão selecionados os candidatos que, realizada a Avaliação Curricular (AC), obtiverem melhor média, aproximada às centésimas, pela aplicação da fórmula: AC = (HA + 4EP + 2FP)/7

de acordo com os seguintes critérios:

10.1 — Habilitações académicas (HA)

10.1.1 — Escolaridade obrigatória = 18 valores

10.1.2 — Mais que a escolaridade obrigatória = 20 valores

10.2 — Experiência profissional na função pretendida (EP):

10.2.1 — Mais de 2 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 10 valores

10.2.2 — Mais de 1 ano de experiência em exercício de funções de carpintaria ou eletricidade — acresce mais 5 valores;

10.2.3 — Mais de 1 ano de experiência em exercício de funções de pintura ou limpeza de instalações escolares — acresce 5 valores;

10.3 — Formação profissional (FP):

10.3.1 — Formação direta ou indiretamente relacionada com a função — 10 valores;

10.3.2 — Formação diretamente relacionada com a função de carpintaria e eletricidade (mais de 20h) — acresce 5 valores;

10.3.3 — Formação diretamente relacionada com a limpeza e pintura (mais de 20h) — acresce 5 valores.

11 — As listas de ordenação serão afixadas na página do *Moodle* do Agrupamento e nos Serviços Administrativos.

12 — Para além dos critérios previstos na lei para desempate, aplicam-se complementarmente e por ordem, a maior experiência; a maior formação e por fim as melhores habilitações.

13 — Composição do júri:

Presidente: Rui Pedro Couvreur Ruas — Subdiretor do Agrupamento
Vogais: Maria do Sacramento Pereira Serra — Adjunta da Diretora e Maria da Conceição Jesus Anjinho — Assessora da Diretora

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

7 de março de 2018. — A Diretora, *Elisabete Maria Galvão Jerónimo*.
311187067

Escola Básica da Ponte, Vila das Aves, Santo Tirso

Aviso n.º 3898/2018

Nomeação dos elementos do Conselho de Gestão da Escola Básica da Ponte

Ao abrigo do disposto no Contrato de Autonomia, no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho tomaram posse como elementos do Conselho de Gestão desta escola para o quadriénio 2017 a 2021, os seguintes docentes:

Ana Maria Marques Pinto Moreira — Subdiretora, Coordenadora Geral do Projeto e Coordenadora do Núcleo da Iniciação;
Assunção Alexandra Sampaio Ferreira — Adjunta e Coordenadora do Núcleo do Aprofundamento;
Paulo Jorge de Jesus Topa — Adjunto e Coordenador dos Núcleos da Consolidação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de janeiro de 2018.

16 de fevereiro de 2018. — A Gestora, *Eugénia Maria da Silva Tavares*.
311194479

Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 3899/2018

Delegação de competências do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim

Torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea *c*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, conjugado com o artigo 44.º e nos termos do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim deliberou, em reunião ordinária de 10 de janeiro de 2018, delegar a competência para assinatura de contratos, autorização de despesas, bem como o respetivo pagamento, no presidente do Conselho Administrativo, José Augusto Monteiro. Mais deliberou o Conselho Administrativo que, nas ausências e impedimentos do seu Presidente, esta competência ora delegada seja exercida pela Vice-Presidente, Ana Paula Campos Costa. A presente delegação de competências produz efeitos desde 01/09/2017, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

10 de janeiro de 2018. — O Conselho Administrativo: *José Augusto Monteiro,* presidente — *Ana Paula Campos Costa*, vice-presidente — *Arminda Maria Matias Ferreira da Silva,* secretária.
311197598

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Aviso n.º 3900/2018

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro torna-se público, depois de homologada por meu despacho de 29 de janeiro de 2018,

a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos a concurso para ocupação de dois postos de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional, no ano letivo 2017/2018, para o presente ano escolar com o termo a 31 de agosto de 2018, aberto através do Aviso n.º 14893/2017 de 12 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 12 de dezembro de 2017.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos Homologada

Nome do Candidato	Pontuação
Diana Filipa Gamito de Matos	17,73
Marta Isabel Pinela Cipriano	16,68
Neuza Isabel Batista Pereira da Costa	15,83
Fernanda Isabel Nunes Silva Costa	15,48
Elsa Cristina Conceição Pratas	15,48
Paula Cristina Cachola da Silva Ramos	15,33
Maria Isabel Rodrigues Pereira Candeias	15,33
Patrícia Maria Gonçalves Pereira	15,33
Aurea Maria Basto Azevedo	14,28
Alice da Silva Nunes Costa Alexandre	13,08

Este procedimento concursal e respetiva lista de ordenação final mantêm-se válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Diretor, Manuel Botelho Mourão, a 29 de janeiro de 2018, tendo sido afixada na página do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém e no placard das instalações da sede do agrupamento.

29 de janeiro de 2018. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, *Manuel Botelho Mourão.*

311193311

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

Aviso (extrato) n.º 3901/2018

Faz-se público que se encontra afixada, para consulta, neste agrupamento de escolas, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2017.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

09-03-2018. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

311194673

Aviso n.º 3902/2018

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018), por mútuo acordo, foi prorrogado excecionalmente, até 31.12.2018, a situação de mobilidade interna intercategorias, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º e artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional, Tereza Maria Cardoso Gonçalves Brigas, para exercer as funções de Encarregada Operacional.

09-03-2018. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

311195289

Aviso n.º 3903/2018

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Nome	Categoria	Posição remuneratória
M.ª Cristina Coutinho Nave Guerra Castro	PQA do Grupo 520	Escalão 8.º/299
M.ª José D'Oliveira Aniceto Ribeiro	PQA do Grupo 910	Escalão 8.º/299
Susana Afonsa Leal Pacheco	Assistente Operacional	Posição 2.ª - Nível 2

09-03-2018. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves.*

311195329

Aviso n.º 3904/2018

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, torna-se público que Maria Joaquina Sanches Brigas, Assistente Operacional deste Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda, em exercício de funções na Escola Sede (Escola Secundária da Sé — Guarda, cessou funções por óbito em 05.02.2018.

09.03.2018. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

311195256

Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, Barcelos

Aviso n.º 3905/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 12 de julho de dois mil e dezassete, designo para os cargos de subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, os seguintes docentes:

Subdiretor: Belmiro dos Santos Martins, docente do Quadro de Agrupamento.

Adjuntos: Luís Carlos Costa Nogueira, docente do Quadro de Agrupamento; Ricardo Humberto Oliveira Ferreira, docente do Quadro de Zona Pedagógica e Ivone Cláudia Araújo Abreu, docente do Quadro de Zona Pedagógica.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, correspondente à tomada de posse.

7 de março de 2018. — O Diretor, *Paulo Coutinho Sampaio*.

311186719

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho n.º 3024/2018

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de setembro, e do Despacho n.º 29673/2007, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro, foi criada uma rede de serviços desconcentrados da Autoridade para as Condições do Trabalho, nomeadamente o Centro Local do Grande Porto, com sede no Porto, dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau. Face ao exposto, torna-se necessário assegurar as funções da referida unidade orgânica, definidas na mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de setembro.

Considerando que a licenciada Maria Luísa Marçal Monteiro de Carvalho, Inspetora Principal, da carreira de Inspetor Superior, da Autoridade para as Condições do Trabalho, reúne as condições estabelecidas no artigo 20 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado pela Lei n.º 64/2001, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, (EDP — Estatuto do Pessoal Dirigente), como decorre de nota Curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º e n.os 9 e 10 do artigo 21.º do EPD, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Maria Luísa Marçal Monteiro de Carvalho, para exercer o cargo de Diretora do Centro Local do Grande Porto.

A presente nomeação produz efeitos a 6 de fevereiro 2018.

7 de março de 2018. — O Diretor de Serviços de Apoio à Gestão, *Rui Manuel Costa Santos*.

Nota Curricular

Identificação: Maria Luísa Marçal Monteiro de Carvalho.
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações Académicas:

Licenciada em Direito pela Universidade Moderna do Porto, em 1995;
Pós-graduação em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

Exercício da advocacia na Comarca de Lamego até 1998;
Exercício de funções de aconselhamento ambiental na Divisão de Saneamento Básico e Ambiente na Câmara Municipal de Lamego, até 2000;
Jurista na Câmara Municipal de Lamego, até 2001;
Inspetora do trabalho, desde 2001, na Autoridade para as Condições do Trabalho;
Orientação pedagógica da fase prática do estágio para ingresso na categoria de inspetor, na sequência de concurso publicado no *Diário da República,* n.º 211, 2.ª série, de 11 de setembro de 2001;
Coordenadora de uma equipa de inspetores do trabalho no Centro Local do Grande Porto;
Integra o grupo de trabalho, na ACT, que contribui para a análise, planeamento e definição de estratégias e metodologias de ação na temática do trabalho não declarado;
Membro da equipa conjunta de trabalho no âmbito do Protocolo de colaboração celebrado entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto e o Centro Local do Grande Porto da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Outras atividades:

Participação em concurso de recrutamento como júri.

311195734

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 3025/2018

Subdelegação de poderes da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Ana Celina Caetano Dias

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Senhora Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, através do Despacho n.º 5653/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2017, subdelego:

1 — Na Diretora do Núcleo de Intervenção Social, licenciada Maria João Teixeira Dias dos Anjos, subdelego, com faculdade de subdelegação, os poderes para, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afetos ao serviço que dirigem;

1.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional.

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — Poderes específicos:

2.1 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora do Núcleo de Intervenção Social, licenciada Maria João Teixeira Dias dos Anjos, os poderes para:

2.1.1 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.1.2 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

2.1.3 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

2.1.4 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.1.5 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.1.6 — No âmbito da atribuição e financiamento dos produtos de apoio, autorizar apoios até ao montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);

2.1.7 — Autorizar prestações pecuniárias de caráter eventual e prestações pecuniárias em condições de excecionalidade, até ao montante de € 750,00,00 (setecentos e cinquenta euros);

2.1.8 — Colaborar com a Unidade de Fiscalização do Algarve, nomeadamente nos processos de encerramento;

2.1.9 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e avaliação das Redes Sociais;

2.1.10 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades;

2.1.11 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e/ou risco no quadro dos programas de inserção social contratualizados;

2.1.12 — Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos que recorrem aos serviços;

2.1.13 — Acompanhar e apoiar tecnicamente os Núcleos Locais de Inserção (NLI), ao nível da consolidação de parcerias e metodologias de intervenção;

2.1.14 — Efetuar o encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência Social, através da Equipa Distrital de Emergência da Linha Nacional de Emergência Social;

2.1.15 — Dinamizar o atendimento em situação de catástrofe, no respeita às competências do Centro Distrital;

2.1.16 — Acompanhar e colaborar na avaliação, visando resposta das problemáticas específicas, nomeadamente, toxicodependência, imigração, minorias étnicas, violência doméstica, tráfico de seres humanos e pessoas sem-abrigo;

2.1.17 — Assegurar o desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados a pessoas em situação de dependência;

2.1.18 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e políticas de prevenção e apoio social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e em situação de acolhimento;

2.1.19 — Colaborar com os Serviços Centrais na implementação de respostas e serviços sociais, dirigidos à população em situação de vulnerabilidade;

2.1.20 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

2.1.21 — Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social, nas diferentes Parcerias, nomeadamente nos Núcleos Executivos da Rede Social, Núcleo Local de Inserção (NLI) do Rendimento Social de Inserção e Equipas Coordenadoras Locais (ECL) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI);

2.1.22 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.

8 de março de 2018. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Ana Celina Caetano Dias*.

311194908

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Declaração de Retificação n.º 220/2018

Por ter saído com inexatidão a Deliberação (extrato) n.º 290/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2018, procede-se à respetiva retificação. Assim, onde se lê:

«Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5, dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outu-

bro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de janeiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Conceição Isabel Eugénio Silva Duarte como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

Nota curricular

Conceição Isabel Eugénio da Silva Duarte, nascida a 10 de dezembro de 1968. Licenciada em Gestão de Recursos Humanos, pelo ISLA e Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos no ISEG. Frequência de Mestrado na mesma área. No período compreendido entre 1990 e 1991 contratada pelo Ministério da Justiça a exercer funções na Conservatória do Registo Civil e Predial de S. João da Madeira. Curso de Formação Pedagógica de Formadores tendo sido formadora em várias ações e modalidades de formação. Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, em 1996, como Técnica Superior, no Centro de Formação Profissional de Tomar, onde permaneceu até março de 2004, a exercer funções de coordenação de ações (regulação de aspetos pedagógicos e administrativo/financeiros das ações), nomeadamente nas áreas de Cuidados de Beleza, Hotelaria e Restauração, Serviço de apoio a crianças e jovens, Jardinagem, Formação de Formadores, Industria Têxtil e Construção Civil entre outras, nas várias modalidades de formação. Participação em várias ações de formação complementar, encontros, colóquios, seminários, conferências e jornadas pedagógicas. Em abril de 2004 pede transferência para o Centro de Formação de Santarém, onde exerce funções de coordenação de ações de formação em várias áreas e modalidades de formação, sendo responsável por várias áreas de formação, implementação e reestruturação de vários espaços formativos. Desde 22 de fevereiro de 2016 que exerce por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, funções de Diretora Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, com funções no Serviço de Formação de Tomar.»

deve ler-se:

«Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5, dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de janeiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Conceição Isabel Eugénio Silva como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

Nota curricular

Conceição Isabel Eugénio da Silva, nascida a 10 de dezembro de 1968. Licenciada em Gestão de Recursos Humanos, pelo ISLA e Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos no ISEG. Frequência de Mestrado na mesma área. No período compreendido entre 1990 e 1991 contratada pelo Ministério da Justiça a exercer funções na Conservatória do Registo Civil e Predial de S. João da Madeira. Curso de Formação Pedagógica de Formadores tendo sido formadora em várias ações e modalidades de formação. Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, em 1996, como Técnica Superior, no Centro de Formação Profissional de Tomar, onde permaneceu até março de 2004, a exercer funções de coordenação de ações (regulação de aspetos pedagógicos e administrativo/financeiros das ações), nomeadamente nas áreas de Cuidados de Beleza, Hotelaria e Restauração, Serviço de apoio a crianças e jovens, Jardinagem, Formação de Formadores, Industria Têxtil e Construção Civil entre outras, nas várias modalidades de formação. Participação em várias ações de formação complementar, encontros, colóquios, seminários, conferências e jornadas pedagógicas. Em abril de 2004 pede transferência para o Centro de Formação de Santarém, onde exerce funções de coordenação de ações de formação em várias áreas e modalidades de formação, sendo responsável por várias áreas de formação, implementação e reestruturação de vários espaços formativos. Desde 22 de fevereiro de 2016 que exerce por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, funções de Diretora Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, com funções no Serviço de Formação de Tomar.»

9 de março de 2018. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311194219

Deliberação (extrato) n.º 355/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 27 de fevereiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Diana Maria Correia de Almeida Silva como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão dos Projetos Comunitários, Nível 1, dos Serviços de Coordenação, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 5 de março de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Diana Maria Correia de Almeida Silva, nascida a 27 de setembro de 1972.

Licenciada em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, da Universidade de Lisboa (FPCE-UL), em 1996.

De maio de 2017 até à data — Coordenadora do Núcleo de Gestão de Projetos Comunitários da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, IP.

2014-2017 — Técnica Superior no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), na Unidade de Gestão Institucional.

2013 — 2014 — Técnica Superior no Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), na Unidade de Gestão Financeira e Administrativa, área dos Recursos Humanos.

2008 — 2013 — Técnica Superior no Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), na Unidade de Avaliação e Controlo Interno.

2003 — 2008 — Técnica Superior no Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), na Estrutura de Coordenação Global de Controlo. 2001 — 2003 — Técnica Superior no Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), na Unidade de Intervenções de Controlo Especiais. 1997 — 2001 — Técnica Superior no Programa Operacional de Formação Profissional e Emprego (PESSOA), na Unidade de Controlo de 1.º Nível de Lisboa e Vale do Tejo.

2018-03-09. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311194243

Deliberação (extrato) n.º 356/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de janeiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de

serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Mário Rui Policarpo Santana da Silva Lobo, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Mário Rui Policarpo Santana da Silva Lobo, nascido a 02 de agosto de 1970.

Licenciado em Economia, pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, da Universidade Católica Portuguesa.

No período compreendido entre 1995 e 1998, professor do ensino secundário na Escola Profissional de Salvaterra de Magos.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, em janeiro de 1999, como Técnico Superior, na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, onde permaneceu até novembro de 2002, momento em que, é transferido para o Centro de Formação Profissional de Alverca.

Em 20 de fevereiro de 2003, por Deliberação da Comissão Executiva do IEFP, IP, é nomeado para Coordenador do Núcleo de Planeamento, Promoção e Organização, do Centro de Formação Profissional de Alverca.

Em 09 de fevereiro de 2006, iniciou, por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, funções de Chefe de Serviços no Centro de Formação Profissional de Alverca. Por Despacho n.º 9380/2006 (2.ª série), de 04 de abril, do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Dr. Fernando Medina Maciel Almeida Correia, é nomeado, sob proposta do IEFP, IP, para seu representante no exercício das funções de vogal do Conselho Técnico Pedagógico, do Centro de Formação Profissional para Comércio e Afins — CECOA.

Em 01 de agosto de 2007, é Diretor do Centro de Emprego de Santarém. É ainda, no decorrer da sua atividade profissional no Centro de Emprego de Santarém, representante do IEFP, IP, nas comissões de âmbito local, assim como, representante do IEFP, IP, na Plataforma Supraconcelhia da Lezíria do Tejo do Instituto da Segurança Social, no Conselho de Avaliação da Qualidade do ISLA de Santarém e no Conselho Geral da Escola Secundária Dr. Ginestal Machado.

Em 19 de novembro de 2012, integra o Serviço de Formação Profissional, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém, como Técnico Superior.

Em 22 de fevereiro de 2016 até à data, Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira.

2018-03-09. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311194276

Deliberação (extrato) n.º 357/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de janeiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Carla Alexandra dos Santos Filipe, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Carla Alexandra dos Santos Filipe, nascida a 07 de outubro de 1969.

Licenciada em Engenharia de Sistemas Decisionais pela COCITE — Cooperativa de Ensino Superior de Técnicas Avançadas de Gestão e Informática.

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP pelo INA — Instituto Nacional de Administração.

Desde 22 de fevereiro de 2016 que exerce o cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal, em regime de substituição.

Entre 04 de dezembro de 2012 e 21 de fevereiro de 2016 exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo Gestão da Qualificação no Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal, Serviço de Formação Profissional do Seixal.

No período compreendido entre 01 de setembro de 2010 a 03 de dezembro de 2012, foi responsável pela Direção do Centro, ao abrigo do artigo 41 do CPA no Centro de Formação Profissional de Setúbal.

Entre 01 de março de 2010 a 03 de dezembro de 2012, exerceu o cargo de Chefe de Serviços no Centro de Formação Profissional de Setúbal.

No período compreendido entre 22 de fevereiro de 2006 a 28 de fevereiro de 2010, exerceu o cargo de Coordenadora do Centro Novas Oportunidades de Alverca, Odivelas e Vila Franca de Xira do Centro de Formação Profissional de Alverca.

Entre 19 de fevereiro de 2003 a 28 de fevereiro de 2010, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento, Avaliação e Certificação e Coordenadora do Núcleo de Promoção da Qualificação no Centro de Formação Profissional de Alverca.

No período compreendido entre 15 de junho de 1998 a 18 de fevereiro de 2003, exerceu funções enquanto Técnica Superior no Centro de Formação Profissional de Alverca.

2018-03-09. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311194421

Deliberação n.º 358/2018

Considerando:

1 — A entrada em vigor, em 1 de agosto de 2012, do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), com a definição da sua missão e atribuições, bem como dos órgãos que o constituem;

2 — A publicação da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., os quais estabelecem a organização interna dos serviços centrais e dos serviços desconcentrados e operam transformações significativas com vista a racionalizar os recursos e a garantir ganhos de eficácia e eficiência nos diversos níveis de intervenção;

3 — A organização interna das delegações regionais, constituída por unidades orgânicas de coordenação regional e por unidades orgânicas locais, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos do IEFP, I. P.;

4 — A possibilidade de serem criados núcleos de nível 1 e 2 nas unidades orgânicas locais, até ao limite de 122, de acordo com o previsto no n.º 10 do artigo 4.º dos Estatutos do IEFP, I. P.;

5 — A criação de cento e dez núcleos nas unidades orgânicas locais pelo Conselho Diretivo do IEFP, I. P., nas suas reuniões de 9 de julho de 2015, 2 de abril de 2015 e 22 de outubro de 2012, consubstanciadas nas deliberações (extrato) n.º 1496/2015, n.º 709/2015 e n.º 1889/2012, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, n.º 87, de 6 de maio de 2015, e n.º 239, de 11 de dezembro de 2012;

6 — A necessidade de conciliar a coerência e a unidade organizacional das cinco delegações regionais do IEFP, I. P., num quadro de grande exigência e estruturas funcionais mínimas, mas eficazes, com a diversidade:

i) Da sua dimensão — ao nível do desemprego registado, da oferta, da procura e das medidas ativas de emprego;

ii) Dos modelos de intervenção — ajustados à importância relativa do financiamento comunitário;

iii) Dos territórios e do tecido empresarial — que exigem modelos flexíveis de gestão em função de realidades díspares;

iv) Das culturas de trabalho regional — de geometria variável e conteúdos funcionais articulados entre diferentes núcleos, que permitem opções adaptadas às circunstâncias concretas.

7 — A publicação da Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, que procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, tendo efetuado alguns ajustes na rede de unidades orgânicas locais, bem como consolidado alterações, efetuadas ao abrigo do n.º 8 do artigo 4.º da citada portaria.

O Conselho Diretivo na sua reunião de 27 de fevereiro de 2018, após audição do Conselho de Administração, nos termos do disposto no n.º 10

do artigo 4.º dos Estatutos do IEFP, I. P., deliberou criar 1 núcleo nas unidades orgânicas locais da Delegação Regional do Centro, com a designação, classificação e competências constantes dos anexos 1 e 2, que fazem parte integrante da presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a 28 de fevereiro de 2018.

ANEXO 1

Delegação Regional do Centro (DC)

Designação e classificação do núcleo

Unidade orgânica	Núcleo	Nível
Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte.	Núcleo de Promoção e Acompanhamento.	2

ANEXO 2

Competências dos núcleos das Unidades Orgânicas Locais

Unidades orgânicas locais

A. Centros de Emprego e Formação Profissional

1 — São competências do Núcleo de Promoção e Acompanhamento:

a) Realizar as atividades conducentes ao desenvolvimento e promoção do emprego e de oferta de qualificação, potenciando a captação de ofertas de emprego junto das entidades empregadoras e a participação dos respetivos trabalhadores em ações de formação, mobilizando os atores locais relevantes para colaborarem na resposta às necessidades em matéria de emprego e de qualificação:

i) Interlocução junto das entidades que integram o tecido empresarial e económico local, bem como a realização de ações proativas junto das mesmas;
ii) Acompanhamento de projetos de grande dimensão e impacto ao nível do emprego e da economia;
iii) Realização de intervenções específicas, nomeadamente no âmbito de processos de reestruturação e despedimentos coletivos;
iv) Dinamização de respostas de qualificação ajustadas às necessidades das entidades empregadoras;
v) Prestação de serviços de seleção especializados, com vista a responder a necessidades específicas das entidades empregadoras;
vi) Angariação, caracterização e negociação de ofertas de emprego;
vii) Acompanhamento pós-intervenção;
viii) Articulação com entidades parceiras;
ix) Receção dos pedidos de licenciamento de Empresas de Trabalho Temporário.

b) Proceder ao acompanhamento dos projetos desenvolvidos no âmbito das medidas ativas de emprego, nomeadamente, realizando visitas aos locais onde decorrem as respetivas atividades;
c) Elaborar candidaturas aos programas de cofinanciamento comunitário, designadamente ao FSE e FEDER, bem como garantir o respetivo acompanhamento, controlo e apresentação de saldos;
d) Proceder ao atendimento dos utentes e candidatos a emprego, de forma integrada com os canais de prestação de serviços à distância e incluindo as atividades de backoffice subjacentes, entre outras:

i) Avaliação do perfil de empregabilidade;
ii) definição dos Planos Pessoais de Emprego e respetiva formalização;
iii) Ajustamento de candidatos a ofertas de emprego e ou vagas no âmbito de candidaturas a programas e medidas de emprego;
iv) Proporcionar informação, orientação e encaminhamento de jovens e de adultos que procurem uma formação escolar, profissional ou dual ou visem uma integração qualificada no mercado de emprego assegurando a apresentação e o acompanhamento dos candidatos às entidades empregadoras.

e) Desenvolver, junto dos utentes e candidatos a emprego intervenções técnicas no âmbito da Colocação e Reabilitação, bem como as decorrentes do Plano Pessoal de Emprego tendentes à integração nos programas e medidas de emprego;
f) Proceder ao atendimento das entidades empregadoras, de forma integrada, com os canais de prestação de serviços à distância e incluindo as atividades de backoffice subjacentes:

i) Informação específica sobre os serviços para entidades, no âmbito das ofertas de emprego e dos programas e medidas;
ii) Receção, caracterização e negociação de ofertas de emprego;
iii) Recrutamento, seleção de pessoal e satisfação das ofertas;
iv) Identificação de necessidades de qualificação.

g) Colaborar na identificação de necessidades locais de qualificação através da dinamização de contactos regulares com os empregadores e com outros agentes socioeconómicos locais, dos contributos do Conselho Consultivo, com vista à elaboração do plano de atividades anual e ao seu ajustamento ao longo da sua concretização;
h) Assegurar o desenvolvimento de ações de informação e divulgação sobre o Plano de Atividades e ações a desenvolver;
i) Garantir o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes profissional e dual, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes;
j) Efetuar o planeamento e a preparação das ações, em articulação com o núcleo de gestão administrativo e financeiro, tendo em vista dispor das condições adequadas à execução do respetivo plano de atividades;
k) Assegurar o desenvolvimento, o acompanhamento, a avaliação e a certificação das ações, internas e externas, previstas no plano de atividades;
l) Prestar o apoio psicopedagógico aos formandos e identificar as entidades que assegurem a formação prática em contexto de trabalho e ou possibilitem a sua inserção profissional;
m) Assegurar a validação dos percursos formativos realizados pelos adultos, na sequência de vários itinerários de formação modular ou de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências que conduziram à conclusão de um percurso de qualificação constante do Catálogo Nacional de Qualificações, tendo em vista a emissão do certificado final de qualificação e do diploma;
n) Promover o estabelecimento de parcerias para a qualificação com outros operadores públicos e privados de educação e formação, com empresas e outras entidades da economia social, com vista a potenciar os recursos humanos e materiais disponíveis, e as oportunidades de inserção dos formandos;
o) Proceder ao acompanhamento da trajetória dos formandos após a conclusão do respetivo percurso de qualificação.

2018-03-09. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311194665

Deliberação (extrato) n.º 359/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 14 de fevereiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Paula Maria Oliveira Caeiro como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau., com efeitos a 19 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Paula Maria Oliveira Caeiro;
Data de nascimento: 31 maio 1971
Curso Regimes de Responsabilidade dos Dirigentes na Administração Pública, INA.
FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA.

Mestrado em Economia e Gestão do Território, ISEG, Universidade de Lisboa. Pós-graduação em Adm. Pública e Desenvolvimento Regional na perspetiva da Comunidade Europeia, Universidade de Évora.

Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade de Évora.

Diretora Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora, do IEFP, I. P., desde fevereiro 2016.

Técnica Superior na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P., de novembro 2012 a fevereiro. Diretora do Centro de Formação Profissional de Portalegre do IEFPIP e do Centro Novas Oportunidades, de agosto 2005 a novembro 2012.

Técnica Superior no Centro de Emprego de Portalegre, do IEFP, I. P., de 2001 a 2005. Técnica Superior na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo de 1997 a 2000.

Representante do IEFP em conselhos municipais de educação, rede social e CPCJ.

2018-03-09. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311194802

Deliberação (extrato) n.º 360/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 7 de fevereiro de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Anabela dos Santos Vicente Rocha como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 1.º grau., com efeitos a 12 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Anabela dos Santos Vicente Rocha, nascida a 23 de outubro de 1970.

Licenciada em Gestão de Empresas, pela Universidade da Beira Interior.

Pós-Graduação em Gestão Aplicada à Administração Pública, pela Universidade Politécnica de Madrid. Mestre em Gestão, pela Universidade da Beira Interior. TOC (Técnica Oficial de Contas) inscrita na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas desde 1997. Estágio no Gabinete de Auditoria na Administração do Porto de Lisboa, em Lisboa, de outubro de 1996 a dezembro de 1996. Estágio no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., Centro de Emprego de Castelo Branco, de janeiro de 1997 a maio de 1997. Ingressou no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., em 19 de maio de 1997, na categoria profissional de Técnico Superior, exerceu funções no Centro de Emprego de Pinhel e Divisão de Emprego da Delegação Regional do Centro em Coimbra e Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda — Serviço de Emprego de Pinhel. De 1998 a 2002 foi Formadora Interna Eventual no IEFP, I. P.

No período de junho de 1999 a novembro de 2000, representante da Delegação Regional do Centro, para participação no grupo de trabalho da Criação de uma Bolsa de Emprego para Teletrabalho. No mesmo período, nomeada como Interlocutora Regional da Delegação Regional do Centro para avaliação da Medida Empresas de Inserção. De agosto de 2001 a agosto de 2004, exerceu o cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Emprego de Pinhel.

De novembro de 2007 a novembro de 2010, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão e Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Pinhel. No período compreendido entre novembro de 2010 e novembro de 2012, exerceu o cargo de Diretora do Centro de Emprego de Pinhel. Desde fevereiro de 2016 exerceu o cargo de Diretora Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda — Serviço de Emprego de Pinhel, nomeada pelo Conselho Diretivo do IEFP, em regime de substituição.

2018-03-09. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311195912

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3026/2018

Considerando a definição das políticas vertidas no XXI Programa do Governo Constitucional, nomeadamente na promoção da saúde através de uma nova ambição para a Saúde Pública, na boa gestão dos sistemas de alerta e de resposta atempada dos serviços, no diagnóstico de situações problemáticas e na elaboração, com a comunidade, de planos estratégicos de ação, assegurando que os perfis e planos locais de saúde são construídos de forma a potenciar os recursos, valorizando as pessoas, o Ministério da Saúde pretende galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à saúde pública nos últimos doze meses.

Considerando que o SNS deve privilegiar a qualidade dos serviços, promovendo a disponibilidade, acessibilidade, comodidade, celeridade e humanização, respeitando os seus utilizadores e organizar-se de acordo com as preferências destes.

Considerando que na defesa do SNS é fundamental aperfeiçoar a gestão dos seus recursos humanos e promover a valorização dos profissionais de saúde, fomentando novos modelos de cooperação e repartição de responsabilidades entre as diferentes profissões de saúde.

Assim,

1 — Determino a criação da distinção de mérito do Ministério da Saúde, cujo Regulamento e modelo se aprova em anexo ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

16 de março de 2018. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

Regulamento para a Concessão da Distinção de Mérito do Ministério da Saúde

Artigo 1.º

1 — A distinção de mérito do Ministério da Saúde, a que se refere o presente regulamento destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à saúde pública nos últimos doze meses, na ótica da promoção da saúde, da prevenção da doença e de apoio à concretização das políticas de saúde.

2 — Serão especialmente considerados os contributos para:

a) Concretização do Plano Nacional de Saúde e dos Programas de Saúde Prioritários;

b) Promoção do acesso, da humanização e da qualidade da prestação dos cuidados de saúde;

c) Obtenção de ganhos em saúde, através da intervenção sobre os seus determinantes, incluindo na área da comunicação;

d) Planos Locais de Saúde;

e) Modernização dos procedimentos e das tecnologias de acesso e utilização do Serviço Nacional de Saúde;

f) Promoção da participação dos cidadãos na definição das políticas de saúde.

3 — O modelo da distinção de mérito do Ministério da Saúde consta em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 2.º

1 — A distinção de mérito é atribuída pelos membros do Governo da área da Saúde, sendo de sua iniciativa ou mediante proposta de cidadãos, serviços e organismos públicos ou organizações não-governamentais.

2 — Os despachos de concessão serão publicados, por extrato, no *Diário da República.*

Artigo 3.º

1 — A concessão da distinção de mérito será precedida de proposta devidamente fundamentada pela entidade proponente e dirigida ao Ministro da Saúde.

2 — O processo deverá ser organizado pela Secretaria-Geral, que, depois de o informar, o submeterá a despacho da tutela.

Artigo 4.º

1 — A Secretaria-Geral garantirá a elaboração e entrega dos galardões, bem como a emissão de diploma do qual constarão a identidade

da entidade galardoada e uma síntese da fundamentação da distinção de mérito.

2 — A distinção de mérito será registada em livro próprio.

Artigo 5.º

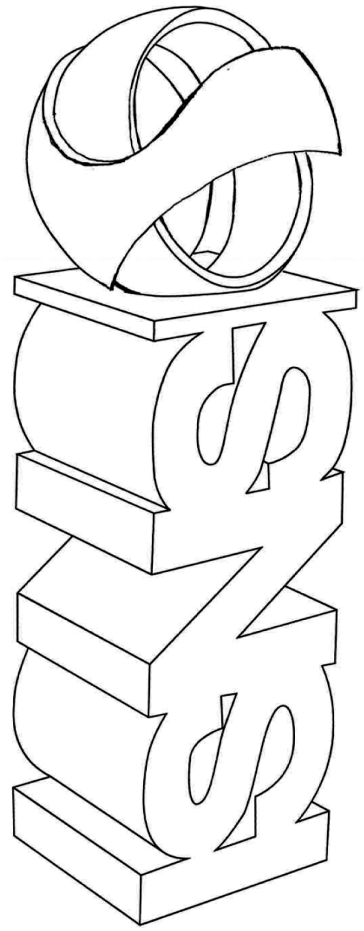
Os galardões, de 23 de cm de altura, base de 6 cm de largura e de profundidade, são formados por uma coluna em acrílico fosco e por uma esfera com um diâmetro de 6 cm, constituída por uma fita de acrílico transparente e uma fita de acrílico fosco.

Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Modelo do Galardão



311215335

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 3027/2018

Como expressamente decorre do respetivo Programa, o processo de mudança que o Governo se propõe implementar no setor da saúde integra diversas medidas, quer de racionalização da despesa quer, neste caso em particular, de melhoria de eficiência da organização dos prestadores e dos recursos utilizados na prestação de cuidados de saúde com o intuito de promover, para o que aqui importa, uma gestão mais eficiente dos recursos humanos disponíveis.

No caso particular do pessoal médico, a oferta disponível de recursos integrados no Serviço Nacional de Saúde não é, ainda, pelo menos em todas as especialidades, suficiente para colmatar a totalidade das necessidades verificadas.

Assim, não podendo as respostas estruturais à escassez de recursos médicos ser imediatas, e ainda que, assumidamente, este regime se reconheça como excecional, por forma a garantir que os serviços de saúde possam estar dotados com os recursos imprescindíveis para assegurar a prestação de cuidados com a qualidade que caracteriza o Serviço Nacional de Saúde, designadamente no âmbito de serviços de urgência, unidades que pressupõem a prestação de cuidados especializados de qualidade de forma contínua, importa regular as situações em que seja necessário recorrer ao regime de prestação de serviços para assegurar a prestação de cuidados de saúde à população.

Face ao exposto, nos termos do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, são definidas as seguintes orientações gerais:

1 — A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa os termos legais aplicáveis à contratação pública, apenas podendo ter lugar em situações excecionais, designadamente quando se revele inviável o recurso ao regime do contrato de trabalho, para satisfação de necessidades pontuais, de caráter transitório e, ainda assim, quando não seja possível recorrer ao regime de trabalho suplementar ou extraordinário.

2 — Atenta a necessidade de promover a redução do recurso à prestação de serviços, durante o ano de 2018, é definido, por cada Administração Regional de Saúde, o número máximo de horas a contratar neste regime, bem como o encargo global com as mesmas, a ser regionalmente distribuído por todos os serviços ou estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, com a natureza de entidade pública empresarial, da respetiva circunscrição territorial.

3 — Verificados os condicionalismos referidos nos números anteriores, pode o órgão máximo de gestão do serviço ou estabelecimento de saúde integrado no Serviço Nacional de Saúde, com a natureza de entidade pública empresarial, autorizar a celebração ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços com pessoal médico, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Esteja em causa a celebração ou renovação de um contrato de tarefa ou avença celebrado com pessoa singular ou sociedade unipessoal, neste caso, desde que o prestador seja diretamente o titular do capital social;

b) O prestador de serviço não detenha com a entidade contratante qualquer relação de trabalho subordinado nem, caso detenha vínculo celebrado com outro serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde, esteja dispensado da realização de trabalho noturno e/ou em serviço de urgência;

c) O valor/hora contratualizado não exceda o fixado no n.º 7, ou, sendo o caso, no n.º 8, ambos do presente despacho;

d) Se trate da renovação de contratos existentes, ainda que o valor/hora contratualizado exceda o fixado no n.º 8., desde que não seja alterada nenhuma cláusula ou termos do contrato, com exceção da diminuição do valor/hora ou do número total de horas;

e) Seja reconhecida pelo respetivo Diretor Clínico ou Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, consoante o caso, a imprescindibilidade, bem como a adequabilidade da contratação;

f) A entidade não ultrapasse, por via da celebração de cada contrato, o número de horas e de encargos globais com prestações de serviços médicos que lhe foram atribuídos para o ano de 2018, sendo esta informação validada pela respetiva Administração Regional de Saúde, no prazo de 8 dias úteis contados da data da apresentação do pedido pela mesma entidade.

g) Para efeitos de validação a entidade terá de remeter à Administração Regional de Saúde os seguintes elementos:

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando a impossibilidade do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego, constituída ou a constituir, bem como à realização de trabalho suplementar ou extraordinário apto a cobrir a respetiva necessidade;

b) Fundamentação e demonstração de que a celebração ou renovação do contrato proposto é indispensável para garantir a prestação de cuidados de saúde;

c) Validação, em documento autónomo, da proposta de contratação e/ou renovação, por parte do respetivo Diretor Clínico ou Presidente do Conselho Clínico e de Saúde, em termos de imprescindibilidade e adequabilidade da contratação, designadamente tendo em vista assegurar a qualidade dos serviços médicos indispensáveis à prossecução das atribuições do correspondente estabelecimento de saúde, do qual decorra igualmente que a carga horária a assegurar pelo efetivo prestador de cuidados não é suscetível de poder prejudicar a necessária segurança do doente nem do profissional na prestação de cuidados de saúde;

d) Data de início de atividade a contratar e data de termo;

e) Identificação da contraparte;

f) Valor/hora a pagar ao prestador de serviços;

g) Carga horária semanal a contratualizar;

h) Declaração que ateste a existência de cabimento orçamental que suporte o encargo resultante da contratação e/ou renovação proposta, acompanhada de informação sobre o volume total da despesa verificada com este regime de contratação no ano anterior;

i) Comprovativo de que o prestador de serviço, com o qual se pretenda celebrar contrato, tem a sua situação fiscal e perante a segurança social devidamente regularizada;

j) Declaração que ateste que o prestador de serviço não detém com a entidade contratante qualquer relação de trabalho subordinado nem, caso detenha vínculo celebrado com outro serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde, se encontra dispensado da realização de trabalho noturno e/ou em serviço de urgência.

4 — As Administrações Regionais de Saúde podem, excecionalmente, caso tal não tenha impacto no número de horas e de encargos globais com prestações de serviços médicos que lhes foram atribuídas, proceder à reafetação de horas pelas diferentes entidades da sua área territorial.

5 — Em situações de manifesta urgência, fundada na imprescindível e inadiável prestação de cuidados de saúde, em que não se verifiquem algum ou alguns dos requisitos previstos no número anterior, a celebração e/ou renovação de contratos de prestação de serviços está condicionada a autorização do Conselho Diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde.

6 — Nas situações em que, nos termos do n.º 3 do presente despacho, se mostre indispensável o recurso a empresas de prestação de serviços médicos, devem os contratos a celebrar conter cláusulas penais que definam valores indemnizatórios pelo incumprimento dos deveres contratuais assumidos pela empresa prestadora, nomeadamente de dotação dos estabelecimentos com o número de profissionais que se comprometeram a assegurar e de que aqueles carecem para assegurar os cuidados de saúde aos respetivos utentes.

7 — Os valores/hora de referência para a contratação de serviços médicos nos termos previstos no presente despacho são os seguintes:

a) 22 EUR para os médicos não especialistas;
b) 26 EUR para os médicos especialistas.

8 — Os valores definidos no número anterior apenas podem ser ultrapassados relativamente aos médicos especialistas e até ao limite máximo de 29,21 euros desde que esteja em causa estabelecimento de saúde que, para a especialidade correspondente, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, tenha sido identificado como situado em zona qualificada como carenciada.

9 — Excecionalmente e quando comprovadamente a impossibilidade de aquisição de serviços médicos seja suscetível de impedir a prestação de cuidados de saúde imprescindíveis e inadiáveis, os valores referidos nos n.os 7 e 8 podem ser temporariamente ultrapassados, por despacho do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde territorialmente competente, observadas as condições definidas na alínea *e*) do n.º 3, não podendo esse acréscimo ultrapassar:

a) No caso das contratações de médicos não especialistas, 25 % do valor de referência;
b) No caso dos médicos especialistas:

a) 35 % do valor de referência, no caso das contratações por serviço ou estabelecimento de saúde beneficiário da atividade contratada que se situe num raio inferior a 60 km, contados a partir de qualquer uma das cidades de Lisboa, Porto ou Coimbra;
b) 50 % do valor de referência no caso das restantes entidades.

10 — Os contratos celebrados e/ou renovados devem, obrigatoriamente, ser registados na aplicação «RHV» e ser objeto de publicitação, nos sítios da Internet das entidades contratantes, com indicação expressa quer do número de horas semanais e/ou mensalmente contratualizadas quer o valor/hora de referência praticado.

11 — As Administrações Regionais de Saúde devem, mensalmente, remeter à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., informação relativa às entidades sobre as quais são territorialmente competentes, designadamente sobre:

a) Os contratos celebrados e/ou renovados ao abrigo do presente despacho, mediante suporte informático a disponibilizar para o efeito;
b) As eventuais falhas no serviço por parte de empresas prestadoras de serviços, bem como dos valores indemnizatórios cobrados por força da existência dessas falhas.

12 — A celebração dos contratos de prestação de serviços ao abrigo do presente Despacho não dispensa o cumprimento do disposto no artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

13 — O incumprimento do disposto no presente despacho constitui violação das orientações de gestão para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho.

14 — É revogado o Despacho n.º 5346/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, e derrogado, na parte aplicável, o Despacho n.º 12083/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro.

15 — O presente despacho produz efeitos reportados ao dia 1 de janeiro de 2018.

19 de março de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311217733

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 361/2018

Nos termos do artigo 75.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º, n.º 1, 12.º, n.º 3, alínea *a*), e 21.º, n.º 1, alínea *h*), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua versão atual, o Conselho Diretivo, por deliberação de 1 de março de 2018, homologou o Regulamento de Duração e Organização do Trabalho do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Cova da Beira, constante em anexo.

Em cumprimento do artigo 75.º, n.º 2 da LGTFP, foram ouvidas as comissões de trabalhadores e/ou representantes sindicais.

9-3-2018. — O Conselho Diretivo da ARSC, I. P.: *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira,* presidente — *Luís Manuel Militão Mendes Cabral,* vogal — *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo,* vogal.

Regulamento de Duração e Organização de Trabalho

Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento de Duração e Organização de Trabalho, doravante referido como Regulamento, estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento do Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira, doravante designado por ACESCB, bem como os regimes de prestação de trabalho e de horários de trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções no ACESCB, independentemente do vínculo jurídico ou natureza das respetivas funções.

2 — O regime instituído pelo presente Regulamento é ainda subsidiariamente aplicável aos trabalhadores em funções públicas abrangidos por regimes específicos das respetivas carreiras profissionais.

3 — O Regulamento aplica-se aos serviços centrais do ACESCB, bem como às unidades funcionais integradas na respetiva organização interna.

Artigo 3.º

Duração semanal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é, em regra, de 7 horas diárias, e de 35 horas semanais, prestado de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes de trabalho especiais previstos na lei e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de 10 horas de trabalho, estando também vedada a prestação de mais de 5 horas de trabalho consecutivas, salvo situações especiais.

3 — O período normal de trabalho é interrompido por um intervalo de descanso para almoço, de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, salvo se outro for estabelecido em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou se a modalidade de horário a praticar dispuser em sentido diverso.

4 — O tempo de deslocação do trabalhador, entre a sede e as extensões, e entre extensões, considera-se tempo de trabalho.

Artigo 4.º

Período de funcionamento e atendimento do serviço central

1 — O período de funcionamento do serviço central do ACESCB decorre entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, nos dias úteis.
2 — O período de atendimento ao público é aprovado por despacho do Diretor Executivo do ACESCB, sob proposta do serviço, no prazo de 30 dias após a publicação do presente Regulamento.
3 — Os períodos identificados nos números anteriores constam de mapa a afixar na entrada do edifício onde está instalado o serviço central do ACESCB.

Artigo 5.º

Período de funcionamento e atendimento das unidades funcionais

1 — Em regra, o período de funcionamento das unidades funcionais integradas no ACESCB, em todos os dias úteis, inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as unidades com serviço de atendimento permanente ou afins, que funcionam igualmente aos fins de semana, bem como em extensões de saúde ou sede de UCSP que não sejam sede de concelho, sendo o respetivo período de funcionamento aprovado por despacho do Diretor Executivo, sob proposta dos serviços, no prazo de 30 dias após a publicação do presente Regulamento.
3 — O período de atendimento ao público das unidades funcionais é aprovado por despacho do Diretor Executivo, sob proposta dos serviços, no prazo de 30 dias após a publicação do presente Regulamento.
4 — As unidades funcionais devem assegurar aos utentes a máxima acessibilidade possível, nomeadamente através do princípio de atendimento no próprio dia e marcação de consultas para hora determinada, com flexibilidade organizativa, dando resposta às necessidades do utente, das famílias e da comunidade.
5 — Os períodos de atendimento identificados nos números anteriores constam de mapa a afixar na entrada dos edifícios onde estão instaladas as unidades funcionais integradas no ACESCB.

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 6.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — Em regra, a modalidade normal de horário de trabalho diário praticado nos serviços do ACESCB, é a de horário flexível.
2 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das diferentes atividades desenvolvidas nos serviços do ACESCB, e por motivos de conveniente organização do serviço, podem ser autorizadas, entre outras legalmente previstas, as modalidades de horário de trabalho seguintes:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua;
d) Trabalho por turnos.

3 — Mediante requerimento apresentado pelo trabalhador ou por conveniência de serviço devidamente fundamentada, podem ainda ser fixados horários de trabalho específicos, nas situações previstas na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nomeadamente no caso de trabalhadores abrangidos pela lei da proteção da parentalidade, trabalhadores-estudantes, trabalhadores a tempo parcial, ou no interesse do trabalhador e/ou serviço, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, depois de ouvidos o trabalhador e respetivo superior hierárquico.

Artigo 7.º

Isenção do horário de trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e equiparados gozam de isenção de horário de trabalho.
2 — Nos casos previstos no número anterior, a isenção de horário de trabalho implica a não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.
3 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com o empregador público, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
4 — Nos casos previstos no n.º 3, a isenção reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho.
5 — Os trabalhadores que gozem de isenção de horário de trabalho estão vinculados à observância do dever de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal de trabalho estabelecida.

Artigo 8.º

Dispensa mensal de serviço

1 — Uma vez por mês, pode ser concedida dispensa de presença aos trabalhadores, num dos períodos da manhã ou da tarde, até ao limite de 3 horas e 30 minutos, a qual tem de ser previamente autorizada pelo respetivo superior hierárquico, mediante justificação atendível e desde que não afete o regular e eficaz funcionamento do serviço.
2 — A dispensa de serviço referida no número anterior é considerada prestação de serviço efetivo para todos os efeitos legais e não é acumulável com a de outro mês, nem com o crédito de horas previsto no Artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Horário flexível

1 — O regime de trabalho com flexibilidade de horário consiste na faculdade de permitir ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo, dentro dos limites estabelecidos nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do presente regulamento, as horas de início e termo do período normal de trabalho.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, estabelecem-se os períodos de presença obrigatória (plataformas fixas) a seguir indicados:

a) Período da manhã: das 10 às 12 horas; e
b) Período da tarde: das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

3 — Fora dos períodos de presença obrigatória, o restante tempo de trabalho deve ser prestado no respeito pela normal e eficaz operacionalidade do serviço, em termos a articular com a hierarquia.
4 — O trabalho deve ser interrompido entre os períodos de presença obrigatória por um só intervalo de descanso, de duração não inferior a 1 hora, nem superior a 2 horas.
5 — O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer no respetivo local de trabalho, sempre que seja convocado para tal, dentro do período normal de funcionamento do serviço.
6 — Considera-se tempo de trabalho as ausências justificadas nos termos legais aplicáveis entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos, no período da manhã, e entre as 14 e as 17 horas e 30 minutos, no período da tarde.

Artigo 10.º

Crédito de horas

1 — Mediante autorização prévia do superior hierárquico, o eventual saldo positivo apurado e visado no final do mês, que ocorra por motivo de anormal acumulação de serviço ou de tarefa excecional e que não tenha sido possível compensar no próprio mês, pode ser considerado como crédito a ser utilizado no mês seguinte até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.
2 — O crédito previsto no número anterior deve ser gozado em frações máximas diárias de 3 horas e 30 minutos e não pode, em caso algum, afetar o regular e eficaz funcionamento do serviço.

Artigo 11.º

Regime de compensação

1 — No horário flexível é permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho, entre os dias de funcionamento da unidade ou serviço, fora das plataformas fixas, desde que não seja afetado o normal e regular funcionamento do serviço.
2 — A compensação é realizada mediante o alargamento ou a redução do período normal de trabalho diário, respeitando os limites máximos legalmente previstos, devendo mostrar-se efetuada no final do período de aferição.
3 — O período de aferição a utilizar é o mensal, com exceção dos profissionais de enfermagem que será às 4 semanas, sendo a duração normal de trabalho a estabelecida no artigo 5.º do presente Regulamento.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as ausências injustificadas ao serviço durante os períodos das plataformas fixas não são suscetíveis de compensação, determinando a sua ocorrência a perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador.
5 — A justificação de ausência ao serviço durante os períodos das plataformas fixas pode ser assumida pelo superior hierárquico respetivo em casos excecionais e devidamente fundamentados.

6 — Mediante prévia decisão do diretor executivo, pode ser concedida uma compensação excecional, no caso da presença de trabalhador em dias ou horas de descanso, ter sido imprescindível para o regular funcionamento do serviço.
7 — O saldo de tempo negativo mensal não justificado nos termos das disposições legais aplicáveis dá lugar à marcação de meia falta por cada período igual ou inferior a 3 horas e 30 minutos, com correspondente redução remuneratória.
8 — A justificação do saldo de tempo negativo mensal pode ser assumida pelo superior hierárquico respetivo em casos excecionais e devidamente fundamentados.
9 — As faltas a que se refere o n.º 7 são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Artigo 12.º

Horário rígido

1 — O horário rígido consiste na prestação de trabalho de 7 horas diárias, e de 35 horas semanais e decorre entre as 9 e as 12 horas e 30 minutos, no período da manhã, e entre as 14 e as 17 horas e 30 minutos, no período da tarde.
2 — A modalidade de horário rígido é suscetível de compensação diária até ao máximo de 30 minutos, em caso de atraso.

Artigo 13.º

Horário desfasado

1 — A modalidade de horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitir horas fixas diferentes de entrada e saída, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal.
2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Artigo 14.º

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
2 — Esta modalidade ocupa, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho de trinta minutos.
3 — A modalidade de jornada contínua é suscetível de compensação diária até ao máximo de trinta minutos, em caso de atraso.
4 — A jornada contínua aplica-se excecionalmente e a título provisório, sendo sujeita a reavaliação anual.
5 — Esta modalidade pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor, com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, ou tutor, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a 5 horas.

Artigo 15.º

Formalidades da modalidade de jornada contínua

1 — A requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, e mediante parecer favorável do respetivo superior hierárquico, pode ser autorizada a prestação de trabalho na modalidade de jornada contínua.
2 — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser elaborado com a antecedência mínima de 30 dias e conter as seguintes menções:

a) Prazo de duração do regime, não superior a um ano, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo;
b) Período diário pretendido;
c) Proposta do horário de trabalho com informação do coordenador da respetiva Unidade Funcional;
d) Para as situações previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 5 do Artigo 12.º do presente regulamento, juntar documento comprovativo da idade dos dependentes a cargo.
d) Para a situação prevista na alínea *e*) do n.º 5 do Artigo 12.º do presente regulamento, juntar documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino.

3 — A prorrogação da prestação de trabalho nesta modalidade, esgotado o prazo inicialmente estipulado, está sujeita aos requisitos materiais e formais da sua concessão.
4 — A autorização da prestação de trabalho nesta modalidade poderá cessar antes do prazo fixado, quando esta seja manifesta e fundadamente comprometedora do normal funcionamento do serviço e/ou ocorra alguma alteração dos elementos constantes no respetivo pedido.

Artigo 16.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem, sucessivamente, os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento do órgão ou serviço ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho.
3 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho. A prestação de trabalho de cada turno deve obedecer às seguintes regras:

a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;
b) Nos serviços de funcionamento permanente não podem ser prestados mais de 6 dias consecutivos de trabalho;
c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo;
d) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
e) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de 4 semanas;
f) A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.

4 — Deve haver registo separado dos trabalhadores incluídos em cada turno, apresentado em impressos próprios, visados pelo respetivo superior hierárquico e enviados ao serviço de pessoal competente.

CAPÍTULO III

Trabalho suplementar

Artigo 17.º

Noção

É considerado trabalho suplementar aquele que for realizado fora do horário de trabalho, quer nos dias úteis, quer nos dias de descanso obrigatório, descanso complementar ou em feriados.

Artigo 18.º

Limites

1 — O trabalho suplementar só pode ser prestado quando o serviço tenha que fazer face a situações excecionais e transitórias de acréscimo de trabalho e deve, salvo casos de urgência devidamente justificados, ser previamente autorizado.
2 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas no número anterior é de 150 horas, salvo outro estipulado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 19.º

Registo

1 — O trabalho suplementar deve ser sempre registado nos termos legalmente previstos.

2 — O registo das horas de trabalho suplementar deve ser efetuado pelo trabalhador e visado pelo respetivo superior hierárquico, devendo sempre conter a fundamentação expressa para a sua prestação.

Artigo 20.º

Descanso compensatório e acréscimo remuneratório

A prestação de trabalho suplementar confere direito ao descanso compensatório e acréscimos remuneratórios legalmente previstos.

CAPÍTULO IV

Deveres, controlo e registo de assiduidade e pontualidade

Artigo 21.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Os deveres de assiduidade e pontualidade são deveres gerais de todos os trabalhadores, e consistem, respetivamente, na obrigação de comparência regular e contínua ao serviço, dentro das horas que lhes foram designadas.

2 — Nenhum trabalhador se pode ausentar do serviço durante o período de trabalho, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respetivo superior hierárquico.

3 — A violação do disposto nos números anteriores origina a marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 22.º

Registo das presenças

1 — Todas as entradas e saídas, incluindo o intervalo para o almoço, quando aplicável, são registadas eletronicamente no sistema biométrico de controlo de assiduidade, doravante abreviadamente designado por Sistema.

2 — A aferição do número de horas de trabalho prestadas por dia e por semana, incluindo trabalho suplementar, é efetuada através de registo de marcações diárias no Sistema, perante o superior hierárquico, respetivamente, à entrada e à saída do serviço e no início e, quando aplicável, no fim do intervalo de descanso.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores que efetuam saídas em serviço durante os períodos da manhã e da tarde, enquanto no cumprimento da tarefa de transporte de bens ou documentos entre os serviços, bem como as ausências em serviço externo ou outras situações devidamente justificadas e validadas pelo respetivo superior hierárquico.

4 — Após a entrada, os funcionários não podem ausentar-se do serviço sem autorização do superior hierárquico respetivo, considerando-se falta injustificada sempre que se verifique a violação de tal regra.

5 — O registo nos terminais biométricos do Sistema é estritamente pessoal.

6 — A falta de registo de presença não justificada pelo respetivo superior hierárquico é considerada ausência ao serviço.

7 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de registo de presença no intervalo de descanso (período de almoço), não justificada pelo respetivo superior hierárquico, determina o desconto de 1 hora e trinta minutos.

8 — O não registo de presença que ocorra por avaria ou não funcionamento dos aparelhos de controlo, ainda que por erro ou lapso do trabalhador é suprível pelo preenchimento e comunicação ao superior hierárquico, através de impresso próprio, no prazo de dois dias úteis, a enviar posteriormente ao serviço de pessoal competente, no prazo máximo de cinco dias úteis, devidamente visado pelo superior hierárquico.

9 — Em caso de inexistência de sistema de registo biométrico de controlo de assiduidade, o cômputo das horas de serviço prestadas por cada trabalhador é registado em mapas de assiduidade, que são distribuídos pelas diversas unidades orgânicas até final do mês anterior a que se referem, e devolvidos, devidamente visados pelo respetivo superior hierárquico, até ao dia 3 do mês seguinte.

Artigo 23.º

Controlo de assiduidade e pontualidade

1 — A verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é feita através do Sistema, competindo o seu controlo aos superiores hierárquicos, relativamente aos trabalhadores que tiverem sob a sua dependência funcional.

2 — A falta de registo nos terminais biométricos do Sistema, é considerada como ausência ao serviço, devendo a respetiva falta ser justificada nos termos da legislação aplicável.

3 — O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador será assegurado mensalmente pelo serviço de pessoal competente, com base nas marcações efetuadas, informações e justificações apresentadas por cada responsável hierárquico relativamente aos trabalhadores sob a sua dependência.

4 — A justificação das faltas e a regularização da marcação de ponto devem ser feitas em impressos apropriados, devidamente visados pelo superior hierárquico e entregues no serviço de recursos humanos competente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Impressos

1 — Os impressos referidos no presente Regulamento são elaborados pelo serviço competente e aprovados pelo diretor executivo no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

2 — Até à aprovação dos impressos referidos no número anterior, quaisquer justificações de faltas, regularizações da marcação de ponto, concessões de dispensa ou registos de turno devem ser apresentados em impressos ou formulários vigentes ou declarações simples visadas pelo respetivo superior hierárquico.

Artigo 25.º

Infrações

O incumprimento das normas previstas no Regulamento, assim como qualquer ação destinada a subverter o princípio unipessoal do registo de entradas e saídas, é considerado infração disciplinar cometida pelos seus autores, e sujeito ao regime disciplinar aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 26.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no Regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, demais legislação aplicável, e as constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva vigentes.

Artigo 27.º

Interpretação

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do Regulamento são resolvidas por despacho do diretor executivo, respeitando a legislação em vigor.

Artigo 28.º

Norma Revogatória

São revogadas, no âmbito do ACESCB, todas as normas regulamentares, circulares ou ordens de serviço contrárias ao presente regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

311196325

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3906/2018

Nos termos do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação do relatório de avaliação final do período experimental, torna-se público que na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira especial médica, o assistente de medicina geral e familiar, Dr. David Pantoja Iglésias

6 de março de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

311192697

Aviso (extrato) n.º 3907/2018

Nos termos do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação do relatório de avaliação final do período experimental, torna-se público que na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira especial médica, a assistente de medicina geral e familiar, Dr.ª Ana Sofia da Silva Malveiro Enes Ferreira.

6 de março de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

311192575

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 3028/2018

No seguimento do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que aprovou a orgânica da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, que definiu a sua estrutura nuclear, foram criadas as unidades flexíveis e as equipas multidisciplinares de acordo com as competências necessárias ao desenvolvimento das atribuições do serviço.

A experiência entretanto adquirida quanto ao funcionamento da atual estrutura impõe uma adequação da organização interna da DGS, de modo a agilizar a sua gestão e a adaptá-la às exigências de eficácia na racionalização de meios e de eficiência na afetação de recursos públicos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, dos n.os 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 6.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, na atual redação, determino:

1 — Na Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde:

1.1 — A Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil, criada pelo Despacho n.º 7763/2012, de 5 de junho, passa a ter as seguintes competências:

a) Propor estratégias, coordenar programas específicos, colaborar na avaliação e gestão do risco e apoiar tecnicamente os serviços nas ações que reforçam a oferta de cuidados em saúde infantil e juvenil, bem como em saúde sexual e reprodutiva;

b) Assegurar formas integradas e flexíveis de intervenção nas vertentes da saúde infantil e juvenil, bem como da saúde sexual e reprodutiva, com destaque para a vigilância do período da gravidez e para o neonatal;

c) Propor estratégias e coordenar programas e atividades de promoção da saúde no percurso de vida;

d) Promover a comunicação no plano interno e externo com vista à melhoria dos cuidados prestados nestas áreas;

e) Garantir a monitorização e avaliação periódica dos cuidados nas várias vertentes da saúde infantil e juvenil, bem como da saúde sexual e reprodutiva;

f) Proceder à análise dos fatores que influenciam a natalidade, a mortalidade e morbilidade materna, fetal e neonatal no âmbito do sistema de saúde.

1.2 — É extinta a Divisão de Estilos de Vida Saudável.

1.3 — É criada a Divisão de Literacia, Saúde e Bem-Estar, com as seguintes competências:

a) Incrementar a literacia e a autodeterminação, através de processos informativos e pedagógicos, tendo em vista promover estilos de vida conducentes à saúde e ao bem-estar;

b) Promover a aplicação de boas práticas em educação, literacia, autocuidado, e determinantes da saúde dos portugueses no âmbito do sistema de saúde;

c) Propor estratégias e coordenar programas e atividades de promoção da saúde ao longo do percurso de vida e nos diferentes contextos;

d) Desenvolver processos e instrumentos colaborativos de gestão dos percursos da pessoa em cuidados de saúde.

2 — É revogado o n.º 2.2 do Despacho n.º 7763/2012, de 5 de junho, com a redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 9449/2012, de 12 de julho.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação

8 de março de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

311192242

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Declaração de Retificação n.º 221/2018

Por ter saído com inexatidão o ponto 2 da Declaração n.º 88/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«2 — Durante o período de suspensão e na área referida, mantém-se em vigor as disposições do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro, conforme determina o n.º 7 da RCM que aprovou o POC-OMG.»

deve ler-se:

«2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, durante o período de suspensão e na área referida não poderá haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.»

7 de março de 2018. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão.*

311195434

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 3029/2018

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva (na modalidade de confirmação da utilidade turística prévia) ao Hotel Verride Palácio Santa Catarina com a categoria de 5 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Eijrond Beheer B.V.; e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Verride Palácio Santa Catarina;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização para Fins Turísticos n.º 318/UT-CML/2017, da Câmara Municipal de Lisboa, de 26 de maio de 2017, ou seja, até 26 de maio de 2024;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada se:

i) O empreendimento for desclassificado;

ii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

iii) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

iv) No prazo de 12 meses, após abertura do empreendimento, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente proce-

dimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

12 de março de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

311207519

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3908/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia, aberto pelo Aviso n.º 3848/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, com o trabalhador Pedro António Maia Oliveira, com efeitos a 1 de março de 2018, tendo ficado posicionado na posição remuneratória de origem (entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias e entre níveis 23/27).

9 de março de 2018. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

311195483

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 3909/2018

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 9 de fevereiro de 2018, foi homologada a avaliação final do período experimental, concluído com sucesso na carreira/categoria de técnico superior, dos seguintes trabalhadores:

Anabela Soares Oliveira — 15 valores
Ana Luísa Silva Dias — 18 valores
Ana Luísa Sousa Teles — 17 valores
Diogo Miguel Lourenço Ramos — 18 valores
Georgina Alves Castro — 18 valores
Paula Cristina de Oliveira Monteiro da Silva — 18 valores
Susana Isabel Mimoso de Freitas Maya Leal — 16 valores
Teresa Maria Silva Mateus — 17 valores

9 de março de 2018. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

311196536

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 3910/2018

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que ePower Metals Inc., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata, estanho, tungsténio e outros depósitos metálicos, numa área denominada «Borba 2», localizado nos concelhos de Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Elvas, Redondo e Alandroal, distrito de Évora e Portalegre, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 328,515 km^2

Vértice	X (m)	Y (m)
1	69250,00	-119998,00
2	65430,00	-113460,00
3	53540,00	-99565,00
4	48150,00	-99560,00
5	43350,00	-93540,00
6	64350,00	-96050,00
7	72750,00	-105000,00
8	70920,00	-107100,00
9	75215,00	-107750,00
10	74875,00	-114005,00
11	75475,00	-115260,00
12	77230,00	-115215,00
13	77425,00	-115510,00
14	76120,00	-116715,00
15	75160,00	-119998,00

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas;
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

9 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes.*

311192607

Édito n.º 33/2018

Processo n.º 171/10.1/1312

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcobaça, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, com 740 m, com origem no apoio 8 da linha a 30kV para o PT ACB0410-Martingança VII e término no PT ACB0599 (Rua Vale Leição); Posto de Transformação ACB0599 do tipo aéreo-R250 de (100) 250 kVA/30 kV e respetiva rede de distribuição BT, em Martingança, união de freguesias de Pataias e Martingança, concelho de Alcobaça.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

20 de novembro de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195994

Édito n.º 34/2018

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Sertã, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 816,27 m de apoio 21 LAMT Cernache do Bonjardim — Vila de Rei a PTD 274 SRT; PT 274 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Moita Fundeira, freguesia de Sertã e União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, concelho de Sertã, a que se refere o Processo n.º 0161/5/9/595.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de janeiro de 2018. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

311195775

Édito n.º 35/2018

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria

n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Tondela e Carregal do Sal, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 2523,69 m de apoio 17 LAMT para o PTD TND 44 em Ferreirós do Dão a apoio 4 LAMT para o PTD 30/CRS em Sobral; em Ferreirós do Dão — Sobral, freguesia de Ferreirós do Dão e União das freguesias de Currelos, Papízios e Sobral, concelhos de Tondela e Carregal do Sal, a que se refere o Processo n.º 0161/18/2/203.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

11 de janeiro de 2018. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

311195823

Édito n.º 36/2018

Processo EPU N.º 14467

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (EV15-20-21-10), com 659 metros, origem no Apoio n.º 19 da Linha de MT (EV15-20-21) Perolivas 2 (Herd. Corujeira) e término no PTD-RMZ-277-AI; PT tipo aéreo — R250 com 160 (250) kVA/15 kV; Rede de B.T. subterrânea, com 20 metros, em Perolivas (Herdade do Vale), freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

25-01-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195978

Édito n.º 37/2018

Processo EPU N.º 14468

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-22-07), com 2588 metros, origem no Apoio n.º 180 da Linha de MT a 30 kV (ST30-22) SE Alcácer do Sal — Vale do Gaio e término no Apoio n.º 18 da linha de MT a 30 kV (ST30-22-07) para Ribeira de Xarrama (Troço 1), freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

25-01-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195986

Édito n.º 38/2018

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Moimenta da Beira e na Direção Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN a 30 kV MBR — D0018 Castelo I, na freguesia de Cabaços, concelho de Moimenta da Beira, a que se refere o Processo n.º EPU/40229.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2018-01-30. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195807

Édito n.º 39/2018

Processo EPU N.º 14493

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Viçosa e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (EV15-77-24-02-02), com 35 metros, origem no Apoio n.º 5A da Linha de MT a 15 kV (EV15-77-24-02) Vila Viçosa Águas (Lagoa) e término no PTC-VVC-339-AI (prop. de Aurimármore, L.da), em Serra do Macareno, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7-02-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195937

Édito n.º 40/2018

Processo EPU n.º 14472

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-22-07-05), com 144 metros, origem no Apoio n.º 13 da Linha de MT a 30 kV (ST30-22-07) Ribeira de Xarrama (Troço 1) e término no PTC-ALS-383-AI, em Porto Carro (Rega) — Retificativo, freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

08-02-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195904

Édito n.º 41/2018

Processo EPU n.º 14470

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela

Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal ena Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-22), com 397 metros, origem no Apoio n.º 179 da Linha de MT a 30 kV (ST30-22) SE Alcácer do Sal — Vale do Gaio e término no Apoio n.º 182 da referida Linha de MT, em SE Alcácer do Sal — Vale do Gaio (Modif. P179 — P182), freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

08-02-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195872

Édito n.º 42/2018

Processo EPU n.º 14473

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal ena Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-22-07-03), com 23 metros, origem no Apoio n.º 17 da Linha de MT a 30 kV (ST30-22-07) Ribeira de Xarrama (Troço 1) e término no PTD-ALS-27-AS, em São Romão do Sado — Retificativo, freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

08-02-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195929

Édito n.º 43/2018

Processo EPU n.º 14494

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-91), com 5210.10 metros, origem na SE 30512 Corte Sevilha e término em Sabóia, freguesia de Sabóia, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

08-02-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195953

Édito n.º 44/2018

Processo EPU n.º 14469

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-22-07-02), com 343 metros, com origem no Apoio n.º 16 da Linha de MT a 30 kV (ST30-22-07) Ribeira de Xarrama (Troço 1) e término no Apoio n.º 2 da Linha de MT a 30 kV (ST30-22-07-02) Vale de Laxique (Modif. PDER — P2), freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

08-02-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195864

Édito n.º 45/2018

Processo EPU n.º 14488

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30--52-29), com 2689 metros, origem no Apoio n.º 39 da Linha de MT a 30 kV (ST30-52) SE Vale do Gaio — Lousal e término no PTC-ALS-480-AS (prop. Madalena Tomé — Soc. Agrícola Unipessoal, L.da), em Herdade da Amoreira do Barata, freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8-02-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195945

Édito n.º 46/2018

Processo EPU n.º 14471

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-22-07-01), com 153 metros, origem no Apoio n.º 12 da Linha de MT a 30 kV (ST30-22-07) Ribeira de Xarrama (Troço 1) e término no PTD-ALS-129-A, em Porto Carro — Retificativo, freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8-02-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311195897

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 362/2018

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 06 de março de 2018, foi o Exmo. Juiz de Direito do Juízo central cível de Santa Maria da Feira — Juiz 2, Dr. Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins, nomeado inspetor judicial do Conselho Superior da Magistratura, em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de três anos, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.os 1, 2 e 3, 55.º, 56.º, n.º 1, alínea *a*) e 57.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

15 de março de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311211699

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 3030/2018

Nomeação, em comissão de serviço, de oficial de justiça

Por meu despacho de 12 de março de 2018 e obtida a necessária autorização, é nomeada, em comissão de serviço, a técnica de justiça adjunta Elsa Patrícia Dinis Cabral Costa, para exercer funções nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 15 de março de 2018 e pelo período de três anos.

12 de março de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* Procurador da República.

311197808

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 47/2018

Em conformidade com o artigo 14.ºA do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Elisa Maria Constantino Borginho Domingues, sócia desta Caixa n.º 25323, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 91,35. Estando com os direitos suspensos desde 01 de junho de 1983 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

08/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311190444

Édito n.º 48/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Carlos Araújo Jorge, sócio desta Caixa n.º 15142, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 95,70. Estando com os direitos suspensos desde 30 de junho de 1961 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando o sócio referido, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

14/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311191651

Édito n.º 49/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que José Fernando Costa Malhinha, sócio desta Caixa n.º 20121, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 401,11. Estando com os direitos suspensos desde 01 de agosto de 1991 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando o sócio referido, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

14 de fevereiro de 2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311191424

Édito n.º 50/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que José Diamantino Matos, sócio desta Caixa n.º 20106, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 159,07. Estando com os direitos suspensos desde 31 de março de 1978 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando o sócio referido, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

14/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311191521

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 3031/2018

Por meu despacho de 16 de junho de 2017:

Carlos Alberto Marques Silva — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 12 de janeiro de 2017.

Rui Filipe Lopes Gonçalves — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 12 de janeiro de 2017.

Henrique José Mendes Nunes — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 13 de janeiro de 2017.

Ana Maria Pacheco Mendes Perdigão — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Adjunta do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 25 de janeiro de 2017.

António Manuel Martins Lopes Fernandes — findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 25 de janeiro de 2017.

Amorim Gabriel Santos Rosa — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 26 de janeiro de 2017.

Luís António Rodrigues Paiva — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 26 de janeiro de 2017.

Ana Bela de Jesus Roldão Caetano — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Adjunta do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 27 de janeiro de 2017.

Júlia Maria das Neves Carvalho — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Adjunta do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 27 de janeiro de 2017.

Manuel Carlos Rodrigues Fernandes Chaves — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 27 de janeiro de 2017.

19 de junho de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

311196074

Despacho n.º 3032/2018

Por meu despacho de 21 de junho de 2017:

Isabel Maria de Assunção Gil — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Adjunta do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 05 de maio de 2017

26 de junho de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

311196082

Despacho n.º 3033/2018

Por meu despacho de 27 de julho de 2017:

Ana Filipa dos Reis Marques Cardoso — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Adjunta do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 17 de julho de 2017.

28 de julho de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

311196099

Despacho n.º 3034/2018

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, na sequência do processo de acreditação pela A3ES e sob proposta do Conselho Técnico-Científico, foi aprovada a alteração do plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica, que altera o Despacho n.º 103/2016, publicado no *Diário da República* n.º 2, 2.ª série, de 5 de janeiro.

A alteração do plano de estudos do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 2 de março de 2018, sob o n.º R/A-Ef 139/2011/AL03.

7 de março de 2018. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

2 — Unidade orgânica: Não aplicável

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Enfermagem Médico-Cirúrgica

5 — Área científica predominante: 723 — Enfermagem

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	723	85	30
Ciências da Educação	142	2,5	
Gestão e Administração	345	2,5	
Subtotal		90	30
Total		120	

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Ciclo de estudos em Enfermagem Médico-Cirúrgica

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
(1)	(2)	(3)	(4)									(6)	(7)
Teoria de Enfermagem	723	Anual	68	25								2,5	
Metodologias de Investigação em Enfermagem.	723	Anual	81	15	15							3	
Formação para a Prática Especializada	142	Anual	68	15	10							2,5	
Gestão para a Prática Especializada	345	Anual	68	15	10							2,5	
A Pessoa em Situação Crítica	723	Anual	95	20	5	10						3,5	
Enfermagem em Situações de Urgência I	723	Anual	216	50		30						8	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Enfermagem em Cuidados Intensivos I	723	Anual	216	50	10	20					8	
Enfermagem em Situações de Urgência II	723	Anual	203		16			8		179		7,5
Enfermagem em Cuidados Intensivos II	723	Anual	203		16			8		179		7,5
Enfermagem Avançada	723	Anual	81		4	16		16		4		3
Projeto de Investigação	723	Anual	324		10			4		10		12

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Enfermagem — Opção I	723	Semestral	297	15	25			25			11	
Enfermagem — Opção II	723	Semestral	513		20			8		220	19	
Dissertação	723	Semestral	810					18		40	30	*a*)
Trabalho de Projeto	723	Semestral	810				100	18		40	30	*a*)
Estágio com Relatório Final	723	Semestral	810					18	192	40	30	*a*)

a) Opcional. O aluno deverá realizar apenas uma das três unidades curriculares.

311198075

Despacho n.º 3035/2018

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, na sequência do processo de acreditação pela A3ES e sob proposta do Conselho Técnico-Científico, foi aprovada a alteração do plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, que altera o Despacho n.º 8517/2016, publicado no *Diário da República* n.º 124, 2.ª série, de 30 de junho.

A alteração do plano de estudos do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 2 de março de 2018, sob o n.º R/A-Ef 136/2011/AL03.

7 de março de 2018. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.
5 — Área científica predominante: 723 — Enfermagem.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	723	90,5	14
Ciências da Educação	142	2,5	
Gestão e Administração	345	2,5	
Saúde	720	10,5	
Subtotal		106	14
Total		120	

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Ciclo de estudos em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Teoria de Enfermagem	723	Anual	68	25							2,5	
Metodologias de Investigação em Enfermagem	723	Anual	81	15	15						3	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Formação para a Prática Especializada	142	Anual	68	15	10							2,5	
Gestão para a Prática Especializada.	345	Anual	68	15	10							2,5	
Anatomofisiologia Pediátrica.	720	Anual	68	25								2,5	
Patologia Pediátrica e Terapêutica	720	Anual	216	80								8	
Fundamentos Teóricos para o Desenvolvimento da Enfermagem Pediátrica.	723	Anual	162	12	36			4				6	
Núcleo Temático I — Gestão de Cuidados de Enfermagem Orientados para o Processo de Crescimento e Desenvolvimento da Criança.	723	Anual	378	18	24					140		14	
Núcleo Temático II — Gestão de Cuidados de Enfermagem à Criança e Família em Situação de Doença.	723	Anual	513	24	48					180		19	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Núcleo Temático III — Gestão de Cuidados de Enfermagem a Crianças com Distúrbios do Comportamento e Especialmente Vulneráveis.	723	Semestral	270	12	24					100		10	
Núcleo Temático IV — Opção.	723	Semestral	378	14	28					140		14	
Investigação/Desenvolvimento em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria — Projeto.	723	Semestral	162	4	16			8		12		6	
Dissertação.	723	Semestral	810					18		40		30	(*a*)
Trabalho de Projeto	723	Semestral	810				100	18		40		30	(*a*)
Estágio com Relatório Final.	723	Semestral	810					18	192	40		30	(*a*)

(*a*) Opcional. O aluno deverá realizar apenas uma das três unidades curriculares.

311198091

Regulamento n.º 187/2018

Regulamento de Reduções e Dispensas de Serviço Letivo Docente

3.ª Alteração — Revisão e Republicação

Preâmbulo

Em 2013 a situação económico-financeira vivida no país refletiu-se no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e impôs que se fizessem alterações relativas ao trabalho docente dos professores e na distribuição do serviço letivo, pelo que o Regulamento de Reduções e Dispensas de Serviço Letivo Docente da Escola sofreu alterações como consta no preâmbulo do Regulamento n.º 465/2013 de 13 de dezembro e Regulamento n.º 562/2014 de 22 de setembro. Tendo em conta que nos últimos dois anos foi possível reverter algumas das alterações então produzidas, o que foi sendo efetuado através de despachos internos da Presidência, impõe-se, para garantir a necessária divulgação e transparência, rever e republicar o Regulamento de Reduções e Dispensas de Serviço Letivo Docente de forma a integrar nele todas as alterações entretanto efetuadas e já em curso.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições da atribuição das reduções e dispensas do serviço letivo docente (SLD) aos professores de carreira da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra — (ESEnfC), nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As reduções e as dispensas do SLD aplicam-se aos professores de carreira e aos assistentes que se encontrem abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, e têm efeitos no planeamento e na distribuição do serviço docente para o ano letivo a iniciar no ano civil seguinte ao do seu requerimento.

Aos docentes de carreira e aos assistentes referidos aplica-se o regime de tempo integral, previsto na Lei n.º 18/2016 de 20 de junho, correspondendo a sete horas por dia e trinta e cinco horas por semana.

Artigo 3.º

Redução do serviço letivo docente

1) A redução do SLD consiste na diminuição do número de horas anuais que um docente a tempo integral ou dedicação exclusiva tem estimado para a componente letiva nos termos do regulamento da prestação do serviço docente (480 horas — inclui 432 de aulas e as restantes destinam-se a orientação e avaliação de estudantes), bem como, na correlativa diminuição do número de horas estimadas para as demais atividades na área de ensino que lhe estejam associadas, nomeadamente:

a) A diminuição do horário de atendimento aos estudantes a uma hora semanal, nas situações de redução da componente letiva igual ou superior a 40 % e igual ou inferior a 75 %;

b) A isenção do atendimento com horário regular aos estudantes, nas situações de redução da componente letiva superior a 75 %.

2) Poderá ser atribuída a redução do SLD nas seguintes situações:

a) Qualificação académica: obtenção do grau de doutor em Enfermagem;
b) Atualização científica e técnica, nos termos do artigo 36.º do ECPDESP;
c) Exercício de cargos na ESEnfC e antiguidade;
d) Termo do exercício de funções de direção na ESEnfC ou das funções mencionadas no n.º 1 artigo 41.º do ECPDESP, por período continuado igual ou superior a 3 anos;
e) Realização de projetos de investigação, de extensão à comunidade ou outros projetos da ESEnfC, aprovados pela Presidente da Escola.

Artigo 4.º

Dispensa do serviço letivo docente

1) A dispensa do SLD consiste na circunscrição da redução do serviço letivo docente a um dado período de tempo, desobrigando o beneficiário, durante esse período, de qualquer das atividades letivas e das atividades não letivas da área de ensino que lhe sejam conexas, nomeadamente, o atendimento aos estudantes e as vigilâncias de provas de avaliação;

a) Não se incluem na dispensa de serviço as reuniões e demais ações preparatórias de atividades letivas para as quais esteja planeada a participação do docente após o termo da dispensa.

2) A dispensa do SLD poderá ser total ou parcial:

a) Considera-se que o docente tem dispensa total do serviço letivo quando beneficia de uma redução da componente letiva anual a 100 % e está desobrigado das atividades na área de ensino durante todo o ano letivo;
b) Considera-se que o docente tem dispensa parcial do serviço letivo quando beneficia de uma redução da componente letiva anual inferior a 100 %, circunscrevendo-se, neste caso, a desobrigação das atividades na área de ensino a um dado período de tempo no ano letivo.

3) Os docentes a quem seja concedida dispensa do serviço letivo, total ou parcial, podem requerer a equiparação a bolseiro, nos termos do respetivo regulamento.
4) A dispensa total do SLD que decorra da lei, dos estatutos e de regulamento interno, não obsta a que o docente abrangido pela mesma preste, por sua iniciativa, atividades na área de ensino.

Artigo 5.º

Redução/dispensa do SLD para obtenção do grau de doutor

1) Os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral e os assistentes abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto podem requerer a redução/dispensa do SLD para a obtenção do grau de doutor em Enfermagem.
2) A redução do SLD referida no número anterior abrange a redução de 240 horas, e, por regra, é usufruída num semestre letivo, podendo ser usufruída em semestres consecutivos ou outros períodos de tempo quando tal se justifique, a pedido do docente, com o acordo da presidente da CTC e homologação da Presidente da Escola.
3) Cada docente não pode acumular, para a obtenção do grau de doutor, mais do que o correspondente a quatro períodos de redução de 240 horas.
4) Podem requerer a redução/dispensa referida no n.º 1, os docentes que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

a) Não sejam detentores do grau de doutor;
b) Tenham matrícula ativa num curso de doutoramento;
c) Se comprometam a entregar a tese até 6 meses após terem usufruído da última dispensa;
d) Estarem inscritos como Investigadores na Unidade de Investigação;
e) Se obriguem contratualmente a repor na íntegra, o tempo de redução de atividade letiva utilizado, a repor em tantos anos quantos os anos em que usufruiu dessa redução, caso não cumpra o plano de atividades doutorais estabelecido.

5) Nos casos em que o número de pedidos de redução/dispensa do SLD ultrapasse as vagas/quotas em ETI's fixadas, para cada ano, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

a) Estar abrangido por uma bolsa no âmbito de programas específicos geridos e/ou financiados por entidades públicas ou privadas que, nos termos dos respetivos regulamentos, financie à Escola, total ou parcialmente, as despesas de formação;
b) Ter já contrato de Investigação assinado com a ESEnfC;
c) Ter o menor número de reduções/dispensas do SLD desde a criação da ESEnfC;
d) Ter o projeto de investigação a realizar no âmbito do programa de doutoramento alocado à UICISA-E;
e) Ocupar a posição mais elevada na lista de precedências de professores da ESEnfC;
f) Ter mais tempo de serviço na ESEnfC na categoria de assistente (para assistentes abrangidos pelo regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto).

Artigo 6.º

Dispensa do SLD para actualização científica e técnica

1) Os professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos podem, no termo de cada sexénio de efetivo serviço, requerer a dispensa do SLD pelo período de um ano letivo, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes, genericamente denominadas: licenças sabáticas.
2) Os professores referidos no número anterior podem, ainda, requerer, após cada triénio de serviço efetivo, licenças sabáticas parciais, por períodos de seis meses, não acumuláveis com as previstas no número anterior.
3) O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou do triénio a que se referem os números anteriores.
4) Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números 1 e 2, o professor fica obrigado a, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao CTC os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não fizer, ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante o período de licença.
5) Podem requerer as licenças sabáticas referidas nos números 1 e 2, os professores que reúnam as condições previstas nos números anteriores e que:

a) Nas situações previstas no n.º 1, não tenham usufruído de licença sabática nos últimos seis anos;
b) Nas situações previstas no n.º 2, não tenha usufruído de licença sabática nos últimos três anos.

6) Nos casos em que o número de pedidos de licenças sabáticas ultrapasse as vagas/quotas em ETI's fixadas para cada ano, nos termos do artigo 11, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

a) Ter o projeto de investigação que pretende desenvolver alocado à UICISA-E e financiado pela FCT;
b) Estar abrangido por uma bolsa no âmbito de programas específicos geridos e/ou financiados por entidades públicas ou privadas que, nos termos dos respetivos regulamentos, financie à Escola, total ou parcialmente, as despesas de formação;
c) Ter o menor número de licenças sabáticas nos períodos anteriores ao último triénio ou sexénio;
d) Ocupar a posição mais elevada na lista de precedências de professores da ESEnfC.

Artigo 7.º

Redução do SLD por exercício de cargos e por antiguidade

1) O serviço letivo docente a que estão obrigados os docentes em regime de tempo inteiro ou dedicação exclusiva é reduzido de acordo com o tempo de serviço docente, o exercício de funções de coordenação e o exercício de funções nos órgãos de gestão da Escola.
2) Os professores que atinjam 60 anos de idade e 25 anos de serviço docente têm uma redução de 40 horas/ano no planeamento da componente letiva:

a) Para a contagem do tempo de serviço docente é utilizada a lista de antiguidade referente a 31 de agosto do ano civil anterior.

3) Os professores em exercício de funções de coordenação de curso e ano/semestre têm as seguintes reduções no planeamento da componente letiva:

a) Diretor de Curso — 216 horas;
b) Coordenador do primeiro ano do CLE, 180 horas/ano;
c) Coordenador do terceiro semestre do CLE, 90 horas/ano;
d) Coordenador do quinto semestre do CLE, 90 horas/ano;
e) Coordenador do oitavo semestre do CLE, 90 horas/ano;
f) Coordenador do 4.º, 6.º e 7.º semestre do CLE, 81 horas/ano;
g) Adjunto da Coordenação do 4.º, 6.º e 7.º semestre do CLE, 81 horas/ano;
h) Os coordenadores dos cursos de mestrado ou de pós-graduação com duração igual ou superior a 60 ECTS, 54 horas/ano;

i) Os coordenadores das unidades científico-pedagógicas (UCP) com um número de docentes superior a 14, 216 horas/ano.
j) Os coordenadores das unidades científico-pedagógicas (UCP) com um número de docentes superior a 10, 162 horas/ano.
k) Os coordenadores das unidades científico-pedagógicas (UCP) com um número de docentes inferior ou igual a 14, 162 horas/ano.

4) Os professores em exercício de funções de presidente e vice-presidentes da ESENFC e coordenador da UI estão isentos da prestação do SLD.
5) Os demais professores em exercício de funções nos órgãos de gestão da Escola têm as seguintes reduções no planeamento da componente letiva:

a) Adjuntos da Presidente, 216 horas/ano.
b) Presidentes do Conselho Pedagógico, do Conselho para a Qualidade e Avaliação e Provedor do Estudante, 216 horas/ano.
c) Presidente do Conselho Técnico-Científico 324 horas.
d) Vice-Presidente da UI, 108 horas/ano.
e) Coordenador(a) do Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais, 162 horas/ano.
f) Coordenador(a) do Gabinete de Empreendedorismo, 162 horas/ano.
g) O conjunto dos professores da Comissão Permanente do CTC, 324 horas/ano.
h) Coordenador da Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade e Coordenação das Atividades de Extensão na Comunidade — 108 horas/ano.
i) Cargo de *Deputy Editor* (Editor Adjunto) da Revista de Enfermagem Referência — 144 horas/ano.
j) Comissão de Formação Científico Pedagógica dos Docentes — 216 horas/ano.
k) Coordenador da Unidade Diferenciada de Apoio aos Novos Graduados — 81 horas/ano.
l) Coordenador da Unidade Diferenciada de Ação Social, Saúde Escolar e Saúde no Trabalho — 81 horas/ano.
m) O conjunto dos professores do Conselho Pedagógico, 216 horas/ano.
n) O conjunto dos professores do Conselho para a Qualidade e Avaliação, 216 horas/ano.
o) O conjunto dos docentes do Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais, 216 horas/ano.
p) O conjunto dos docentes do Gabinete de Empreendedorismo, 216 horas/ano.
q) O conjunto dos docentes do Grupo de Divulgação da Escola e Escola Aberta: Ver para Querer, 316 horas/ano.

6) As reduções do SLD previstas nos números anteriores produzem efeitos cumulativos até ao limite de 216 horas.
7) As reduções referidas no presente artigo operam-se oficiosamente sem necessidade de outros formalismos.

Artigo 8.º

Dispensa do SLD por termo de exercício de funções

1) O termo do exercício, por período continuado igual ou superior a três anos, das funções de presidente ou de titular de órgão de gestão da ESEnfC, exercidos a tempo inteiro, bem como, o termo das funções previstas no n.º 1 do artigo 41.º do ECPDESP, conferem ao docente titular das mesmas uma dispensa do SLD, com duração não inferior a seis meses nem superior a um ano, para efeitos de atualização científica e técnica, conforme o artigo 36.º-A do ECDESP.
2) A dispensa referida no número anterior é concedida a requerimento do interessado.

Artigo 9.º

Dispensa/redução do SLD para a realização de projetos

1) A aprovação, pela presidente, de projetos de investigação, de extensão à comunidade ou de outros projetos da ESEnfC, poderá determinar a redução/dispensa do SLD aos docentes/investigadores que lhes estejam associados.
2) A designação dos docentes/investigadores abrangidos e os termos da respetiva redução/dispensa do SLD, referida no número anterior, constam do despacho/deliberação que aprova o projeto.

Artigo 10.º

Dispensa do SLD por doença crónica ou incapacidade comprovada

1) Os docentes com doença crónica e ou incapacidades comprovadas para o exercício da função docente, podem requerer a redução da atividade letiva. O deferimento e número de horas de redução serão analisados pela Presidente caso a caso.

Artigo 11.º

Processo de atribuição da redução/dispensa do SLD

1) As reduções do SLD a que se referem os artigos 5.º e 6.º poderão ser concedidas mediante requerimento dirigido à Presidente, até 31 de março;

a) Os docentes que pretendam gozar a referida redução em regime de dispensa, deverão formular essa pretensão no mesmo requerimento, indicando o período preferido para a usufruir.

2) O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Para a redução prevista no artigo 5.º, com o comprovativo da matrícula no curso de doutoramento;
b) Para a redução prevista no artigo 6.º, com o plano de trabalhos a desenvolver.

3) O pedido de redução e respetiva dispensa reportam-se ao ano letivo seguinte.

Artigo 12.º

Número de reduções do SLD para qualificação e atualização

1) Para cada ano letivo, a quota anual em ETI's para as reduções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º, é fixada por despacho da Presidente a 31 de dezembro do ano civil anterior ao que reporta. Fica desde já fixada para os anos letivos de 2016/2017, 2017/2018, 2019/2020, a redução em 216 horas, por cada ano letivo.
2) Tendo em vista assegurar a necessária e premente qualificação académica do corpo docente até ao final do ano letivo 2019/2020, procurar-se-á assegurar, em cada ano, para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º, 3 ETI's de redução do SLD.
3) A cota anual para as reduções previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º em é fixada para os anos letivos 2017/2018 e 2018/2019, em 4 ETI's.
4) As reduções previstas neste regulamento dependem, em qualquer caso, de cabimento orçamental para a sua substituição e a capacidade de assegurar o regular funcionamento dos cursos.

Artigo 13.º

Efeitos

1) As reduções do SLD determinam o correlativo aumento da componente não letiva do serviço docente nas áreas de investigação, extensão à comunidade e gestão e organização institucional.
2) Os períodos de dispensa do SLD contam como serviço efetivo.

Artigo 14.º

Disposições finais

1) As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho da Presidente da ESEnfC.
2) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e revoga o regulamento anteriormente publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 246 — 22 de dezembro de 2014, Regulamento n.º 562/2014.

Ouvida a Comissão Interórgãos, UCP(s) e Coordenadores de Curso.

2 de agosto de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

311196066

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3036/2018

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 12117/2016, publicado no DR n.º 191, 2.ª série, de 04 de outubro de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de um Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, do mapa de Pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com Sónia Alexandra Prudêncio Campos, com efeitos a 01 de março de 2018, ficando posicionada na 2.ª Posição Remuneratória, Nível Remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de março de 2018. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

311196593

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Deliberação (extrato) n.º 363/2018

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Gestão da Escola Superior de Enfermagem do Porto, de 13 de outubro de 2017, deliberou deferir o pedido de consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias da trabalhadora Susana Maria Neves da Silva para a carreira e categoria de Técnico Superior. A trabalhadora mantém a remuneração que já vinha auferindo como técnico superior, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única.

12 de março de 2018. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

311196617

Deliberação (extrato) n.º 364/2018

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Gestão da Escola Superior de Enfermagem do Porto, de 10 de janeiro de 2018, deliberou deferir o pedido de consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias do trabalhador Filipe Pepe Nogueira para a carreira e categoria de Técnico Superior. O trabalhador mantém a remuneração que já vinha auferindo como técnico superior, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

12 de março de 2018. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

311196699

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Despacho n.º 3037/2018

Alteração ao Plano de Estudos do Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem

Sob proposta do conselho técnico-científico e ouvido o conselho pedagógico, nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o conselho de direção aprova a proposta de alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em enfermagem em funcionamento na Escola. Esta alteração, não determina qualquer modificação dos objetivos do curso. Em conformidade com o estabelecido no artigo 76.º do decreto-lei supramencionado, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso (registado pela Direção Geral do Ensino Superior, sob o número R/A-Ef 51/2012/AL01, em 24 de maio de 2016).

Em conformidade com o estabelecido no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, esta alteração foi registada com o número R/A-Ef 51/2012/AL02, em 2 de março de 2018 na Direção Geral do Ensino Superior.

Esta alteração ao plano de estudos, que consta em anexo, produz efeitos a partir do ano letivo 2018-2019, inclusive.

7 de março de 2018. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Enfermagem
5 — Área científica predominante: 723 — Enfermagem
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	723	200	3
Ciências da Educação	142	2	
Filosofia e ética	226	3	
Psicologia	311	3	
Sociologia e outros Estudos	312	2	
Gestão e Administração	345	2	
Biologia e Bioquímica	421	15	
Saúde — programas não classificados por área de formação	729	4	
Línguas e Literatura Estrangeiras	222		6
Subtotal		231	9
Total		240	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

Ciclo de estudos em Enfermagem

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contato (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Anatomofisiologia I	421	1.º Semestre	135	58	10							5	
Bioquímica e Microbiologia	421	1.º Semestre	81	21	20							3	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contato (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Fundamentos de Enfermagem I	723	1.º Semestre	270	56	60	50				10		10	
Epistemologia da Enfermagem	723	1.º Semestre	162	30	46			20		10		6	
Psicologia da Saúde	311	1.º Semestre	81	18	20					3		3	
Epidemiologia	729	1.º Semestre	54		27							2	
Identidade e Voluntariado Cruz Vermelha	723	1.º Semestre	27	6	10			2				1	
Anatomofisiologia II	421	2.º Semestre	108	42	12							4	
Fundamentos de Enfermagem II	723	2.º Semestre	216	50	36	46				8		8	
Farmacologia	421	2.º Semestre	81	31	10							3	
Bioética e Ética em Enfermagem	226	2.º Semestre	81	20	16					5		3	
Antropologia e Sociologia da Saúde	312	2.º Semestre	54	27								2	
Opção 1	222	2.º Semestre	54	21	6							2	
Ensino Clínico I — Desenvolvimento e Competências Pessoais e Relacionais.	723	2.º Semestre	216						174			8	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Relação de Ajuda	723	1.º Semestre	81	10	21					10		3	
Enfermagem — Saúde no Adulto e no Idoso	723	1.º Semestre	405	80	84	60		20		20		15	
Ensino Clínico II — Fundamentos de Enfermagem.	723	1.º Semestre	324						243			12	
Educação em Saúde	142	2.º Semestre	54	8	13					6		2	
Enfermagem da Família e Comunidade I	723	2.º Semestre	108	30	16	18				6		4	
Opção 2	222	2.º Semestre	27		14							1	
Ensino Clínico III — Enfermagem Médica e Cirúrgica.	723	2.º Semestre	621						500			23	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Enfermagem — Saúde Mental	723	1.º Semestre	162	40	30	10		14		12		6	
Enfermagem — Saúde Infanto-Juvenil e Pediatria.	723	1.º Semestre	162	40	30	10		14		12		6	
Enfermagem — Saúde Materna, Obstetrícia e Ginecologia.	723	1.º Semestre	108	30	14	10		4		12		4	
Investigação I	723	1.º Semestre	135	34	24			10		20		5	
Gestão e Políticas de Saúde	345	1.º Semestre	54	27								2	
Promoção do Autocuidado no Idoso	723	1.º Semestre	54	12	12					12		2	
Opção 3	222	1.º Semestre	81		41							3	
Opção 4	723	1.º Semestre	54	10	10			7				2	
Ensino Clínico IV — Enfermagem de Saúde Mental.	723	2.º Semestre	270						216			10	
Ensino Clínico V — Enfermagem de Saúde Materna, Obstetrícia e Ginecologia; Infanto-Juvenil e Pediatria.	723	2.º Semestre	540						432			20	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Enfermagem da Família e Comunidade II	723	1.º Semestre	81	20	24					10		3
Enfermagem — Pessoa em Situação Crítica	723	1.º Semestre	81	20	24	10						3
Investigação II	723	1.º Semestre	108	16	24					30		4
Empreendedorismo e Inovação em Saúde	729	1.º Semestre	54	10	10			6		10		2
Opção 5	723	1.º Semestre	27		8	10						1
Ensino Clínico VI — Enfermagem de Saúde Familiar e Comunitária.	723	1.º Semestre	459						392			17
Ensino Clínico VII — Integração à Vida Profissional.	723	2.º Semestre	810						692			30

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 6

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1 . . .	Língua Estrangeira — Inglês I.	222	2.º Semestre	54	21	6							2
	Língua Estrangeira — Francês I	222	2.º Semestre	54	21	6							2
Opção 2 . . .	Língua Estrangeira Inglês II.	222	2.º Semestre	27		14							1
	Língua Estrangeira Francês II	222	2.º Semestre	27		14							1
Opção 3 . . .	Língua Estrangeira — Inglês III	222	1.º Semestre	81		41							3
	Língua Estrangeira — Francês III	222	1.º Semestre	81		41							3
Opção 4 . . .	Saúde Mental de Base Comunitária.	723	1.º Semestre	54	10	10			7				2
	Terapias Complementares	723	1.º Semestre	54	10	10			7				2
	Diversidade Cultural	723	1.º Semestre	54	10	10			7				2
Opção 5 . . .	Enfermagem em Emergência e Catástrofe	723	1.º Semestre	27		8	10						1
	Enfermagem em Cuidados Continuados e Paliativos.	723	1.º Semestre	27		10			8				1
	Enfermagem de Intervenção Comunitária. . .	723	1.º Semestre	27		10			8				1

311187148

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 175/2018

Por despacho 16 de janeiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Tânia Barbosa dos Reis, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2018 a 31 de março de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

16 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311192623

Contrato (extrato) n.º 176/2018

Por despacho de 1 de fevereiro de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Maria de Fátima Roxo Leite de Sousa de Noronha, como Leitora, em regime de tempo parcial a 70 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

21 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311192631

Contrato (extrato) n.º 177/2018

Por despacho de 26 de janeiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Rui Filipe Gaspar de Carvalho, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

26 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311192656

Contrato (extrato) n.º 178/2018

Por despacho de 5 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Aquiles Fernando Dias Marreiros, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 5 de fevereiro de 2018 a 4 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

27 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311192672

Contrato (extrato) n.º 179/2018

Por despacho de 9 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Cátia Sofia Duarte Filipe, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 9 de fevereiro de 2018 a 31 de julho de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

28 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.
311192826

Contrato (extrato) n.º 180/2018

Por despacho de 9 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Elisa Manuela Dantas Barros da Cunha, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 9 de fevereiro de 2018 a 31 de julho de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

28 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.
311192915

Contrato (extrato) n.º 181/2018

Por despacho de 5 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Belmira de Fátima Gomes Antunes, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 5 de fevereiro de 2018 a 4 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

28 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues.*
311192712

Contrato (extrato) n.º 182/2018

Por despacho de 20 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Ana Rita Domingues Teixeira, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 17,5 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 22 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de março de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.
311192948

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 3911/2018

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado, requerido pelo Mestre Edward Michael Saltys:

Presidente: Doutor Rui Jorge Dias Costa, Professor Adjunto da Escola Superior de Saúde, da Universidade de Aveiro;
Vogais:

Doutora Alda Sofia Pires de Dias Marques, Professora Adjunta da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.
Doutor Rui Miguel Monteiro Sales Gonçalves, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra.

8 de março de 2018. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.
311193288

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de Retificação n.º 222/2018

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 5932/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2017, retifica-se que onde se lê «em regime de tenure, na categoria de Professor Associado» deve ler-se «em regime experimental, na categoria de professor Associado».

21 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
311196058

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 223/2018

1 — Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10877/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 12 de dezembro, relativo à subdelegação de competências no Vice-Reitor Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, retifica-se que, no n.º 1.3, alínea *iii*), onde se lê:

«Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 600 000,»

deve ler-se:

«Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 1.000.000,»

2 — Consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Vice-Reitor Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira até ao limite de € 1.000.000, sendo que o presente despacho produz efeitos desde 13 de dezembro de 2017.

26 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
311194657

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 3912/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada, por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de 08 de fevereiro de 2018, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimentos concursal aberto pelo aviso n.º 6296/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 05 de junho de 2017, como trabalhador abaixo indicado:

Marieta Colete Pereira — Técnico Superior, 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19.

7 de março de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.
311188063

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 328/2018

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Catedrático na área disciplinar de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º 61.ºe 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 05 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

O presente concurso foi aberto por despacho de 27/02/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora em concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor catedrático, no Departamento de Gestão.

II — Local de trabalho:

Instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão.
Rua do Quelhas n.º 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

III — Requisitos de admissão a concurso e motivos de exclusão de candidatos:

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, são admitidos ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas e do título de agregado.

III.1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por Universidade Portuguesa.

III.1.2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste edital, não entregarem todos os documentos exigidos no ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior de Economia e Gestão, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Os requisitos de admissão ao concurso em mérito absoluto são cumulativamente todos os abaixo indicados:

a) Ter capacidade de ensino nas línguas portuguesa e inglesa.

b) Ser titular do grau de doutor na área de gestão ou em área afim, atribuído há mais de cinco anos.

c) Ser titular do título de agregado na área de Gestão ou em área afim.

d) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso compatível com a categoria a que concorre, dispondo designadamente no período dos 5 anos anteriores ao ano do concurso um mínimo de dois artigos em revistas académicas que, à data das respetivas publicações, integrassem as bases de dados Web of Science, Scopus ou ABS e mais algumas contribuições materializadas em publicação de artigos de natureza científica ou pedagógica em revistas que, mesmo não constando destas bases de dados, apliquem sistemas de avaliações anónimas pelos pares (blind peer reviewing) ou publicações em atas (proceedings) de conferências ou outras publicações pedagógicas com reconhecida inovação na respetiva área.

V — Parâmetros Preferenciais:

Em caso de empate na lista ordenada de cada membro do júri, são parâmetros preferenciais a docência e investigação na área disciplinar de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional. É também enfatizada a experiência e a amplitude de lecionação (ter experiência de lecionação em várias unidades curriculares da área disciplinar e/ou em outras no âmbito da área cientifica da gestão), bem como a aplicação prática resultante de experiência empresarial, nomeadamente no lançamento, coordenação e lecionação de cursos de formação.

VI — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

VI.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

i) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

ii) Prestar o serviço docente que lhe for atribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

iii) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

iv) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

v) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

VI.2 — O método de seleção e seriação a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as vertentes de ensino, investigação, extensão universitária, gestão universitária.

VI.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

VI.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes enunciadas em VI.2, e as ponderações a atribuir na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Na vertente do desempenho científico (Investigação) — 45 %

I. Nesta vertente espera-se que os candidatos, apresentem trabalho correspondente à publicação de artigos científicos em revistas internacionais com refereeing, actas de conferências e capítulos de livros. Como guia indicativo é considerada a lista de revistas do FIISEG. Deve ser enfatizada a capacidade de disseminar e valorizar os trabalhos de investigação desenvolvidos por alunos sob a sua orientação;

II. Nesta vertente deve ainda ser valorizada o lançamento e coordenação científica de cursos nos diferentes níveis de ensino.

b) Na vertente Capacidade Pedagógica (Ensino) — 35 %

O critério de ensino afere a qualidade de ensino segundo as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados. Devem ser valorizados neste particular:

A experiência em formação de executivos e de ensino em todos os graus de ensino (licenciatura, mestrado, doutoramento), nomeadamente;

I. A capacidade e experiência pedagógica em diferentes níveis de ensino — O número das unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou, tendo em consideração o número de horas lecionadas e a diversidade das matérias lecionadas, o número de alunos e a análise da sua prática pedagógica;

II. A capacidade e experiência pedagógica em diferentes unidades curriculares;

III. A capacidade e experiência de liderança de equipas;

IV. A capacidade e experiência de ligação às empresas e desenvolvimento de projetos com empresas;

V. A capacidade e experiência de orientação de alunos;

VI. A capacidade e experiência de coordenação pedagógica de cursos e de programas nos diferentes níveis de ensino e executivos.

c) Extensão Universitária (5 %) — inclui os seguintes elementos:

i) Publicações de divulgação científica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

ii) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

iii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunicação social, das empresas e do setor público.

d) Outras atividades relevantes para a missão da Instituição — 15 %

Este critério avalia a contribuição do candidato para o desenvolvimento institucional, nomeadamente:

1 — A participação em atividades de gestão universitária, em particular:

a) Cargos em instituições de ensino superior e nas Unidades Orgânicas;

b) Cargos em subunidades orgânicas de instituições de ensino superior e coordenação de ciclos de estudos e/ou programas inseridos em ciclos de estudos (mestrado);

c) Cargos ou tarefas temporárias: Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração sua natureza, o universo de atuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração de júris de concursos e a apreciação de relatórios decorrentes do ECDU e a sua avaliação.

2 — O exercício de atividades de avaliação de natureza académica (provas e concursos);

3 — A coordenação e organização de atividades de valorização de conhecimento (lançamento e coordenação de pós graduações, palestras e outros);

4 — A participação em associações, fundações relevantes para a missão da instituição.

A avaliação dos candidatos é determinada pela pontuação dos critérios indicados no ponto VI, sendo a avaliação a atribuir a cada critério uma média ponderada, na seriação dos candidatos ao concurso cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações. O Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento. Em cada votação, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos votos. Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VII — Audições Públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma):

As candidaturas deverão ser entregues em suporte digital em formato pdf. Estas podem ser enviadas por via eletrónica para o endereço drh@iseg.ulisboa.pt ou podem ser entregues em CD ou PEN (2 exemplares), pessoalmente ou por correio registado, na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Superior de Economia e Gestão, Rua do Quelhas 6, 1200-781 Lisboa, Portugal.

As candidaturas devem ser entregues até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital.

IX — Instrução da Candidatura:

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página da internet do Instituto Superior de Economia e Gestão (www.iseg.ulisboa.pt/aquila/unidade/drh) ou solicitado à drh@iseg.ulisboa.pt, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Um exemplar, em papel, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, no caso da candidatura ser entregue pessoalmente ou enviada por correio postal.

c) Dois exemplares (tal como está no ponto VIII) em suporte digital (CD ou PEN) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um professor catedrático tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto VI do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso;

ii) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados os cinco trabalhos/atividades que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do júri:

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Professor Doutor António da Silva Robalo, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Professor Doutor José Arménio Belo da Silva Rego, Professor Catedrático convidado da Católica Porto Business School.

Professor Doutor Carlos José Cabral Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior.

Professor Doutor Miguel Pina e Cunha, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa.

12 de março de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Manuel Fernando Cília de Mira Godinho*.

311198342

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 3038/2018

Revogo o meu Despacho n.º 10073/2017, publicado no *Diário da República* n.º 224/2017, Série II de 2017-11-21 e mando publiçar, nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º do Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior Técnico, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017, a nomeação, como membros da Comissão de Ética:

Presidente — Prof. António Alberto do Nascimento Pinheiro, Instituto Superior Técnico;

Vogais:

Prof.ª Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, Instituto Superior Técnico;

Prof.ª Isabel Maria Martins Trancoso, Instituto Superior Técnico;

Prof. Mário Jorge Gaspar da Silva, Instituto Superior Técnico;

Prof. Rui Pedro Costa Melo Medeiros, Faculdade de Direito da Universidade Católica.

7 de março de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

311192997

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 3913/2018

Por Despacho n.º 27/R/2018 do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 28 de fevereiro, e de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o artigo 12.º do Regulamento 510/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109/2010, de 07/06, e alterado pelo Regulamento n.º 417/2014, de 19 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 728/2015, de

26 de agosto, e com o artigo 27.º, n.º 1, alíneas *i*) e *t*), dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do docente Nuno Miguel da Silva Fraga, Professor Auxiliar na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2018, atendendo ao disposto na alínea *c*) do artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo, após aprovação do relatório do período experimental pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais reunido em 21 de fevereiro de 2018.

12 de março de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

311196877

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 3039/2018

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de grau C2 requerido por Maryam Bagheri

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, e no uso de competência delegada, nomeio para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de grau C2, apresentado na Escola de Ciências da Universidade do Minho por Maryam Bagheri, os seguintes elementos:

Doutor Manuel Fernandes Ferreira, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, que presidirá;

Doutora Maria Teresa Silva Craveiro Martins Almeida, Professora Auxiliar do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Ana Cristina Gomes Cunha, Professora Auxiliar do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

19 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Margarida Paula Pedra Amorim Casal*, Professora Catedrática.

311196941

Reitoria

Deliberação (extrato) n.º 365/2018

1 — Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e a atual natureza jurídica da Universidade do Minho, fundação pública com regime de direito privado;

Considerando os Estatutos da Fundação Universidade do Minho, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, e os Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017;

Considerando que a Presidente da Escola de Ciências, Doutora Margarida Casal cessou funções em virtude de ter integrado a atual equipa reitoral;

Considerando que a referida vacatura determinou a designação de um Presidente Interino, o Doutor Nuno Miguel Machado Reis Peres;

Considerando a necessidade de dotar o Presidente Interino das competências necessárias à gestão corrente da Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, até à eleição e posse do Presidente eleito;

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do RJIES, no n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Minho, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Gestão, em reunião de 22 de fevereiro de 2018, deliberou delegar no Presidente Interino da Escola de Ciências, Doutor Nuno Miguel Machado Reis Peres, no âmbito da competência administrativa e competência de gestão das UOEI, a competência, no âmbito da atividade da respetiva UOEI, para a prática dos atos a seguir indicados:

a) Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolseiro de docentes por períodos até 120 dias, desde que os respetivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por dimensões próprias;

b) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;

c) Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de caráter científico-pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2.500,00, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

d) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 5.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

e) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por dimensões próprias;

f) Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes das várias entidades financiadoras, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projetos financiados por aquelas entidades, e em harmonia com o despacho reitoral de execução orçamental, publicado anualmente;

g) Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;

h) Autorização das deslocações em serviço em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro dos trabalhadores docentes e não docentes das UOEI, incluindo as realizadas com utilização de viatura própria ou de aluguer, e autorização das despesas de transporte, alimentação e alojamento efetivamente realizadas ou o abono do correspondente subsídio, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas nos termos legais, desde que tenham cobertura orçamental por verbas próprias da Unidade Orgânica;

i) Autorização das deslocações dos bolseiros de investigação, com enquadramento no Estatuto do Bolseiro de Investigação, consagrado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e demais atualizações em vigor;

j) Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.1.1 e nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1.1.2 do Despacho RT-29/2002, de 22 de julho;

k) Autorizar, o uso excecional de táxi e de avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

l) Autorizar o abono adiantado de ajudas de custo e transportes nos termos da lei.

2 — As presentes delegações de competências podem ser subdelegadas nos vice-presidentes da UOEI, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º dos Estatutos da Universidade do Minho e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação, exceto as previstas no n.º 3 do presente despacho.

3 — As competências referidas em *b*), *d*) e *f*), desde que haja cabimento nas verbas afetas ao respetivo centro de investigação, podem ser subdelegadas nos diretores das subunidades orgânicas de investigação ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação.

4 — As presentes delegações e subdelegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas e subdelegadas.

8 de março de 2018. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Rui Vieira de Castro*.

311193028

Despacho n.º 3040/2018

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-74/2017, de 7 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2018, e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Professor Doutor Manuel Rosa Gonçalves Gama, Professor Catedrático do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Ciências da Linguagem, na especialidade de Linguística Aplicada, requeridas pela Mestre Bruna Patrícia Cardoso Peixoto.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora delegada.

1 de março de 2018. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.

311196439

Despacho n.º 3041/2018

Ao abrigo do Despacho RT-74/2017, de 7 de dezembro, publicado no publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2018, e ainda do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo:

Subdelego, sem possibilidades de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação, a presidência do júri a constituir no âmbito do processo de equivalência ao grau de doutor requerido por Patrícia Souza

Barros, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, no Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, Professor Catedrático da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Nomeio o júri a que alude a alínea anterior, que tem a seguinte composição:

Presidente:

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, Professor Catedrático da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, por subdelegação expressa na alínea anterior.

Vogais:

Doutor João Arménio Lamego Lopes, Professor Associado com Agregação da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Doutora Teresa Margarida Moreira Freire Barbas Albuquerque, Professora Auxiliar da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Doutora Célia Regina Gomes Oliveira, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia, Educação e Desporto da Universidade Lusófona do Porto.

A presente subdelegação de competências e nomeação do júri produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias abrangidas pelo presente despacho.

5 de março de 2018. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado.*

311193944

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 3042/2018

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no art. 25.º, n.º 2 dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 51, de 13 de março de 2013, e tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Pedagógico, reunido a 30 de novembro de 2017, deliberou, por unanimidade, delegar na Presidente do Conselho Pedagógico, Prof. Doutora Ana Cristina Almeida Carvalho, as competências previstas nas alíneas *e*), *l*), e *o*) do art. 25.º, n.º 1 dos referidos Estatutos.

2 — A presente delegação de competência considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

30 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, *Ana Cristina Almeida Carvalho.*

311165797

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 3914/2018

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que a Engenheira Patrícia Alexandra de Jesus Ferreira concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, na sequência de celebração com a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado. As conclusões do período experimental foram homologadas por despacho de 8 de março de 2018, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

8 de março de 2018. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

311197192

Despacho n.º 3043/2018

1 — Considerando que a Licenciada Dina Rute Jesus da Cruz Matias foi nomeada, em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau — Coordenadora Principal do Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade, por despacho reitoral de 5 de maio de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015, com efeitos a partir de 5 de maio de 2015, por um período de três anos;

2 — Considerando que o artigo 17.º do Regulamento dos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro — Regulamento n.º 578/2017, determina que os trabalhadores que, à data de entrada em vigor do Regulamento, se encontre em exercício de funções dirigentes, mantêm o estatuto que lhes deu origem até ao termo das respetivas comissões de serviço, incluindo renovações;

3 — Considerando que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

4 — Assim, face aos elementos que constam do processo, por despacho reitoral de 8 de março de 2018, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Dina Rute Jesus da Cruz Matias no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau — Coordenadora Principal do Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade, por um novo período de três anos.

8 de março de 2018. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

311197249

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 3044/2018

Por despacho reitoral de 22/01/2018, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História da Arte, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras.

Este ciclo de estudos foi adequado em 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 707/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2007 com a última alteração constante do Despacho n.º 6324/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2011 e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 9 de janeiro de 2018, no âmbito do ACEF/1516//01267.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 23 de janeiro de 2018 e registada a 2 de março de 2018 sob o n.º R/A-Ef 2742/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de estudos: História da Arte.

5 — Área científica predominante: História da Arte.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
História da Arte	HISART	150	
Qualquer área científica da Universidade do Porto (ao nível do 1.º ciclo)	QACUP		30
Subtotal		150	30
Total		180	

10 — Observações:

A alteração agora apresentada ao Plano de Estudos entrará em vigor a partir do ano letivo 2018/2019.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Letras

História da Arte

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Iconografia I	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arte Clássica	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arquitetura Clássica	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arte e Civilizações do Mundo Antigo	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
Opção U Porto	QACUP	1.º Semestre	162	Depende da uc escolhida								6	*a*)
Iconografia II	HISART	2.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arquitetura da Época Medieval I	HISART	2.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arte da Época Medieval	HISART	2.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arquitetura da Época Medieval II	HISART	2.º Semestre	162		39					13	2	6	
Opção UPorto	QACUP	2.º Semestre	162	Depende da uc escolhida								6	*a*)

a) Tempo de contacto estimado porque depende da uc escolhida.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
História da Arte da Época Moderna I	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arquitetura da Época Moderna I	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
Métodos de Investigação em Ciências do Património	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arte Portuguesa no Mundo	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
Opção UPorto	QACUP	1.º Semestre	162	Depende da uc escolhida								6	*a*)
História da Arte da Época Moderna II	HISART	2.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arquitetura da Época Moderna II	HISART	2.º Semestre	162		39					13	2	6	
Teorias e Crítica da Arte	HISART	2.º Semestre	162		39					13	2	6	
História Urbana	HISART	2.º Semestre	162		39					13	2	6	
Opção UPorto	QACUP	2.º Semestre	162	Depende da uc escolhida								6	*a*)

a) Tempo de contacto estimado porque depende da uc escolhida.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
História da Arte da Época Contemporânea I	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arte da Época Contemporânea II	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arquitetura da Época Contemporânea I	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Fotografia	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
Arte e Mercado na Sociedade Contemporânea	HISART	1.º Semestre	162		39					13	2	6	
História da Arte da Época Contemporânea III	HISART	2.º Semestre	162		39					13	2	6	
História do Cinema e Outros Meios Audiovisuais	HISART	2.º Semestre	162		39					13	2	6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
História da Arquitetura da Época Contemporânea II	HISART	2.º Semestre . . .	162		39					13	2	6	
Gestão do Património.	HISART	2.º Semestre . . .	162		39					13	2	6	
Opção UPorto.	QACUP	2.º Semestre . . .	162	Depende da uc escolhida							2	6	*a*)

a) Tempo de contacto estimado porque depende da uc escolhida.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opções	História da Azulejaria	HISART	Semestral . . .	162		39					13	2	6	
	História da Arquitetura Vernacular	HISART	Semestral . . .	162		39					13	2	6	
	História das Artes Decorativas e Aplicadas	HISART	Semestral . . .	162		39					13	2	6	
	Práticas de Inventário e de Registo Patrimonial.	HISART	Semestral . . .	162		39					13	2	6	

Nota. — Anualmente o Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, define, entre as opções previstas, as unidades curriculares opcionais de História da Arte a funcionar em cada ano letivo e o respetivo semestre.

7 de março de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

311193369

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 3045/2018

Em conformidade com o disposto no n.º 9 do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, publicado na 2.ª série n.º 193 de 06 de outubro de 2017, o Conselho de Gestão é constituído da seguinte forma:

O Reitor, Paulo Manuel Roque Águas;
O Vice-reitor, Saul Neves de Jesus;
O Administrador, António Joaquim Godinho Cabecinha;
O Responsável que substitui o Administrador nas suas ausências e impedimentos, Paula Cristina Andrade Mucharrinha.
O Responsável pelo Departamento Administrativo e Financeiro, Isa Alexandra Martins Santos.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das suas competências.

12 de março de 2018. — O Administrador da Ação Social *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

311198286

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação n.º 366/2018

Deliberação do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra tomada na reunião de 25 de janeiro de 2018:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º, no artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), no n.º 4 do artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra delibera delegar na Administradora dos SASUC, Doutora Maria da Conceição da Costa Marques, as competências para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, no âmbito dos Serviços de Ação Social, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes dos SASUC, exceto se estiver expressamente indicado o contrário:

a) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, nos regulamentos dos SASUC e da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;
b) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão constante da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;
c) Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;
d) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores, incluindo a fiscalização destas, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas, tendo em consideração o parecer dos responsáveis dos trabalhadores em causa;
e) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas dos SASUC, em território nacional, incluindo a utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como ao estrangeiro;
f) Autorizar o processamento de boletins itinerários, o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas, decorrentes de funções exercidas ao serviço dos SASUC;
g) Autorizar adiantamentos relativos a deslocações em serviço;
h) Autorizar qualquer trabalhador da universidade a conduzir as viaturas dos SASUC;
i) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as instalações dos SASUC até ao limite de € 15.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra, sem prejuízo

da análise e acompanhamento técnico da obra pelo Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente;

j) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com os SASUC até ao montante de € 95.000,00, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável;

k) Autorizar a realização de trabalho suplementar e de trabalho noturno, bem como o abono das respetivas remunerações, aos trabalhadores em funções públicas afetos aos SASUC, nos termos da LTFP;

l) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

m) Autorizar, da parte dos SASUC, a mobilidade interna dos respetivos trabalhadores para a Universidade de Coimbra, exceto tratando-se de mobilidades intercarreiras;

n) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores em funções públicas e autorizar as respetivas despesas, observadas as formalidades legais, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

o) Efetuar seguros de vida e de acidentes pessoais destinados à cobertura de risco dos menores que frequentem a Creche e o Jardim de Infância dos SASUC, bem como de pessoas participantes em atividades promovidas pelos SASUC;

p) Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis, bem como de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social;

q) Autorizar a realização de transferências bancárias para particulares relativas à concessão e atribuição de benefícios sociais;

r) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios;

s) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero;

t) Autorizar as viaturas oficiais geridas pelos SASUC a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro;

u) Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a exceção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvaguardadas as diretivas de caráter orçamental dimanadas pelo Ministério das Finanças, sem possibilidade de subdelegação.

v) Autorizar a requisição oficial de fundos, bem como o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;

Consideram-se ratificados os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, tenham sido praticados pela ora delegada desde 30 de outubro de 2017.

Por força da presente delegação considera-se revogada a deliberação n.º 704/2017, de 19 de julho.

25 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, *João Gabriel Silva.*

311196803

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3046/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.09.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do docente Raul Daniel Navas, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.09.2017 a 31.08.2018, em regime de tempo parcial a 50 %.

20.02.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

311183487

Despacho (extrato) n.º 3047/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.02.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vítor Daniel Feijó Aires, em regime de tempo parcial a 50 %, com a categoria de Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos, pelo período de 15.02.2018 a 31.07.2018.

23.02.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo.*

311183187

Despacho (extrato) n.º 3048/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.012018, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do docente Vitor Manuel Massena Ramalho Baptista, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.02.2018 a 31.08.2018, em regime de dedicação exclusiva.

23.02.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo.*

311183413

Despacho (extrato) n.º 3049/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.01.2018, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do docente Luís Manuel Ferreira Ricardo, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.02.2018 a 31.08.2018, em regime de tempo parcial a 55 %.

23.02.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

311183284

Despacho (extrato) n.º 3050/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.012018, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Vanessa Sofia Sousa Mendes, em regime de tempo parcial a 50 %, com a categoria de Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos, pelo período de 15.012018 a 31.07.2018.

23.02.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo.*

311183324

Despacho (extrato) n.º 3051/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 05.02.2018, foi autorizada, a pedido da própria, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a docente Susana Catroga Inês de Abreu Sousa Gomes, como Assistente Convidada do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 28.02.2018.

23.02.2018. — O Vice-Presidente*, António da Cruz Belo.*

311183146

Despacho (extrato) n.º 3052/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.02.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vanda Maria dos Santos Nascimento, na categoria de Professora Coordenadora, para a Escola Superior de Dança, em regime de Dedicação Exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.02.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António da Cruz Belo.*

311180676

Despacho (extrato) n.º 3053/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.09.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do docente Joaquim da Rocha Soares, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.09.2017 a 31.08.2018, em regime de tempo parcial a 40 %.

23 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

311183268

Despacho (extrato) n.º 3054/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.12.2017, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do docente Raúl Daniel Navas, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.01.2018 a 31.08.2018, em regime de dedicação exclusiva.

23.02.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo.*
311183462

Despacho (extrato) n.º 3055/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.012018, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Jesuíno Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins, com a categoria de Professor Adjunto, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral, com inicio em 01.01.2018.

23.02.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.
311183316

Despacho (extrato) n.º 3056/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.10.2017 a 30.09.2018, dos seguintes docentes:

Teresa Paula Antunes — em regime de tempo parcial a 50 %

Maria Del Carmen Fondo Lavandeira — em regime de tempo parcial a 50 %

23.02.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.
311183519

Despacho (extrato) n.º 3057/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.02.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com a categoria de Assistente Convidado, com a docente Filipa Isabel Brito Pereira, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 15.02.2018 a 31.07.2018, em regime de tempo parcial a 30 %.

26.02.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo.*
311183202

Despacho (extrato) n.º 3058/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.012018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Mariana Nunes dos Santos, em regime de tempo parcial a 60 %, com a categoria de Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e sessenta e um euros e oitenta e nove cêntimos, pelo período de 01.02.2018 a 31.07.2018.

26 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.
311183235

Despacho (extrato) n.º 3059/2018

No cumprimento do disposto na *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 07.02.2018, torna-se público que Maria do Carmo da Silva Santos de Carvalho, Assistente Operacional, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 16,20 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

26.02.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.
311183584

Despacho (extrato) n.º 3060/2018

No cumprimento do disposto na *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 07.02.2018, torna-se público que Daniela Filipa Pereira de Carvalho, Assistente Operacional, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 16,90 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

26.02.2018. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo.*
311183713

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 3915/2018

Adendas aos Contratos de Trabalho em Funções Públicas

Foi concedida ao docente Luís Miguel Pinto Fernandes*,* a alteração ao regime percentual anteriormente autorizado no Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, como Assistente Convidado, a tempo parcial, (35 %), com início em 18 de outubro de 2017, por despacho de 17 de novembro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, passando a exercer as referidas funções de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017 e término em 16 de fevereiro de 2018.

O contrato caraterizar-se-á, por um regime de tempo parcial (50 %), nos termos e por força da aplicação do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.08, a qual passará a fazer parte integrante para todos os efeitos do contrato em vigor.

Foi concedida à docente Jacqueline Ann Hogan, a alteração ao regime percentual anteriormente autorizado no Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, como Assistente Convidado, a tempo parcial, (40 %), por um ano, com início em 01 de setembro de 2017, por despacho de 17 de novembro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, passando a exercer as referidas funções de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017 e término em 30 de agosto de 2018.

O contrato caraterizar-se-á, por um regime de tempo parcial (40 %), nos termos e por força da aplicação do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.08, a qual passará a fazer parte integrante para todos os efeitos do contrato em vigor.

Foi concedida ao docente Pedro Filipe Matos Lopes, a alteração ao regime percentual anteriormente autorizado no Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, como Assistente Convidado, a tempo parcial, (35 %), com início em 01 de setembro de 2017, por despacho de 17 de novembro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, passando a exercer as referidas funções de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017 e término em 25 de fevereiro de 2018.

O contrato caraterizar-se-á, por um regime de tempo parcial (50 %), nos termos e por força da aplicação do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.08, a qual passará a fazer parte integrante para todos os efeitos do contrato em vigor.

4 de dezembro de 2017. — O Administrador, *José Manuel Gomes.*
311162086

Aviso n.º 3916/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 2, alínea *m*) do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos do IPP, Despacho Normativo 3/2016, de 3 de maio, e por competência do Presidente deste Instituto, foram nomeados Diretores*,* com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, pelo período de quatro anos, os docentes:

Adriano Miguel Dias Pedro — Escola Superior de Saúde do IPP

Fernando António Trindade Rebola — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do IPP

José Manuel Rato Nunes — Escola Superior Agrária de Elvas do IPP

José Miguel Moreira Serafim — Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP

05.02.2018. — O Administrador, *José Manuel Gomes.*
311162304

Aviso n.º 3917/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 39.º dos Estatutos do IPP e Despacho Normativo 3/2016, de 3 de maio, conjugado com o n.º 6 do artigo 11.º dos Estatutos das Escolas Superiores nele integradas, foram

nomeados Subdiretores, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, pelo período de quatro anos:

António José da Mota Casa nova — Escola Superior de Saúde do IPP.

Luísa Maria Serrano de Carvalho — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do IPP.

Paulo Jorge Silveira Ferreira — Escola Superior Agrária de Elvas do IPP.

Valentim Alberto Correia Realinho -Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP.

5 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
311161957

Aviso n.º 3918/2018

Por despachos do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas com:

Vera Lúcia Vintém Barradas Martins — Professor Adjunto por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com início em 14.08.2017;

Luísa Maria Dotti Silva Pereira Raimundo e Miguel da Gama Minas — Assistentes a Termo Resolutivo Certo, regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com início em 14 de agosto de 2017 e término em 31 de agosto de 2018;

Carlos Alberto Lagarto Flores e Cláudia Sofia Estorninho Belacorça — Assistentes Convidados a Termo Resolutivo Certo, regime de tempo parcial (50 %), início em 15 de novembro de 2017 e término em 31 de março de 2018;

Maria João Calhau Fresca Faustino Ferreira Tavares — Assistente Convidado a Termo Resolutivo Certo, regime de tempo parcial (50 %), início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 31 de julho de 2018;

José Salvador Fernandes Soares — Assistente Convidado a Termo Resolutivo Certo, regime de tempo parcial (30 %) início em 01 de fevereiro de 2018 e término em 31 de julho de 2018;

Aires Erich Moreira de Noronha Vaz — Assistente Convidado a Termo Resolutivo Certo, regime de tempo parcial (20 %), início em 03 de janeiro de 2018 e término em 02 de julho de 2018;

Aldina de Fátima Figueira Gavado Rasquinho — Assistente Convidado a Termo Resolutivo Certo, regime de tempo parcial (20 %), início em 01 de setembro de 2017 e término em 23 de fevereiro de 2018;

19 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *José Manuel Gomes.*
311162775

Despacho n.º 3061/2018

Por despacho de 02 de fevereiro de 2018 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizada ao abrigo do n.º 3 do artigo 281.º da LGTFP, a prorrogação da licença sem vencimento, pelo prazo de dois anos, com início em 01 de março de 2018, à docente Maria João Lopes dos Reis, em exercício de funções na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais deste Instituto Politécnico.

19 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
311170778

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Edital n.º 329/2018

1 — Faz-se público que por despacho proferido a 28 de dezembro de 2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), Rui Alberto Martins Teixeira, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* concurso documental, para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a área científica de Ciências da Saúde, grupo disciplinar de Enfermagem, área disciplinar de Enfermagem, na especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 115, de 18 de junho de 2014.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPVC.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos no artigo 17.º do ECPDESP: ao presente concurso poderão candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área para que é aberto o presente concurso.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Centrais, localizados na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

b) Declaração do próprio candidato que assegure o cumprimento dos requisitos de robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções a que se candidata;

c) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente edital: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço (se aplicável);

b) Um exemplar, entregue em papel, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, entregue em papel, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.*

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, deverão ainda ser entregues seis exemplares em suporte digital (formato pen, devidamente identificado).

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é dispensada a apresentação dos documentos referidos no ponto 7.1 do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de

documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, reservando-se o direito de não valorar os elementos que entenda que essa documentação deveria comprovar se a mesma não for entregue.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPVC ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — O júri, nomeado pelo despacho IPVC-P-74/2017, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Maria Aurora Gonçalves Pereira, por delegação de competências, professora coordenadora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vogais efetivos:

Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes, professora coordenadora e enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica, da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Maria Isabel Soares Parente Lajoso Amorim, professora coordenadora e enfermeira especialista em saúde mental e psiquiatria, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Maria Neto da Cruz Leitão, professora coordenadora e enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica, da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Marinha do Nascimento Fernandes Carneiro, professora coordenadora e enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica, da Escola Superior de Enfermagem do Porto;

Teresa Isaltina Gomes Correia, professora coordenadora e enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica, do Instituto Politécnico de Bragança.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º-A do ECPDESP e no artigo 24.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPVC, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Componente DTCP — Desempenho Técnico-Científico e Profissional relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 40 %;

b) Componente CP — Capacidade Pedagógica relevante na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 40 %;

c) Componente OAR — Outras atividades relevantes para a missão da instituição: 20 %.

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente DTCP 1 (ponderação de 10 %)

I. *a*) Grau de Doutor em Enfermagem — 25 pontos;

I. *b*) Título de Especialista em Enfermagem atribuído nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009 — 10 pontos;

I. *c*) Grau de Mestre — 5 pontos.

II. Subcomponente DTCP 2 (ponderação de 50 %)

II. *a*) Artigos em revistas indexados: até 8 pontos por item;

II. *b*) Livros ou capítulos de livros: até 8 pontos por item;

II. *c*) Outros artigos: até 4 pontos por item;

II. *d*) Comunicações (orais e posters) em eventos científicos: até 4 pontos por item;

II. *e*) Responsável de Projeto financiado por entidade externa ou por linha de investigação de Centro de Investigação acreditado pela FCT: 6 pontos por ano;

II. *f*) Participação em projeto financiado por entidade externa: 3 pontos por ano;

II. *g*) Patentes registadas: 12 pontos por item;

II. *h*) Prémios técnicos/científicos nacionais: 10 pontos por item;

II. *i*) Prémios técnicos/científicos internacionais: 12 pontos por item.

III. Subcomponente DTCP 3 (ponderação de 20 %)

III. *a*) Orientação de teses de mestrado (aprovadas): 4 pontos por item;

III. *b*) Orientação de teses de doutoramento (aprovadas): 8 pontos por item;

III. *c*) Participação em júris de mestrado (exceto se orientador): 3 pontos por item;

III. *d*) Participação em júris de doutoramento ou especialista (exceto se orientador): 6 pontos por item;

III. *e*) Participação em júris de concurso de pessoal docente para Professores Adjuntos: 3 pontos por item;

III. *f*) Participação em júris de concurso de pessoal docente para Assistentes: 2 pontos por item;

IV. Subcomponente DTCP 4 (ponderação de 20 %)

IV. *a*) Elaboração de estudos, projetos ou pareceres no âmbito da prestação de serviços: até 4 pontos por item;

IV. *b*) Avaliador de artigos científicos, projetos de investigação ou similares: até 3 pontos por item;

IV. *c*) Membro de conselho redatorial: até 4 pontos por revista;

IV. *d*) Moderador em palestras, seminários, conferências, etc: até 1 ponto por item;

IV. *e*) Membro de comissão científica de eventos: até 1 ponto por item;

IV. *f*) Outras atividades consideradas relevantes que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato: 1 a 4 pontos por item.

14.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica (CP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente CP 1 (ponderação de 30 %)

I. *a*) Experiência efetiva de serviço docente no ensino superior: 4 pontos por ano;

I. *b*) Experiência efetiva de serviço docente noutros graus de ensino: 2 pontos por ano.

II. Subcomponente CP 2 (ponderação de 40 %)

II. *a*) Docência relevante na área disciplinar em que é aberto o concurso, tendo em consideração fatores como a regência, a diversidade e a elaboração dos programas das disciplinas lecionadas: até 4 pontos por ano;

II. *b*) Participação na elaboração de planos de estudos na área disciplinar em que é aberto o concurso: até 4 pontos por item.

III. Subcomponente CP 3 (ponderação de 30 %)

III. *a*) Produção de material pedagógico: qualidade e atualidade do material pedagógico publicado ou validado pelo conselho pedagógico ou técnico-científico das instituições de ensino onde foram utilizadas, na área disciplinar em que é aberto o concurso: até 4 pontos por item;

III. *b*) Supervisão de atividades pedagógicas: orientação de estágios (até ao máximo de 25 alunos): 2 pontos por aluno;

III. *c*) Supervisão de atividades pedagógicas: orientação de projetos (até ao máximo de 15 alunos): 4 pontos por aluno;

III. *d*) Desempenho de outras atividades pedagógicas — 3 a 5 pontos por item.

14.3 — Na avaliação das outras atividades Relevantes para a Missão da Instituição (OAR) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente OAR 1 (ponderação de 50 %)

I. *a*) Presidente/Diretor de Escola ou Unidade Orgânica: 30 pontos por ano;

I. *b*) Vice-presidente/Subdiretor de Escola ou Unidade Orgânica, Presidente de Conselho Científico: 24 pontos por ano;

I. *c*) Presidente de Conselho Pedagógico: 15 pontos por ano;

I. *d*) Vice-Presidente de Conselho Científico e de Conselho Pedagógico, Coordenador de Comissão Científica: 10 pontos por ano;

I. *e*) Secretário de órgãos institucionais: 9 pontos por ano;

I. *f*) Coordenador de Área Científica ou Departamento: 20 pontos por ano;

I. *g*) Coordenador de Grupo Disciplinar: 12 pontos por ano;

I. *h*) Coordenador de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 20 pontos por ano;

I. *i*) Coordenador de Curso CET, CTeSP ou de Pós-graduação: 12 pontos por ano;

I. *j*) Gestor Institucional da Qualidade: 10 pontos por ano;

I. *k*) Responsável por unidade/serviços: 8 pontos por ano.

II. Subcomponente OAR 2 (ponderação de 30 %)

II. *a*) Membro de Conselho Científico, Pedagógico, Conselho Geral e Conselho Académico: 7 pontos por ano;

II. *b*) Membro da Comissão de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 6 pontos por ano;

II. *c*) Membro da Comissão de Curso CET, CTeSP ou de Pós-graduação: 5 pontos por ano;

II. *d*) Membro de Comissão Institucional (elaboração de regulamentos, planeamento estratégico, comissões estatutárias): 5 pontos por item.

III. Subcomponente OAR 3 (ponderação de 20 %)

III. *a*) Presidente e Membro de júri de seleção/seriação mestrado, pós-graduação, concursos especiais, concursos > 23 anos, CET, CTeSP e similares: 7 pontos por item;
III. *b*) Participação em programa de Mobilidade: Estadias docentes e de investigação: 7 pontos por item;
III. *c*) Responsável pela organização de eventos científicos: 7 pontos por item;
III. *d*) Membro da comissão organizadora de eventos científicos: 4 pontos por item;
III. *e*) Participação em ações de divulgação da instituição (mostras, artigos na imprensa, etc.): 4 pontos por item;
III. *f*) Responsabilidade de laboratórios: 10 pontos por ano;
III. *g*) Responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos: 10 pontos por concurso;
III. *h*) Outras atividades: 1 a 5 pontos por item.

15 — O currículo do candidato deve ser organizado e apresentado tendo em conta os critérios e parâmetros de avaliação identificados do n.º 14 do presente edital.
16 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.
16.1 — De acordo com a grelha resultante do n.º 14, cada membro do júri valoriza cada uma das subcomponentes para cada candidato. A pontuação do candidato em cada subcomponente é a média aritmética das valorizações feitas pelos membros do júri.
16.2 — Os resultados obtidos da aplicação das regras definidas no ponto 16.1 são objeto de relativização, nos seguintes termos: em cada subcomponente, ao candidato com o maior número de pontos obtidos é atribuído o valor 100; aos restantes candidatos será atribuído um valor proporcional tendo como referência o candidato com o maior número de pontos.
16.3 — A classificação Final (CF) da avaliação de cada candidato é calculada através da fórmula de ponderação das várias componentes e subcomponentes:

CF = 0,4*DTCP + 0,4*CP + 0,2*OAR, em que
DTCP = 0,1*dtcp1 + 0,5*dtcp2 + 0,2*dtcp3 + 0,2*dtcp4
CP = 0,3*cp1 + 0,4*cp2 + 0,3*cp3
OAR = 0,5*oar1 + 0,3*oar2 + 0,2*oar3

17 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *o*) do artigo 17.º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.
18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas horas normais de expediente.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
20 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPVC.

1 de março de 2018. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

311192259

Edital n.º 330/2018

1 — Faz-se público que por despacho proferido a 18 de outubro de 2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), Rui Alberto Martins Teixeira, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do DR, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* concurso documental, para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a área científica de Ciências Económicas e Empresariais, grupo disciplinar de Organização, Logística e Marketing, área disciplinar de Marketing, na especialidade em Marketing e Estratégia, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014, publicado na 2.ª série do DR, n.º 115, de 18 de junho de 2014.
2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPVC.
3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.
4 — São requisitos especiais de admissão os definidos no artigo 17.º do ECPDESP: ao presente concurso poderão candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso.
5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP.
6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Centrais, localizados na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;
c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;
f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:
7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
b) Declaração do próprio candidato que assegure o cumprimento dos requisitos de robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções a que se candidata;
c) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente edital: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço (se aplicável);
b) Um exemplar, entregue em papel, do *curriculum vitae* do candidato;
c) Um exemplar, entregue em papel, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.*

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, deverão ainda ser entregues seis exemplares em suporte digital (formato pen, devidamente identificado).
8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital,

ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é dispensada a apresentação dos documentos referidos no ponto 7.1 do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, reservando-se o direito de não valorar os elementos que entenda que essa documentação deveria comprovar se a mesma não for entregue.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPVC ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — O júri, nomeado pelo despacho IPVC-P-63/2017, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Manuel Rui Fernandes Azevedo Alves, por delegação de competências, professor coordenador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vogais efetivos:

Cláudia Maria Neves Simões, professora associada da Universidade do Minho;

Joaquim Gonçalves Antunes, professor coordenador do Instituto Politécnico de Viseu;

Luís Manuel Fé de Pinho, professor coordenador do Instituto Politécnico de Santarém;

Mário António Gomes Augusto, professor associado da Universidade de Coimbra;

Paula Odete Fernandes, professora coordenadora do Instituto Politécnico de Bragança.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º -A do ECPDESP e no artigo 24.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPVC, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Componente DTCP — Desempenho Técnico-Científico e Profissional relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 40 %;

b) Componente CP — Capacidade Pedagógica relevante na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 30 %;

c) Componente OAR — Outras atividades relevantes para a missão da instituição: 30 %.

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente DTCP 1 (ponderação de 60 %): Livros, artigos, comunicações científicas, tendo em consideração a relevância para a área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso e fatores de qualidade; Coordenação e participação em projetos científicos; Geração de propriedade intelectual.

I. *a*) Artigos indexados ou capítulos de livros: até 8 pontos por item;

I. *b*) Outros artigos: até 4 pontos por item;

I. *c*) Comunicações em eventos científicos: até 4 pontos por item;

I. *d*) Responsável de Projeto financiado por entidade externa ou por linha de investigação de Centro de Investigação acreditado pela FCT: 6 pontos por ano;

I. *e*) Participação em projeto financiado por entidade externa: 3 pontos por ano;

I. *f*) Patentes registadas: 12 por item.

II. Subcomponente DTCP 2 (ponderação de 20 %): Orientação de teses, Participação em júris de provas e concursos académicos.

II. *a*) Orientação de teses de mestrado (aprovadas): 4 pontos por item;

II. *b*) Orientação de teses de doutoramento (aprovadas): 8 pontos por item;

II. *c*) Participação em júris de mestrado (exceto se orientador): 3 pontos por item;

II. *d*) Participação em júris de doutoramento ou especialista (exceto se orientador): 6 pontos por item;

II. *e*) Participação em júris de Agregação: 8 pontos por item;

II. *f*) Participação em júris de concurso para Assistente: 2 pontos por item;

II. *g*) Participação em júris de concurso para Professores Adjuntos: 3 pontos por item;

II. *h*) Participação em júris de concurso para Professores Coordenadores ou Professores Associados: 6 pontos por item;

II. *i*) Participação em júris de concurso para Professores Coordenadores Principais ou Professores Catedráticos: 8 pontos por item.

III. Subcomponente DTCP 3 (ponderação de 20 %): Desempenho de outras atividades técnico-científicas e/ou profissionais relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso.

III. *a*) Elaboração de estudos, pareceres, cadernos de encargos: 4 pontos por item;

III. *b*) Avaliador de artigos científicos, projetos de investigação ou similares: 3 pontos por item;

III. *c*) Membro de conselho redatorial: 5 pontos por revista;

III. *d*) Moderador em palestras, seminários, etc.: 1 ponto por item.

14.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica (CP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente CP 1 (ponderação de 30 %)

I. *a*) Experiência efetiva de serviço docente no ensino superior: 4 pontos por ano;

I. *b*) Experiência efetiva de serviço docente noutros graus de ensino: 2 pontos por ano.

II. Subcomponente CP 2 (ponderação de 40 %)

II. *a*) *d*ocência relevante na área disciplinar em que é aberto o concurso, tendo em consideração fatores como a regência, a diversidade e a elaboração dos programas das disciplinas lecionadas: até 4 pontos por ano.

III. Subcomponente CP 3 (ponderação de 30 %)

III. *a*) Qualidade do material pedagógico publicado ou apresentado: de 0 a 50 pontos;

III. *b*) Supervisão de atividades pedagógicas: orientação de estágios (até ao máximo de 25 alunos): 2 pontos por aluno;

III. *c*) Supervisão de atividades pedagógicas: orientação de projetos (até ao máximo de 15 alunos): 4 pontos por aluno;

III. *d*) Tutorias a alunos não contabilizados na DSD (até ao máximo de 25 alunos): 2 pontos por aluno;

III. *e*) Qualidade do desempenho pedagógico avaliado pelos alunos, considerando uma escala de avaliação de 1 a 4 e as dez últimas avaliações pedagógicas semestrais (toma-se avaliação pela média dos resultados obtidos na avaliação global do semestre)

Avaliação entre 2,5 e 3 — 6 pontos por item;

Avaliação entre 3 e 4 — 8 pontos por item;

III. *f*) Desempenho de outras atividades pedagógicas — 3 a 5 pontos por item.

14.3 — Na avaliação das outras atividades Relevantes para a Missão da Instituição (OAR) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente OAR 1 (ponderação de 50 %): Desempenho de cargos de gestão da instituição (presidência/direção, presidência do Conselho Científico/Pedagógico, vice-presidência; coordenação de departamento/área científica/grupo disciplinar, coordenação de curso, direção de unidades de investigação ou de prestação de serviços).

I. *a*) Presidente/Diretor de Escola ou Unidade Orgânica: 30 pontos por ano;

I. *b*) Vice-presidente/Subdiretor de Escola ou Unidade Orgânica, Presidente de Conselho Científico e Conselho Pedagógico: 24 pontos por ano;

I. *c*) Vice-Presidente de Conselho Científico e de Conselho Pedagógico, Coordenador de Comissão Científica: 10 pontos por ano;

I. *d*) Secretário de órgãos institucionais: 9 pontos por ano;

I. *e*) Coordenador de Área Científica ou Departamento: 20 pontos por ano;

I. *f*) Coordenador de Grupo Disciplinar: 12 pontos por ano;

I. *g*) Coordenador de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 20 pontos por ano;

I. *h*) Coordenador de Curso CET, CTeSP ou de Pós-graduação: 12 por ano;

I. *i*) Gestor Institucional da Qualidade: 10 pontos por ano;

I. *j*) Responsável por unidade/serviços: 8 pontos por ano.

II. Subcomponente OAR 2 (ponderação de 30 %): Membro de órgãos e participação em grupos/comissões de trabalho institucionais (criação e restruturação de cursos, avaliação de pessoal, etc.).

II. *a*) Membro de Conselho Científico, Pedagógico, Conselho Geral e Conselho Académico: 7 pontos por ano;
II. *b*) Membro da Comissão de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 6 pontos por ano;
II. *c*) Membro da Comissão de Curso CET, CTeSP ou de Pós-graduação: 5 por ano;
II. *d*) Membro de Comissão Institucional (elaboração de regulamentos, planeamento estratégico, comissões estatutárias): 5 pontos por item.

III. Subcomponente OAR 3 (ponderação de 20 %): Outras atividades relevantes (membro de júris de maiores de 23 anos, CET, CTESP, Mestrados, etc.; organização de eventos científicos ou artísticos; participação em ações de divulgação da instituição; responsabilidade de laboratórios, responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos, etc.).

III. *a*) Presidente e Membro de júri de seleção/seriação mestrado, pós-graduação, concursos especiais, concursos > 23 anos, CET, CTeSP e similares: 7 pontos por item;
III. *b*) Participação em programa de Mobilidade: Estadias docentes e de investigação — 7 pontos por item;
III. *c*) Responsável pela organização de eventos científicos ou artísticos: 7 pontos por item;
III. *d*) Membro da comissão organizadora de eventos científicos ou artísticos: 4 pontos por item;
III. *e*) Participação em ações de divulgação da instituição (mostras, artigos na imprensa, etc.): 4 pontos por item;
III. *f*) Responsabilidade de laboratórios: 10 pontos por ano;
III. *g*) Responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos: 10 pontos por concurso;

15 — O currículo do candidato deve ser organizado e apresentado tendo em conta os critérios e parâmetros de avaliação identificados do n.º 14 do presente edital.
16 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.
16.1 — De acordo com a grelha resultante do n.º 14, cada membro do júri valoriza cada uma das subcomponentes para cada candidato. A pontuação do candidato em cada subcomponente é a média aritmética das valorizações feitas pelos membros do júri.
16.2 — Os resultados obtidos da aplicação das regras definidas no ponto 16.1 são objeto de relativização, nos seguintes termos: em cada subcomponente, ao candidato com o maior número de pontos obtidos é atribuído o valor 100; aos restantes candidatos será atribuído um valor proporcional tendo como referência o candidato com o maior número de pontos.
16.3 — A classificação Final (CF) da avaliação de cada candidato é calculada através da fórmula de ponderação das várias componentes e subcomponentes:

$$CF = DTCP * (dtcp1*Pdtcp1 + dtcp2*Pdtcp2 + dtcp3*Pdtcp3) + CP * (cp1*Pcp1 + cp2*Pcp2 + cp3*Pcp3) + OAR * (oar1*Poar1 + oar2*Poar2 + oar3*Poar3)$$

em que Pxxi representa o número de pontos normalizado obtido em cada subcomponente.
17 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *o*) do artigo 17.º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.
18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas horas normais de expediente.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
20 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPVC.

1 de março de 2018. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

311185058

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

Secretaria-Geral da Presidência

Despacho n.º 1/2018/A

Lista dos Membros Que Integram a Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social na Região Autónoma dos Açores.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, e tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 45.º, articulado com o disposto nas alíneas *b), d), e), f), g), h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 16 de fevereiro, faz-se saber que a comissão de acompanhamento dos regimes de incentivo à leitura de publicações periódicas e dos incentivos do Estado à comunicação social na Região Autónoma dos Açores é constituída por:

a) Marta Cristina Moniz do Couto, adjunta do gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, representante do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, designada pelo Despacho n.º 2861/2016, publicado na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores* n.º 237, de 13 de dezembro, que preside à Comissão;
b) José Lino Craveiro, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, representante do membro do Governo responsável pela área da comunicação social, conforme Despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2016;
c) Luísa Cipriano, Diretora da 4.ª Delegação da Direção-Geral do Orçamento, representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;
d) José Leonardo Goulart Silva, Presidente da Câmara Municipal da Horta, representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
e) Pedro Melo, representante da Associação Portuguesa de Imprensa;
f) Roberto Serpa, representante da Associação Portuguesa de Radiodifusão, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por Mário Travanca;
g) Nuno Inácio, representante da Associação das Rádios de Inspiração Cristã, substituído nas suas faltas e impedimentos por Paulo Ferreira.

5 de março de 2018. — A Presidente da Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social na Região Autónoma dos Açores, *Marta Cristina Moniz do Couto.*

311195653

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 16/2018/M

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o seguinte trabalhador cessou a relação jurídica de emprego público, por exoneração, com efeitos à data abaixo designada:

Nome	Carreira	Categoria	Remuneração	Efeitos
Ricardo Jesus Pereira	Especial de Enfermagem	Enfermeiro	Nível 15	01-01-2018

9 de março de 2018. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

311192356

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 3919/2018

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Gastrenterologia

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, na sua versão atualizada, e do Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica, adiante designado por ACCE, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198 de 13 de outubro de 2009, alterado e republicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 210 de 27 de outubro de 2015, conjugados com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e do disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto, e nos termos do disposto no despacho do Secretário de Estado n.º 10062-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 173 de 04 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., de 26.10.2017, se encontra aberto procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E..

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido até à ocupação dos postos de trabalho enunciados, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, nas suas versões atualizadas, relativos à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica e da carreira especial médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Local de Trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., podendo o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar.

9 — Posicionamento Remuneratório — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao respetivo regime de trabalho, sem prejuízo da aplicação de normativos legais imperativos.

10 — Período Normal de Trabalho — O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo art. 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter-se o respetivo regime de trabalho.

11 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — o presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, determinada ou determinável, com instituição do SNS, considerando as orientações da Tutela.

12 — Requisitos gerais de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os trabalhadores médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 5 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, previstos no artigo 17.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13 — Requisitos Específicos — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Gastrenterologia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Gastrenterologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, e que estejam inscritos na Ordem dos Médicos e tenham a situação perante a mesma regularizada.

14 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

15 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., em dias úteis, entre as 9:00 e as 17:30 horas, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, para a morada, Rua Leão Penedo — 8000-386 Faro, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

f) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

f.1) os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f.2) os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

g) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.

d) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática.

e) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração;

16.1 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

16.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

16.3 — Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, exigível para a candidatura, no prazo de três dias úteis contados da data do pedido.

16.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. A estes candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

16.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

17 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e cláusula 22.ª do ACT;

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Gastrenterologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e cláusula 23.ª do ACT.

18 — A classificação e ordenação final dos candidatos são obtidas pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são anteriores ao termo do prazo das candidaturas e ao conhecimento dos currículos dos candidatos, e serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto e no ACT.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Dr. Horácio Luís Guerreiro, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr.ª Maria Teresa Dias Belo, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Dr. Luís Filipe Ricardo Contente, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr. José Manuel Costa Estevens, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Dr.ª Ana Paula Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

22.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

02.03.2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Paula Gonçalves*.

311197751

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3920/2018

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (*Diário da República,* Aviso n.º 14949/2017, 2.ª série, n.º 238, de 13-12-2017).

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração em 1 de março de 2018 e para cumprimento da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por força do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, torna-se pública a lista unitária de

ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral da carreira médica hospitalar, tendo como exigência particular técnico-profissional experiência na área de Cirurgia do Tubo Digestivo Alto e Cirurgia da Obesidade, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., aberto pelo aviso n. 14949/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 13-12-2017.

Lista unitária de ordenação final

Jorge Manuel Nunes dos Santos — 18,25 valores.

8 de março de 2018. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte.*

311196188

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 367/2018

Por deliberação de 28 de fevereiro de 2018 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado ao Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar Rui Fernando Valadas Calado, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 37 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2018-03-05. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Matias.*

311198123

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 3921/2018

Cessação do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de radiologia da carreira especial médica

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Radiologia, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 2313/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro (referência G), cessa, por inexistência de candidatos à sua prossecução, de acordo com o definido na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 28.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

9 de março de 2018. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

311194576

PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso n.º 3922/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Comissão Executiva Metropolitana do Porto, na reunião de 8 de fevereiro de 2018, deferiu o pedido de cessação da Comissão de Serviço, apresentado pelo Dr. José Pedro Ramos Figueiredo, do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Gestão de Fundos Comunitários, com efeitos a partir de 1 de março de 2018, ao abrigo do estipulado na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, por força do vertido no artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aplicados por força do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

6 de março de 2018. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Eng. Mário Rui de Oliveira Soares*.

311196796

Aviso n.º 3923/2018

Para os devidos e legais efeitos, em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 49.º conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram concluídos com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contratos de trabalho em funções públicas, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, relativo ao procedimento concursal comum para preenchimento de vários postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 4634/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril, dos trabalhadores seguintes:

a) Ana Isabel Martins dos Santos;
Carla Isabel Pinto Oliveira;
Maria do Carmo Osório de Castro Barata de Tovar;
Nuno André Jesus Santos Costa;

Por despacho de homologação do Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, Dr. Lino Joaquim Ferreira, exarados nas respetivas atas do júri responsável pela avaliação final, datados de 23 de outubro de 2017.

b) Ana Amélia Granjo Ferreira Guedes de Carvalho Ferreira;
Cristina Alexandra Alves de Magalhães;
Fernando Manuel Pacheco Pereira;
Luís Alexandre Prinas Nascimento;
Sónia Filipa Leite Mateus;
Sónia Isabel Leite Ferreira da Silva;

Por despacho de homologação do Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, Eng.º Mário Rui de Oliveira Soares, exarados nas respetivas atas do júri responsável pela avaliação final, datados de 7 de fevereiro de 2018.

6 de março de 2018. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Eng. Mário Rui Soares.*

311197005

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 3924/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 23-02-2018, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrados, conforme avisos publicados na 2.ª série do *Diário da República* números 23, 38 e 82 de 01 e 22-02 e 27-04-2017, no âmbito dos seguintes Procedimentos Concursais Comuns:

Técnico Superior (Comunicação) — António Manuel Dias da Silva e Charlene Soel Izaque, CTI em 01-11-2016;
Técnico Superior (História da Arte) — Maria Susana Tormenta Pereira, CTI em 01-10-2016;
Assistente Técnico (Biblioteca e Documentação) — Paulo César Fretes Gabriel, CTI em 01-01-2017;
Técnico Superior (Ciências Sociais e Humanas) — Augusto Manuel Ganhão Calado, CTI em 01-03-2017.

05-03-2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311193109

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 3925/2018

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se faz público que, na sequência do meu despacho de catorze de julho de dois mil e dezasseis, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e na sequência do Procedimento Concursal Comum, para dois lugares de Assistentes Técnicos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7183, publicado na 2.ª série do D.R. de 28 de junho de 2017, contratei a partir de 16 de fevereiro de 2018, Paula Cristina Teixeira Gonçalves Ruivo e Fátima Monteiro Rolim, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 2018, no valor de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º, da LTFP, e nos termos do já referido Despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente do júri — Paula Cristina Gomes Sousa Cunha Monteiro, Técnica Superior de História da Arte;

Vogais Efetivos — Fernanda Maria Nabais Cruz, Técnica Superior de Relações Públicas e Olívia da Conceição Marques Bastos, Coordenadora Técnica;

Vogais Suplentes — Patrícia Passareira Pires, Técnica Superior de Relações Públicas e Maria José Terreiro Bispo Loureiro, Técnica Superior de Psicologia;

16 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. António José Monteiro Machado*.

311196463

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 3926/2018

Suspensão Parcial de Plano Diretor Municipal de Almeirim e estabelecimento de Medidas Preventivas

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, para os efeitos previstos na alínea *b*) do número um, do artigo n.º 126 e artigo n.º 134 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de dezembro de 2017 aprovou a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Almeirim e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área.

A suspensão incide sobre a norma 10 do artigo 6.º do regulamento do PDM de Almeirim, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/93, de 01 de junho, na sua redação atual.

As únicas construções admitidas correspondem aos equipamentos e infraestruturas destinadas à regularização das atividades de recolha, tratamento e valorização de resíduos sólidos do Centro de Tratamento Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Raposa.

O disposto na norma 10 do artigo 6.º do regulamento do PDM de Almeirim será apenas suspenso e, consequentemente, sujeito a medidas preventivas no que reporta ao território identificado.

Esta suspensão decorre de circunstâncias excecionais e incide numa área de 16,877 hectares, localizados Moinho de Cima — Casal do Ganso, na freguesia de Raposa, concelho de Almeirim, conforme delimitação na planta de ordenamento do concelho de Almeirim.

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDM e das medidas preventivas é de dois anos a contar da presente publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Almeirim, cuja revisão foi deliberada em Reunião de Câmara de dezassete de junho de dois mil e publicitada através do Aviso n.º 4441/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197 de 12 de outubro.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, *Pedro Miguel César Ribeiro.*

Deliberação

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim.

Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de vinte e nove de junho de dois mil e dezassete, deliberou aprovar por unanimidade e minuta, a proposta de retificação da deliberação da Assembleia Municipal de Almeirim, no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinze, relativamente à desafetação de parcela de domínio público municipal, com vinte e dois votos a favor, dezasseis do grupo do PS, três do grupo da CDU, um da coligação Amar a Terra (PPD/PSD. CDS-PP.MPT) e dois do grupo MICA.

E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade.

Almeirim, aos trinta dias de junho do ano de dois mil e dezassete. — O Primeiro-Secretário, *Carlos Manuel Russo Mota*.

Suspensão PDM Almeirim

Centro de Tratamento de Resíduos da Raposa

1.1 — Medidas Preventivas:

Considerando a inviabilidade de deslocalização das infraestruturas e instalações existentes de gestão de resíduos do Centro de Tratamento Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Raposa são estabelecidas as medidas preventivas para assegurar o seu licenciamento.

As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, com vista a garantir as condições necessárias à manutenção e desenvolvimento das infraestruturas de gestão de resíduos sólidos, bem como acautelar as condições para um correto ordenamento do território e uma efetiva proteção do ambiente.

Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não se conformem com o objetivo da manutenção das infraestruturas e instalações existentes de gestão de resíduos em apreço, nomeadamente, operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia e trabalhos de remodelação de terrenos.

1.2 — Procedimento:

De acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, as medidas preventivas estão sujeitas a parecer da CCDR-LVT.

De acordo com os n.os 4 e 5 do artigo 126.º do mesmo diploma, o parecer é emitido no prazo improrrogável de 20 dias, podendo a CCDR-LVT proceder à realização de uma conferência procedimental com outras entidades. A não emissão de parecer no prazo referido equivale à emissão de parecer favorável.

Na elaboração das medidas preventivas, O Município de Almeirim está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública (n.º 4 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2014 de 14 de maio).

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42104 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_42104_1.jpg

611193539

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 3927/2018

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho, datado 25 de outubro de 2017 e nos termos conjugados das disposições constantes da al. *a*), n.º 1 com o n.º 4 do artigo 42.º e n.º 4, do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei, para o exercício das funções de secretária do gabinete de apoio à presidência, Eunice Alexandra Neves de Jesus.

Mais se torna público que a presente designação produz efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2017.

3 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.ª

311194819

Aviso n.º 3928/2018

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho, datado 25 de outubro de 2017 e nos termos conjugados das disposições constantes da al. *a*), n.º 2 do artigo 42.º e n.º 4, do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei, para o exercício das funções de secretária do gabinete de apoio à vereação, Carlos Manuel da Silva Neves.

Mais se torna público que a presente designação produz efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2017.

3 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.ª

311194957

Aviso n.º 3929/2018

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho, datado 25 de outubro de 2017 e nos termos conjugados das disposições constantes da al. *a*), n.º 1 do artigo 42.º e n.º 4, do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei, para o exercício das funções de secretária do gabinete de apoio à presidência, Ilda Maria Ferreira Claro.

Mais se torna público que a presente designação produz efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2017.

3 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.ª

311194495

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 3930/2018

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea *d*) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados da lista de classificações da Entrevista Profissional de Seleção, e da lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Gabinete de Educação, deste Município de Barcelos, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, referência B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 09/05/2017.

1 — A lista de classificações da Entrevista Profissional de Seleção encontra-se disponível no *site* do Município de Barcelos, através do seguinte link: http://www.cm-barcelos.pt/atendimento-online/avisos/procedimentos-concursais/procedimentos-concursais-2017/aviso-5065-2017/ref.-b-6-assistentes-operacionais-auxiliar-de-acao-educativa

2 — Lista unitária de Ordenação Final dos Candidatos:

Ana Maria Ribeiro Azevedo — 19,300 Valores
Maria da Conceição Pereira Matos — 18,810 Valores
Susana Maria Fernandes Campos Barbosa — 18,810 Valores
Adnilza Trindade — 17,340 Valores
Elisabete Maria Martins Ferreira — 16,850 Valores
Rosa Chaves Portela da Silva — 16,850 Valores
Carina Almeida Coelho — 16,630 Valores
Carolina Soares de Sá Mendes — 16,630 Valores
Isabel Novais da Silva — 16,630 Valores
Jaqueline Ferreira Lima Ribas — 16,630 Valores
Joana Cristina Gomes Miranda — 16,630 Valores
Maria do Carmo Barros Lima Vilas Boas — 16,630 Valores
Maria Elisabete Oliveira da Costa Araújo — 16,630 Valores
Isabel Maria Vilas Boas Miranda — 16,140 Valores
Elsa Maria Grade Pedroso — 15,650 Valores
Isabel Maria Pimenta Ferreira — 15,650 Valores
Maria Emília Lopes do Vale — 15,650 Valores
Natália Maria Gomes Miranda — 15,650 Valores
Ana Catarina Longras da Costa — 15,380 Valores
Paula Alexandra de Sousa Miranda Lopes — 15,370 Valores
Sónia Alexandra Carvalho Miranda — 15,370 Valores
Fernanda Maria Gonçalves Gomes — 15,080 Valores
Maria de Fátima da Silva Pereira — 15,080 Valores
Rosa Patrícia da Silva Pinto — 14,880 Valores
Gabriel Marino Carvalho Rodrigues — 14,480 Valores
Daniela Tomé Lomba Dias — 14,400 Valores
Inês Coelho Bernardo — 14,400 Valores
Joana Ferreira Miranda — 14,400 Valores
Margarida Maria Peixoto Pereira — 14,400 Valores
Teresa Jesus Pereira Silva — 14,400 Valores
Alzira de Sousa Miranda Lopes — 14,340 Valores
Ana Maria Miranda de Figueiredo — 14,340 Valores
Virgolina de Sousa Miranda Lopes — 14,340 Valores
Júlia Maria da Costa Ferreira — 14,260 Valores
Maria Alexandra Correia Machado Ribeiro — 14,260 Valores
Ana Isabel Cardoso Miranda Lemos — 14,150 Valores
Maria de Fátima de Sousa Carvalho — 13,880 Valores
Maria Filomena Leal Martins — 13,850 Valores
Dulce Cármen Rodrigues Araújo — 13,360 Valores
Joana Rita da Silva Magalhães — 13,220 Valores
Sónia Filipa da Silva Fernandes — 13,200 Valores
Sónia Lopes de Sousa Fernandes — 13,200 Valores
Ana Maria Matos Ferreira Lopes — 12,980 Valores
Deolinda Coelho da Silva Pinto Bogas — 12,380 Valores
Maria Alice da Fonseca Pereira — 12,000 Valores
Ana Maria Maciel da Silva Costa — 11,700 Valores
Ana Catarina Saraiva — 11,400 Valores
Ana Patrícia Ferreira Alves — 11,400 Valores
Anabela Cardoso de Lima — 11,400 Valores
Maria da Conceição Rodrigues da Costa Figueiredo — 11,400 Valores
Paula Cristina Veloso Meira — 11,400 Valores
Sandra Marina Fernandes Pereira — 11,400 Valores
Sandrina Carvalho Fernandes — 11,400 Valores
Sónia Cristina Brandão Boucinha — 11,400 Valores
Rosa Simões Ribeiro Macedo — 11,120 Valores
Abílio da Silva Guedes — Excluído *a*)
Adriana Macedo Gonçalves — Excluído *b*)
Aires António Sequeira Dias — Excluído *a*)
Alberto Eduardo Araújo Rodrigues Dias — Excluído *b*)
Alexandre José Cordeiro Sá Cachada — Excluído *b*)
Amílcar Daniel Macedo Pessoa — Excluído *b*)
Ana Adelina de Sousa Marinho e Silva — Excluído *a*)
Ana Catarina Duarte Pimenta — Excluído *b*)
Ana Cristina da Silva Mota — Excluído *b*)
Ana Faria Vilas Boas — Excluído *b*)
Ana Isabel de Miranda Ribeiro — Excluído *a*)
Ana Isabel Granja Oliveira — Excluído *b*)
Ana Luísa Esteves Dias — Excluído *b*)
Ana Luísa Vieira da Cruz — Excluído *b*)
Ana Margarida Coelho Lima Peixoto — Excluído *b*)
Ana Maria Araújo Carlos — Excluído *a*)
Ana Maria Pimenta Fiúza — Excluído *a*)
Ana Miguel Machado Monteiro da Costa — Excluído *b*)
Ana Patrícia Simões da Silva — Excluído *b*)
Ana Paula Lourenço Ferreira — Excluído *a*)
Ana Rita Ferreira — Excluído *b*)
Ana Sofia Gonçalves Ferreira — Excluído *b*)
Anabela Cunha Rodrigues — Excluído *b*)
Anabela da Silva Machado — Excluído *b*)
André da Costa Oliveira Coelho — Excluído *a*)
Andreia Filipa Ferreira da Silva Vilaça — Excluído *b*)
Andreia Sofia Oliveira Pina — Excluído *a*)
António Arnaldo Gomes da Silva — Excluído *b*)
António Augusto Carvalho Dantas — Excluído *a*)
António Carneiro dos Santos — Excluído *a*)
António Ferreira da Pena — Excluído *b*)
Armanda Maria Amaro de Araújo — Excluído *b*)
Augusto Afonso da Silva Novais — Excluído *b*)
Augusto Manuel Rainha Pereira Miranda — Excluído *b*)
Bebiana Ferreira Barbosa — Excluído *b*)
Bruno Miguel Pinto Pereira — Excluído *a*)
Carla Alexandra da Silva Pedrosa — Excluído *b*)
Carla Daniela Esteves Coelho — Excluído *b*)
Carla Filipa Faria Salsa — Excluído *a*)
Carla Isabel Gomes Pereira da Silva — Excluído *b*)
Carla Josinei Santos Prazeres da Costa — Excluído *a*)
Carlos Alberto Correia Araújo — Excluído *a*)
Carlos Alberto Pereira Gomes — Excluído *a*)
Carlos Francisco Cordeiro Cerqueira — Excluído *a*)
Carlos Manuel Gomes Costa — Excluído *a*)
Catarina Isabel Gajo dos Santos — Excluído *b*)
Cátia Patrícia Martins Ribeiro — Excluído *a*)
Cecília Maria Sandim Angeiras — Excluído *b*)
Célia Cristina Costa Fonseca — Excluído *b*)
César Ricardo da Cruz Pereira — Excluído *a*)
Clara Magda de Sousa Rodrigues Ribeiro — Excluído *b*)
Cláudia Alexandra Ferreira da Silva — Excluído *b*)
Cláudia Alexandra Mateus Pereira — Excluído *b*)
Cristina Maria da Cunha Ribeiro — Excluído *b*)
Cristina Marisa Martins da Silva — Excluído *b*)
Daniela Sofia da Costa Martins — Excluído *b*)
Deolinda Maria Fernandes Gomes de Sá — Excluído *b*)
Deolinda Pereira e Silva Bertoluci — Excluído *b*)
Diana Alexandra Dias Arques Santos Morais — Excluído *b*)
Diana Catarina Fonseca Sá — Excluído *b*)
Diana Sofia Cacais Pereira — Excluído *b*)
Diana Sofia Martins Brito — Excluído *a*)
Dina de Jesus Paulino Lima de Araújo — Excluído *b*)

Dina Teresa Azevedo de Sousa — Excluído *b*)
Eduardo Manuel Fernandes Vilas Boas — Excluído *b*)
Egídia Renata Serra Sarmento — Excluído *b*)
Elisabete Ferreira Russo — Excluído *b*)
Elisabete Maria Carriço da Costa — Excluído *b*)
Elsa Isabel Gomes Ferreira — Excluído *b*)
Elsa Manuela Lima Fernandes — Excluído *b*)
Elsa Martinha Barros Falcão — Excluído *b*)
Elvira Maria Araújo Coelho — Excluído *a*)
Emília da Assunção da Costa Gonçalves Martins — Excluído *b*)
Eulália Maria da Silva Barbosa — Excluído *b*)
Fátima Manuela Barbosa da Eira — Excluído *b*)
Fernando Jorge Macedo Coelho — Excluído *b*)
Francisco Oliveira da Costa — Excluído *a*)
Glória Silva de Oliveira — Excluído *a*)
Gracinda Rodrigues da Costa — Excluído *a*)
Hugo Miguel Sousa Costa — Excluído *b*)
Idalina Maria Cardoso Loureiro — Excluído *b*)
Ilídio Pereira Saleiro — Excluído *a*)
Inês Maria da Silva Donas Coelho — Excluído *b*)
Isabel Maria Borges da Silva — Excluído *b*)
Isabel Maria Rodrigues Ramos — Excluído *b*)
Jaqueline Barbosa Pereira — Excluído *b*)
Joana Catarina da Costa Faria — Excluído *b*)
Joana Catarina da Silva Barros — Excluído *b*)
Joana Lopes da Silva — Excluído *b*)
Joana Patrícia Lemos Costa Ramião — Excluído *b*)
Joana Rita Lomba Lopes — Excluído *b*)
João Batista Alves Torres — Excluído *b*)
João Carlos Pereira Correia — Excluído *a*)
João da Silva Martins — Excluído *b*)
João Miguel Pereira Mendes — Excluído *b*)
João Varela Ferraz — Excluído *a*)
Joaquim Araújo de Azevedo — Excluído *a*)
Joaquim da Silva Gomes — Excluído *a*)
Joaquina Lima Araújo — Excluído *a*)
Joel André Rodrigues Meira — Excluído *a*)
Jorge Manuel Melo Alves de Faria — Excluído *a*)
Jorge Manuel Pais Durães — Excluído *a*)
José Domingos Oliveira Campos — Excluído *a*)
José Manuel Araújo Sá — Excluído *b*)
José Manuel Ferreira Ribeiro — Excluído *a*)
José Miguel Barreto da Silva — Excluído *b*)
Josefina Augusta Vilas Boas do Vale Almeida — Excluído *b*)
Juliana Bárbara de Sousa Figueiras — Excluído *b*)
Laura Isabel Campos Pinheiro — Excluído *b*)
Laurinda de Sousa Lopes — Excluído *b*)
Laurinda Faria Martins — Excluído *b*)
Leandro Macedo Trilho — Excluído *b*)
Lina Maria Pereira de Faria — Excluído *b*)
Lisete Edite Ferreira da Costa — Excluído *a*)
Luciana Laranjeira de Sousa — Excluído *a*)
Luís Emanuel Pereira da Eira — Excluído *b*)
Luzia de Souza Siqueira — Excluído *b*)
Madalena de Abreu Pereira — Excluído *b*)
Manuel Agostinho de Sousa Rodrigues — Excluído *a*)
Manuel Célio Gonçalves Marques — Excluído *a*)
Manuel Ferreira Vaz da Silva — Excluído *a*)
Manuel Jardim da Silva — Excluído *a*)
Manuel Júlio Fonseca Amorim — Excluído *a*)
Manuel Rodrigues Alves — Excluído *a*)
Márcia Sofia Arantes Loureiro — Excluído *b*)
Maria Adelina da Silva Pereira — Excluído *b*)
Maria Albertina Carvalho Fernandes — Excluído *b*)
Maria Alcinda da Silva Ramos — Excluído *b*)
Maria Alexandrina Salgado Abreu — Excluído *a*)
Maria Alice da Silva Marques — Excluído *a*)
Maria Beatriz Pereira Fernandes — Excluído *a*)
Maria Conceição Remelhe Santos — Excluído *a*)
Maria Conceição Rodrigues Santos — Excluído *a*)
Maria Cristina Pinheiro Carvalho — Excluído *b*)
Maria da Conceição Almeida de Matos Gaiato — Excluído *b*)
Maria da Conceição Araújo Gomes — Excluído *a*)
Maria da Conceição Sousa da Silva Leiras — Excluído *a*)
Maria da Conceição Sousa Gomes — Excluído *b*)
Maria da Glória da Silva Correia — Excluído *a*)
Maria da Glória da Silva Pereira — Excluído *a*)
Maria da Glória Rodrigues Lopes — Excluído *b*)
Maria da Piedade Pereira Gomes — Excluído *a*)
Maria de Fátima Dias Campos — Excluído *b*)
Maria de Fátima Martins Gabriel — Excluído *a*)
Maria de Fátima Rodrigues dos Santos — Excluído *a*)
Maria de Fátima Teixeira Varzim Miranda — Excluído *a*)
Maria de Lurdes Miranda Rego — Excluído *b*)
Maria Filomena Meira Marques Cravino — Excluído *a*)
Maria Goreti Cunha da Silva — Excluído *b*)
Maria Isabel Batista Pereira Machado — Excluído *a*)
Maria João Soares Machado — Excluído *b*)
Maria José Alves Oliveira — Excluído *b*)
Maria Júlia Nogueira Brito Miranda — Excluído *b*)
Maria Lurdes Santos Rodrigues — Excluído *a*)
Maria Luzia de Azevedo Fernandes da Silva — Excluído *a*)
Maria Olindina Dias de Melo Fernandes — Excluído *a*)
Maria Teresa da Silva Serre — Excluído *a*)
Mariana da Cunha Gomes — Excluído *a*)
Mariana Lídia Figueiredo Fernandes — Excluído *a*)
Mariana Lopes Salvaterra — Excluído *b*)
Mário Cristiano Fonseca Esteves — Excluído *b*)
Marta da Conceição Ribeiro Machado — Excluído *a*)
Marta Maria Barbosa da Silva — Excluído *b*)
Miguel Ângelo da Silva Machado — Excluído *a*)
Miguel Pinto Coelho — Excluído *a*)
Nélia Isabel de Bessa Cruz Guimarães — Excluído *a*)
Nelma Messalina Magalhães da Costa — Excluído *b*)
Odete Fernandes Lobo — Excluído *a*)
Olga Marília da Costa Rosa — Excluído *b*)
Olga Patrícia Gomes de Freitas — Excluído *b*)
Palmira Rodrigues da Silva — Excluído *a*)
Patrícia Alexandra da Rocha Gomes Martins — Excluído *b*)
Patrícia Sofia Matos de Oliveira — Excluído *b*)
Paula Alexandra Alves de Carvalho — Excluído *b*)
Paula Carina Calheiros Dantas — Excluído *b*)
Paula Maria Rodrigues Lopes Correia — Excluído *a*)
Paulo Alexandre da Costa Silva — Excluído *b*)
Paulo Manuel Barbosa Ferreira — Excluído *b*)
Paulo Manuel Carvalho Ferreira — Excluído *a*)
Paulo Sérgio Pinto Loureiro — Excluído *a*)
Pedro Jorge Cardoso Cleto Cravino — Excluído *a*)
Raquel Alexandra da Costa Linhares — Excluído *b*)
Raquel Alexandra Gonçalves da Silva — Excluído *b*)
Raquel Filipa Peixoto Capitão — Excluído *b*)
Regina Maria Trindade de Faria — Excluído *b*)
Renata Filipa Rodrigues Aldeia Pedroso — Excluído *b*)
Rita Torres de Azevedo Ferreira — Excluído *b*)
Rosa Gomes Vieira Novais — Excluído *b*)
Rosa Martins da Costa — Excluído *b*)
Rui Filipe Moreira Lomba Dias — Excluído *a*)
Rui Paulino Silva Lopes — Excluído *b*)
Sandra Carvalho Gomes — Excluído *b*)
Sandra Isabel Figueiredo Brito Correia — Excluído *b*)
Sandra Maria da Silva Matos — Excluído *b*)
Sandra Maria Pereira Vilas Boas — Excluído *b*)
Sandra Patrícia Figueiredo da Silva — Excluído *b*)
Sandra Patrícia Oliveira Gonçalves — Excluído *b*)
Sara Cláudia Melo da Costa — Excluído *b*)
Sara Elisabete Torres Faria — Excluído *a*)
Sara Maria Peixoto Dias — Excluído *a*)
Sérgio Bernardino Ferraz Viana — Excluído *a*)
Sílvia Alexandra Figueiredo Vasconcelos Bandeira e Lemos — Excluído *a*)
Sílvia Cláudia da Cunha Martins Marques — Excluído *b*)
Suhail Coelho Marques — Excluído *b*)
Susana Cláudia da Cruz Coelho — Excluído *b*)
Susana Maria da Cruz Durães — Excluído *a*)
Susana Maria Gonçalves Vilas Boas — Excluído *a*)
Susana Patrícia Gonçalves Sequeira — Excluído *b*)
Tânia Sofia Ferreira Ribeiro — Excluído *b*)
Tânia Soraia Fernandes dos Santos — Excluído *b*)
Tiago Henrique Silva Rodrigues — Excluído *a*)
Vanessa Carina Gomes Alves — Excluído *b*)
Vânia Aidé Cunha Mesquita da Costa — Excluído *b*)
Vânia Daniela Oliveira Azevedo — Excluído *b*)
Vera Alexandra da Silva Alves — Excluído *a*)
Vítor Manuel da Costa e Silva — Excluído *a*)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção;
b) Por ter faltado à Entrevista Profissional de Seleção.

3 — Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Admi-

nistrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação final obtida.

4 — Poderá também ser consultada na página eletrónica, www.cm-barcelos.pt, toda a informação relevante do procedimento concursal.

8 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311193522

Aviso n.º 3931/2018

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea *d*) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados da lista de classificações da Entrevista Profissional de Seleção, e da lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Administração e Licenciamentos, deste Município de Barcelos, aberto pelo aviso n.º 5065/2017, referência A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 09/05/2017.

1 — A lista de classificações da Entrevista Profissional de Seleção encontra-se disponível no *site* do Município de Barcelos, através do seguinte link: http://www.cm-barcelos.pt/atendimento-online/avisos/procedimentos-concursais/procedimentos-concursais-2017/aviso-5065-2017/ref.-a-6-assistentes-operacionais-auxiliar-de-servicos-gerais

2 — Lista unitária de Ordenação Final dos Candidatos:

Joaquina Lima Araújo — 16,030 Valores
Ana Maria Maciel da Silva Costa — 14,400 Valores
Ana Maria Miranda de Figueiredo — 14,400 Valores
André da Costa Oliveira Coelho — 14,400 Valores
Carlos Alberto Correia Araújo — 14,400 Valores
Gracinda Rodrigues da Costa — 14,400 Valores
Maria Alice da Fonseca Pereira — 13,800 Valores
Carlos Francisco Cordeiro Cerqueira — 13,200 Valores
Cristina Maria da Cunha Ribeiro — 13,200 Valores
Daniela Tomé Lomba Dias — 13,200 Valores
José Manuel Ferreira Ribeiro — 13,200 Valores
Manuel Agostinho de Sousa Rodrigues — 13,200 Valores
Manuel Ferreira Vaz da Silva — 13,200 Valores
Miguel Ângelo da Silva Machado — 13,200 Valores
Adnilza Trindade — 12,980 Valores
Glória Silva de Oliveira — 12,920 Valores
Rui Filipe Moreira Lomba Dias — 12,920 Valores
Ana Carina Duarte Pimenta — 12,900 Valores
Carlos Manuel Gomes Costa — 12,900 Valores
Márcio Leandro Correia de Freitas — 12,900 Valores
Maria Alice da Silva Marques — 12,900 Valores
Ana Isabel Cardoso Miranda Lemos — 12,600 Valores
Sílvia Alexandra Figueiredo Vasconcelos Bandeira e Lemos — 12,600 Valores
Ana Paula Lourenço Ferreira — 12,300 Valores
José Miguel Gomes Alves — 12,300 Valores
Carlos Manuel Verde Ferreira — 12,020 Valores
Inês Coelho Bernardo — 12,000 Valores
Maria Alcinda da Silva Ramos — 12,000 Valores
Maria da Conceição Araújo Gomes — 12,000 Valores
Maria da Glória Rodrigues Lopes — 12,000 Valores
Maria de Lurdes dos Santos Rodrigues — 12,000 Valores
Nélia Isabel de Bessa Cruz Guimarães — 12,000 Valores
Palmira Rodrigues da Silva — 12,000 Valores
Paula Cristina Veloso Meira — 12,000 Valores
Paula Maria Rodrigues Lopes Correia — 12,000 Valores
Tânia Soraia Fernandes dos Santos — 12,000 Valores
Teresa de Jesus Pereira Silva — 12,000 Valores
Tiago Henrique Silva Rodrigues — 12,000 Valores
Joaquim da Silva Gomes — 11,720 Valores
Jorge Manuel Pais Durães — 11,720 Valores
Manuel Jardim da Silva — 11,720 Valores
Manuel Júlio Fonseca Amorim — 11,720 Valores
Maria Conceição Rodrigues Santos — 11,720 Valores
Maria da Glória da Silva Correia — 11,720 Valores
Maria de Fátima Rodrigues dos Santos — 11,720 Valores
Maria Isabel Batista Pereira Machado — 11,720 Valores
Maria Luzia de Azevedo Fernandes da Silva — 11,720 Valores
Maria Teresa da Silva Serre — 11,720 Valores
Susana Maria da Cruz Durães — 11,720 Valores
Alzira de Sousa Miranda Lopes — 11,400 Valores
Deolinda Coelho da Silva Pinto Bogas — 11,400 Valores
Elsa Maria Grade Pedroso — 11,400 Valores
Joaquim Araújo de Azevedo — 11,400 Valores
Joel André Rodrigues Meira — 11,400 Valores
Jorge Rafael Melo Alves de Faria — 11,400 Valores
José Augusto Rodrigues Vilas Boas — 11,400 Valores
Luciana Laranjeira de Sousa — 11,400 Valores
Magda Priscila Rio da Silva — 11,400 Valores
Manuel Rodrigues Alves — 11,400 Valores
Maria Olindina Dias Melo Fernandes — 11,400 Valores
Miguel Pinto Coelho — 11,400 Valores
Paulo Sérgio Pinto Loureiro — 11,400 Valores
Sandra Eduarda Fernandes Alves — 11,400 Valores
Sara Maria Peixoto Dias — 11,400 Valores
Susana Maria Fernandes Campos Barbosa — 11,400 Valores
Virgolina de Sousa Miranda Lopes — 11,400 Valores
Andreia Sofia Oliveira Pina — 11,120 Valores
Maria da Conceição Sousa da Silva Leiras — 11,120 Valores
Rosa Simões Ribeiro Macedo — 11,120 Valores
Abílio da Silva Guedes — Excluído *a*)
Aires António Sequeira Dias — Excluído *a*)
Alberto Eduardo Araújo Rodrigues Dias — Excluído *b*)
Alexandre José Cordeiro Sá Cachada — Excluído *b*)
Amílcar Daniel Macedo Pessoa — Excluído *b*)
Ana Adelina de Sousa Marinho e Silva — Excluído *a*)
Ana Catarina Longras da Costa — Excluído *a*)
Ana Cristina da Silva Mota — Excluído *b*)
Ana Faria Vilas Boas — Excluído *b*)
Ana Isabel de Miranda Ribeiro — Excluído *a*)
Ana Maria Araújo Carlos — Excluído *a*)
Ana Maria Matos Ferreira Lopes — Excluído *b*)
Ana Maria Pimenta Fiúza — Excluído *a*)
Ana Patrícia Simões da Silva — Excluído *b*)
Ana Patrícia Vieira Guimarães — Excluído *b*)
Ana Sofia Gonçalves Ferreira — Excluído *b*)
Anabela Cardoso de Lima — Excluído *a*)
António Arantes Figueiredo — Excluído *b*)
António Arnaldo Gomes da Silva — Excluído *b*)
António Augusto Carvalho Dantas — Excluído *a*)
António Augusto Silva da Costa — Excluído *b*)
António Carneiro dos Santos — Excluído *a*)
António Faria da Silva — Excluído *a*)
António Ferreira da Pena — Excluído *b*)
Armanda Maria Amaro de Araújo — Excluído *b*)
Augusto Afonso da Silva Novais — Excluído *b*)
Bruno Miguel Lopes de Oliveira — Excluído *b*)
Bruno Miguel Pinto Pereira — Excluído *b*)
Carina Almeida Coelho — Excluído *a*)
Carla Daniela Esteves Coelho — Excluído *b*)
Carla Filipa Faria Salsa — Excluído *a*)
Carla Isabel Gomes Pereira da Silva — Excluído *b*)
Carlos Alberto da Silva Ferreira — Excluído *b*)
Carlos Alberto Pereira Gomes — Excluído *a*)
Cátia Patrícia Martins Ribeiro — Excluído *a*)
César Ricardo da Cruz Pereira — Excluído *a*)
Cristiana Maria Silva Capela — Excluído *b*)
Deolinda Maria Fernandes Gomes de Sá — Excluído *b*)
Deolinda Pereira e Silva Bertoluci — Excluído *b*)
Diana Catarina Fonseca Sá — Excluído *b*)
Diana Sofia Cacais Pereira — Excluído *b*)
Diana Sofia Martins Brito — Excluído *a*)
Dina Teresa Azevedo de Sousa — Excluído *b*)
Egídia Renata Serra Sarmento — Excluído *b*)
Elisabete Ferreira Russo — Excluído *b*)
Elsa Manuela Lima Fernandes — Excluído *b*)
Elvira Maria Araújo Coelho — Excluído *b*)
Fábio Miguel Lopes de Faria — Excluído *b*)
Fernanda Maria Gonçalves Gomes — Excluído *b*)
Fernando Jorge Macedo Coelho — Excluído *b*)
Filipe Amorim Rodrigues — Excluído *b*)
Francisco Borges Marques — Excluído *b*)
Francisco Oliveira da Costa — Excluído *b*)
Hugo Miguel Sousa Costa — Excluído *b*)
Ilídio Pereira Saleiro — Excluído *b*)
Isabel Maria Borges da Silva — Excluído *b*)
Isabel Maria Pimenta Ferreira — Excluído *b*)
Isabel Patrícia da Silva Fernandes — Excluído *a*)
Jaqueline Ferreira Lima Ribas — Excluído *b*)
Jerónimo Cardoso do Vale — Excluído *b*)
Joana Catarina da Costa Faria — Excluído *b*)

Joana Catarina da Silva Barros — Excluído *b*)
Joana Cristina Gomes Miranda — Excluído *b*)
Joana Ferreira Miranda — Excluído *b*)
Joana Lopes da Silva — Excluído *b*)
Joana Patrícia Lemos Costa Ramião — Excluído *b*)
João Baptista Alves Torres — Excluído *b*)
João da Costa Arantes — Excluído *a*)
João da Silva Martins — Excluído *b*)
João Miguel Pereira Mendes — Excluído *b*)
João Varela Ferraz — Excluído *a*)
Joaquim Manuel de Sousa Andrade — Excluído *b*)
José Américo Campelo da Cunha — Excluído *b*)
José Carlos Gomes da Silva — Excluído *b*)
José Manuel Araújo Sá — Excluído *b*)
José Miguel Barreto da Silva — Excluído *b*)
Josefina Augusta Vilas Boas do Vale Almeida — Excluído *b*)
Juliana Cristina Fernandes Pereira — Excluído *b*)
Kiran Pietra Santos Prazeres da Costa — Excluído *a*)
Laurinda de Sousa Lopes — Excluído *b*)
Leandro Macedo Trilho — Excluído *b*)
Lina Maria Pereira de Faria — Excluído *b*)
Luís Emanuel Pereira da Eira — Excluído *b*)
Luzia de Souza Siqueira — Excluído *b*)
Manuel Célio Gonçalves Marques — Excluído *a*)
Márcio Medeiros Pereira — Excluído *b*)
Marco Rafael Fernandes Figueiredo — Excluído *b*)
Maria Aldina Martins da Cunha Gomes — Excluído *b*)
Maria Alexandra Correia Machado Ribeiro — Excluído *a*)
Maria de Fátima da Costa Fonseca — Excluído *b*)
Maria de Fátima da Silva Pereira — Excluído *b*)
Maria de Fátima Martins Gabriel — Excluído *a*)
Maria de Fátima Teixeira Varzim Miranda — Excluído *a*)
Maria de Lurdes Fernandes Azevedo — Excluído *b*)
Maria Emília da Silva Pereira — Excluído *a*)
Maria Filomena Meira Marques Cravino — Excluído *a*)
Maria Irene da Silva Correia — Excluído *a*)
Maria Isolina Falcão da Silva — Excluído *b*)
Maria Rosinda Gonçalves Maciel Sequeira — Excluído *b*)
Mariana da Cunha Gomes — Excluído *a*)
Mariana Lopes Salvaterra — Excluído *b*)
Mário Cristiano Fonseca Esteves — Excluído *b*)
Marta da Conceição Ribeiro Machado — Excluído *a*)
Nelma Messalina Magalhães da Costa — Excluído *b*)
Nuno Francisco Guimarães Dias Pereira — Excluído *b*)
Olga Marília da Costa Rosa — Excluído *b*)
Patrícia Alexandra da Rocha Gomes Martins — Excluído *b*)
Patrícia Sofia Matos de Oliveira — Excluído *b*)
Paula Alexandra Alves de Carvalho — Excluído *b*)
Paula Alexandra de Sousa Miranda Lopes — Excluído *a*)
Paulo Alexandre da Costa Silva — Excluído *b*)
Paulo Manuel Carvalho Ferreira — Excluído *a*)
Pedro Jorge Cardoso Cleto Cravino — Excluído *a*)
Pedro Jorge Santos Morais — Excluído *a*)
Regina Maria Trindade de Faria — Excluído *b*)
Rosa Patrícia da Silva Pinto — Excluído *a*)
Rui Filipe Leite Sousa Miranda — Excluído *b*)
Rui Paulino Silva Lopes — Excluído *b*)
Sandra Isabel Figueiredo de Brito Correia — Excluído *b*)
Sandra Margarida Carqueijó Saleiro — Excluído *b*)
Sandra Maria da Silva Matos — Excluído *b*)
Sandra Maria Pereira Vilas Boas — Excluído *b*)
Sandra Marina Fernandes Pereira — Excluído *a*)
Sandra Patrícia Figueiredo da Silva — Excluído *b*)
Sandrina Carvalho Fernandes — Excluído *a*)
Sara Cláudia Melo da Costa — Excluído *b*)
Sara Elisabete Torres Faria — Excluído *a*)
Sérgio Afonso de Brito — Excluído *a*)
Sérgio Bernardino Ferraz Viana — Excluído *a*)
Sílvia Cláudia da Cunha Martins Marques — Excluído *b*)
Sónia Alexandra Carvalho Miranda — Excluído *a*)
Sónia Sofia Pombo Fernandes — Excluído *b*)
Suhail Coelho Marques — Excluído *b*)
Susana Cláudia da Cruz Coelho — Excluído *b*)
Susana Patrícia Gonçalves Sequeira — Excluído *b*)
Tânia Sofia Ferreira Ribeiro — Excluído *b*)
Vânia Aidé Cunha Mesquita da Costa — Excluído *b*)
Vera Alexandra da Silva Alves — Excluído *b*)
Vítor Manuel da Costa e Silva — Excluído *a*)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção;
b) Por ter faltado à Entrevista Profissional de Seleção.

3 — Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação final obtida.

4 — Poderá também ser consultada na página eletrónica, www.cm-barcelos.pt, toda a informação relevante do procedimento concursal.

8 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311193474

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso (extrato) n.º 3932/2018

Cessação da Comissão de Serviço de Chefe da UOSU

Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho de 17/11/2017, exarado na informação n.º 045/2017/UAF/SRHAG, da mesma data, deferi, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, devidamente atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o pedido de cessação da comissão de serviço do dirigente intermédio de 3.º grau — Chefe da Unidade de Obras e Serviços Urbanos, Hélder José Faia Cortez, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, inclusive.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no sítio eletrónico deste Município (www.cm-barrancos.pt).

4 de janeiro de 2018. — O Presidente, *João António Serranito Nunes*.

311194073

Aviso (extrato) n.º 3933/2018

Nomeação de Secretário do GAP

Para os devidos efeitos, torno público que pelo n.º 02/P/2018, de 03 de janeiro, nomeei, ao abrigo e nos termos do n.º 1, alínea *a*) do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Licenciado Francisco Bossa Bergano, secretário do meu gabinete de apoio pessoal, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2018, inclusive.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente, *João António Serranito Nunes*.

311193993

Aviso (extrato) n.º 3934/2018

Nomeação de Adjunto do GAP

Para os devidos efeitos, torno público que pelo n.º 47/P/2017, de 03 de novembro, nomeei, ao abrigo e nos termos do n.º 1, alínea *a*) do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Licenciada Carla Elisa Bergano Gomes Pica, adjunta do meu gabinete de apoio pessoal, com efeitos a partir do dia 08 de novembro de 2017, inclusive.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente, *João António Serranito Nunes*.

311193952

Aviso (extrato) n.º 3935/2018

Prorrogação excecional de mobilidade interna

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se publico que, por meu Despacho n.º 04/VP/2018 de 18 de janeiro, foi autorizada, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento de Estado para 2018), a prorrogação excecional, até 31 de dezembro de 2018, a seguinte mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria:

António Fernando Lopes Bergano de Campos, assistente operacional, para exercer funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, no âmbito da UASC — Unidade de Ação Sociocultural;

Da presente prorrogação de mobilidades não resulta qualquer valorização diferente a remuneração auferida pelo trabalhador e tem cabimento no Orçamento deste Município para o ano de 2018.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no sítio eletrónico deste Município (www.cm-barrancos.pt).

18 de janeiro de 2018. — Por delegação de competências, a Vice-Presidente, *Maria Manuela Novalio Lopes.*

311194016

Aviso (extrato) n.º 3936/2018

Prorrogação excecional de mobilidade interna

Nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se publico que, por meu Despacho n.º 05/VP/2018 de 18 de janeiro, foi autorizada, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento de Estado para 2018), a prorrogação excecional, até 31 de dezembro de 2018, a seguinte mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria:

Sebastião Francisco Carvalho Escoval, assistente operacional, para exercer funções inerente à categoria de que o trabalhador é titular, no âmbito da UASC — Unidade de Ação Sociocultural.

Da presente prorrogação de mobilidades não resulta qualquer valorização diferente a remuneração auferida pelo trabalhador e tem cabimento no Orçamento deste Município para o ano de 2018.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no sítio eletrónico deste Município (www.cm-barrancos.pt).

18 de janeiro de 2018. — Por delegação de competências, a Vice-Presidente, *Maria Manuela Novalio Lopes.*

311194049

Aviso (extrato) n.º 3937/2018

Designação de Chefe da Unidade de Obras e Serviços Urbanos

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho datado de 02 de março de 2018, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, na sua redação atual, foi de designado, em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12 e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o exercício do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade de Obras e Serviços Urbanos, do mapa privativo de pessoal da Câmara Municipal, o Técnico Superior (Arquiteto), Paulo José dos Santos Ventura, o qual preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui o perfil adequado ao exercício das inerentes funções.

A presente designação, em regime de substituição produz efeitos a 1 de março de 2018, inclusive.

2 de março de 2018. — O Presidente, *João António Serranito Nunes.*

311193977

Aviso (extrato) n.º 3938/2018

Alteração obrigatória ao posicionamento remuneratório

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho datado de 21 de fevereiro de 2018, exarado na informação n.º 02/2018/UAF/SRHAG de 19 de fevereiro, autorizei em cumprimento do n.º 1, alínea *a*), do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (OE2018), a alteração do posicionamento remuneratório aos seguintes trabalhadores(as) em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado: Maria Margarida Alcario Burgos, Técnico Superior posição 6 — nível 31; Henrique Manuel Fernandes Carlos, Assistente, posição 6 — nível 6; Emílio Feliciano Domingues, Encarregado Operacional, posição 7 — nível 14; Daniel Rico Cortegano, Assistente Operacional, posição 8 — nível 8; António José Barrocal Rodrigues, Assistente Operacional, posição 8 — nível 8; José Domingos Baleizão da Silva, Encarregado Operacional, posição 4 — nível 11; Manuel Francisco Escoval Costa, Assistente Operacional, posição 12 — nível 12; Joaquim José Candeias Rodrigues, Assistente Operacional, posição 6 — nível 6; Alexandrino Branquinho Gonçalves, Assistente Operacional, posição 7 — nível 7; Domingos Manuel Rodrigues Caiadas, Assistente Operacional, posição 7 — nível 7; Francisco Alfredo Jorge Cuecas, Assistente Técnico, posição 3 — nível 8; Cândido Manuel Garcia Bergano, Assistente Operacional, posição 3 — nível 3; Marcelino Rico Veríssimo, Encarregado Operacional, posição 5 — nível 12; António José Baleizão Segão, Assistente Operacional, posição 7 — nível 7; Francisco Oliveira Carvalho, Assistente Operacional, posição 5 — nível 5; Maria Manuela Rodrigues Roque Hermenegildo, Coordenador Técnico, posição 2 — nível 17; José Filipe Branquinho Charrama, Assistente Técnico, posição 8 — nível 13; Domingas Fernandes Segão, Técnico Superior, posição 4 — nível 23; André Marques Rodrigues, Assistente Operacional, posição 9 — nível 9; Reinaldo Sabino Caçador, Técnico Superior, posição 3 — nível 19; António Damião Rodrigues, Fiscal de Obras, escalão 8 — índice 249; Rafael Pedro Jorge Rúbio, Técnico de Informática, Grau 3, Nível 2, Escalão 2 Índice 670.

A presente alteração ao posicionamento remuneratório produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2 de março de 2018. — O Presidente, *João António Serranito Nunes*.

311193158

Aviso n.º 3939/2018

Aprovação do Regimento da Câmara Municipal de Barrancos

João António Serranito Nunes, presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

Faz público, em cumprimento do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, que a Câmara Municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 13/CM/2018, de 22/02, aprovou o seu Regimento.

Regimento da Câmara Municipal de Barrancos

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regimento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e destina-se a reger o funcionamento interno da Câmara Municipal, no quadro das normas legais em vigor, de modo a garantir uma participação democrática dos seus membros e dos cidadãos.

Artigo 2.º

Natureza e Composição

A Câmara Municipal de Barrancos, enquanto órgão executivo colegial do Município, é constituída pelo Presidente e quatro Vereadores, podendo um deles ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º e no n.º 3, do artigo 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 3.º

Vereadores a Tempo Inteiro

1 — O Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções.

2 — Cabe ao Presidente designar os Vereadores a tempo inteiro e fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

Artigo 4.º

Alteração da Composição

Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 5.º

Reuniões

1 — As reuniões de Câmara Municipal realizam-se habitualmente no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do Município, quando assim for deliberado.

2 — As reuniões da Câmara Municipal serão ordinárias ou extraordinárias e qualquer delas pode revestir o carácter de Reunião Pública.

3 — As reuniões extraordinárias não terão carácter público, a menos que seja expressamente decidido pelo Presidente da Câmara.

4 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.

5 — A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 8 dias subsequentes à receção do requerimento mencionado no número anterior, mas sempre com a antecedência mínima de 2 dias sobre a data da reunião extraordinária, por edital e através de protocolo ou correio eletrónico.

6 — Da convocatória da reunião extraordinária devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

7 — A última reunião ordinária de cada mês é pública.

8 — As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às 2.as e 4.as quintas-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato, quando coincidam com feriado ou tolerância de ponto, a menos que o Executivo Municipal, expressamente, delibere a sua realização em dia diferente.

9 — As reuniões ordinárias terão início às 09 horas e final às 12 horas ou quando esgotados todos os assuntos previstos na Ordem do Dia, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

10 — Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes nas reuniões da Câmara Municipal, por convocação do Presidente da Câmara ou por solicitação de qualquer um dos Vereadores, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

11 — As alterações ao dia e hora das reuniões devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com três dias úteis de antecedência, por protocolo ou correio eletrónico fornecido pelo membro do executivo, ou no decorrer de qualquer reunião ordinária ou extraordinária, considerando-se os Vereadores imediatamente e legalmente notificados para o efeito.

12 — O disposto no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município.

13 — As reuniões da Câmara Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumentos de planeamento territorial são sempre públicas.

14 — O agendamento de propostas para deliberação referentes a processos disciplinares será efetuado unicamente para Reuniões de Câmara não públicas.

Artigo 6.º

Quórum

1 — A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, configurar-se-á a inexistência de quórum, sendo a reunião cancelada, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças e ausências, que dão lugar a marcação de falta, e à elaboração da competente ata de ocorrência.

3 — Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara designa, no prazo máximo de 48 horas, outro dia para a realização da nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, e será convocada nos termos previstos no presente Regimento e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 7.º

Faltas

1 — As faltas dadas deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 — A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *c*), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *e*), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal, para os efeitos legais.

Artigo 8.º

Direção dos Trabalhos

1 — Compete ao Presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações.

2 — Compete ainda ao Presidente da Câmara suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 — Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá a reunião a Vice-Presidente.

Artigo 9.º

Período das Reuniões

1 — Em cada reunião ordinária existirão dois períodos: o período "Antes da Ordem do Dia" e o período da "Ordem do Dia".

2 — Quando se tratar de reunião pública, haverá ainda um período de "Intervenção do Público".

Artigo 10.º

Período de "Antes da Ordem do Dia"

1 — O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente.

2 — No período "Antes da Ordem do Dia" não serão tomadas quaisquer deliberações.

3 — Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:

a) Da correspondência de interesse para o Município e para a Câmara;

b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior bem como da respetiva resposta;

c) De qualquer decisão do Presidente, assim como, de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria e relação dos pagamentos autorizados.

Artigo 11.º

Período da "Ordem do Dia"

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos que estiverem incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 12.º

Ordem do Dia

1 — O período da "Ordem do Dia" inclui assuntos que forem indicados pelos membros da Câmara Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis ou oito dias úteis consoante se trate, respetivamente, de uma reunião ordinária ou de uma reunião extraordinária.

2 — A ordem do dia será entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, com vista a que estes fiquem habilitados a participar na discussão das matérias dela constante.

3 — Se, em matéria de deliberações inscritas na ordem de trabalhos, faltarem os documentos de suporte necessários e fundamentais à discussão da proposta, deve ser discutida a sua retirada e apresentada de novo na reunião seguinte.

4 — Os documentos do Orçamento, do Plano de Atividades, da Conta de Gerência e outros considerados extensos, quando solicitados devem ser, também, entregues em suporte de papel.

Artigo 13.º

Período de "Intervenção do Público"

1 — O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 30 minutos.

2 — Este período terá lugar, apenas e depois de encerrada a ordem de trabalhos.

3 — Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, residência e assunto a tratar.

4 — O período de intervenção aberta ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder 10 minutos por cidadão.

5 — Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte, aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de 30 (trinta) minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.

6 — As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros.

7 — A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas (cf., artigo 49.º/4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 14.º

Pedidos de Informação e Esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 15.º

Exercício do Direito de Defesa

1 — Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou considerações, pode usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para defesa dos seus direitos.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 10 (dez) minutos.

Artigo 16.º

Protestos

1 — A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 — A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

3 — Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.

4 — Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 17.º

Votação

1 — A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — O Presidente da Câmara vota em último lugar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

4 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

5 — Registando-se empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate.

6 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

7 — Não poderão estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontram ou se considerem impedidos.

Artigo 18.º

Impedimentos e Suspeições

1 — Os membros da Câmara não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Barrancos, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre a questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea *b*) ou com intervenção destas.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior:

a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;

c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimentos administrativos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 — À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do mesmo diploma legal.

Artigo 19.º

Declaração de Voto

1 — Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, no prazo até 24 horas, ou ditar para a ata, clara e objetivamente, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2 — Os membros do órgão podem fazer constar da respetiva ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

3 — O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

4 — Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 20.º

Atas

1 — Será lavrada ata de cada reunião a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assunto apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 — As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 21.º

Publicidade das Deliberações

1 — Para além da publicação no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinados a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior, que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são ainda publicados no sítio da Internet, até trinta dias subsequentes à sua prática.

Artigo 22.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento aplicar-se-á o regime constante do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações vigentes.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor e Vigência

1 — O Presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República,* e vigora até ser alterado ou substituído por outro, ainda que o mandato em que foi aprovado termine, revogando todos os anteriormente à data da sua vigência.

2 — O Regimento da Câmara Municipal é publicado no sítio da Internet do Município de Barrancos em www.cm-barrancos.pt.

7 de março de 2018. — O Presidente, *João António Serranito Nunes.*

311193928

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 3940/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 13 de novembro de 2017 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de Assistente Técnico, da trabalhadora Cláudia Sofia Rolim Fernandes Marques, ficando a mesma afeta à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2017.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, a trabalhadora mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade intercarreiras, no valor de 683,13€, 5.ª posição da categoria de assistente técnico e nível 1 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Arsénio*.

311193588

Aviso (extrato) n.º 3941/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 13 de novembro de 2017 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de Assistente Técnico, do trabalhador José Manuel Pereira da Silva, ficando o mesmo afeto à Divisão de Cultura, Desporto e Juventude/Serviço de Apoio e Informação Turística, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2017.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei supra referida, o trabalhador mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade intercarreiras, no valor de 683,13€, 5.ª posição da categoria de assistente técnico e nível 1 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Arsénio*.

311193555

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 3942/2018

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 23/02/2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — coveiro, para o Departamento de Serviços e Obras Municipais, Divisão de Ambiente, Águas e Energia, Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios, aberto por aviso n.º 5936/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 102, de 26 de maio de 2017.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

311194746

Aviso n.º 3943/2018

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — canalizador.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e conforme o preceituado no artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 12 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — canalizador (m/f), do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/05/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade, a qual remeteu Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA), bem como não se encontra constituída reserva de recrutamento no próprio organismo.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho — Divisão de Ambiente, Águas e Energia — Serviço de Águas e Saneamento, do Município de Bragança.

7 — Caracterização do posto de trabalho — executar canalizações em edifícios, instalações e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; montar, conservar, reparar, cortar e enroscar tubos, soldar tubos de inox, plástico, ferro e materiais a fins; executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instruir e supervisionar o trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afetos, no âmbito das atribuições e competências do Município.

8 — Posicionamento remuneratório:

8.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, ou outros que se encontrem em vigor no momento do recrutamento.

8.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração atual de 580,00€.

9 — Âmbito de recrutamento:

9.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

9.2 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do Município de Bragança;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

9.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos do trabalhador:

10.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição de vínculo de emprego público constantes no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos devem ser detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação.

10.2 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 4.ª Classe ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1981, 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

11 — Formalização de candidatura:

Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal" (disponível em www.cm-braganca.pt/ ou Serviço de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita no Forte S. João de Deus, em Bragança, no horário de atendimento ao público (09h00 às 12h30 ou então, das 14h00 às 17h30), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

13 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Bragança, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta da alínea *a*), desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-Al2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, bem como pelo artigo 7.º daquela Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos a estes métodos de seleção, salvo se expressamente renunciarem no formulário de candidatura;

b) Prova de Conhecimentos de natureza oral e prática (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os restantes candidatos.

15 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16 — Prova de Conhecimentos (PC):

16.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — A prova individual de conhecimentos é de natureza oral e prática, incide sobre parâmetros de avaliação, tais como, compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, com a duração máxima de 30 minutos.

16.2 — A prova de conhecimentos consiste:

1 — Reparação de uma rutura na rede de distribuição de água;
2 — Ligação de um ramal à rede de abastecimento de água;
3 — Demonstrar/Instalar um contador de água;
4 — Identificação de ferramentas e acessórios;
5 — Sinalização temporária de obras;
6 — Interpretação de desenhos, esquemas gráficos e outras especificações técnicas.

17 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (AC \text{ ou } PC \times 0,70) + (EPS \times 0,30)$$

sendo:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

18 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

19 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

20 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório de *per si* sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

22 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na pagina eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

25 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência

tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais.

Vogais Efetivos: Orlando António Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Ambiente, Águas e Energia, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Vogais Suplentes: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade e João Carlos Garcia Rodrigues Praça, Técnico Superior — área de atividade — Engenheiro Civil.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

28 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio*.

311197313

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Edital n.º 331/2018

Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, torna público que a Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra deliberou, na sua sessão extraordinária de 30 de novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, de 24 de novembro de 2017, ao abrigo da alínea *dd*) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *ss*), *tt*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Castanheira de Pêra.

Para constar e produzir os devidos efeitos, o presente edital será publicado no *Diário da República* da 2.ª série e na página eletrónica do Município (http://www.cm-castanheiradepera.pt/), nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de março de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho*.

Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Castanheira de Pêra

Nota justificativa

O presente Regulamento visa instituir um conjunto de normas que disciplinam o exercício da competência atribuída às câmaras municipais para estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades, bem como as regras de numeração dos seus edifícios, vulgarmente denominada por números de polícia.

A designação dos arruamentos e outros espaços públicos reveste-se de grande significado e importância, implicando um aturado cuidado na escolha dos topónimos, que se pretende estejam intimamente ligados aos valores culturais e sociais das populações, refletindo e perpetuando a importância histórica de factos, pessoas, eventos, lugares ou outros.

Por seu turno, a toponímia, em conjunto com a numeração de polícia, para além da sua função sociocultural, constitui um elemento de referência geográfica indispensável na orientação e comunicação entre as pessoas, revestindo a função prática de identificar os imóveis, sobretudo no que concerne aos seus registos.

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico e linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a Toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do Poder Local, reveladora da forma como o Município de Castanheira de Pêra encara o património cultural.

De facto, na medida em que refletem sentimentos e personalidades, e memorizam valores, acontecimentos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, os nomes de freguesias, localidades, lugares de morada e outros, devem ser escolhidos, atribuídos e alterados, com base em critérios de rigor, coerência e isenção.

Ainda que influenciadas pelas alterações históricas e sociais, as designações toponímicas, tal como endereços e numerações de polícia, devem ser atribuídas em tempo oportuno, manterem-se estáveis e não dependerem de critérios subjetivos e fatores de circunstância.

Pese embora, as medidas projetadas possam implicar custos, estes revelam-se de valor diminuto, sendo manifestamente inferiores aos benefícios advindos da implementação das mesmas.

Em face do exposto, e verificando-se que o documento municipal que contém o conjunto de regras respeitante a esta matéria data de 1980 e se encontra totalmente desajustado, impõe-se a elaboração e aprovação de um regulamento que, ao definir um quadro de princípios e responsabilidades, permita responder com eficácia às necessidades do Concelho, da população e da Autarquia.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *dd*) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *ss*), *tt*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, a Câmara Municipal elaborou e aprovou o projeto de Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Castanheira de Pêra, que foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, através da sua publicação no *Diário da República* 2.ª série, de 7 de setembro de 2017, e na Internet, no sítio institucional do Município, não se tendo registado quaisquer sugestões, documento que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 30/11/2017, deliberou aprovar.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *dd*) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *ss*), *tt*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer um conjunto de regras que disciplinam a atribuição de denominação às ruas e praças das localidades e a alteração das designações existentes, bem como a atribuição da numeração de polícia dos edifícios situados na área do Município de Castanheira de Pêra.

2 — Este Regulamento aplica-se às operações de loteamento e de obras de urbanização e edificação que venham a ser solicitadas à Câmara Municipal de Castanheira de Pêra ou realizadas neste Município e ainda, no que for aplicável, aos topónimos já existentes.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeito de aplicação do disposto no presente Regulamento, deve atender-se às seguintes definições:

Toponímia — Sistema de nomes próprios dos lugares; conjunto de topónimos

Topónimo — Nome próprio de um lugar, sítio, rua, etc.

Placa de toponímia — Espécie de tabuleta com a inscrição do nome do local (povoação, rua, etc.), podendo conter outros elementos

Antropónimo — Nome de pessoa em geral

Número de polícia — Numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal

Ombreira — Cada uma das partes laterais de um vão de porta/portão ou janela

Padieira — Bloco de pedra, trave de madeira ou viga de ferro na parte superior de uma porta/portão ou janela, que firma horizontalmente as duas ombreiras

Vãos de portas, portões ou cancelas — Aberturas efetuadas em paredes/muros para efeitos de iluminação, circulação ou ventilação

Alameda — Via pública de circulação, fazendo parte de uma estrutura verde de caráter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Necessariamente elementos nobres do território, as Alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, e com importantes funções de estadia, recreio e lazer.

Avenida — O mesmo que a Alameda, mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os da Alameda).

Hierarquicamente imediatamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior número e/ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.

Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a Alameda, em que até o nome remete para um espaço mais bucólico — Álamo.

Rua — Via de circulação pedonal e/ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano.

Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem — Praças, Largos, etc. — sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente imediatamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

Caminho — Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo.

Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Calçada — Caminho ou rua empedrada, geralmente, com grande inclinação.

Ladeira — Caminho ou rua muito inclinada.

Azinhaga — Caminho de largura quando muito de um carro, aberto entre valados ou muros altos.

Tipologia urbana geralmente associada a meios urbanos consolidados, de estrutura orgânica e grande densidade de ocupação do solo.

Beco — Rua estreita e curta muitas vezes sem saída.

Travessa — Rua estreita que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.

Estrada — Espaço com percurso predominantemente não urbano que estabelece ligação com vias urbanas.

Praça — Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano rodeado normalmente por edifícios; em regra, as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de caráter público, comércio e vários serviços e apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas.

Praceta — Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse e, por regra, associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

Recanto — Canto mais afastado limitado. Espaço mais recôndito ou exíguo. Esconderijo muito esconso e reservado, em sentido figurado refere-se a uma área concreta mais escondida.

Largo — Terreiro ou praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação.

Os Largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

Parque — Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

Jardim — Espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana

Rotunda — Praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária — em rotunda.

Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça ou largo.

Escadas — Espaço linear desenvolvido em terreno declivoso com uso de patamares e/ou de degraus de forma a minimizar o esforço do percurso.

Esplanada — Espaço largo e, em regra, descoberto de uso público.

Gaveto — Prédio de esquina que forma um ângulo.

Bairro — Conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica próprias, que os distingue na malha urbana do lugar.

Viela — Rua estreita, beco

Pátio — Espaço descoberto, cercado por muros ou outras construções, contíguo a um edifício

Passeio — Local público destinado especialmente a passeantes

Rampa — Parte inclinada numa estrada

2 — As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados pela Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, de harmonia com a sua configuração ou área.

CAPÍTULO II

Denominação de Vias Públicas

SECÇÃO I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 4.º

Competência para a atribuição de topónimos

Compete à Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, por iniciativa própria ou sob proposta de cidadãos, da Junta da União das Freguesias, da Comissão Municipal de Toponímia ou de outras entidades, estabelecer a denominação das ruas, praças e outros locais públicos das povoações e localidades do Concelho, bem como as regras de numeração dos edifícios, nos termos das alíneas *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara Municipal para as questões de toponímia e de numeração de edifícios.

Artigo 6.º

Composição e funcionamento da Comissão

1 — Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

a) O Presidente da Câmara ou o Vereador por ele designado, que presidirá;

b) Presidente da junta da União das Freguesias ou seu representante;

c) Até três cidadãos de idoneidade e prestígio reconhecido, a designar pela Câmara Municipal;

d) Um/dois técnicos dos serviços municipais com competência na matéria, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal;

e) Caso se julgue necessário, poderá o Presidente da Câmara, ou a pessoa por ele designada, solicitar pareceres consultivos aos CTT — Correios SA, à GNR, à Associação de Bombeiros ou a outras entidades, ou solicitar a presença de representantes das entidades referidas, em reuniões da Comissão.

2 — A Comissão é constituída por deliberação da Câmara Municipal.

3 — O mandato da Comissão é coincidente com o mandato autárquico.

4 — A Comissão é convocada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador por ele designado, que definirá a ordem de trabalhos, devendo, no final, ser redigida uma ata assinada por todos os intervenientes.

5 — A convocatória deverá ser efetuada com três dias de antecedência sobre a data da reunião, através de e-mail ou por convocação pessoal.

6 — A Comissão reúne, pelo menos, uma vez de dois em dois anos, e sempre que julgue necessário.

7 — A Comissão só pode deliberar nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, quando esteja presente a maioria dos seus membros.

8 — O Presidente da Comissão tem, em situação de empate, voto de qualidade.

9 — Os serviços municipais com competência na matéria garantem o apoio técnico e de secretariado à Comissão.

10 — A Comissão pode propor à Câmara Municipal, para o exercício das suas competências:

a) A encomenda de estudos e serviços;

b) O convite de entidades para realizar estudos ou trabalhos de caráter eventual;

c) O destacamento de trabalhadores da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1 — À Comissão Municipal de Toponímia compete:

a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos, praças e demais lugares públicos ou a alteração dos atuais, com a devida fundamentação e tendo em conta o parecer emitido pela Junta da União das Freguesias;

b) Emitir pareceres sobre propostas de atribuição ou alteração da toponímia de arruamentos, praças e demais lugares públicos e sobre a numeração de polícia, sempre que solicitada pela Câmara Municipal;

c) Definir a localização dos topónimos;

d) Proceder ao levantamento dos topónimos existentes no concelho de Castanheira de Pêra, sua origem e justificação;

e) Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista à troca de topónimos, em relações de reciprocidade;

f) Garantir, em colaboração com os serviços municipais com competência na matéria, a existência de um acervo toponímico do Município.

2 — Os pareceres referidos na alínea *b*) do n.º 1 são obrigatórios em caso de alteração de denominação.

Artigo 8.º

Audição da Junta da União das Freguesias

1 — A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas e ao parecer da Comissão, deverá remetê-las à Junta da União das Freguesias para efeitos de emissão de parecer não vinculativo.

2 — A Junta da União das Freguesias deverá pronunciar-se no prazo máximo de 15 dias, findo o qual, não havendo resposta, se presumirá que o parecer é favorável.

3 — A consulta à Junta da União das Freguesias será dispensada quando a origem da proposta seja da sua iniciativa.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Junta da União das Freguesias deverá fornecer à Comissão, sempre que solicitada, uma listagem de topónimos possíveis, por localidade, com a respetiva biografia ou descrição.

Artigo 9.º

Critérios na atribuição de topónimos

1 — Todos os lugares públicos serão objeto de atribuição de toponímia, cuja denominação deverá ser precedida da categoria de via ou lugar público a designar.

2 — Sempre que possível, o topónimo a atribuir deverá adequar-se ao local, tendo em consideração outros topónimos já existentes na mesma área, de modo a não criar disparidades entre eles, respeitando a tradição local e a situação geográfica onde os mesmos são integrados.

3 — O topónimo deverá, em regra, obedecer, aos seguintes critérios:

a) Ter caráter popular e tradicional, desde que não seja ofensivo e lesivo da dignidade de pessoas e instituições;

b) Ser antropónimo de figuras de relevo (individual ou coletivo) concelhio, nacional ou da humanidade;

c) Ter origem em nomes de países, cidades, vilas ou aldeias nacionais ou estrangeiras que, por qualquer razão relevante, estejam ligados ao Concelho ou ao País, ou com as quais o Município ou a Freguesia se encontrem geminados;

d) Datas com significado histórico concelhio ou nacional;

e) Os nomes de avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras, instituições e datas com significado histórico-cultural, com expressão concelhia, regional, nacional, ou dimensão internacional.

f) Na escolha de nomes de pessoas e instituições, será dada preferência às que mais contribuíram para o desenvolvimento económico, da cultura, das ciências, da educação, das letras, do desporto, da política ou de outras atividades de reconhecido prestígio social do Concelho, para o bem-estar da população e para elevar o nome de Castanheira de Pêra, e àqueles que atingiram elevados níveis de notoriedade nas funções que desempenharam mesmo fora da área do Município.

g) Os nomes de ruas de menor dimensão, bem como os de travessas, pracetas, largos e recantos, evocarão factos, referências ao lugar, figuras notáveis, Santos ou realidades de projeção na área do Município.

h) Os nomes de vias classificadas como "outros arruamentos" deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação.

4 — As vias com denominação atribuída deverão manter o respetivo nome e enquadramento classificativo, salvo se a Câmara Municipal, por proposta fundamentada da Comissão, da Junta da União das Freguesias, de cidadãos ou de outras entidades, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, considerar que devem sofrer alterações.

Artigo 10.º

Atribuição de topónimos

1 — As designações toponímicas não poderão ser repetidas dentro da mesma área de circunscrição administrativa/localidade ou perímetro urbano, salvo se aplicadas a vias ou espaços públicos de diferente classificação, tais como: avenidas, largos, ruas, travessas, becos, etc.

2 — Os estrangeirismos e/ou palavras em carateres desconhecidos da maioria da população só serão admitidos quando a sua utilização se revelar absolutamente indispensável.

3 — De cada deliberação deverá constar uma biografia ou descrição a justificar a atribuição do topónimo.

4 — É interdita a atribuição de designações toponímicas provisórias.

Artigo 11.º

Designação antroponímica

1 — As designações antroponímicas serão atribuídas prioritariamente a figuras de grandes beneméritos e outras que se tenham distinguido no desenvolvimento económico, na cultura, nas ciências, na educação, nas letras, no desporto, na política ou noutra atividade de reconhecido prestígio social, pela seguinte ordem de preferência:

a) Individualidades de relevo concelhio;

b) Individualidades de relevo regional;

c) Individualidades de relevo nacional;

d) Individualidades de relevo internacional.

2 — Para colmatar o atual défice, a Câmara Municipal e a Comissão deverão, com o apoio de cidadãos de reconhecida competência na matéria, a convidar pelo Presidente da Câmara para o efeito, procurar indagar da existência de figuras históricas locais e promover a atribuição dos seus nomes a arruamentos do Concelho.

3 — Só poderão ser atribuídos novos antropónimos de personalidades a título póstumo, salvo em casos extraordinários, que recolham unanimidade da Comissão e da Câmara Municipal, em que se reconheça que esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento da pessoa homenageada, salvo em casos considerados excecionais e aceites pela família.

Artigo 12.º

Alteração de topónimos

1 — As designações toponímicas deverão ser estáveis e duradouras, salvo a existência de razões atendíveis, devidamente fundamentadas.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Câmara Municipal, após parecer da Junta da União das Freguesias e da Comissão, poderá proceder a alterações dos topónimos existentes, nos seguintes casos:

a) Por motivo de reconversão urbanística;

b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses das populações;

c) Existência de nomes de figuras em que, além de não se terem distinguido por contributos relevantes para o Concelho, recaia sobre elas o ónus de terem prejudicado instituições e pessoas.

3 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá na respetiva placa toponímica manter-se uma referência à anterior designação, exceto nos casos referidos na alínea *b*) do número anterior.

4 — A Câmara Municipal comunicará as alterações efetuadas à Junta da União das Freguesias, ao Tribunal Judicial, à Conservatória do Registo Predial, ao Serviço de Finanças, à Associação de Bombeiros, à GNR, aos CTT, ao Agrupamento de Escolas e a outras entidades que considere necessário.

Artigo 13.º

Iniciativa e processo para a atribuição de toponímia

1 — As sugestões, recomendações ou propostas de atribuição de toponímia, deverão fazer-se acompanhar sempre da respetiva fundamentação, nomeadamente nota biográfica ou descritiva, cujo processo deverá ser remetido à Câmara Municipal para apreciação.

2 — Para além do previsto no número anterior, as propostas deverão identificar, em descritivo e em planta, o arruamento ou espaço público a denominar, nomeadamente o seu início e fim.

3 — Os serviços municipais competentes, no prazo de 8 dias a contar da aprovação do projeto de urbanização ou de loteamento, remeterão à Comissão a localização, em planta, dos arruamentos e outros espaços públicos, para efeitos de apreciação das designações toponímicas.

4 — Com a emissão do alvará de loteamento e/ou das obras de urbanização inicia-se, obrigatoriamente, um processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respetivo projeto, de acordo com as regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Publicidade dos topónimos

1 — Após a aprovação de designação toponímica pela Câmara Municipal, serão afixados editais nos lugares de estilo, em locais públicos de grande afluência, e promovida a sua publicitação na Internet, no sítio institucional do Município (www.cm-castanheiradepera.pt).

2 — Juntamente com a afixação dos editais, a Câmara Municipal informará dos novos topónimos a Junta da União das Freguesias, o Tribunal Judicial, a Conservatória do Registo Predial, o Serviço de Finanças, a Associação de Bombeiros, a GNR, os CTT, o Agrupamento de Escolas e outras entidades que considere necessário.

3 — A Câmara Municipal comunica, sempre que possível por via eletrónica e automática, aos serviços de registo, até ao último dia de cada mês, todas as alterações de denominações de vias públicas e de numeração policial dos prédios verificadas no mês anterior.

Artigo 15.º

Registo oficial de topónimos

1 — O registo de todas as designações toponímicas do concelho será feito e mantido em ficheiro integrado no Sistema de Informação Geográfica do Município, responsável pela introdução e manutenção dos dados toponímicos aprovados na base de dados de toponímia.

2 — Para todos os efeitos as designações toponímicas válidas e em vigor serão as constantes no sistema de base de dados de toponímia.

SECÇÃO II

Placas Toponímicas

Artigo 16.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas e os respetivos suportes devem ser adequados à natureza e importância dos arruamentos, podendo conter, para além da denominação do tipo de via (rua, praça, etc.) e do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo e, se for considerado relevante, anteriores designações, devendo também ser reservado um espaço para a inscrição de informações geográficas precisas do local (SIG).

2 — No caso de antropónimos deverão, sempre que possível, ser indicados os anos de nascimentos e do falecimento, bem como a(s) atividade(s) em que mais se distinguiu o(a) homenageado(a).

3 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal, que tenham em conta a facilidade de leitura, a imagem estética, a resistência do suporte material e a posição geográfica.

4 — Face à natureza e importância do arruamento em causa, poderá optar-se por modelo diferente do previsto no número anterior, desde que superiormente aprovado pela Câmara Municipal.

5 — Sempre que haja alteração do topónimo, as novas placas podem indicar, em letra de menor dimensão e entre parênteses, o topónimo anterior.

Artigo 17.º

Local de afixação

1 — Em caso de operações de loteamento, as placas toponímicas devem ser colocadas logo após a receção provisória das infraestruturas, de molde a permitir a sua imediata identificação.

2 — As placas devem ser afixadas nos extremos de todas as artérias, assim como em todos os cruzamentos e entroncamentos que o justifiquem.

3 — As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respetivos e do lado esquerdo de quem neles entra, e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

4 — No caso dos largos e praças, as placas toponímicas podem ser colocadas nas várias entradas, se estas existirem.

5 — Nos becos e recantos, ou em outros arruamentos com fins indefinidos, tais como os caminhos vicinais/rurais, será afixada uma única placa toponímica do lado esquerdo da via.

6 — As placas deverão, sempre que possível, ser colocadas nas fachadas dos edifícios correspondentes, distando do solo, pelo menos, três metros e da esquina, pelo menos, um metro.

7 — Sempre que não seja possível a colocação das placas nos locais indicados no número anterior, esta será efetuada em suportes próprios (postes ou peanhas) colocados na via pública, e a esse fim destinados.

8 — A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será determinada pelos serviços responsáveis pelo licenciamento das obras de urbanização e deverá constar do projeto de arruamento ou planta síntese, caso se trate de um loteamento.

9 — O encargo da construção e colocação dos suportes mencionados nos n.º 5 e 6 anteriores é da responsabilidade da entidade promotora do loteamento e/ou das obras de urbanização.

10 — As placas suportadas por postes ou peanhas só deverão ser colocadas em passeios com largura igual ou superior a 1,5 m e de forma que fique livre de quaisquer obstáculos uma faixa de 1,20 m, no sentido da largura do passeio.

Artigo 18.º

Competência para a execução, colocação e manutenção

1 — Compete à Câmara Municipal a execução das placas toponímicas.

2 — Compete à Junta da União das Freguesias a colocação e manutenção das placas toponímicas.

3 — Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação.

4 — É expressamente vedado a particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

5 — As placas eventualmente colocadas em contravenção aos números anteriores são removidas, sem mais formalidades, pela Junta da União das Freguesias.

Artigo 19.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas serão reparados pela Junta da União das Freguesias, por conta de quem os tiver causado, quando aplicável.

2 — O custo da reparação ou colocação de nova placa deve ser liquidado no prazo de 15 dias, contados a partir da respetiva notificação, sem prejuízo de coimas ou outras penalizações a que houver lugar.

3 — Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique retirada de placas, devem os titulares das respetivas licenças entregar aquelas para depósito no armazém municipal ou na Junta da União das Freguesias, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

4 — É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção por parte do requerente das indicações toponímicas existentes, ainda que as respetivas placas tenham de ser retiradas.

CAPÍTULO III

Numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo 20.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal e abrange apenas os vãos de portas, portões ou cancelas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos cadastrais da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

3 — A Câmara Municipal, com a emissão do alvará de licenciamento de obras de edificação ou apresentação de comunicação prévia relativa a obras de edificação, indicará ao promotor o número de polícia a afixar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de identificação

Após a aprovação da proposta da designação toponímica e colocação da placa na via pública, cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou os usufrutuários de prédios rústicos ou urbanos, com portas, portões ou cancelas a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, para o que deverão solicitar aos serviços municipais a respetiva numeração.

Artigo 22.º

Atribuição do número

1 — A cada porta, portão ou cancela à face da via pública e por cada arruamento será atribuído um só número de polícia.

2 — Quando o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, todas as demais, além da que tem a designação do número de polícia, são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto.

3 — Quando não seja possível a identificação da porta principal, todas serão numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto.

4 — A numeração deverá ser atribuída por ordem crescente, iniciando-se no primeiro número par ou ímpar

5 — Nos arruamentos com construções e terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução são reservados números aos respetivos lotes, prevendo-se um número por cada 15 metros da frente do terreno.

6 — Em alternativa à regra prevista no número anterior, caso se justifique, poderá ser utilizada a numeração de polícia métrica, embora respeitando o n.º 1 alínea *c*) do artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Regras para a numeração

1 — A numeração dos prédios em novos arruamentos ou arruamentos já existentes deverá obedecer às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com direção Norte-Sul ou aproximada, a numeração começará de Sul para Norte;

b) Nos arruamentos com direção Este-Oeste ou aproximada, a numeração começará de Este para Oeste;

c) As portas, portões ou cancelas dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste, e números ímpares aos que se situem à esquerda;

d) Nos largos e praças, becos e recantos, a numeração será designada pela série de números inteiros sequenciais, contando no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio, a partir da entrada no local, a partir do prédio de gaveto a Nascente (Este), do arruamento situado a sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a Nascente;

e) Nas portas, portões e cancelas de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;

f) Nos arruamentos sem saída (impasses), a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada;

g) A numeração métrica consiste na medição da distância, em metros, das novas portas ou portões, em relação ao número de polícia já anteriormente consignado, atribuindo àqueles um número de polícia resultante da acumulação do número já existente com os metros de distância considerados, respeitando embora a situação de pares e ímpares prevista na alínea *c*) do n.º 1 *c*) do presente artigo.

h) Nos prédios intercalares construídos posteriormente à existência dos arruamentos, o número de polícia será idêntico ao do lote que ocupam e, caso tenham mais do que uma porta ou portão, a primeira terá o número sequencial e as restantes terão o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto.

2 — Quando no mesmo arruamento existam habitações legalizadas e outras não legalizadas, a atribuição da numeração deverá processar-se como se todas estivessem em situação legal, unicamente para esse efeito.

3 — A numeração poderá não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, em casos em que o cálculo dos lotes para construção ao momento ainda não seja possível.

Artigo 24.º

Norma supletiva

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo critério a definir pela Câmara Municipal, sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

Artigo 25.º

Numeração em lotes e edifícios

1 — A Câmara Municipal designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição quando:

a) O requerente apresentar o pedido de autorização de utilização no âmbito do RJUE, em caso de edificação já existente;

b) A Câmara Municipal deliberar favoravelmente sobre a receção provisória das obras de urbanização;

c) O proprietário do prédio ou seu representante apresentar requerimento para o efeito.

2 — Quando a numeração de polícia for solicitada nos termos da alínea *c*) do número anterior, o pedido de atribuição de numeração de polícia deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento, em formulário próprio, disponível nos serviços camarários e no portal eletrónico da Câmara Municipal;

b) Planta de localização com indicação do prédio a que respeita o pedido, à escala 1:2000 ou 1:1000;

c) Cópia da caderneta predial/certidão de teor referente ao prédio (rústico ou urbano, conforme o caso);

d) Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial comprovativa da qualidade de titular do direito de propriedade sobre o prédio em causa, válida e atualizada, ou código de acesso à certidão permanente;

e) Autorização de utilização e/ou alvará de loteamento, se aplicável.

3 — Os proprietários dos edifícios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia deverão colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data da notificação.

4 — Na impossibilidade de atribuir imediatamente a numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços municipais competentes que intimarão para a respetiva aposição.

5 — A numeração de polícia dos prédios não sujeitos a licenciamento municipal será atribuída a solicitação dos respetivos proprietários ou seus representantes, ou oficiosamente pelos serviços municipais competentes.

6 — Nos edifícios existentes que não possuam número de polícia deverão os proprietários solicitá-lo logo que se encontre aprovada a denominação da via ou espaço público e proceder à sua colocação.

7 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

8 — Não pode ser atribuída numeração policial sem que as ruas tenham topónimo atribuído.

Artigo 26.º

Composição gráfica

1 — As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer a modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal, mas não poderão ter altura inferior a 10, nem superior a 15 centímetros, serão em alto ou em baixo relevo sobre placas, ou material recortado, ou colocados ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.

2 — A Câmara Municipal, sempre que achar necessário, poderá impor um tipo de material para a numeração de polícia a colocar em zonas protegidas ou históricas.

3 — Sem prejuízo no disposto neste artigo, os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas, aprovados pela Câmara.

SECÇÃO II

Colocação, Conservação e Limpeza da Numeração

Artigo 27.º

Colocação da Numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obra e/ou proprietário do prédio.
2 — Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira seguindo a ordem de numeração.
3 — Excecionalmente, caso o edifício não seja visível do arruamento poderá ser colocada a numeração policial junto ao recetáculo postal ou no muro de vedação, caso este exista, junto à entrada.
4 — É vedado aos proprietários proceder por sua iniciativa à autoatribuição de números de polícia, à colocação de números diferentes dos atribuídos pela Câmara, e, bem assim, à sua retirada ou alteração, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Conservação e Limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos.

CAPÍTULO IV

Informação e regime sancionatório

SECÇÃO I

Informação, comunicação e registo

Artigo 29.º

Informação, comunicação e registo

1 — Compete à Câmara Municipal constituir ficheiros e/ou registos toponímicos referentes ao Município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas, e números de polícia.
2 — Compete à Câmara Municipal manter atualizados os registos definidos no número anterior bem como todas as alterações supervenientes e comunicá-las às diversas entidades e serviços interessados, tais como: Junta da União das Freguesias, o Tribunal Judicial, a Conservatória do Registo Predial, o Serviço de Finanças, a Associação de Bombeiros, a GNR, os CTT, o Agrupamento de Escolas e outras entidades que considere necessário.
3 — A comunicação à Conservatória do Registo Predial, prevista no número anterior, é efetuada, sempre que possível por via eletrónica e automática, e deve ocorrer até ao último dia do mês seguinte ao da verificação das alterações, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, na sua atual redação.
4 — A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos, logo que possível.
5 — O ónus do registo de novas designações, numerações e codificações, em processos e documentos relativos a propriedades e prédios, decorrentes de alterações toponímicas e de numeração de polícia, recai sobre o proprietário

SECÇÃO II

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 30.º

Fiscalização

Compete aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra verificar o cumprimento das disposições do presente Regulamento, elaborando os respetivos autos de notícia no caso de serem detetadas infrações passíveis de contraordenação.

Artigo 31.º

Competência contraordenacional

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador por ele designado, determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as coimas previstas no presente Regulamento.

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — As infrações ao preceituado neste Regulamento constituem contraordenação punível com coima, a fixar entre 1/8 e 1/3 da remuneração mínima mensal garantida, cujo produto reverterá integralmente para o Município.
2 — Quando a infração for praticada por pessoa coletiva, os limites das coimas mínima e máxima serão elevados para o dobro.
3 — A negligência e a tentativa são puníveis, sendo os limites das coimas referidos no número um anterior reduzidos a metade.
4 — Em caso de reincidência da infração, a coima aplicável nos termos do número um anterior é elevada para o dobro, permanecendo inalterado o seu limite máximo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, por deliberação da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra.

Artigo 34.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga a Postura sobre Toponímia e Numeração Policial dos Prédios, aprovada pela Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra, em sessão ordinária realizada em 30/04/1980.

Artigo 35.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos legais.

311194543

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 3944/2018

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria entre órgãos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, de 15/12/2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, e com anuência da Câmara Municipal de Ovar, da trabalhadora Aurélia da Conceição Correia Rodrigues, nos termos do artigo 99.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP, na sua redação em vigor), na carreira e categoria de Assistente Técnico, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, Nível 7 da tabela remuneratória única (TRU), mantendo a remuneração auferida na situação jurídico-funcional de origem.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

311192445

Aviso n.º 3945/2018

Renovação de Comissão de Serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau

Para cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto Pessoal Dirigente; alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 29 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), e por despacho de 05 de janeiro de 2018 do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, foi renovada a Comissão de Serviço, no cargo de direção

intermédia de 2.º grau, do Chefe da Divisão de Desporto, Dr. Jorge António Figueiredo Crespo, pelo período de 3 anos, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Espinho, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

311192494

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 3946/2018

Início do procedimento de consulta pública — Proposta de Projeto do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

José Fernando da Silva Pio, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, por despacho de 7 de março de 2018, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, deliberou dar início ao período de consulta pública da proposta de Projeto do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, cujo texto pode ser consultado no *site* institucional do Município de Gavião (www.cm-gaviao.pt/) ou sob a forma de Edital, durante o prazo de 30 dias úteis.

Nesta conformidade, torna público que os interessados podem dirigir por escrito as sugestões que entenderem, mediante a apresentação de requerimento escrito dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Gavião, identificando devidamente o requerente.

E, para constar se publica este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e na página de internet do Município de Gavião.

7 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Gavião, *José Fernando da Silva Pio*.

311195045

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 3947/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Calceteiro) aberto pelo Aviso n.º 8152/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2017, e por meu despacho proferido em 29/11/2017, no uso de competência delegada, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos Manuel dos Santos Marcelino, o qual teve início em 04/12/2017, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional, nível 2 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 580,00 €.

23 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho.*

311159024

Aviso n.º 3948/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Fiel de Mercados e Feiras) aberto pelo Aviso n.º 8152/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2017, e por meu despacho proferido em 01/02/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hugo Filipe Soares Gonçalves, o qual teve início em 05/02/2018, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional, nível 2 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 580,00€.

23 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

311159187

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 3949/2018

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Coordenação de educação

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12099/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, Parte H — Autarquias Locais, de 10/outubro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo inteiro para exercício de funções na carreira/ categoria de Assistente Operacional (auxiliar ação educativa), na Coordenação de Educação com:

Alda Maria da Assunção Pereira, Alzira dos Anjos Calçada Vieira, Ana Catarina da Silva Couceiro, Ana Catarina dos Santos Andrade, Ana Isabel Silva Rato Fonseca, Ana Rute Inácio Ribeiro Batista, Ana Sofia Santos Henriques, Andreia Sofia da Fonseca Santos, Carla Sofia dos Reis Dionísio de Freitas, Carla Sofia Santos Fonseca, Carla Susana Rodrigues Costa Fernandes, Carlos Manuel Dionísio dos Santos, Cecília Maria Chuva Sousa Viana, Cláudia Isabel Anunciação Ferreira, Flávia Alexandra Santos Leitão, Graça Maria Martins Sousa Silva, Jéssica Conceição Oliveira Santos, José Carlos Arsénio Machado, Luciana Exposto Revez da Silva, Maria do Rosário da Silva Mateus, Maria Dulce Pereira Paulo Teixeira, Maria João Henriques Luz Garcia Fonseca, Maria Manuela Vieira Carvalho Reis, Marina Sofia Bernardino Engenheiro, Micaela Ferreira Filipe Matias, Patrícia dos Santos Nunes Barral Silva, Paula Teresa Rodrigues Martins Simões Gomes, Raquel Sofia Mourato Bessa, Rosa Cristina Antunes Galvão Henriques, Sandra Filipa dos Reis Bento Andrade, Sandrina Lúcio Vicente, Sofia Santos Vicente Cruz, Sónia Cristina Ribeiro César Cunha Oliveira Rasteiro, Susie Paula Carvalho, Teresa Isabel Ferreira de Carvalho Oliveira e Zélia Henriques Cruz, posicionados na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da respetiva tabela remuneratória única, para início de funções em 07/03/2018.

Os trabalhadores iniciaram nessa data período experimental com a duração de 90 dias, com avaliação realizada por júri constituído para o efeito:

Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;

Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da DAG, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior;

Vogais Suplentes: Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnica Superior, e Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. de Carvalho*.

311194235

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 332/2018

Pronúncia

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 4275/17, em 8 de novembro e em nome de Julieta Nogueira Maia Vilaça, a incidir no lote 13, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 21/06, localizado na Rua Amério Silva Santos, na freguesia de Nogueira e Silva Escura, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1006/20061019.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, Eng.

311197102

Edital n.º 333/2018

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 4276/17, em 08 de novembro, e em nome de Zélia Fernanda Nogueira Maia Vilaça, a incidir no lote 14 de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará 21/06, localizado na Rua Américo Silva Santos, na freguesia de Nogueira e Silva Escura, concelho da Maia, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1007/20061019.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago,* Eng.

311197151

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3950/2018

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, se encontram afixadas no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponíveis na página eletrónica da Câmara (www.cm-matosinhos.pt/pages/119), as listas unitárias de ordenação final referentes aos períodos experimentais dos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a 1 técnica superior (área de psicologia), a 1 técnica superior (área de teatro), homologadas a 19/12/2017 e 1 técnica superior (área de serviço social) homologada a 26/01/2018.

22/2/2018. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Neves Salgueiro,* Dr.ª

311156246

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso (extrato) n.º 3951/2018

Regulamento do Arquivo Municipal

Júlia Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea *t*) do n.º 1 artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no plasmado no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 23 de novembro de 2017, aprovar o Regulamento do Arquivo Municipal, que se encontra disponível para consulta na página do Município em http://www.cm-mirandela.pt/pages/574?folder_id=102.

12 de março de 2018. — A Presidente da Câmara, *Júlia Rodrigues*.

311197646

MUNICÍPIO DE MOURA

Despacho n.º 3062/2018

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que por despacho de 5 de março de 2018, do Presidente da Câmara Municipal, foram criadas de acordo como os limites fixados pela Assembleia Municipal, as subunidades inframencionadas.

Organização dos Serviços Municipais

Considerando:

Que nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, complementado com o estatuído na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atualizada, e na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o órgão deliberativo aprovou em sessão de 27 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 20-12-2017, o modelo de estrutura orgânica dos serviços e fixou em seis, o número de subunidades orgânicas;

Que o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estipula que compete ao Presidente da Câmara Municipal, a criação e a extinção de subunidades orgânicas:

Determino:

1 — Que a estrutura orgânica da Câmara Municipal, passará a ter as seguintes subunidades orgânicas, (secções) integradas nas unidades flexíveis, adiante mencionadas:

a) Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos:

a) Secção Administrativa;
b) Secção de Recursos Humanos.

b) Divisão de Gestão Financeira e Património:

a) Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento;
b) Secção de Contabilidade.

c) Divisão de Obras e Serviços Urbanos e Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística, Investimento e Turismo:

a) Secção de Obras Municipais e Obras Particulares.

d) Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social e Divisão de Cultura, Património e Desporto:

a) Secção Administrativa.

2 — As competências das subunidades orgânicas são as seguintes:

a) Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos:

a) Compete à Secção Administrativa, designadamente:

i) Prestar apoio técnico-administrativo à Câmara Municipal, nomeadamente ao Presidente da Câmara e aos Vereadores com competências delegadas;
ii) Orientar, coordenar e controlar a receção, registo, encaminhamento e arquivo do expediente e correspondência geral da Câmara Municipal;
iii) Orientar, coordenar e controlar a atividade de atendimento ao público da unidade orgânica, dentro dos princípios da otimização e da eficiência, garantindo que os munícipes são bem atendidos e corretamente informados;
iv) Assegurar a atividade de emissão de licenças e a liquidação e cobrança de impostos, taxas, preços e demais rendimentos do município, que não compitam a outras unidades orgânicas;
v) Assegurar o cumprimento dos regulamentos e posturas que não estejam sob a alçada de outras unidades orgânicas;
vi) Orientar, coordenar e controlar a prestação dos serviços auxiliares de correio, portarias e reprografia.
vii) Garantir a execução dos procedimentos referentes ao recenseamento eleitoral, atos eleitorais e recrutamento militar;
viii) Prestar colaboração na conceção e elaboração de projetos de posturas e regulamentos municipais;
ix) Assegurar a realização dos atos eleitorais e apoiar nas operações de recenseamento eleitoral;
x) Assegurar a faturação dos consumos de água e a sua respetiva cobrança, bem como das tarifas de ligação e de utilização das redes de saneamento, recolha de resíduos sólidos e outras tarifas por serviços prestados e cobrados conjuntamente com a água.
xi) Assegurar e apoiar a realização das reuniões e sessões dos órgãos autárquicos;
xii) Emitir licenças não expressamente atribuídas a outros sectores, procedendo à sua liquidação e cobrança.
xiii) Assegurar o funcionamento dos Arquivos Municipais;
xiv) Organizar processos respeitantes aos concursos para atribuição de licenças de aluguer para transportes ligeiros de passageiros;
xv) Manter atualizados os registos relativos à inumação, exumação, trasladação e perpetuidade de sepulturas;
xvi) Organizar os processos de alienação de terrenos para sepulturas privadas, jazigos, gavetões e ossários, mantendo atualizados os respetivos registos;
xvii) Proceder, nos termos legais, a todos os atos e formalidades processuais no âmbito das execuções fiscais, sob a responsabilidade do trabalhador designado para o efeito.

b) Compete à Secção de Recursos Humanos, designadamente:

i) Gerir as relações de trabalho e os processos de recrutamento e seleção dos trabalhadores do Município, promovendo a sua valorização pessoal e profissional;

ii) Elaborar informações relativas a encargos salariais, nomeadamente remunerações, abonos e suplementos, tendo em vista suportar a tomada de decisão para a sua racionalização;

iii) Gerir o processo de controlo de assiduidade dos trabalhadores;

iv) Gerir o processo de elaboração do mapa anual de férias, bem como a respetiva execução;

v) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;

vi) Efetuar o processamento e conferência de vencimentos e abonos, de acordo com a legislação em vigor;

vii) Efetuar a atualização permanente do registo de trabalhadores com acumulação de funções;

viii) Elaborar propostas para o Orçamento do Município, na área da sua competência;

ix) Elaborar o balanço social;

x) Realizar o levantamento de necessidades e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do Município e elaborar para aprovação o plano anual de formação, assim como o respetivo relatório de avaliação;

xi) Planear e organizar as ações de formação internas e externas tendo em vista a valorização profissional e a validação de competências dos trabalhadores em ordem à melhoria da qualidade de prestação de serviços;

xii) Desenvolver e acompanhar o sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores;

xiii) Prestar apoio técnico-jurídico aos júris dos concursos;

xiv) Assegurar os procedimentos relativos a estágios profissionais, garantindo os contactos com as entidades externas;

xv) Efetuar a gestão previsional de recursos humanos da autarquia;

xvi) Estudar, propor e regulamentar os horários de trabalho numa perspetiva de aumento da eficiência na gestão de recursos humanos.

b) Divisão de Gestão Financeira e Património:

a) Compete à Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento, designadamente:

i) Executar todos os procedimentos conducentes à adjudicação de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e serviços;

ii) Elaborar e organizar os processos administrativos para a realização dos diversos procedimentos, independentemente da sua natureza, desde o seu início ou lançamento até à respetiva adjudicação e contratação;

iii) Comunicar regularmente às unidades orgânicas proponentes, o estado da tramitação dos procedimentos de contratação;

iv) Realizar concursos e consultas ao mercado respeitantes a todas as aquisições de bens e serviços do Município, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

v) Manter atualizado o ficheiro de fornecedores, materiais e outros com interesse para o funcionamento dos serviços do Município;

vi) Administrar o material de expediente, proceder à sua entrega, mediante pedido autorizado, propondo medidas tendentes a racionalizar as aquisições e consumos, e manter atualizado, através de registo, o respetivo ficheiro;

vii) Preparar e promover a remessa dos processos de contratação referentes a empreitadas ao Tribunal de Contas para efeitos de "visto", nos termos da lei;

viii) Efetuar os contratos de seguro de todos os bens municipais e gerir a atividade de relação com as seguradoras.

b) Compete à Secção de Contabilidade, designadamente:

i) Elaborar o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, com base em estudos de avaliação das receitas e despesas municipais, em conformidade com os objetivos definidos pelo Executivo Municipal, acompanhar a sua execução e assegurar as suas revisões e alterações;

ii) Elaborar as alterações e revisões dos documentos previsionais, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor, controlar a despesa e comprovar o saldo das diversas contas;

iii) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticas, definidos no POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais/SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública;

iv) Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos necessários à elaboração do relatório de atividades;

v) Acompanhar a evolução da capacidade de endividamento, dos limites da despesa com pessoal e da sustentabilidade financeira do município;

vi) Desenvolver as ações necessárias à contratação dos financiamentos bancários, assegurando a mobilização dos recursos contratados e a sua correta aplicação, de acordo com a política financeira definida;

vii) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para controlo prévio da legalidade da despesa pelo Tribunal de Contas;

viii) Preparar a elaboração dos documentos de prestação de contas;

ix) Proceder à emissão das autorizações/ordens de pagamento diárias, e assegurar a articulação de circuitos e procedimentos com a tesouraria;

x) Assegurar a gestão adequada do relacionamento do Município com terceiros, procedendo ao registo da dívida municipal, à análise sistemática das contas correntes dos fornecedores e ao desenvolvimento das ações necessárias à liquidação dos respetivos saldos;

xi) Gerir o sistema de contabilidade de custos e garantir a sua otimização, de modo a determinar custos totais (diretos e indiretos) de cada serviço, função, atividades e obras municipais e apoiar na fixação de taxas e preços;

xii) Desenvolver as ações necessárias ao controlo da execução da receita municipal não consignada, nomeadamente através da análise e acompanhamento de todos os contratos, protocolos e acordos geradores de receita celebrados pelo Município;

xiii) Analisar os pedidos de isenção e redução de taxas, reembolsos, pagamentos em prestações e anulações de dívida;

xiv) Elaborar e atualizar o sistema de controlo interno do Município, avaliando ainda o seu grau de aplicação e eficácia.

c) Divisão de Obras e Serviços Urbanos e Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística, Investimento e Turismo:

a) Compete à Secção de Obras Municipais e Obras Particulares, designadamente:

i) Garantir os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das empreitadas após a sua adjudicação e, efetuar o correto e atempado lançamento nos sistemas informáticos de apoio dos registos relativos à gestão das empreitadas em curso;

ii) Atender e encaminhar os munícipes relativamente aos assuntos que digam respeito às obras municipais e obras particulares, prestando as informações e esclarecimentos solicitados;

iii) Tratar administrativamente os dados relativos ao sistema de custeio das obras no que se refere, nomeadamente, ao controlo da mão de obra, máquinas e viaturas, materiais e outros custos;

iv) Receber os requerimentos dos interessados no âmbito das competências das Divisões de Obras e Serviços Urbanos e de Planeamento, Gestão Urbanística, Investimento e Turismo, adiante designadas respetivamente por DOSU e DGUIT, e encaminhá-los devidamente instruídos, para o superior hierárquico imediato respetivo, para análise e decisão;

v) Proceder à organização dos processos de concursos;

vi) Proceder à difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à atividade dos serviços, dependentes da DOSU e DGUIT;

vii) Elaborar e encaminhar o expediente e organizar os arquivos da DOSU e da DGUIT;

viii) Assegurar o atendimento permanente ao público, prestando informações e esclarecimentos;

ix) Assegurar a tramitação dos processos de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e normas vigentes;

x) Proceder à emissão de certidões, notificações, alvarás, registos e cálculo das taxas;

xi) Emitir informações de caráter administrativo em atos específicos das competências da secção;

xii) Gerir os processos de licenciamento ou autorizações relativos a obras, operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, destaques e ocupação da via pública por motivo de obras;

xiii) Promover a recolha de pareceres e informações técnicas necessárias ao licenciamento dos processos cuja gestão é da sua competência;

xiv) Proceder ao licenciamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, dos empreendimentos turísticos e do turismo no espaço rural e organizar os respetivos processos;

xv) Assegurar a emissão de licenças de construção e respetivas prorrogações, licenças de utilização e licenças de ocupação da via pública para efeito de obras de edificação;

xvi) Remeter aos organismos oficiais os documentos exigidos à face da lei;

xvii) Emitir, após o pagamento das taxas devidas, alvarás de loteamento e ou obras de urbanização e licenças de construção ou utilização;

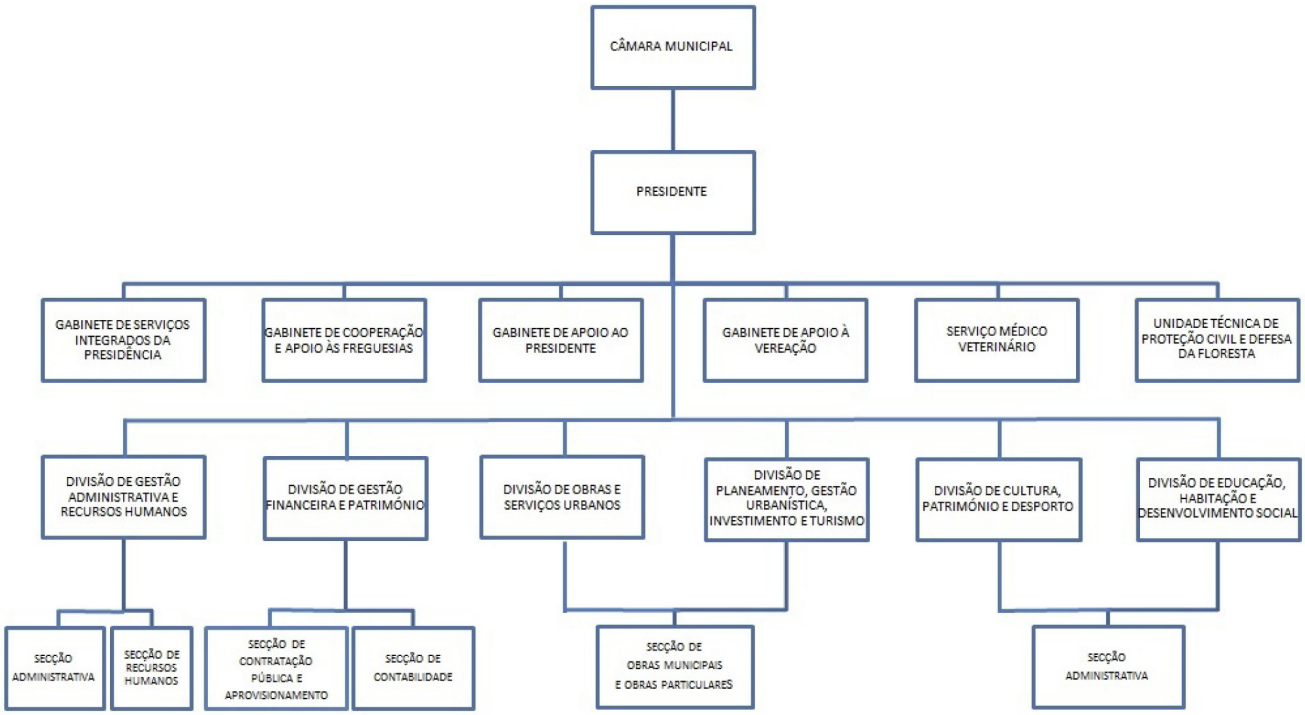
d) Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social e Divisão de Cultura, Património e Desporto:

a) Compete à Secção Administrativa, designadamente:

i) Assegurar o expediente de todo o procedimento administrativo dos assuntos que correm pelas Divisões acima mencionadas e, designadamente, a organização, movimentação e arquivo dos processos que lhe estão afetos.

5 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro José Pato Azedo Alegria.*

ANEXO I



311191716

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 3952/2018

Procedimento concursal aberto nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, para o provimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional

No âmbito do procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculo precário ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29/12, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notifica-se o candidato do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por portaria), a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado, resultante da aplicação do método de seleção, foi homologada por meu despacho, datado de 06 de março de 2018, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Murtosa e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal da Murtosa em www.cm-murtosa.pt.

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificado o candidato do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

7 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista.*

311190169

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Edital (extrato) n.º 334/2018

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 23 de fevereiro de 2018, foi deliberado aprovar o Projeto Regulamento de uso do Fogo e de Limpeza de Espaços e proceder à consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Durante este período, poderão os interessados, consultar o projeto de regulamento acima referido, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-obidos.pt), no Balcão Único do Município, junto à Secretaria.

Mais se torna público que as observações tidas por convenientes devem ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas ao Município de Óbidos — Largo de São Pedro — 2510-086 Óbidos ou entregues diretamente no Balcão Único, junto à secretaria deste Município, durante o horário normal de expediente.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

311197621

Edital (extrato) n.º 335/2018

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 23 de fevereiro de 2018, foi deliberado aprovar o projeto de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Óbidos e proceder à consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Durante este período, poderão os interessados, consultar o projeto de regulamento acima referido, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-obidos.pt), no Balcão Único do Município de Óbidos, junto à Secretaria.

Mais se torna público que as sugestões tidas por convenientes devem ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas ao Município de Óbidos — Largo de São Pedro — 2510-086 Óbidos ou entregues diretamente no Balcão Único, junto à secretaria deste Município durante o horário normal de expediente.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

311197573

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 3953/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público, que nos termos do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para 2017, foi autorizada por meu despacho datado de 22 de fevereiro de 2018, a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, da trabalhadora Maria Helena Jesus, na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, no mapa de pessoal do Município de Oeiras, posicionada na posição 5, nível 10 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante de € 944,02.

A presente consolidação produz efeitos a 22 de fevereiro de 2018.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais.*

311195889

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso (extrato) n.º 3954/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada definitivamente, com efeitos à data de 22 de fevereiro de 2018 conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, a mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, na categoria de Assistente Técnico, da trabalhadora Elsa Maria Sousa Ribeiro, com o vencimento ilíquido 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

23 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Moreira Leal,* Dr.

311191279

Aviso n.º 3955/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada definitivamente, com efeitos à data de 22 de fevereiro de 2018 conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a mobilidade intercategorias no mesmo órgão, na categoria de Coordenador Técnico, do trabalhador Abílio José Oliveira da Rocha Costa, com o vencimento ilíquido 1.149,99€ (mil cento e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 14, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

23 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Moreira Leal,* Dr.

311191198

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 3956/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 22 de fevereiro de 2018, foi renovada a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos da Diretora de Departamento de Obras, Mobilidade e Equipamentos Municipais, Eng.ª Maria Margarida Viveiros Santa Clara Brito, com efeitos a partir de 22 de maio de 2018.

22 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

311164727

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 3957/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público, que, por meus despachos de 23 de janeiro de 2018, determinei, pelas razões expostas nos referidos despachos, a cessação dos seguintes procedimentos concursais: Técnico Superior (Administração Pública) e Técnico Superior (Comunicação Social) — Aviso n.º 11752/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 26-09-2016.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto.*

311193855

Edital n.º 336/2018

Delegação e subdelegação de competências para a conferência decisória prevista no artigo 9.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que:

A) A câmara municipal, em reunião ordinária de 22 de fevereiro do corrente ano (item 5), deliberou delegar no presidente da câmara municipal a competência para representar o município na conferência decisória prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a faculdade de subdelegação em qualquer um dos vereadores ou titulares de cargos dirigentes;

B) Por seu despacho de 27 de fevereiro do corrente ano, e ao abrigo daquela deliberação, subdelegou na Chefe da Divisão de Licenças e Urbanismo, Eng.ª Carla Mónica Barbosa Sousa Ferreira, a referida competência para representar o município na conferência decisória prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

7 de março de 2018. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto.*

311194162

Edital n.º 337/2018

Instrutor de processos de contraordenações

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por despacho do senhor vereador Dr. José Pedro Machado, de 19 de dezembro de 2017, foi designada a senhora Dra. Maria Adriana Salgado Magalhães, a exercer funções de Chefe da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais, instrutora dos processos de contraordenação que correm termos pelo Serviço de Contraordenações e Eleições, na dependência hierárquica daquela unidade flexível.

Mais torna público que o instrutor dos processos de contraordenação deve praticar todos os atos inerentes à sua função, designadamente:

a) Proceder a todas as notificações e assinar as mesmas, podendo ainda, nesse âmbito, solicitar que as notificações sejam efetuadas pela Fiscalização Municipal, Polícia Municipal, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, ou outras edilidades, conforme se mostre mais adequado ao caso em concreto;

b) Requerer, no âmbito da instrução, quaisquer elementos aos serviços municipais e a entidades externas ao município, e solicitar auxílio de outras autoridades ou serviços públicos;

c) Proceder à audição de arguidos, participantes e inquirição de testemunhas, quando tal se mostre conveniente, sem prejuízo do despacho desta data que autoriza que os trabalhadores da câmara municipal afetos ao Serviço de Contraordenações e Eleições procedam à audição oral do arguido, quando estes optarem pela sua audição escrita, bem como à audição de testemunhas;

d) Emitir parecer sobre pedidos de pagamento de coimas em prestações;

e) Outros atos que, nos termos da lei e regulamentos em vigor, sejam necessários e indispensáveis à instrução dos processos de contraordenação que corram os seus termos pelo referido serviço e que sejam meramente instrumentais das decisões a proferir nos mesmos.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

8 de março de 2018. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

311198107

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 3958/2018

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que, a Câmara Municipal aprovou o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Água Residuais do Município de Sernancelhe, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 9 de fevereiro de 2018 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 23 de fevereiro de 2018, após consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis e ter sido submetido a parecer do ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Água, Saneamento e Resíduos, publicando-se em anexo a sua versão final, para entrar em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para que constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Regulamento.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago.*

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe

Preâmbulo de justificação da 2.ª alteração

1 — O Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 20/03/2014, após aprovação na Assembleia Municipal em 28/02/2014.

2 — O referido regulamento teve como pressuposto, regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

3 — Tendo como propósito o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de fornecimento e distribuição de água destinada a consumo humano e de saneamento de águas residuais e a melhor adequação do respetivo regulamento e da estrutura tarifária aos objetivos da eficiência de gestão e do equilíbrio económico-financeiro da entidade gestora, esta alteração tem como objetivo a correção de pequenas falhas de remissões entre artigos, o ajustamento da aplicação da estrutura tarifária de 2018, aplicação dos tarifários sociais, assim como, a forma de acesso aos mesmos.

4 — Assim, ao abrigo das competências da Câmara Municipal previstas na aliena *k*) do n.º 1 do art.º33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, conjugado com as competências do órgão deliberativo previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, para a aprovar posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, propõe-se a aprovação da alteração do presente regulamento de serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais do município de Sernancelhe, que contempla as alterações que se resumem:

Artigo 6.º

[...]

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]
k) […]
l) […]
m) […]
n) […]
o) […]
p) […]
q) […]
r) […]
s) […]
t) […]
u) […]
v) […]
w) […]
x) […]
y) […]
z) […]
aa) […]
bb) […]
cc) […]
dd) […]
ee) […]
ff) «Rotura e anomalia nos sistemas prediais»: Designação de qualquer rompimento ou anomalia de canalizações, órgãos e equipamentos pertencentes ao sistema de distribuição predial.
gg) *[Anterior alínea ff*).]
hh) *[Anterior alínea gg*).]
ii) *[Anterior alínea hh*).]
jj) *[Anterior alínea ii*).]
kk) *[Anterior alínea jj*).]
ll) *[Anterior alínea kk*).]
mm) *[Anterior alínea ll*).]
nn) *[Anterior alínea mm*).]
oo) *[Anterior alínea nn*).]
pp) *[Anterior alínea oo*).]
qq) *[Anterior alínea pp*).]

Artigo 16.º

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — […]
7 — [...]
8 — São ainda obrigações dos proprietários, usufrutuários ou utilizadores:

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) *[Revogado.]*
f) […]
g) […]

9 — […]

Artigo 21.º

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias (seguidos) relativamente à data que venha a ter lugar. No caso previsto na alínea *d*), o prazo mínimo de antecedência da notificação escrita é de 20 dias (seguidos).
4 — […]
5 — […]

Artigo 22.º

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

Artigo 39.º

Projetos das redes de distribuição predial e das redes de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição e drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água, a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto n.º 5 do presente artigo e no Anexo III.
3 — [...]
4 — […]
5 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo III ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 40.º

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 5 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo IV ao presente regulamento.
4 — […]
5 — […]
6 — […]

Artigo 41.º

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. Nestes casos, a tarifa variável do serviço de saneamento e de gestão de resíduos sólidos urbanos é calculada em função da média do consumo apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora ou, em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
4 — […]
5 — […]
6 — […]

Artigo 51.º

[…]

1 — O contador e a caixa fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual tem que zelar pela sua preservação e conservação tendo obrigatoriamente que comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem em exagero ou deficiência, rotura e deficiências na selagem, entre outros. A não comunicação do atrás exposto implica que o consumidor seja responsabilizado nos termos do presente regulamento e tarifário dos serviços auxiliares.
2 — […]
3 — […]

Artigo 52.º

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
7 — *[Revogado.]*
8 — *[Revogado.]*

Artigo 57.º

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no artigo 74.º do presente Regulamento.

Artigo 59.º

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — As regras relativas à manutenção, verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.
4 — […]
5 — […]
6 — […]
7 — […]

Artigo 61.º

[…]

1 — […]
2 — Nos locais em que não exista medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas é estimado de acordo com o artigo 74.º do presente Regulamento.

Artigo 62.º

[…]

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores:

a) Quando estejam pagas as importâncias devidas, correspondentes ao mesmo utilizador;
b) Que disponham de título válido para a ocupação do imóvel e, tratando-se de arrendamento, a data do contrato.

2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — […]
7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer outra pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança da titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome e, no caso do serviço de fornecimento, sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação. Sempre que haja lugar a averbamento do contrato de fornecimento de água, o mesmo será autorizado desde que se verifiquem cumpridos todos os requisitos constantes no presente regulamento.
8 — […]
9 — […]

Artigo 69.º

[…]

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução ao utilizador, para garantia dos seguintes trabalhos de ligação de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais:

a) […]
b) […]

2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]

Artigo 73.º

[…]

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

4 — *[Anterior n.º 3.]*

5 — *[Anterior n.º 4.]*

6 — *[Anterior n.º 5.]*

Artigo 74.º

[…]

1 — […]

2 — […]

3 — […]

4 — […]

5 — […]

6 — […]

7 — […]

8 — […]

9 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.

10 — […]

11 — […]

12 — Tendo em conta situações de escassez de recursos hídricos no período compreendido entre o mês de junho e outubro de cada ano, as tarifas variáveis do serviço de abastecimento de água referidas nos pontos n.os 1, 2, 3 e 4 do presente artigo poderão ser diferenciadas. A diferenciação deverá concretizar-se através da alteração das tarifas variáveis referidas, até ao limite de 30 % dos valores aplicados nos restantes períodos, devendo a entidade gestora assegurar uma adequada frequência de medição dos consumos.

Artigo 76.º

[…]

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior a 60 % do Indexante de Apoios Sociais [IAS]. O rendimento mensal per capita é o resultado do cálculo das seguintes expressões: C = R/12 e P = C/N, em que, C = Rendimento mensal do agregado familiar, R = rendimento anual bruto do agregado familiar, N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar e P = rendimento mensal per capita.

b) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, residentes no município e na mesma habitação em regime de permanência.

2 — A tarifa social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais, do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e na aplicação aos consumos superiores a 15 m3, do 3.º escalão da tarifa variável do utilizador doméstico normal.

b) Na aplicação ao consumidor da tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais:

i) Desconto efetivo de 100 % na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 10 m3;

ii) Desconto efetivo de 50 % na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja superior a 10 m^3.

3 — O tarifário familiar consiste:

a) Desconto efetivo de 100 % na tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais.

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais, do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e na aplicação aos consumos superiores a 15 m3, do 3.º escalão da tarifa variável do utilizador doméstico normal.

Artigo 77.º

[…]

1 — Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos nos termos e condições dos números seguintes.

2 — Tarifário Social — a adesão ao regime de tarifa social é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela Entidade Gestora:

a) Modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora;

b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

c) Atestado da junta de Freguesia da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, a residência há mais de um no concelho e a composição do agregado familiar;

d) Fotocópia da última declaração de IRS e/ou IRC referente a todos os elementos do agregado familiar ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças;

e) Declaração da Segurança Social referente ao montante auferido a título de pensões portuguesas/estrangeiras;

f) Declaração da Segurança Social em como é/não é beneficiário de subsídios [complemento solidário para idosos, RSI, …];

g) Certidão de teor da qual conste todos os bens inscritos nas Finanças;

h) Declaração dos valores auferidos em apoios/subsídios de outras entidades considerados análogos ao do presente regulamento, no caso dos munícipes que deles beneficiem;

i) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município.

3 — Tarifário Familiar — a adesão ao regime de tarifário familiar é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela Entidade Gestora:

a) Modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora;

b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

c) Atestado da junta de Freguesia da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, a residência há mais de um no concelho e a composição do agregado familiar;

d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município;

4 — Para além dos elementos referidos nos números anteriores, a entidade gestora poderá solicitar outros elementos que considere necessários à apreciação e comprovação da situação do requerente.

5 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

6 — Sempre que se verifique algum facto passível de alterar os pressupostos subjacentes à atribuição dos tarifários especiais, deverá o utilizador comunicar esse facto à Entidade Gestora. O não cumprimento desta obrigação poderá implicar a restituição dos montantes de que o utilizador tenha beneficiado indevidamente.

7 — Compete à Entidade Gestora decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais, pelo que não são cumulativos os seus efeitos, devendo o utilizador optar por apenas um deles.

8 — A aplicação dos tarifários especiais é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do utilizador.

9 — Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

10 — A aplicação dos tarifários especiais cessa quando:

a) O utilizador não procede à sua renovação;

b) O utilizador e/ou o agregado familiar deixar de reunir as condições necessárias para beneficiar do tarifário especial;

c) O utilizador apresente situações de incumprimento contratual: falta de pagamento das faturas, falta de leitura, se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais;

d) Forem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

Artigo 80.º

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — […]
6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 84.º

[…]

1 — […]

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
b) […]
c) […]

2 — […]
3 — […]

Artigo 88.º

[…]

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do artigo 80.º do presente Regulamento.

Artigo 90.º

Resolução de litígios e arbitragem necessária

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, com os seguintes contactos: 213845131/919225540.
3 — Quando as partes, em caso de litigio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n. 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

ANEXO III

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projecto) …, residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projecto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);
b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente …(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;
c) a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), … de … de …
… (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade.)

ANEXO IV

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 39.º)

(Nome)..., (categoria profissional) …, residente em …, n.º …, (andar) …, (localidade) …, (código postal), …, inscrito no (organismo sindical ou ordem) …, e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), … de … de …
(Assinatura reconhecida.)

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe

Texto resultante da incorporação da 2.ª alteração ao Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Sernancelhe.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sernancelhe no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo

regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Sernancelhe é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Sernancelhe, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é a Câmara Municipal de Sernancelhe.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) "Águas Pluviais": águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) "Águas Residuais Domésticas": águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) "Águas Residuais Industriais": as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) "Águas Residuais Urbanas": águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e com águas residuais pluviais;

g) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvula e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

h) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) «Câmara de ramal»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

j) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

k) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

l) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

m) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

n) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

o) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

p) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

q) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

r) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

s) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

t) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

u) «Hidrantes»: conjunto das boca-de-incêndio e dos marcos de água;

v) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

w) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

x) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

y) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

z) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

aa) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

bb) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

cc) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

dd) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
ee) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;
ff) «Rotura e anomalia nos sistemas prediais»: Designação de qualquer rompimento ou anomalia de canalizações, órgãos e equipamentos pertencentes ao sistema de distribuição predial.
gg) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e saneamento de águas residuais no concelho de Sernancelhe;
hh) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
ii) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;
jj) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
kk) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
ll) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
mm) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
nn) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
oo) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
pp) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

qq) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador.
i) Princípio do poluidor pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
d) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas séticas existentes em locais não dotados das redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
i) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
k) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Entidade Gestora);
l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
n) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
o) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

p) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
s) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
g) Não alterar o ramal de ligação;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — No caso do serviço público de saneamento, nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas séticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público (balcão único de atendimento) e de um serviço de atendimento telefónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora.

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água e de Saneamento de Águas Residuais

SECÇÃO I

Condições Gerais de Fornecimento e Recolha

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água e de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água e de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água e à rede geral de saneamento;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — Em todos os prédios, construídos ou a construir, quer à margem de vias públicas, quer afastados delas, servidos por redes gerais de águas residuais, é obrigatório estabelecer os sistemas prediais necessários à recolha, isolamento e completa evacuação das águas residuais.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água e de saneamento.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano ou sistemas particulares de tratamento de águas residuais devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Nos locais em que a rede geral de águas residuais entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas residuais são obrigados a, dentro de 30 dias, entulhá-los, depois de esvaziados e desinfetados.
7 — É proibido construir fossas séticas, poços absorventes ou sumidouros em toda a área abrangida pela rede geral de águas residuais. Sob parecer específico da Entidade Gestora, poderão, eventualmente, os mesmos ser autorizados.
8 — São ainda obrigações dos proprietários, usufrutuários ou utilizadores:

a) Não fazer uso indevido, prejudicar ou danificar qualquer componente do sistema;
b) Manter em boas condições de conservação e funcionamento o sistema;
c) Não proceder a alterações e à execução de ligações ao sistema sem autorização da Entidade Gestora;
d) Não alterar o ramal de ligação;
e) *[Revogado.]*
f) Instalar um sistema de elevação por bombagem ou outro, nas situações em que o escoamento não seja possível por via gravítica e sempre que o piso a drenar esteja a cota inferior ao logradouro envolvente e/ou ao arruamento onde se situa o respetivo ramal de ligação;

g) Cumprir as disposições do presente Regulamento na parte que lhes é aplicável.

9 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano e de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede de distribuição pública de água e de saneamento, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição do serviço

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água ou a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do serviço por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água ou a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água/recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento ou de recolha;
d) Mora do utilizador no pagamento dos serviços;
e) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
f) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
g) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
h) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
i) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
j) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
k) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento e da recolha de águas residuais, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias (seguidos) relativamente à data que venha a ter lugar. No caso previsto na alínea *d*), o prazo mínimo de antecedência da notificação escrita é de 20 dias (seguidos).
4 — No caso previsto na alínea *f*) e *g*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador, depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida constantes no aviso de corte, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Condições Especificas de Fornecimento de Água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edificio, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO III

Sistema Público de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água e da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no decreto-regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.
3 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água e de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
3 — O custo do ramal de ligação poderá ser liquidado em prestações, sujeitas a juros legais, no prazo máximo de um ano a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede, caso o respetivo proprietário assim o requeira a EG.
4 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento e/ou recolha ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição e drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 63.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Disposição Específicas do Sistema de Saneamento

Artigo 33.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 16.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 34.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

Artigo 35.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo I.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, de forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 36.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO IV

Sistema de Distribuição e de Drenagem Predial

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 37.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição e de drenagem predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador (se aplicável), cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 38.º

Separação dos sistemas

1 — A rede de distribuição interior de um prédio utilizando água da rede geral de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, de poços, minas e outros;

2 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 39.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição e drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água, a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas

legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto n.º 5 do presente artigo e no Anexo III.

3 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo III ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 40.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição e de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição e de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 5 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo IV ao presente regulamento.

4 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 49.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

5 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

6 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água ou de recolha de águas residuais e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 30 dias.

Artigo 41.º

Rotura e anomalia nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto das redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. Nestes casos, a tarifa variável do serviço de saneamento e de gestão de resíduos sólidos urbanos é calculada em função da média do consumo apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora ou, em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — No caso de comprovada rotura, a faturação da tarifa variável do serviço de abastecimento de água é efetuada da seguinte forma:

a) Ao consumo normal na ausência de rotura, estimado recorrendo à metodologia prevista no número anterior, serão aplicadas as tarifas com os correspondentes escalões de consumo.

b) Ao consumo remanescente imputado à rotura, será faturado ao 3.º escalão.

5 — A rotura deverá ser comprovada pelos serviços técnicos do município ou ser apresentada uma prova escrita pelo requerente.

6 — Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SUBSECÇÃO II

Disposições especiais do sistema de distribuição predial

Artigo 42.º

Legislação aplicável do serviço de incêndios

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 43.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As boca-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 44.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 45.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — As bocas de incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela Entidade Gestora e serão fechados com selo especial.

3 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 46.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

Artigo 47.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve ser igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição físicas dos mesmos.

Artigo 48.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 74.º

Artigo 49.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — Os contadores serão colocados no limite da propriedade, em lugares escolhidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma fácil leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais definidos no ponto 1. (Anexo 2).

3 — É necessário colocar válvulas de seccionamento imediatamente a jusante de cada contador.

4 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar—se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

5 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

6 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 2 do Artigo 62.º

7 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 50.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, pagando previamente as taxas previstas no regulamento de taxas. Esse valor será restituído no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 51.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador e a caixa fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual tem que zelar pela sua preservação e conservação tendo obrigatoriamente que comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem em exagero ou deficiência, rotura e deficiências na selagem, entre outros. A não comunicação do atrás exposto implica que o consumidor seja responsabilizado nos termos do presente regulamento e tarifário dos serviços auxiliares.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização e salvaguardando o referido no ponto anterior, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 52.º

Leituras dos contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores serão mensais em todas as localidades do concelho excetuando em casos de força maior devidamente deliberados pela Entidade Gestora, não resultando daí prejuízos para os consumidores.

3 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, e o contador se encontre dentro da propriedade, o consumidor deverá fornecer a leitura do seu contador à Entidade Gestora, sob pena de ser faturada uma leitura efetuada por estimativa.

4 — O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, duas leituras anuais por funcionários da Entidade Gestora.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

6 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

7 — *[Revogado.]*

8 — *[Revogado.]*

Artigo 53.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

SUBSECÇÃO III

Disposições Especiais do Sistema de Drenagem Predial

Artigo 54.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º, a utilização de fossas séticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados;

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 55.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de suspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para a avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topologia do terreno de implementação.
3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.
4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrofitas.
5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.
6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 56.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.
2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.
3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.
4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar de menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.
5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.
6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.
7 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

Artigo 57.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.
2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.
3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.
4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.
5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no artigo 74.º do presente Regulamento.

Artigo 58.º

Localização e tipo de medidores

1 — Os contadores serão colocados em lugares escolhidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma fácil leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.
2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 59.º

Manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.
2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
3 — As regras relativas à manutenção, verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.
4 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.
5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.
6 — A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 60.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2 — As leituras dos contadores serão mensais, excetuando em casos de força maior devidamente deliberados pela Entidade Gestora não resultando daí prejuízos para os consumidores.
3 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à Entidade Gestora.

Artigo 61.º

Avaliação de volumes recolhidos

1 — Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;
b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

2 — Nos locais em que não exista medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas é estimado de acordo com o artigo 74.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Contratos de Fornecimento e de Recolha

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 62.º

Contrato de fornecimento e de recolha

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores:

a) Quando estejam pagas as importâncias devidas, correspondentes ao mesmo utilizador;
b) Que disponham de título válido para a ocupação do imóvel e, tratando-se de arrendamento, a data do contrato.

2 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
3 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma fotocópia do respetivo contrato.
4 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.
5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 67.º
6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 4, o serviço de saneamento considera-se contrato desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer outra pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança da titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome e, no caso do serviço de fornecimento, sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação. Sempre que haja lugar a averbamento do contrato de fornecimento de água, o mesmo será autorizado desde que se verifiquem cumpridos todos os requisitos constantes no presente regulamento.
8 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento ou da recolha fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.
9 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 66.º

Artigo 63.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 64.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 65.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;
b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

4 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 67.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 68.º
5 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 63.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 66.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço do serviço, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — A interrupção do serviço prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.
3 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
4 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento de serviço, prevista no tarifário em vigor.

Artigo 67.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo/recolha, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 68.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 63.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores, e medidores, caso existam, e o corte do abastecimento de água.

Artigo 69.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução ao utilizador, para garantia dos seguintes trabalhos de ligação de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, é exigida uma caução no valor de 15,00€/m3, para garantia dos trabalhos de execução de abertura e reposição da vala para a instalação dos ramais de ligação de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

b) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, é exigida uma caução no valor de 25,00€/m2, para garantia dos trabalhos de reposição do pavimento.

2 — A Entidade Gestora pode exigir prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água, no momento do restabelecimento de fornecimento de água, na sequência decorrente de mora no pagamento.

3 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, a caução será fixada nos termos da alínea anterior.

4 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

5 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 70.º

Restituição da caução

1 — O consumidor, que tenha prestado caução nos termos do n.º 1 do artigo anterior, será reembolsado em 90 % do valor prestado, após a boa conclusão dos trabalhos de abertura e reposição da vala e de pavimento. Os restantes 10 % do valor prestado serão reembolsados passados 6 meses, após boa verificação no local.

2 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada nos termos do n.º 2 do artigo anterior é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 71.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 72.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais;

b) Fornecimento de água;

c) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

d) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

5 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos e expressa euros por m3 de água por cada trinta dias.

6 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

7 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 5, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação;

d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 57.º, e sua substituição;
h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

8 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 73.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
4 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 até 300 mm.

6 — Aos utilizadores do serviço prestado de saneamento de águas residuais através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 74.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5 m^3;
b) 2.º escalão: 6 m^3 até 15 m^3;
c) 3.º escalão: 16 m^3 até 25 m^3;
d) 4.º escalão: 26 m^3 até 50 m^3;
e) 5.º escalão: > 50 m^3.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5 m^3;
b) 2.º escalão: 6 m^3 até 15 m^3;
c) 3.º escalão: 16 m^3 até 25 m^3;
d) 4.º escalão: 26 m^3 até 50 m^3;
e) 5.º escalão: > 50 m^3;

6 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
7 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3;
8 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.
9 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha. Consideram-se utilizadores com características similares, os que tenham o mesmo número de utilizadores que constituam o agregado familiar.
10 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 9 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

11 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 9 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 10, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.
12 — Tendo em conta situações de escassez de recursos hídricos no período compreendido entre o mês de junho e outubro de cada ano, as tarifas variáveis do serviço de abastecimento de água referidas nos pontos n.os 1, 2, 3 e 4 do presente artigo poderão ser diferenciadas. A diferenciação deverá concretizar-se através da alteração das tarifas variáveis referidas, até ao limite de 30 % dos valores aplicados nos restantes períodos, devendo a entidade gestora assegurar uma adequada frequência de medição dos consumos.

Artigo 75.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 76.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior a 60 % do Indexante de Apoios Sociais [IAS]. O rendimento mensal per capita é o resultado do cálculo das seguintes expressões: C = R/12 e P = C/N, em que, C = Rendimento mensal do agregado familiar, R = rendimento anual bruto do agregado familiar, N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar e P = rendimento mensal per capita.
b) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, residentes no município e na mesma habitação em regime de permanência.

2 — A tarifa social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de

águas residuais, do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e na aplicação aos consumos superiores a 15 m3, do 3.º escalão da tarifa variável do utilizador doméstico normal.

b) Na aplicação ao consumidor da tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais:

i) Desconto efetivo de 100 % na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 10 m3;

ii) Desconto efetivo de 50 % na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja superior a 10 m^3.

3 — O tarifário familiar consiste:

a) Desconto efetivo de 100 % na tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais.

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais, do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³ e na aplicação aos consumos superiores a 15 m3, do 3.º escalão da tarifa variável do utilizador doméstico normal.

Artigo 77.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos nos termos e condições dos números seguintes.

2 — Tarifário Social — a adesão ao regime de tarifa social é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela Entidade Gestora:

a) Modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora;

b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

c) Atestado da junta de Freguesia da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, a residência há mais de um no concelho e a composição do agregado familiar;

d) Fotocópia da última declaração de IRS e/ou IRC referente a todos os elementos do agregado familiar ou, na falta da declaração, certidão emitida pelo serviço de finanças;

e) Declaração da Segurança Social referente ao montante auferido a título de pensões portuguesas/estrangeiras;

f) Declaração da Segurança Social em como é/não é beneficiário de subsídios [complemento solidário para idosos, RSI, …];

g) Certidão de teor da qual conste todos os bens inscritos nas Finanças;

h) Declaração dos valores auferidos em apoios/subsídios de outras entidades considerados análogos ao do presente regulamento, no caso dos munícipes que deles beneficiem;

i) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município.

3 — Tarifário Familiar — a adesão ao regime de tarifário familiar é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela Entidade Gestora:

a) Modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora;

b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

c) Atestado da junta de Freguesia da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, a residência há mais de um ano concelho e a composição do agregado familiar;

d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município;

4 — Para além dos elementos referidos nos números anteriores, a entidade gestora poderá solicitar outros elementos que considere necessários à apreciação e comprovação da situação do requerente.

5 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

6 — Sempre que se verifique algum facto passível de alterar os pressupostos subjacentes à atribuição dos tarifários especiais, deverá o utilizador comunicar esse facto à Entidade Gestora. O não cumprimento desta obrigação poderá implicar a restituição dos montantes de que o utilizador tenha beneficiado indevidamente.

7 — Compete à Entidade Gestora decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais, pelo que não são cumulativos os seus efeitos, devendo o utilizador optar por apenas um deles.

8 — A aplicação dos tarifários especiais é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do utilizador.

9 — Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

10 — A aplicação dos tarifários especiais cessa quando:

a) O utilizador não procede à sua renovação;

b) O utilizador e/ou o agregado familiar deixar de reunir as condições necessárias para beneficiar do tarifário especial;

c) O utilizador apresente situações de incumprimento contratual: falta de pagamento das faturas, falta de leitura, se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais;

d) Forem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.

Artigo 78.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 79.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, excetuando em casos de força maior devidamente deliberados pela Entidade Gestora, não resultando daí prejuízos para os consumidores.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 52.º e artigo 53.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

Artigo 80.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água, ou de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura é de 20 dias a contar da data fixada na fatura/recibo.

3 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias (seguidos) relativamente à data em que venha a ocorrer.

5 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 81.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 82.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 83.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 84.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º.;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.
d) Utilização das bocas de incêndio sem consentimento da Entidade Gestora ou fora das condições previstas no artigo 46.º
e) Danificação ou utilização de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
f) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da Entidade Gestora;
g) Quando for modificada a posição do contador ou violação dos respetivos selos ou se consinta que alguém o faça;
h) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;
i) Quando os mesmos técnicos aplicarem nessas instalações qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim, ligarem o sistema de distribuição de água potável a outro sistema de distribuição de água ou águas residuais;
j) Consentimento ou execução de qualquer modificação entre o contador e a rede de distribuição, ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;
k) Quando seja entornada água colhida nos marcos fontanário, se provoquem derrames escusados ou se utilize essa água para fins diferentes do consumo doméstico ou por quem tenha água da rede instalada em casa;
l) Assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água potável sem autorização e fiscalização da Entidade Gestora;
m) Oposição dos consumidores a que a Entidade Gestora exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;
n) Não cumprimento da intimação para instalar canalizações domiciliárias e a ligação à rede;
o) Todas as transgressões a este regulamento não especialmente previstas.

Artigo 85.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 86.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 87.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 88.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do artigo 80.º do presente Regulamento.

Artigo 89.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso

à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 90.º

Resolução de litígios e arbitragem

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, com os seguintes contactos: 213845131/919225540.

3 — Quando as partes, em caso de litigio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n. 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 91.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 92.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 93.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe anteriormente aprovado.

ANEXO I

Valores Limite de Emissão (VLE) de Parâmetros Característicos de Águas Residuais Industriais

(Artigo 35.º)

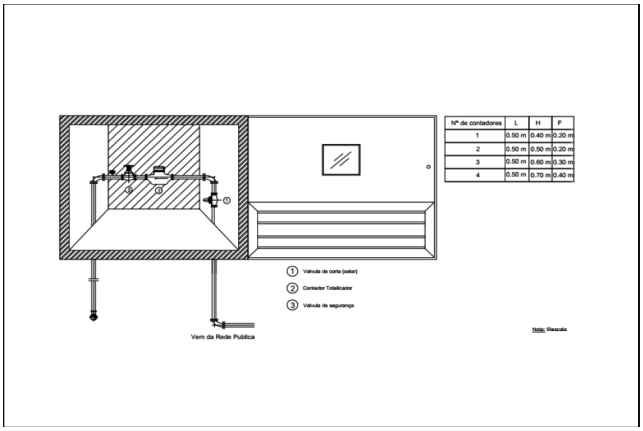
Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros caractrísticos de Águas Resíduais Industriais:

Parâmetro	Unidade	VLE
Aldeídos	mg/l	1,0
Alumínio Total	mg/l Al	10
Boro	mg/l B	1,0
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl2	1,0
Cobre Total	mg/l Cu	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (Vl)	1,0
Crómio Total	mg/l Cr	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0
Detergentes (lauril-sulfatos	mg/l	50
Estanho Total	mg/l Sn	2,0
Fenóis	mg/l C6H5OH	10
Ferro Total	mg/l Fe	2,5
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15
Manganês Total	mg/l Mn	2,0
Nitratos	mg/l NO3	50
Nitritos	mg/l NO2	10
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata Total	mg/l Ag	1,5
Selénio Total	mg/l Se	0,05
Sulfuretos	mg/l S	2,0
Vanádio Total	mg/l Va	10
Zinco Total	mg/l Zn	5,0

Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde, a segurança dos operadores, a degradação das infra-estruturas ou perturbações nas condições de funcionamento e os interesses dos utentes o justifiquem, o município de Sernancelhe poderá aceitar, a título transitório ou permanente, águas residuais com valores usperiores aos indicados no número precedente.

Esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, com implicações nas Autorizações de Ligação que forem concedidas.

ANEXO II



ANEXO III

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projecto) …, residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projecto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

d) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente …(descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

e) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

f) a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), … de … de …

… (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade.)

ANEXO IV

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 39.º)

(Nome) …, (categoria profissional) …, residente em …, n.º …, (andar) …, (localidade) …, (código postal), …, inscrito no (organismo sindical ou ordem) …, e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), … de … de …

(Assinatura reconhecida.)

311194981

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3959/2018

Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de concurso externo de ingresso para ocupação de vinte postos de trabalho da categoria de bombeiro sapador da carreira (não revista) de bombeiro sapador.

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sequência de procedimento concursal de recrutamento na modalidade de concurso externo de ingresso para ocupação de vinte postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da categoria de bombeiro sapador (recruta) da carreira não revista de bombeiro sapador, aberto por aviso n.º 5057/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, em 18/04/2016 e na Bolsa de Emprego, em 18/04/2016 com o código de oferta n.º OE201604/0184, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, com os seguintes trabalhadores:

Mário Luís Falcão Murta Mariani Fialho, Hugo Alexandre Salvado Freire Ribeiro, Rúben Miguel Lopes Guerreiro, Bernardo Jorge de Matos Martins Botelho, António Miguel Figueiras de Jesus, Diogo Palhinha Botelho, Nelson Filipe Martins da Silva, Alexandre Jorge Félix Laureano, Marcos Rafael Mendes Zacarias Dionísio, Paulo Jorge Rodrigues Tavares, João Miguel Mendes de Oliveira, Fábio Kevin Jesus Delgado, Marco Fernandes Espada, Rodrigo Jorge da Conceição Cabaço, Ricardo Alexandre Malhadas Alexandre, Diogo Alexandre Neves Galo, André Mendes Branco, Ricardo Jorge Barrelas Pontes, Ricardo Alexandre Sousa Portela e Leonel Louro Coelho com início a 21 de fevereiro de 2018, e para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Bombeiro Sapador da carreira não revista de Bombeiro Sapador, sendo remunerados pelo escalão 1, índice 154, da escala remuneratória própria dos bombeiros profissionais, constante do anexo II e a que se refere o n.º 1 do artigo 29.º do mesmo diploma, com a remuneração base mensal fixada em 949,56€, valor situado entre o nível 10 e o nível 11 constante da tabela remuneratória única.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

5 de março de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311196755

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 3960/2018

1.ª alteração ao Regulamento da 1.ª revisão do PDM de Sever do Vouga

José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, Dr., Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público que, nos termos do artigo 76.º e do artigo 119.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) a Câmara Municipal de Sever do Vouga, na sua reunião do dia 14 fevereiro de 2018, deliberou aprovar a abertura do procedimento da 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDM de Sever do Vouga, de acordo com os termos de referência anexos à informação NF_01-017 AGS_2018 — Proc_1.ª alteração PDM_SV-2018.

Ficou estabelecido um prazo de 45 dias para a elaboração da presente alteração, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, e um período de 15 úteis, contados a partir da publicação da deliberação no *Diário da República* 2.ª série, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM deste concelho, por todos os interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito e de forma fundamentada, no Espaço do Cidadão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga ou por via eletrónica para o endereço cm.sever@cm-sever.pt, contendo em qualquer uma das formas, a identificação completa do seu subscritor. Os documentos relativos ao presente processo poderão ser consultados no Gabinete Administrativo, durante as horas normais de expediente ou no sítio da Internet do Município em http://www.cm-sever.pt

9 de março de 2018. — O Vice-Presidente, *José Manuel Barbosa de Almeida e Costa,* Dr.

Deliberação

José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, para cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno pública a seguinte deliberação tomada em reunião de Câmara de 14 de fevereiro de 2018:

1.ª Alteração ao Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Sever do Vouga: — A Lei de Bases da Política de Solo, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, consubstanciada na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovou o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que assenta em novos paradigmas que assumem importância reforçada na implementação de mecanismos que visam uma maior eficiência, na desmaterialização dos procedimentos, e no reforço dos mecanismos de informação e participação dos cidadãos, dando enfoque na avaliação e monitorização, bem como no desenvolvimento dos sistemas de informação no seio do sistema de gestão territorial. Tendo em conta aqueles princípios, o Gabinete Técnico de Planeamento, Administração e Urbanismo elaborou uma proposta para a elaboração da 1.ª Alteração do PDM de Sever do Vouga que tem os seguintes principais objetivos:

a) Enquadrar urbanisticamente e administrativamente um conjunto de atividades económicas, existentes e em funcionamento, de forma a permitir a implementação de processos de modernização das instalações;

b) Promover a infraestruturação adequada das unidades em funcionamento, garantindo, assim, um equilíbrio sustentável entre a atividade e o meio biofísico;

c) Adequar o Regulamento do PDM de Sever do Vouga, com base nas novas exigências legais, de forma a garantir o fortalecimento da base económica local e regional.

Assim, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, e nos termos dos artigos 74.º, 76.º e 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT):

1) A abertura de um procedimento para a 1.ª Alteração da Revisão do PDM de Sever do Vouga, de acordo com os termos de referência que constam da Informação n.º NF_01-017 AGS_2018 — Proc_1.ª Alteração PDM_SV_2018;

2) Definir o prazo de 45 dias para a elaboração da presente alteração (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);

3) Estabelecer um período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República,* para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM de Sever do Vouga, por todos os interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

4) Não sujeitar a presente alteração do PDM de Sever do Vouga a procedimento de avaliação ambiental estratégica, atendendo a que serão apresentadas as alterações essencialmente ao nível regulamentar, por adaptação aos termos legais vigentes;

5) Solicitar à CCDR o agendamento da Conferência Procedimental;

6) Divulgar a deliberação através de editais nos lugares de estilo e no sítio da Internet do Município.

Paços do Concelho de Sever do Vouga, 9 de março de 2018. — O Vice-Presidente, *José Manuel Barbosa de Almeida e Costa,* Dr.

611195718

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3961/2018

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio 01 de março de dois mil e dezoito, com os seguintes trabalhadores:

Teresa Marta Cabrita Gonçalves, para o exercício de funções de Assistente Técnico (área de atividade — Assistente Administrativo — Utilização da Reserva de Recrutamento), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5.º da tabela remuneratória única.

Ruben Filipe Mendes do Carmo, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços Gerais), com a remuneração correspondente ao nível 2.º da tabela remuneratória única.

Francisco Neves Boon, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Pintor — Utilização da Reserva de Recrutamento), com a remuneração correspondente ao nível 2.º da tabela remuneratória única.

José Manuel Cabrita do Carmo, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Calceteiro — Utilização da Reserva de Recrutamento), com a remuneração correspondente ao nível 2.º da tabela remuneratória única.

Márcio André Sobral Laranjinha, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Cantoneiro — Utilização da Reserva de Recrutamento), com a remuneração correspondente ao nível 2.º da tabela remuneratória única.

Norberto dos Santos Barradas, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Pedreiro — Utilização da Reserva de Recrutamento), com a remuneração correspondente ao nível 2.º da tabela remuneratória única.

Ricardo Jorge Correia Candeias Guia, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços Gerais — Utilização da Reserva de Recrutamento), com a remuneração correspondente ao nível 2.º da tabela remuneratória única.

2 de março de 2018. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

311198212

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Despacho n.º 3063/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º e no 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se publico que a Assembleia Municipal de Sousel, na sua Sessão realizada em 15 de dezembro de 2017, aprovou a 2.ª Alteração à Adequação da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Sousel.

2 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Manuel Joaquim da Silva Valério*.

2.ª Alteração à Adequação da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Sousel

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, Princípios e Métodos de Gestão dos Serviços Municipais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivos

1 — Este regulamento que se aplica a todos os serviços municipais de Sousel, define os objetivos, a organização e os métodos de gestão dos serviços, bem como os princípios que os regem, nos termos da legislação em vigor.

2 — No âmbito das suas atividades todos os serviços municipais devem prosseguir, nos termos e nas formas previstas na lei, os seguintes objetivos:

a) Obtenção de crescentes índices de melhoria na prestação de serviços às populações;

b) Prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos dos cidadãos, observando-se todos os princípios de atuação previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais normas aplicáveis;

c) Incentivação da participação dos cidadãos na marcha dos assuntos municipais;

d) Promoção do progresso económico, social e cultural do concelho;

e) Máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis;

f) Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores municipais;

g) Resolução atempada dos problemas das populações;

h) Prestígio e dignificação do poder local.

Artigo 2.º

Princípios de Gestão

1 — A organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços Municipais de Sousel, orientam -se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos munícipes, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e, da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Complementarmente, serão adotados critérios e procedimentos caracterizadores de uma gestão flexível, racionalizando a gestão de recursos, uma melhor fundamentação e agilização de processos de tomada de decisão e um melhor acompanhamento das atividades de caráter estratégico para desenvolvimento do concelho.

3 — A ação dos Serviços Municipais será orientada por um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos da autarquia, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e de desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, devendo os serviços colaborar ativamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação.

4 — São considerados instrumentos de planeamento e programação, nomeadamente os seguintes:

4.1 — Plano Diretor Municipal — integrando os aspetos físico-territoriais, económicos, sociais, financeiros e institucionais, que define o quadro global de referência da atuação municipal e as bases para a elaboração dos planos e programas de atividades.

4.2 — Planos Plurianuais e Programas Anuais de Atividades — sistematizando objetivos e metas de atuação municipal, definem o conjunto de realizações, ações e empreendimentos que a câmara pretenda levar à prática durante o período considerado.

4.3 — Orçamento e Grandes Opções do Plano — alocando os recursos financeiros adequados ao cumprimento dos objetivos e metas fixados no programa anual de atividades, constitui um quadro de referência da gestão económica e financeira do município.

5 — A atividade dos Serviços Municipais será objeto de coordenação, controlo e avaliação periódicos por parte do executivo municipal, que para o efeito definirá o dispositivo técnico-administrativo de acompanhamento de execução dos planos e do cumprimento físico e financeiro dos programas, bem como o sistema de informação para gestão, cujas componentes — indicadores estatísticos, relatórios de progresso e análise setoriais, entre outros — devem refletir com clareza os resultados alcançados em cada objetivo, sob proposta dos serviços.

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

No desempenho das suas funções e tendo em vista o desenvolvimento económico-social do Município de Sousel, os Serviços Municipais prosseguem os seguintes objetivos:

a) Realização plena das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, designadamente as constantes do Plano Plurianual de Investimentos, numa ótica de gestão por objetivos;

b) Liderança no planeamento e consequente subordinação da gestão económico-financeira, obtendo índices máximos quantitativos e qualitativos na prestação de serviço às populações;

c) Avaliação dos desempenhos e resultados obtidos, através da assunção dos sistemas de avaliação de desempenho, das unidades orgânicas, dirigentes e trabalhadores, como instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos anuais e plurianuais e planos de atividades, dignificando a valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais;

d) Planeamento, programação, orçamentação e controlo das atividades desenvolvidas, aproveitando os recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna;

e) Afetação preferencial e flexível dos recursos municipais às atividades a desenvolver e não diretamente às unidades orgânicas;

f) Controlo de execução das atividades e contínua avaliação do desempenho, tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência e qualidade;
g) Progressiva descentralização de serviços e de delegação de competências;
h) Responsabilização dos dirigentes pela gestão dos recursos sob sua responsabilidade, pela eficiência económica e social das respetivas unidades orgânicas e pelos resultados alcançados.

Artigo 4.º

Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos Serviços Municipais competem à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.
2 — Ao Presidente da Câmara Municipal compete ainda superintender os Gabinetes Municipais, nomeadamente Gabinete de Apoio à Presidência, Serviço Municipal de Proteção Civil, o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico, o Gabinete de Organização e Auditoria e o Gabinete de Informática, imagem e Comunicação.
3 — Os vereadores exercem nesta matéria, as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Câmara.
4 — O Presidente da Câmara ou os vereadores podem delegar, ou subdelegar a sua competência no dirigente das respetivas unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5 — A distribuição do pessoal de cada unidade ou subunidade orgânica é da competência do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas em matéria de gestão de pessoal, sob proposta dos respetivos dirigentes e coordenadores.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Artigo 5.º

Modelo

1 — Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Câmara Municipal, os Serviços Municipais adotam o modelo de uma estrutura hierarquizada, constituída por:

a) Unidades Orgânicas flexíveis;
b) Subunidades orgânicas.

2 — São ainda criados os Serviços de Assessoria e Coordenação os quais constituem as estruturas de apoio direto à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores com competências delegadas.

Artigo 6.º

Atribuições e competências

1 — Compete, em geral, aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo anterior proceder ao tratamento e à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas unidades orgânicas flexíveis, bem como a conceção, o acompanhamento e a coordenação de ações ou programas específicos que tenham sido determinados pelo executivo, Presidente ou vereadores com competências delegadas.
2 — As competências específicas de cada um destes serviços são definidas por deliberação da Câmara Municipal.
3 — O conjunto das atribuições e competências de cada Unidade Orgânica Flexível, de cada Subunidade Orgânica constituem o quadro de referência da respetiva atividade, podendo, no entanto, ser ampliadas ou modificadas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 7.º

Serviços de Assessoria e Coordenação

Constituem serviços de assessoria e coordenação:

a) Gabinete de Apoio à Presidência (GAP);
b) Serviço Municipal de Proteção Civil;
c) Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico;
d) Gabinete de Organização e Auditoria
e) Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação.

Artigo 8.º

Estrutura Flexível

1 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, constituindo uma componente variável da organização dos Serviços Municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades operacionais a curto e médio prazos, aos objetivos anualmente fixados, aos meios humanos e tecnológicos disponíveis, respondendo com flexibilidade e oportunidade às exigências operacionais determinadas pela prossecução das atribuições municipais e pela dinâmica socioeconómica envolvente.
2 — É fixado em três o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis, a constituir nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;
3 — Das três unidades orgânicas flexíveis a constituir nos termos do número anterior, duas são asseguradas por Cargos Dirigentes com qualificação de Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau e com a designação de Chefe de Divisão e uma é assegurada por cargo dirigente com qualificação de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, com igual designação de Chefe de Divisão, podendo este último estar inserido, ou não, na dependência hierárquica de uma unidade flexível assegurada por cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau.
4 — As unidades orgânicas flexíveis são criadas e podem ser alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que lhes define as competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.
5 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

Artigo 9.º

Subunidades Orgânicas

1 — No âmbito das unidades orgânicas e quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas.
2 — É fixado em quatro o número máximo de Subunidades Orgânicas, sendo cada uma composta por um coordenador técnico criadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, que definirá as respetivas competências.

CAPÍTULO III

Das competências, Recrutamento e Remuneração dos Cargos de Direção Intermédia

Artigo 10.º

Dirigentes

As Unidades Orgânicas Flexíveis são dirigidas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargo de direção intermédia de 2.º grau ou de 3.º grau, os quais são responsáveis pela área de atividade correspondente ao serviço que dirigem.

Artigo 11.º

Competências dos Dirigentes

1 — Os dirigentes intermédios de 2.º e 3.º grau previstos no presente regulamento assumem um papel relevante em todo o processo de gestão municipal, cabendo-lhes responsabilidades técnicas, de gestão e liderança, com integral respeito pelo quadro normativo vigente assim como pelos princípios gerais de gestão.
2 — Os titulares dos cargos dirigentes de 2.º e 3.º grau exercem, na respetiva unidade orgânica as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou, do vereador com competência delegada, devidamente instruídos e informados os assuntos que dependam da sua resolução;
b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos da autarquia;
d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor soluções adequadas;
f) Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações do Órgão Executivo, nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige;

g) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
h) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes com vista à execução dos planos de catividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
i) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
j) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos, otimizando os meios e, adotando medida que permitam simplificar e acelerar procedimentos e, promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
k) Assegurar a qualidade técnica do trabalho na sua unidade orgânica e, garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
l) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores proporcionando -lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
m) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
n) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
o) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e, propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
p) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
r) Prestar informação para preparação da proposta do Plano Anual de Investimentos e do orçamento municipal, bem como do respetivo mapa de pessoal;
s) Prestar informação sobre o número de postos de trabalho de que carece para o desempenho das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou, atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, bem como a área académica ou profissional respetiva.

3 — Os titulares de cargos de direção intermédia exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.
4 — Os titulares de cargos de direção intermédia podem delegar ou subdelegar nos cargos de direção de nível e grau inferior, as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação e, desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.
5 — A delegação de assinatura da correspondência ou, do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador.

Artigo 12.º

Área de Recrutamento

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º Grau são recrutados, através de procedimento concursal, de entre os trabalhadores integrados na carreira técnica superior, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam pelo menos, um ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.
3 — A área de licenciatura exigida poderá constar do ato que proceder à determinação da abertura do procedimento concursal.

Artigo 13.º

Remuneração

1 — Os titulares dos cargos dirigentes de 2.º grau têm direito à remuneração prevista na Lei geral para o cargo a que corresponde 70 % do vencimento do cargo Dirigente de Direção Superior de 1.º Grau.

2 — Os titulares dos cargos dirigentes de 3.º grau têm direito a uma remuneração equivalente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior.

Artigo 14.º

Despesas de Representação

Aos titulares dos cargos dirigentes de 2.º grau podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, dependendo a sua atribuição de deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Organograma

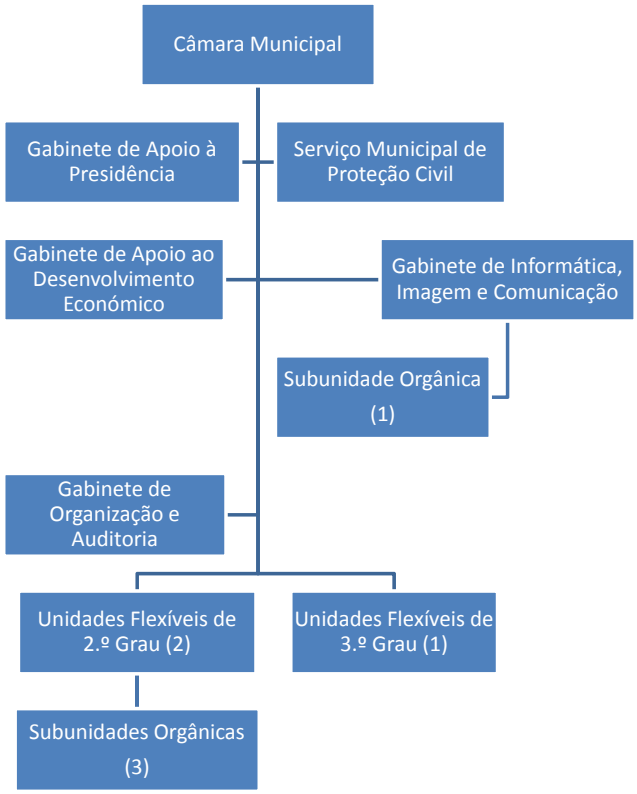
O organograma é o constante do anexo I.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente estrutura orgânicas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

ANEXO I



311176464

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 3962/2018

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo que, por seu Despacho n.º D/55/2017, de 26 de outubro de 2017, foram

delegadas e subdelegadas no Senhor Vereador, Renato José de Oliveira Pinto Ribeiro, as competências constantes daquele despacho, que infra se descreve.

Para constar e para os devidos efeitos legais, foi publicado o Edital n.º 156/2017 e outros com igual teor, tendo sido afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet — www.mun-trofa.pt.

Considerando, a diversidade de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre, designadamente, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, na reunião do Órgão Executivo realizada em 26 de outubro de 2017, foram delegadas no Senhor Presidente da Câmara diversas competências que, pela sua natureza, foram consideradas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, tal delegação contemplava a possibilidade de subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Senhores Vereadores, à luz do disposto no n.º 2 do supra referido artigo 34.º;

A diversidade de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre, designadamente, da aplicação do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, nos termos do disposto no artigo 58.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação vigente e no artigo 36.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício da sua competência e no da própria Câmara, podendo fixar as suas funções e incumbi-los de tarefas específicas;

Que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar, ou subdelegar, nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas, do Senhor Presidente da Câmara;

Que, pelo meu Despacho n.º D/51/2017, de 26 de outubro, procedi à distribuição de funções nos Senhores Vereadores;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, n.os 1 e 3, 46.º, n.º 2 e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego no Senhor Vereador Renato José de Oliveira Pinto Ribeiro, com vista à direção e superintendência das unidades orgânicas relacionados com as áreas funcionais que lhe foram distribuídas — Administrativa; Cultura; Turismo; Juventude; Informática; Logística; Transportes; Comunicação e Relações Públicas (coadjuva o Presidente da Câmara) e Mobilidade (coadjuva o Presidente da Câmara) — as seguintes competências:

1 — Em geral, decidir todos os assuntos relativos às suas áreas funcionais;

2 — Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como todas as decisões do Presidente da Câmara, e coordenar a respetiva atividade, no âmbito das suas áreas funcionais,

3 — Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos, no âmbito das suas áreas funcionais;

4 — Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das suas áreas funcionais,

5 — Praticar todos os atos da competência, própria ou delegada, do Presidente da Câmara, constantes dos Regulamentos Municipais que disciplinem as matérias inerentes às funções que lhe estão atribuídas (com exceção das matérias relativas à fiscalização e contraordenações);

6 — Promover a publicação das decisões ou deliberações destinadas a ter eficácia externa, no âmbito das suas áreas funcionais,

7 — Executar as opções do plano e orçamento aprovados, no âmbito das respetivas áreas funcionais;

8 — Gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, afetos às respetivas áreas funcionais;

9 — Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das respetivas áreas funcionais;

10 — Superintender o pessoal afeto aos serviços inerentes às áreas funcionais atribuídas, podendo modificar ou revogar os atos praticados pelos respetivos trabalhadores;

11 — No âmbito da gestão e direcção dos recursos humanos afetos aos serviços inerentes às áreas funcionais atribuídas, decidir quanto às seguintes matérias:

11.1 — Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse do serviço;

11.2 — Justificar ou injustificar faltas;

11.3 — Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

Especificamente:

Nas áreas funcionais da Cultura e do Turismo

1 — Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, do município;

2 — Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;

3 — Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal

Na área funcional Administrativa

1 — Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;

2 — Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

3 — Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, as previstas no artigo 12.º, n.os 1 e 2 e artigo 27.º n.os 2 e 3, ambos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 35/2016, de 24 de novembro;

4 — Quanto às competências em matéria de licenciamento de atividades diversas e fiscalização, as previstas no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *a*) a *i*) do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma e as previstas nos artigos 4.º, 10.º, 14.º, 18.º, 29.º n.º 1, 39.º n.º 2, 50.º n.º 1 e 51.º, todos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, nos termos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma;

5 — Quanto à instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, as previstas no artigo 6.º, 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

6 — Quanto à instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, as previstas no artigo 11.º, n.º 2, alíneas *a*) a *c*) do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo presente despacho ratifica-se todos os atos, entretanto, praticados pelo Senhor Vereador, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

27 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva.*

311193433

Aviso n.º 3963/2018

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, que, por seu Despacho n.º D/54/2017, de 26 de outubro de 2017, foram delegadas e subdelegadas na Senhora Vereadora, D.ª Lina Maria Gomes Faria e Ramos, as competências constantes daquele despacho, que infra se descreve.

Para constar e para os devidos efeitos legais, foi publicado o Edital n.º 155/2017 e outros com igual teor, tendo sido afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet — www.mun-trofa.pt

Considerando, a diversidade de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre, designadamente, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, na reunião do Órgão Executivo realizada em 26 de outubro de 2017, foram delegadas no Senhor Presidente da Câmara diversas competências que, pela sua natureza, foram consideradas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, tal delegação contemplava a possibilidade de subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Senhores Vereadores, à luz do disposto no n.º 2 do supra referido artigo 34.º;

Que, nos termos do disposto no artigo 58.º, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação vigente e no artigo 36.º, n.º 1, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício da sua com-

petência e no da própria Câmara, podendo fixar as suas funções e incumbi-los de tarefas específicas;

Que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar, ou subdelegar, nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas, do Senhor Presidente da Câmara;

Que, pelo meu Despacho n.º D/51/2017, de 26 de outubro, procedi à distribuição de funções nos Senhores Vereadores;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, n.os 1 e 3, 46.º, n.º 2, e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego na Senhora Vereadora Lina Maria Gomes Faria e Ramos, com vista à direção e superintendência das unidades orgânicas relacionadas com as áreas funcionais que lhe foram distribuídas — Ação Social e Saúde, Informação ao Consumidor, Mercados e Feiras, Polícia Municipal (com exceção da fiscalização), Veterinário Municipal e Metrologia — as seguintes competências:

1) Em geral, decidir todos os assuntos relativos às suas áreas funcionais;

2) Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como todas as decisões do Presidente da Câmara, e coordenar a respetiva atividade, no âmbito das suas áreas funcionais;

3) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos, no âmbito das suas áreas funcionais;

4) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das suas áreas funcionais;

5) Praticar todos os atos da competência, própria ou delegada, do Presidente da Câmara, constantes dos Regulamentos Municipais que disciplinem as matérias inerentes às funções que lhe estão atribuídas (com exceção das matérias relativas à fiscalização e contraordenações);

6) Promover a publicação das decisões ou deliberações destinadas a ter eficácia externa, no âmbito das suas áreas funcionais;

7) Executar as opções do plano e orçamento aprovados, no âmbito das respetivas áreas funcionais;

8) Gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, afetos às respetivas áreas funcionais;

9) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das respetivas áreas funcionais;

10) Superintender o pessoal afeto aos serviços inerentes às áreas funcionais atribuídas, podendo modificar ou revogar os atos praticados pelos respetivos trabalhadores;

11) No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços inerentes às áreas funcionais atribuídas, decidir quanto às seguintes matérias:

11.1) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse do serviço;

11.2) Justificar ou injustificar faltas;

11.3) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

Especificamente:

Nas áreas funcionais da Ação Social e da Saúde:

1) A competência para autorização e fiscalização de ações de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência através de realização de peditórios de rua, no âmbito territorial do Município, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março;

2) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

3) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

4) Delegação da Presidência do Conselho Local de Ação Social, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 155/2006, de 14 de junho, sem possibilidade de subdelegação.

Na área funcional da Informação ao Consumidor:

Representar o Município nas suas relações com entidades externas.

Nas áreas funcionais dos Mercados e das Feiras;

Representar o Município nas suas relações com entidades externas.

Na área funcional do Veterinário Municipal:

1) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

2) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

As competências delegadas podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo presente despacho ratifica-se todos os atos, entretanto, praticados pela Senhora Vereadora, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

27 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

311193352

Aviso n.º 3964/2018

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal da Trofa, na sua primeira reunião realizada em 26 de outubro de 2017, deliberou, por unanimidade, e ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º,46.º e 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, delegar no Senhor Presidente da Câmara, e autorizar a sua subdelegação nos Senhores Vereadores, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34 e no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências, atribuídas por Lei à Câmara Municipal, em documento infra que se descreve.

Para constar e para os devidos efeitos legais, foi publicado o Edital N.º 153/2017 e outros com igual teor, tendo sido afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet — www.mun-trofa.pt.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Órgão Executivo do Município delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis para o normal funcionamento dos serviços;

Tais competências poderão, de acordo com o estipulado no n.º 1, "in fine", do referido artigo, ser subdelegadas nos Senhores Vereadores;

O instrumento de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, conferirá uma maior eficácia e eficiência à gestão municipal, possibilitando uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa e, concomitantemente, à prossecução do interesse público;

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal da Trofa delibere, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo:

Delegar no Senhor Presidente da Câmara, e autorizar a sua subdelegação nos Senhores Vereadores, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34 e n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências a seguir descriminadas, atribuídas por Lei à Câmara Municipal:

1 — No âmbito das competências materiais:

a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.196,85;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG;

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos dominós da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
n) Alienar bens móveis;
o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
y) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
z) Administrar o domínio público municipal;
aa) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
dd) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
ee) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
ff) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho da administração dos serviços municipalizados;
gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem perpetuem a história do município;
ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado

2 — No âmbito das competências de funcionamento:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros

No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.os 1 e 4 daquele diploma, as seguintes competências:

a) A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo 4.º;
b) A aprovação da informação prévia regulada nos artigos 14.º a 17.º do mesmo diploma;
c) Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do mesmo diploma, o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.os 2 a 4 do artigo 116.º até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma legal;

3 — As previstas em legislação especial que remeta para o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, designadamente, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro; e Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, na sua redação atual;
4 — Exercer, ainda, as seguintes competências:

a) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, as previstas no artigo 12.º, n.os 1 e 2 e artigo 27.º n.os 2 e 3, ambos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 35/2016, de 24 de novembro;
b) Quanto à competência em matéria tributária, as previstas no artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 100/2017, de 28 de agosto, e nas alíneas *a*) a *j*) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo referido diploma legal;
c) Quanto às competências em matéria de licenciamento de atividades diversas e fiscalização, as previstas no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *a*) a *i*) do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma e as previstas nos artigos 4.º, 10.º, 14.º, 18.º, 29.º n.º 1, 39.º n.º 2, 50.º n.º 1 e 51.º, todos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma;
d) Emissão da licença especial de ruído prevista no artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto;
e) Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, as previstas nos artigos 15.º, n.os 4, 5, 12 e 13, 16.º, n.º 3, alínea *c*), 21.º, n.os 3, 4 e 5, 24.º, n.º 1, alínea *c*), 27.º, n.os 2 e 3, 29.º, n.º 2 e 40.º, n.os 1 e 3, por aplicação do n.º 5 do mesmo artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a última alteração introduzida pelo Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto;
f) Quanto à instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, as previstas nos artigos 11.º, n.º 2, alíneas *a*) a *c*) e 23.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

5 — As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
6 — Praticar todos os atos da competência da Câmara Municipal constantes dos Regulamentos Municipais em vigor;
7 — No âmbito da contratação pública, por força do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a delegação inclui as seguintes competências:

a) Constantes dos n.os 4 a 7 do artigo 61.º; n.os 2 e 5 do artigo 66.º, n.º 6 do artigo 68.º; 2.ª parte do n.º 1 do artigo 76; n.º 2 do artigo 77.º; n.º 8 do artigo 81.º; n.º 5 do artigo 83.º; n.º 1 do artigo 85.º; n.os 2 e 3 do artigo 86.º; artigo 92.º; n.º 2 do artigo 95.º, n.os 1 e 2 do artigo 98.º; n.º 1 do artigo 99.º; n.º 1 do artigo 100.º; n.º 3 do artigo 104.º; n.º 2 do artigo 105.º; n.º 1 do artigo 106.º; n.º 5 do artigo 167.º; n.º 5 do artigo 170.º; artigo 188.º; n.º 1 do artigo 189.º; n.º 1 do artigo 209.º, n.º 6 do artigo 212.º; artigo 216.º; n.º 1 do artigo 217.º; artigo 273.º; n.º 5 do artigo 345.º; n.º 2 do artigo 346.º; artigo 347.º; n.º 1 do artigo 351.º; artigo 356.º; n.º 2 do artigo 357.º; do artigo 358.º; n.º 3 do artigo 359.º; n.º 5 do artigo 361.º, n.º 2 do artigo 363.º; n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 364.º; artigo 365.º; n.º 1 e 4 do artigo 366.º; artigo 367.º; artigo 368.º; n.º 1 do artigo 371.º; n.º 3 e 4 do artigo 372.º; n.º 2, 3 e 4 do artigo 373.º; artigo 375.º, n.º 1, 2, 6 e 7 do artigo 376.º; alínea *a*) do n.º 6 do artigo 378.º; n.º 1 do artigo 379.º; n.º 2 do artigo 385.º; n.º 1 e 2 do artigo 386.º; artigo 387.º; n.º 1 do artigo 390.º; n.º 3 do artigo 391.º; n.º 3 do artigo 392.º; n.º 1 e 2 do artigo 393.º; n.º 1, 2, 3, 5 e 7 do artigo 394.º; alínea *c*) n.º 2, n.º 4 e 6 do artigo 395.º; n.º 3 do artigo 396.º; n.º 6 do artigo 397.º; n.º 5 e 7 do artigo 398.º; n.º 3 do artigo 401.º; n.º 1 do artigo 402.º; n.º 1 do artigo 403.º; n.º 1 a 3 do artigo 404.º e n.º 1 e 2 do artigo 405.º;
b) Autorizar, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a

realização de despesas inerentes a contratos de locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratos de empreitadas de obras públicas, respetivamente, até ao limite de € 748.196,85, incluindo tal autorização, nos termos do n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a delegação das demais competências para a decisão de contratar, atribuídas por aquele Código;

c) Autorizar, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea *bb*) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,36;

d) Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências atribuídas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido na alínea anterior.

27 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

311193052

Aviso n.º 3965/2018

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, que, pelo Despacho n.º D/62/2017, de 13 de novembro, foram delegadas e subdelegadas no Diretor do Departamento de Administração do Território, Arq. António Luís Mirra dos Santos Charro, as competências constantes daquele despacho, que infra se descreve.

Para constar e para os devidos efeitos legais, foi publicado o Edital n.º 167/2017 e outros com igual teor, tendo sido afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet — www.mun-trofa.pt.

Considerando:

Que o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o qual foi adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Que se entende necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, que se lance mãos dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os diversos procedimentos administrativos que correm nas unidades orgânicas, cujas áreas funcionais foram atribuídas aos Senhores Vereadores, competências essas que promanam do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e do Estatuto do Pessoal Dirigente;

Que, por deliberação de 26 de outubro de 2017, a Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegou no Senhor Presidente da Câmara um conjunto de competências com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços;

Que, pelo Despacho n.º D/51/2017, proferido ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação vigente e no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Presidente da Câmara procedeu à distribuição de funções pelos membros da Câmara Municipal;

Que, com vista à direção e superintendência dos serviços relacionados com as áreas funcionais que lhe foram distribuídas, o Senhor Presidente da Câmara delegou e subdelegou no Senhor Vice-Presidente, Professor António da Costa Azevedo, as competências mencionadas no seu Despacho n.º D/53/2017, de 26 de outubro de 2017, no Senhor Vereador Renato José de Oliveira Pinto Ribeiro as competências mencionadas no seu pelo Despacho n.º D/55/2017, de 26 de outubro de 2017 e no Senhor Vereador, Dr. Sérgio Daniel Costa Araújo as competências mencionadas no seu pelo Despacho n.º D/56/2017, de 26 de outubro de 2017;

Que o artigo 44.º, n.º 3 do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;

Que o artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê, no seu artigo 16.º, que os titulares de cargos de direção, para além das competências previstas no artigo 15.º do mesmo diploma, exerçam as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;

A necessidade de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacentes os princípios da desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;

Que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos titulares dos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Face ao exposto:

A. Ao abrigo do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos Despachos supra mencionados, são delegadas e subdelegadas, no Diretor do Departamento de Administração do Território, Sr. Arq. António Luís Mirra dos Santos Charro, no âmbito das áreas funcionais afetas ao respetivo Departamento, as seguintes competências:

As previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do mesmo Anexo, designadamente para:

a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

c) As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;

As previstas no n.º 2 do mesmo artigo 38.º do citado Anexo, no domínio da gestão e direção de recursos humanos, mais concretamente, para:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

As previstas no n.º 3 do referido artigo 38.º do citado Anexo, designadamente para:

a) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;

b) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

d) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

f) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confiram esse direito;

g) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

i) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

B. Mais são delegadas e subdelegadas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, as competências para:

a) Conceder autorização da utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos [prevista no artigo 5.º, n.º 3];
b) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas [prevista no artigo 8.º, n.º 2];
c) As previstas nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 11.º quanto ao saneamento e apreciação liminar dos procedimentos relativos às operações urbanísticas [prevista no artigo 11.º, n.º 10];
d) Emitir alvará para a realização das operações urbanísticas [prevista no artigo 75.º]

C. O presente despacho produz efeitos imediatos, ratificando-se todos os atos administrativos, entretanto, eventualmente, praticados pelo delegado, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que estejam em conformidade com o mesmo.
D. O Diretor do Departamento de Administração do Território, Arq. António Luís Mirra dos Santos Charro, fica autorizado a subdelegar nos Chefes de Divisão do respetivo Departamento, algumas das sobreditas competências, sempre que tal seja legalmente admissível.

13 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

311193669

Edital n.º 338/2018

Sérgio Humberto Pereira da Silva, presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo que, por seu Despacho n.º D/51/2017, de 27 de outubro de 2017, proferido ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação vigente e no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu à seguinte distribuição de funções pelos membros da Câmara Municipal:

1.º Presidente da Câmara Sérgio Humberto Pereira da Silva: Assegurar, em termos políticos, a coordenação geral da atividade municipal, bem como as relações interinstitucionais e a Cooperação Externa e ainda a coordenação e gestão corrente da atividade municipal nas seguintes áreas: Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território; Mobilidade; Obras Municipais; Gestão dos Recursos Humanos; Qualidade, Higiene e Saúde no Trabalho e Auditoria; Desporto; Imprensa, Imagem e Relações Públicas e Gestão de Projetos Financiados e Desenvolvimento Económico.

2.º Senhor Vereador Prof. António da Costa Azevedo: Assegurar, em termos políticos, a coordenação da atividade municipal nas seguintes áreas: Finanças e Aprovisionamento, Apoio aos Órgãos Autárquicos, Educação e Obras Particulares.

3.º Senhora Vereadora Lina Maria Gomes Faria e Ramos: Assegurar, em termos políticos a coordenação da atividade municipal nas seguintes áreas: Ação Social e Saúde, Informação ao Consumidor, Mercados e Feiras, Polícia Municipal (com exceção da fiscalização), Veterinário Municipal e Metrologia.

4.º Senhor Vereador Renato José de Oliveira Pinto Ribeiro: Assegurar, em termos políticos, a coordenação da atividade municipal nas seguintes áreas: Administrativa, Cultura, Turismo, Juventude, Informática, Logística, Transportes, Imprensa, Imagem e Relações Públicas (coadjuva o Presidente da Câmara) e Mobilidade (coadjuva o Presidente da Câmara).

5.º Senhor Vereador Dr. Sérgio Daniel Costa Araújo: Assegurar, em termos políticos, a coordenação da atividade municipal nas seguintes áreas: Jurídico/Contencioso, Fiscalização, Ambiente e Espaços Urbanos, Gabinete Técnico Florestal, Proteção Civil e Desporto (coadjuva o Presidente da Câmara).

Para constar e para os devidos efeitos legais, foi publicado o presente edital e outros com igual teor, tendo sido afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet — www.mun-trofa.pt.

27 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

311195467

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 3966/2018

Procedimentos Concursais Comuns Para Contratação a Termo Resolutivo Incerto de Dois Técnicos Superiores Para o Preenchimento de Dois Postos de Trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal do dia nove de março de dois mil e dezoito e da Assembleia Municipal do dia um de setembro do ano dois mil e dezassete, e dado não se encontrar constituída a EGRA nem existirem reservas de recrutamento junto desta Câmara, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (um posto de trabalho em Design Industrial e um posto de trabalho em Engenharia Industrial/Engenharia Eletrotécnica), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

1 — Local de trabalho: Município de Vieira do Minho.
2 — O procedimento concursal comum destina-se à ocupação de:

a) Referência A: um posto de trabalho para contratação de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Design Industrial;
b) Referência B: um posto de trabalho para contratação de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Engenharia Industrial/Engenharia Eletrotécnica;

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: Conceber e desenvolver novos produtos para fabrico industrial; Combinar diversas técnicas e ferramentas de design, aliando a funcionalidade à estética; Intervir em diversas áreas produtivas, explorando novos paradigmas de inovação e desenvolvimento, aliados às mais recentes soluções tecnológicas.
Referência B:

Engenharia Industrial:

A Engenharia Industrial trata da aplicação dos métodos de engenharia e dos princípios das ciências de gestão no projeto, organização e gestão de sistemas produtivos nas empresas de bens e de serviços. O Engenheiro Industrial desenvolve a sua atividade direcionado para a racionalização da utilização dos recursos da empresa (pessoas, máquinas, sistemas de transporte, recursos informáticos, recursos financeiros, ferramentas, espaço, etc.) com o objetivo de melhorar o seu desempenho global;

Engenharia Eletrotécnica:

Efetuar estudos de eletricidade; Conceber e estabelecer planos; Elaborar pareceres sobre instalações e equipamentos, bem como preparar e superintender a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação; Executar projetos de instalações elétricas e eletrónicas, telefónicas e de gás; Fiscalizar obras enquadradas na sua atividade; Estabelecer estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalhos e especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários; Consultar entidades certificadoras; Elaborar cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projetos e ou empreitadas.

4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 38.º da Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do determinado pelo n.º 1 do artigo 20.º do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, quanto à determinação do posicionamento remuneratório.
Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão artigo 20.º do Orçamento do Estado para 2018, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o município de Vieira do Minho do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
5 — Requisitos relativos ao trabalhador:
5.1 — Os previstos no artigo 17.º da Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.2 — Requisitos habilitacionais:

a) Referência A): Licenciatura em Design Industrial, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

b) Referência B): Licenciatura em Engenharia Industrial/Engenharia Eletrotécnica, podendo excecionalmente, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 34.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ser aceites candidatos que, não sendo titulares de licenciatura em Engenharia Industrial/Engenharia Eletrotécnica considerem dispor de formação e, ou, experiência profissional necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, individualmente para cada uma das referências e através do preenchimento integral, de tudo o que se lhe aplique, do formulário de candidatura disponível no Serviço de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, assim como, na página eletrónica da autarquia, www.cm-vminho.pt, devendo ser expressa a referência do procedimento a que se candidata, sendo apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, pessoalmente durante o horário normal de expediente ou através de correio registado com aviso de receção, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, Praça Dr. Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — A apresentação da candidatura terá de ser acompanhada, consoante os casos, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado. A formação profissional terá de ser comprovada através de cópia de documento emitido pela entidade formadora e no mesmo tem de constar o número de horas de duração dessa formação ou ação, sob pena de ser avaliada com 0,5 valores. A experiência profissional terá de ser comprovada através de cópia ou original de documento emitido pela entidade empregadora onde terá de constar, para além da descrição das funções desempenhadas, o tempo de duração, sob pena de não ser tida em conta.

c) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a correspondente posição remuneratória;

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização da atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesma;

e) Comprovativo da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos de serviço, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vieira do Minho, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso do *Diário da República.*

10 — Duração do contrato: Será aquela que tiver o desenvolvimento do projeto «B2AVE — Programa de Estímulo ao Empreendedorismo, Inovação e Valorização de Negócio» — NORTE-02-0651-FEDER-000061, não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços, de acordo com a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção — para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: «[...] candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade [...]»

b) Prova de conhecimentos de natureza teórica, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção — para os restantes candidatos e para os candidatos referidos na anterior alínea que optem, através de declaração escrita, pela sua aplicação.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

11.3 — A entrevista profissional de seleção, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.4 — Prova de conhecimentos de natureza teórica (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais dos candidatos, necessários ao exercício da função posta a concurso.

Assumirá a forma escrita, terá uma única fase e a duração máxima de duas horas. Poderá ser consultada, durante a sua execução, apenas a legislação (não anotadas) referida no sub pontos seguintes.

O candidato tem de trazer consigo o bilhete de identidade ou cartão de cidadão para confirmação da identidade no momento da realização da prova.

11.4.1 — Conteúdos da prova de conhecimentos gerais, comuns às referências dos procedimentos concursais A e B:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e seu Anexo, com as alterações subsequentes (LTFP);

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e seu Anexo, com as alterações subsequentes (LAL);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e seu Anexo (CPA);

Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro (OE2018);

11.4.2 — Conteúdos da prova de conhecimentos específicos, referentes ao procedimento concursal com a referência:

Conhecimento específico:

Referência A — Design Industrial

Softwares de modelação (Solidworks, 3D Studio Max, Cinema 4D e/ou outros);

Softwares Adobe (Photoshop, Illustrator, Indesign);

Conhecimentos de desenho técnico e programação básica de máquinas;

Conhecimentos de renderização;

Conhecimentos de produção, desenho técnico e cotagem;

Referência B — Engenharia Industrial/Engenharia eletrotécnica

Física Geral;

Conhecimentos em CNC;

Programação em G-Code;

Linguagem de programação VB.NET.

11.5 — A avaliação psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados aos candidatos:

OF = (AC x 0,30) + (EAC x 0,25) + (EPS x 0,45), ou, OF = (PC x x 0,30) + (AP x 0,25) + (EPS x 0,45), em que, OF = Ordenação final, AC = Avaliação curricular, EAC = Entrevista de avaliação de competências, EPS = Entrevista profissional de seleção, PC = Prova de conhecimentos e AP = Avaliação psicológica.

13 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte. A não comparência a qualquer método de seleção equivale a 0,00 valores e, consequentemente, à exclusão do candidato ao procedimento.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz -se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Vieira do Minho, www.cm-vminho.pt.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será notificada aos candidatos através de ofício registado, disponibilizada no site da Câmara Municipal de Vieira do Minho e publicada na segunda série do *Diário da República.*

19 — Composição e identificação do júri do concurso:

a) Referência A) e B):

Presidente: Dr. Afonso Barroso (Vereador);

Vogais efetivos: Eng.º Nuno Cota (Chefe de Divisão) e Dra. Susana Francisco (Dirigente de 3.º grau).

Vogais suplentes: Prof.ª Elsa Ribeiro (Vereadora) e Eng.ª Cristina Silva (Técnica Superior).

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações subsequentes, Decreto-Lei n.º.209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei.

24 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa.*

311195378

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 3967/2018

Nomeação em Regime de Substituição dos Chefes de Divisão de Gestão Municipal e de Urbanismo Municipal

Para os devidos efeitos torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 05 de março de 2018 proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, nomeei em regime de substituição, pelo período de 90 dias, para desempenhar funções de Chefe de Divisão com efeitos a partir de 02 de março de 2018:

Chefe de Divisão de Gestão Municipal — Dr. Luís José Rosado Correia;

Chefe de Divisão de Urbanismo Municipal — Arqt.ª Neusa Alexandra Leal da Luz Alexandre.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares.*

311197784

Aviso n.º 3968/2018

Nomeação do Chefe de Divisão de Obras Municipais

Para os devidos efeitos torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 05 de março de 2018 proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a)* do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e tendo em atenção a recente reestruturação dos serviços municipais, mantêm-se a comissão de serviço, com efeitos a 02 de março de 2018, da Chefe Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Leonida Gomes Rodrigues Valente, publicada na 2.ª série do *Diário da Republica,* n.º 172 de 03 de setembro de 2015.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares.*

311197849

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3969/2018

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto de alteração ao Regulamento n.º 1/2016 — Regulamento Municipal da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2018/03/07, conforme consta do edital n.º 129/2018, datado de 2018/03/09.

Nota justificativa

A Bienal de Fotografia é uma iniciativa organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira desde 1989, com o objetivo de promover a divulgação da fotografia enquanto expressão artística e constituir um espaço de interação e participação cultural.

Desde então, a Bienal de Fotografia tornou-se num momento importante no calendário cultural do município e já é consensualmente considerada, uma referência a nível nacional, no que concerne a eventos desta natureza.

A Bienal de Fotografia tem cativado, ao longo das diversas edições, os melhores nomes nesta área e expressão artística, atraindo não só o público já fidelizado a esta forma de arte, como cativando novos e diferentes públicos culturais.

A fotografia, ao fixar a realidade no tempo e no espaço, adaptou-se exemplarmente às novas tecnologias, que vieram ampliar a capacidade criativa dos autores e potenciar a sua caraterística primordial enquanto elemento divulgador de um determinado território e de uma determinada cultura.

Em cada edição da Bienal de Fotografia são atribuídos três prémios no âmbito das seguintes temáticas: "Prémio Bienal de Fotografia", "Prémio Concelho de Vila Franca de Xira" e "Prémio Tauromaquia". A câmara municipal, com a atribuição de prémio a cada um destes dois últimos temas, pretende formular um convite à fixação dos elementos identitários do concelho, destacando-se naturalmente a cultura tauromáquica, enquanto elemento essencial dessa identidade.

O presente Regulamento visa, assim, estabelecer as regras de participação na Bienal de Fotografia, seleção e atribuição de prémios aos concorrentes.

Ao longo da vigência da Bienal de Fotografia, o seu Regulamento tem sofrido algumas alterações, adaptando-se ao desenvolvimento do panorama cultural.

Neste contexto, o presente projeto de alteração ao seu Regulamento pretende-se clarificar o seu conteúdo e assim contribuir para uma maior abrangência da Bienal de Fotografia qualitativa do domínio da fotografia e da arte contemporânea na comunidade local, regional e nacional.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O presente projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo os artigos 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de participação na Bienal de Fotografia e de atribuição dos prémios aqui definidos.

Artigo 2.º

Organização da Bienal de Fotografia

1 — A Bienal de Fotografia é uma iniciativa organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira tendo como objetivo divulgar e dignificar a fotografia e os seus autores e permitir o contacto da população com esta forma de arte.

2 — O presidente da câmara municipal pode convidar uma personalidade de reconhecido mérito, que assumirá a função de curadoria da iniciativa.

Artigo 3.º

Calendário da Bienal de Fotografia

1 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira delibera o prazo para apresentação de candidaturas, início da exposição dos trabalhos selecionados (que tem início no último quadrimestre do ano de cada edição da Bienal de Fotografia e que não terá uma duração superior a seis meses), bem como o prazo e o local para a entrega e devolução das obras selecionadas para efeitos da exposição.

2 — O teor da deliberação mencionada no ponto anterior é publicitada por edital municipal e divulgado no sítio da câmara municipal na internet, na imprensa local e/ou regional e/ou nacional.

Artigo 4.º

Âmbito da Bienal de Fotografia

A Bienal de Fotografia é constituída por várias iniciativas, nomeadamente:

a) Exposição dos trabalhos candidatos aos prémios: Bienal de Fotografia; Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia selecionados pelo Conselho de Curadores, em cada edição;

b) Exposições, debates, ou outras iniciativas, consideradas relevantes para o objeto da Bienal de Fotografia em cada edição, e que serão oportunamente divulgadas;

c) Eventuais exposições paralelas/curatoriais individuais de artistas de reconhecido mérito nacional.

Artigo 5.º

Prémios

1 — A Bienal de Fotografia atribui os seguintes prémios:

a) Prémio Bienal de Fotografia: 5.000,00€;
b) Prémio temático "Concelho de Vila Franca de Xira": 1.000,00€;
c) Prémio temático "Tauromaquia": 1.000,00€.

2 — O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios.

3 — O júri poderá atribuir os prémios em *ex-aequo* sempre que o considerar, e nesse caso o valor do prémio será repartido em partes iguais.

4 — Todas as obras premiadas nos prémios: Bienal de Fotografia; Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia passam a ser propriedade da câmara municipal, integrando o acervo do património municipal, sem prejuízo dos direitos morais do autor sobre a sua obra, nos termos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

5 — Os autores das obras premiadas autorizam que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira use as referidas obras, sem fins comerciais e sem limite de tempo, para exposições e respetivos catálogos.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

1 — O prazo de submissão das candidaturas aos Prémios Bienal de Fotografia, Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia será fixado nos termos do artigo 3.º

2 — Por proposta do Conselho de Curadores, o presidente da câmara municipal, pode prolongar o período de candidaturas o que, a acontecer, será publicitado, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º

Artigo 7.º

Admissão dos participantes

1 — Podem participar na Bienal de Fotografia cidadãos de nacionalidade portuguesa e cidadãos de nacionalidade estrangeira residentes em Portugal.

2 — Todos os candidatos ou participantes na Bienal de Fotografia autorizam tacitamente a menção do seu nome, endereço eletrónico, a reprodução gráfica ou em vídeo das suas obras, designadamente para efeitos de promoção e divulgação da iniciativa.

Artigo 8.º

Receção das candidaturas

1 — Cada candidatura é obrigatoriamente apresentada por portefólio o mais completo possível, com um máximo de 50 imagens executadas nos dois anos anteriores a sua apresentação a concurso.

2 — Cada candidato apenas se pode candidatar a um dos prémios.

3 — No portfólio deve vir devidamente assinalado o prémio a que concorre.

4 — Os portefólios podem ser entregues em papel ou formato digital, devidamente identificados com:

Nome completo;
Número de identificação civil;
Número de identificação fiscal;
Contacto telefónico;
Endereço de correio eletrónico;
Breve curriculum;
Todas as imagens devidamente identificadas com — Título, dimensões e técnica;
Os trabalhos que possam vir acompanhados de texto, o mesmo não pode ultrapassar mais de 1500 carateres.

5 — A receção das candidaturas (portefólios) será confirmada através de mensagem de correio eletrónico pela organização da Bienal de Fotografia.

6 — As candidaturas devem ser efetuadas, preferencialmente por via eletrónica para:

bienalfotografiavfx@cm-vfxira.pt
Podendo também ser enviadas por via postal para:
Museu do Neo-Realismo, Rua Alves Redol, n.º 45, 2600-099 Vila Franca de Xira, GPS: 38° 57' 16.18" N, 8° 59' 22.79" W, ou efetuadas presencialmente no mesmo local.

7 — O envio das candidaturas por via postal deverá ocorrer no mesmo prazo que, em cada edição da Bienal, se determinar para a entrega presencial, o que se comprova através da data do respetivo carimbo de expedição ou outro comprovativo oficial.

8 — A organização não se responsabiliza por qualquer tipo de dano que resulte na apresentação ou no conteúdo das candidaturas submetidas por via postal.

Artigo 9.º

Seleção dos portefólios

A seleção dos portefólios submetidos pelos candidatos é responsabilidade do Conselho de Curadores.

Artigo 10.º

Conselho de Curadores

1 — A composição do Conselho de Curadores dos prémios: Bienal de Fotografia; Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia é designado pelo presidente da câmara, sob proposta da curadoria da Bienal ou, na

ausência desta, da|o vereador do pelouro da cultura, a quem cabe sugerir elementos de reconhecido mérito cultural na área da fotografia.

2 — Ao Conselho de Curadores compete:

a) Realizar um trabalho de seleção de até dez dos melhores portefólios candidatados a cada prémio, e destes, até seis dos melhores trabalhos;

b) Em caso de dúvidas conceptuais, relativamente aos portfólios submetidos a concurso, o Conselho de Curadores reserva-se o direito de auscultar os candidatos.

c) Submeter à apreciação do júri os candidatos selecionados.

3 — Das decisões do Conselho de Curadores não há recurso.

4 — Os membros do Conselho de Curadores não podem integrar o júri.

Artigo 11.º

Seleção dos candidatos

Findo o processo de seleção realizado pelo Conselho de Curadores a seleção das obras candidatas aos prémios serão tornadas públicas no sítio da câmara municipal na internet.

Artigo 12.º

Prazo de receção em formato digital das imagens selecionadas submetidas em papel

Após a divulgação da seleção do Conselho de Curadores, das imagens finalistas candidatas aos prémios: Bienal de Fotografia; Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia que tenham sido submetidas em papel devem ser entregues em formato digital, nos 15 dias seguintes subsequentes, no local indicado no n.º 6, do artigo 8.º, findo esse prazo as imagens serão digitalizadas pela organização.

Artigo 13.º

Implantação do projeto expositivo

1 — Cada candidato aos prémios: Bienal de Fotografia; Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia selecionado deve apresentar até seis trabalhos fotográficos indicados pelo Conselho de Curadores, a preto e branco e/ou a cor.

2 — Recomendando-se que o emolduramento ou qualquer outro tipo de apresentação seja efetuado de forma semelhante, sem quaisquer suportes de suspensão, nomeadamente pitons ou argolas, devendo as obras entregues estarem prontas a expor;

3 — Do disposto no número anterior excetuam-se os trabalhos conceptuais que assim o justifiquem.

4 — As obras finalistas, sendo da inteira responsabilidade, do candidato, inclusive a respetiva produção e apresentação, deverão ser devidamente articuladas com a organização, no âmbito da necessária ponderação face ao global dos projetos, podendo a organização pronunciar-se e/ou auscultar o curador.

Artigo 14.º

Levantamento das obras

1 — No decurso da Bienal de Fotografia não podem ser levantados quaisquer trabalhos expostos.

2 — Os participantes na Bienal de Fotografia, devem efetuar o levantamento das respetivas obras no prazo que se encontrar definido no edital.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, cessa a cobertura do seguro contratualizado pela câmara municipal para cada um dos trabalhos entregues, bem como a sua responsabilidade sobre os mesmos.

4 — O levantamento de todas as obras deve ser efetuado presencialmente, mediante a exibição de documento de identificação e o duplicado da respetiva ficha técnica das obras.

5 — Estando o participante, por motivo de força maior, impossibilitado de proceder ao levantamento da(s) obra(s) deve para o efeito contactar o endereço de correio eletrónico indicado no n.º 6, do artigo 8.º

6 — Os trabalhos serão levantados presencialmente, uma vez que a câmara municipal não garante o envio por via postal, mesmo nos casos em que estas tenham sido entregues por essa via.

7 — A câmara municipal pode dar o destino que entenda, a todas as obras que não sejam levantadas no prazo estipulado no n.º 1, do artigo 3.º, exceto se o participante, ou alguém em seu nome com legitimidade para o fazer, venha, no prazo referido no artigo supracitado, invocar motivo de força maior justificativo do impedimento o qual deve ser aceite pela curadoria ou na ausência desta, pelo|a vereador do pelouro da cultura.

Artigo 15.º

Júri

1 — O júri dos prémios: Bienal de Fotografia; Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia é composto por:

a) Dois representantes da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira a designar pelo presidente da câmara municipal, sendo um deles o presidente do júri o qual tem voto de qualidade;

b) Duas personalidades de reconhecido mérito convidadas pelo presidente da câmara municipal;

c) Um representante da Secretaria de Estado da Cultura.

2 — Ao júri compete:

a) Apreciação dos trabalhos selecionados pelo Conselho de Curadores;

b) Atribuição dos prémios previstos no presente Regulamento;

3 — Das decisões do júri não há recurso.

4 — Os membros do júri não podem integrar o Conselho de Curadores.

Artigo 16.º

Conselho da Bienal de Fotografia

1 — O Conselho da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira é composto por:

a) Um representante da câmara municipal, sendo o seu presidente, ou um seu representante, que preside ao conselho;

b) Um representante de cada uma das associações e/ou grupos do concelho com trabalho reconhecido na área da fotografia.

2 — A câmara municipal reúne bienalmente com o Conselho da Bienal de Fotografia, tendo em vista a análise da edição anterior da Bienal e a definição de um projeto para a Bienal de Fotografia seguinte.

Artigo 17.º

Incompatibilidades

Os elementos que integram a unidade orgânica da câmara municipal afeta à organização desta iniciativa, os elementos que constituem o Conselho da Bienal de Fotografia, bem como os membros do júri e do Conselho de Curadores não podem participar ou concorrer à Bienal de Fotografia.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — A candidatura e a participação na Bienal de Fotografia implicam a aceitação sem reservas, das regras constantes no presente Regulamento.

2 — Qualquer pedido de informação ou esclarecimento complementar pode ser obtido, junto do setor de ação cultural, localizado na morada presente no n.º 6, do artigo 8.º

3 — O não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste Regulamento para a participação na Bienal, implicará a exclusão da candidatura.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo presidente da câmara municipal ou pelo vereador|a em que este delegar, depois de consultada a curadoria da exposição, ou na falta desta, os serviços do departamento da cultura, não cabendo recurso das decisões tomadas.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

311194008

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 3970/2018

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 21 de dezembro de 2017, foi autorizada, ao abrigo do disposto no

artigo 99.º-A do anexo à citada Lei n.º 35/2014, a consolidação da mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do trabalhador José Joaquim da Silva Gomes da Costa, na carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior e nível 19 da tabela remuneratória única, do referido trabalhador com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

311190088

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso (extrato) n.º 3971/2018

Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

Torna público, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e em execução da deliberação proferida pela Câmara Municipal em 06-02-2018, que a partir da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, estará em apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto do "Regulamento Municipal da Atividade de Comércio Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes".

Mais faz saber que a proposta do regulamento estará disponível no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Foz Côa, www.cm-fozcoa.pt, bem como na Divisão Administrativa e Financeira do Município, durante o horário normal de expediente.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte.*

311195726

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 3972/2018

Aprovação da Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, nos termos do disposto no artigo 191.º e 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, conjugado com o preceituado no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião de 22 de janeiro de 2018, aprovou por unanimidade a Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, deliberando o seu envio à Assembleia Municipal que aprovou por unanimidade na reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2018, a Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde que se publica em anexo.

28 de fevereiro de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes.*

Deliberação

A Assembleia Municipal de Vila Verde, em sessão ordinária realizada a 26 de fevereiro de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, após discussão e votação, deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no Regimento em vigor desta Assembleia Municipal.

Paços do Município de Vila Verde, 28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal de Vila Verde, *Carlos António Andrade Arantes,* Dr.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

Novo artigo 104.º-A que passa a ter a seguinte redação:

Artigo n.º 104.º-A

Regularização no âmbito do RERAE

As operações urbanísticas que se enquadram no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ser dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

611193596

Aviso n.º 3973/2018

Abertura do período de participação dos interessados na Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, nos termos do n.º 1, do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º e com o artigo 88.º do mesmo diploma, e de acordo com o preceituado no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião de 5 março de 2018, deliberou por unanimidade, iniciar o processo de Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde publicado através do Aviso n.º 12954/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2015, e alterado e republicado pelo Aviso n.º 8047/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 121, de 27 de junho de 2016, estabelecendo um prazo de seis meses para conclusão do procedimento de alteração.

A presente alteração é efetuada ao abrigo do disposto nos artigos 115.º, 118.º e 119.º do RJIGT, decorrendo esta da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes.

Do mesmo modo se informa que, foi deliberado não sujeitar a alteração do Regulamento do PDM ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, por se considerar que esta não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, conforme definido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Mais se informa, tal como disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, que os interessados poderão, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação no *Diário da República,* formular sugestões bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. Estas deverão ser apresentadas por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal ou na página da internet (http://www.cm-vilaverde.pt).

Os interessados poderão consultar os documentos aprovados, na página da internet (http://www.cm-vilaverde.pt) ou na Unidade de Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Vila Verde, durante as horas normais de expediente.

5 de março de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião ordinária realizada a 5 de março de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, iniciar o processo de Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde.

Vila Verde, 5 de março de 2018. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

611198172

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Regulamento n.º 188/2018

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 2 de novembro de 2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 229, de 28 de novembro de 2017, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Viçosa

Preâmbulo

O Regulamento do Mercado Municipal de Vila Viçosa não estabelece prazo limite para ser efetuado o pedido de cessação do contrato de utilização dos locais de venda de produtos, nomeadamente os talhos, bancas de peixe e brinhóis, situação que pode causar transtorno nos serviços municipais com a emissão de faturas referentes aos pagamentos das reservas mensais, a serem liquidadas até ao dia oito de cada mês.

Assim, com o objetivo de acautelar e emissão indevida de faturas em caso de cessação de contrato, propõe-se efetuar uma alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Viçosa com a inclusão do seguinte artigo:

Artigo 10.º-A

Cessação de contrato

A cessação do contrato de utilização dos locais de venda de produtos (bancas, talhos, brinhóis e bancas de peixe) deverá ser efetuada por escrito e remetida à Câmara Municipal com a antecedência mínima de trinta dias.

7 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

311194438

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 3974/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 117 de 20 de junho de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador:

Nádia Margarida Gestosa de Sousa Gomes — Assistente Operacional, com a remuneração de 580,00, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2018.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental fica assim constituído:

Presidente — Horácio Manuel Nunes — Dirigente intermédio de 3.º grau (em regime de substituição)

Vogais efetivos:

Silvina da Ascenção Pires Martins Canteiro — Assistente Técnica
Marco Bruno Correia Borges — Técnico Superior

1 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís dos Santos Fernandes*.

311197865

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRIGADA E CABANAS DE TORRES

Aviso n.º 3975/2018

Procedimento Concursal para Ocupação de Um Posto de Trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinável, Área de Atividade — Manobrador de Máquinas.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publicita-se a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal em epígrafe, aberto conforme o aviso n.º 444/18 do *Diário da República* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2018.

1.º Nelson Joaquim Pereira de Carvalho — 16 Valores

Faz-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, acompanhada das atas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 foram homologadas por deliberação a nove de março do ano dois mil e dezoito.

Mais se informa, que da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico nos termos do n. 3.º do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 de março de 2018. — O Presidente, *António Pires Saramago Ferreira.*

311195572

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONCEIÇÃO E CABANAS DE TAVIRA

Aviso n.º 3976/2018

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação em reunião do Executivo de 6 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da referida Portaria, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento excecional e necessário à ocupação de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira para 2018.

2 — Reserva de recrutamento: Tendo em atenção que a consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, está temporariamente dispensada e, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição da reserva de recrutamento, até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

3 — O presente procedimento concursal foi precedido de autorização da Assembleia de Freguesia por deliberação tomada na sessão extraordinária de 23 de fevereiro de 2018, sob proposta do Executivo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 64.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — O Local de trabalho situa-se na área da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Posicionamento remuneratório: A remuneração não será objeto de negociação e será a correspondente à posição 1, nível 1, da carreira de Assistente Operacional.

7 — Descrição sumária das funções: Executar continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos. Assegurar o ponto de es-

coamento das águas, realizando a limpeza de valetas, desobstruindo aquedutos, compondo as bermas. Remover as lamas e proceder à limpeza de pavimentos. Efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes e garantir a sua limpeza e manutenção. Assegurar a limpeza dos edifícios da autarquia, instalações sanitárias e outros locais públicos. Manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza. Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia e cumprimento das necessidades de intervenção operacional para reparações ou obras e de apoio a eventos.

7.1 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados funções não expressamente mencionadas desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas e para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional, conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

8 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Código de Procedimento Administrativo (D.L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

9 — Habilitações Literárias: escolaridade obrigatória.

10 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição ou convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 — Âmbito do Recrutamento: para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

12 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta do Executivo, foi autorizado que, ao procedimento concursal possam concorrer para além de trabalhadores com relação de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.

12.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Métodos de seleção e critérios: Considerando que o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, estabelecem os métodos obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do trabalhador, bem como a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, optou-se pelos seguintes métodos:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), como métodos obrigatórios, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.
b) Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) — para os restantes candidatos.
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método de seleção facultativo a aplicar nas situações *a*) ou *b*).

13.1 — Os candidatos referidos na alínea *a*) podem afastar por escrito a aplicação daqueles métodos e nesse caso ser-lhes-á aplicado os métodos previstos na alínea *b*).

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP) — onde serão tidas em consideração as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e as competências necessárias ai exercício da função; Experiência Profissional (EP) — onde será ponderada a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e Avaliação do Desempenho (AD) — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A Avaliação Curricular (AC) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

13.3 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4. Ao guião da entrevista estará associada uma grelha de avaliação individual que traduzirá a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

13.4 — A prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função a concurso, e será adotada a escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. Assume a forma prática e de simulação com a duração máxima de 30 minutos, considerando os seguintes parâmetros de avaliação — perceção e compreensão das tarefas, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

13.5 — A Avaliação Psicológica (AP) — consiste na avaliação, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil profissional/ competências previamente definido. É valorada da seguinte forma: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. É adotada a escala de 0 a 20 valores, considera-se a valoração até às centésimas.

14 — A Ordenação Final — será a resultante da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção aplicados:

a) OF = [(AC x 55 %) + (EAC x 25 %) + (EPS x 20 %)]
b) OF = [(PPC x 55 %) + (AP x 25 %) + (EPS x 20 %)]

Em que: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; PPC = Prova Prática de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como, cada uma das fases que comportem é eliminatório. Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

16 — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por razões de celeridade e, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de seleção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma: aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório; aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 50 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade, dispensando-se a aplicação do seguinte método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam a necessidade que deu origem à publicitação do presente procedimento concursal.

16.1 — Em situações de igualdade de valoração entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Subsistindo o empate, após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes critérios de preferência: 1.º Candidato mais antigo na Administração Pública; 2.º Candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — «Interesse e Motivação Profissional»; 3.º Candidato residente no município de Tavira.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e o sistema de valoração final, será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo disponível no site desta freguesia em http://www.uf-conceicao-cabanastavira.pt/, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Junta de Freguesia ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira, Rua 25 de Abril, n.º 7, 8800-061 Conceição Tavira, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

18.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

18.2 — Os formulários devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado, dos documentos previstos nos n.º 1 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nomeadamente:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração atualizada (com data reportada até ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e descrição da atividade que executa;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, onde conste respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não ser considerada;

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei.

20 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma, o júri do concurso verifica a capacidade do candidato exercer a função, atendendo à descrição do conteúdo funcional constante do presente aviso.

20.2 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no formulário de admissão, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar as respetivas capacidades de comunicação e expressão, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

21 — Composição do Júri de seleção:

Presidente — Vitor Manuel da Palma Andrade, Vogal Tesoureiro da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

Vogais Efetivos: Ricardo Lúcio Pereira Silva, Engenheiro Civil, Membro da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira e Ângela Maria da Costa Correia Martins, Assistente Técnica

Vogais Suplentes: Sandra Faleiro Branquinho, Assistente Técnica e Urgélia Maria Apolo dos Santos, Assistente Técnica.

21.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados nos termos e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Ângelo Filipe Silva Pereira.*

311195159

FREGUESIA DO LUSO

Aviso n.º 3977/2018

Para os devidos efeitos legais, e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 19 de setembro de 2017, bem como na Bolsa de Emprego Público, em 2 de outubro de 2017, nos locais de estilo da Junta de Freguesia e no Diário de Notícias, em 3 de outubro de 2017, encontra-se afixada na sede da Junta de Freguesia de Luso, sita na Rua Emídio Navarro, n.º 128, 3050-224, Luso e na sua página eletrónica (http://www.jfluso.pt).

Lista unitária de ordenação final homologada:

Candidatos	Classificação
1) Hilário Manuel Rocha de Morais Marques	17,04 valores

2 de março de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Claudemiro Manuel Jesus Semedo*.

311196009

FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 3978/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois assistentes operacionais da carreira geral de assistente operacional — coveiro.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, de acordo com a Proposta do Senhor Presidente da Junta de 6 de março, torna-se público que por deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia de Paranhos de 06/03/2018, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Freguesia para o ano de 2018,

na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (Grau 1 de complexidade funcional), atividade de coveiro, com afetação ao Serviço de Cemitério.

2 — Para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de Paranhos para a categoria em causa e, da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas Autarquias Locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.»

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e demais legislação aplicável.

6 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Paranhos — Porto

7 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Para além do conteúdo funcional previsto no anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, «Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos», pretende-se que os candidatos executem as seguintes tarefas: Abertura e aterro de sepulturas; proceder ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; cuidar do serviço do cemitério que lhe está distribuído; assegurar a vigilância, limpeza e conservação das instalações pertencentes ao cemitério; proceder à execução de cargas e descargas; assegurar operações genéricas de manutenção de espaços em conformidade com indicações superiores.

8 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

9 — Posicionamento remuneratório: posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, correspondente a (euros) 580,00 mensais, nos termos da Tabela Remuneratória Única.

10 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10.3 — Nível habilitacional exigido:

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 — escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica por formação ou experiência profissional.

10.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

11 — Âmbito de recrutamento

11.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade da Freguesia, foi autorizado que cada um dos procedimentos concursais seja único, pelo que podem candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 06/03/2018.

11.3 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

12 — Prazo e forma para apresentação de candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Freguesia, em www.jfparanhos-porto.pt, e na Secretaria da Junta de Freguesia de Paranhos, sita na Rua Álvaro de Castelões, 811, Porto, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Paranhos, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente naquele Serviço, mediante entrega de recibo comprovativo, durante as horas normais de expediente (9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas) ou remetido, por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Freguesia de Paranhos, Rua Álvaro de Castelões, 811, Porto.

12.3 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por via eletrónica.

12.4 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias. A não apresentação deste documento é motivo de exclusão;

c) *Curriculum Vitae,* detalhado, atualizado, datado e assinado, sob pena de exclusão, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas, sendo que só serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal, se devidamente comprovada mediante fotocópias dos documentos da formação e da experiência profissional, assim como quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;

d) Declaração atualizada emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida, as atividades/funções que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, e, na ausência, o motivo que determinou tal facto. A não apresentação deste documento é motivo de exclusão;

e) Os candidatos portadores de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

12.5 — Os candidatos que exerçam funções na Freguesia de Paranhos ficam dispensados de apresentar a declaração solicitada na alínea *d*), desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

13 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Os candidatos que reunirem as condições referidas no citado n.º 2 do artigo 36.º, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores de acordo com a primeira parte do mesmo normativo e constante do formulário de candidatura, realizarão os seguintes métodos de seleção previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, até às centésimas.

15.2.1 — Forma, natureza e duração da prova:

A prova de conhecimentos revestirá a natureza prática, de realização individual e terá a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre tarefas correntes do posto de trabalho a concurso (consistindo na abertura de uma sepultura e tratamento dos espaços envolventes das sepulturas) e será avaliada tendo em conta parâmetros de avaliação, tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. Este método de seleção terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

15.3 — A Avaliação Psicológica destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

15.4 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 20\ \% + FP \times 20\ \% + EP \times 60\ \%.$$

Se o candidato já executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar serão considerados os seguintes critérios:

$$AC = HA \times 20\ \% + FP \times 20\ \% + EP \times 50\ \% + AD \times 10\ \%$$

em que: AC = avaliação curricular; HA = habilitações académicas; FP = formação profissional; EP = experiência profissional, nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata; AD = avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicável. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

15.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método de seleção terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

15.6 — A Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros: Interesse e motivação profissionais; capacidade de expressão oral e fluência verbal; sentido de organização e capacidade de inovação; capacidade de relacionamento; conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

15.7 — A valoração, dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas finais, respetivamente:

$$OF = 40\ \% PC + 30\ \% AP + 30\ \% EPS$$
$$OF = 30\ \% AC + 40\ \% EAC + 30\ \% EPS$$

15.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Rosa Araújo da Silva, Técnica Superior da Freguesia de Paranhos
1.º Vogal efetivo: Sónia Cristina Silva de Almeida Machado, Técnica Superior da Freguesia de Paranhos
2.º Vogal efetivo, Patrícia Alexandra Gomes Neto, Técnica Superior da Freguesia de Paranhos
Vogais suplentes: Filipe Afonso Costa Vieira Pinto Teixeira, Técnico Superior da Freguesia de Paranhos e Marília Alves Ferreira Fernandes, Assistente Técnica da Freguesia de Paranhos.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

17 — Nos termos da alínea *t*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício, da data, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Serão excluídos os candidatos que não tenham comparecido ou tenham obtido uma valoração final inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

20 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia de Paranhos e disponibilizada na sua página eletrónica em www.jfparanhos-porto.pt, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Freguesia de Paranhos em www.jfparanhos-porto.pt, e por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

9 de março de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. Alberto Amaro Guedes Machado*.

311194373

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

Edital n.º 339/2018

Alteração do Regulamento do Mercado Mensal de Poceirão — Encerramento do processo

Cecília Sousa, Presidente da Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, torna público ao abrigo do artigo 56.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 19 de dezembro de 2017, sob proposta da Junta de Freguesia em reunião de 07 de dezembro de 2017, foi aprovado O Regulamento do Mercado Mensal de Poceirão.

O Projeto de Regulamento foi sujeito a consulta pública por 30 dias e publicitado pelos meios previstos na lei. Decorrido este prazo e, apesar de não terem surgido quaisquer sugestões externas de alteração, depois de melhor análise interna dos serviços, assim como da compatibilização do mesmo com o Regulamento de Taxas e Licenças, verificou-se não ser enquadrável o previsto nos artigo 36.º, 37.º e 38 da referida proposta. Neste contexto, procedeu-se à eliminação dos citados artigos e à remuneração dos artigos subsequentes.

Sendo assim, dá-se por concluído o Procedimento de Revisão de que o mesmo foi objeto, voltando a publicar-se o Regulamento do Mercado na sua versão integral.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

Regulamento do Mercado Mensal de Poceirão

Preâmbulo

A União das Freguesias do Poceirão e Marateca com vista à promoção de atividades de comércio vem estabelecer o seu regulamento interno no tocante ao Mercado Mensal, que se realizará, em regra, no primeiro domingo do mês, no Terrado Geral.

Assim, tendo a União das Freguesias do Poceirão e Marateca legitimidade para o efeito, submete o presente Projeto de Regulamento do Mercado Mensal de Poceirão, elaborado com base na Lei n.º 29/2014 de 19 de maio e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a audiência de interessados, pelo prazo de 30 dias, podendo estes manifestarem-se de forma oral ou escrita, respeitando os artigos 96.º a 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa disciplinar as atividades comerciais exercidas no âmbito do Mercado Mensal de Poceirão, adiante designado Mercado Mensal.

Artigo 2.º

Habilitação dos Vendedores

Só podem exercer a atividade de vendedor no Mercado Mensal, as pessoas que se encontrem devidamente habilitadas, de harmonia com o disposto no Capítulo II.

Artigo 3.º

Terrado Geral

Para os efeitos do presente Regulamento, denomina-se Terrado Geral a área de terreno delimitada pela Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, para a realização do Mercado Mensal.

Artigo 4.º

Espaço de Venda

1 — Denomina-se Espaço de Venda o espaço delimitado no Terrado Geral destinado à exposição e venda dos produtos de um Vendedor.

2 — A atribuição dos respetivos espaços de venda respeitará a não discriminação entre os operadores económicos nacionais e dos provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu devendo, esta atribuição, ser feita segundo critérios de imparcialidade e de transparência.

Artigo 5.º

Natureza da utilização dos espaços de venda

1 — A utilização de espaços de venda tem a natureza de direito precário ao uso privativo de bens do domínio público, concedido mediante licença precária, nos termos deste Regulamento.

2 — O vendedor habilitado, beneficiário de um lugar de venda, denomina-se utente ou titular de uso.

3 — O titular de uso dos referidos espaços de venda terá de proceder ao pagamento de uma taxa, contemplada no presente Regulamento, que é variável em função do:

a) Metro quadrado;
b) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
c) Tipo de localização e acessibilidades;
d) Tipo de infraestruturas de conforto;
e) Caráter de proximidade do serviço público de transportes, parques e zonas de estacionamento;
f) Da duração da atribuição.

Artigo 6.º

Local, data e horário da realização do mercado

1 — O mercado mensal realizar-se-á, por tradição, no primeiro domingo do mês, no local e horário definidos pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca.

2 — Em casos especiais, nomeadamente, de coincidência daquele Domingo com eleições ou outros acontecimentos que colidam com o normal afluxo de vendedores e público, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca poderá deliberar a alteração do dia da realização do mercado para outra data, dando do facto a devida publicidade.

Artigo 7.º

Das notificações

1 — Com exceção do disposto em legislação especial, as notificações a que este regulamento se refere serão feitas por ofício, enviado sob registo do correio e aviso de receção.

2 — A notificação não deixa de produzir efeito pelo facto de o aviso de receção ser devolvido sem ser assinado ou datado, desde que a remessa tenha sido feita para o domicílio que o interessado tiver indicado no ato de requisição do cartão de vendedor ou para aquele que, posteriormente, comunicar, por escrito, à Junta de freguesia da União das Freguesias do Poceirão e Marateca. Em qualquer destes casos, ou no caso de a carta não ter sido entregue no domicílio por ausência do destinatário, juntar-se-ão ao processo o subscrito ou o aviso de receção, considerando-se a notificação como efetuada no quinto dia posterior àquele em que a carta foi registada.

3 — A notificação considerar-se-á realizada por correio eletrónico, caso, no ato de inscrição, o vendedor indique o mesmo como forma de notificação.

CAPÍTULO II

Da habilitação dos Vendedores

Artigo 8.º

Cartão de Vendedor

1 — Os vendedores só podem exercer a sua atividade no mercado mensal, desde que sejam portadores do respetivo Cartão emitido pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca.

2 — O cartão é valido pelo período de um ano, contado a partir da data da respetiva emissão ou renovação.

3 — O Cartão de vendedor será de modelo constante do Anexo I deste Regulamento, autenticado por selo branco.

4 — Na falta de cartões de modelo fixado, a Junta de Freguesia da União das Freguesias do Poceirão e da Marateca passará uma Guia provisória que terá a validade de sessenta dias.

5 — No Cartão serão ainda identificados, por averbamento, os espaços de venda que, eventualmente, tenham sido atribuídos ao respetivo titular, nos termos dos artigos 15.º,16.º e 18.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Dos Pedidos de Cartão

1 — A Concessão de Cartão será requerida mediante a apresentação em duplicado do requerimento formulado em impresso próprio do modelo Anexo II, sendo passado recibo, por nota aposta no duplicado e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Duas fotografias atualizadas, tipo passe;
b) Bilhete de Identidade;
c) Certificado de Vendedor, conforme legislação em vigor;
d) Boletim de Sanidade, quando a venda tenha por objetivo produtos alimentares;
e) Documento comprovativo das obrigações tributárias;
f) Outros que, pela natureza do comércio, sejam exigíveis;
g) Documentação da viatura utilizada no transporte da mercadoria;
h) Seguro de responsabilidade civil

2 — O requerimento a que se refere o corpo do n.º 1 especificará produtos a vender.

3 — A renovação do Cartão terá de ser requerida até trinta dias antes do termo do prazo da respetiva validade.

4 — Nos casos de extravio, o requerimento de segunda via será apenas acompanhado de uma fotografia do tipo referido na alínea *a*) do n.º 1.

5 — No caso de agricultor ou artesão que se proponha vender por si os bens de fabrico ou de produção própria, o certificado de comerciante é substituído por declaração da Liga ou Associação da classe respetiva ou, na falta desta, por atestado, passado pela Junta de Freguesia do domicílio.

Artigo 10.º

Do deferimento ou indeferimento do pedido

1 — O pedido de concessão do cartão deverá ser deferido ou indeferido pela Junta de Freguesia da União das Freguesias do Poceirão e da Marateca, no prazo máximo de dez dias, contado a partir da data de entrega do correspondente requerimento.

2 — O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta começando a correr novo prazo a partir da data de receção, na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e da Marateca, dos elementos pedidos.

3 — A falta de resolução pela Junta de Freguesia, dentro dos prazos descritos neste artigo, terá por efeito o deferimento tácito do pedido desde que este tenha sido instruído com todos os elementos a que se referem as alíneas *a*) a *h*) do n.º 1 do artigo 9.º

4 — Deferido que seja o pedido, expressa ou tacitamente, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca não poderá recusar a emissão do cartão, desde que se mostrem pagas as taxas devidas estipuladas no presente regulamento.

Artigo 11.º

Pessoalidade do Cartão

1 — O cartão de vendedor é pessoal e intransmissível.

2 — Em caso de morte ou incapacidade (devidamente comprovada) do titular ou no caso de caducar o Cartão de Vendedor não se prevê condições mais favoráveis para o utente cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para as pessoas que sejam parentes, afins ou mantenham uma relação laboral com o titular de uso.

Artigo 12.º

Registo dos Vendedores

1 — A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca deverá organizar um registo dos vendedores que se encontram habilitados a exercer a sua atividade no mercado mensal.

2 — Da ficha individual constará ainda a identificação do lugar ou dos lugares de venda que, em cada ano, tenham sido atribuídos, nos termos dos artigos 15.º, 16.º e 18.º, ao vendedor em causa

CAPÍTULO III

Do Ordenamento do Terrado e dos Lugares de Venda

Artigo 13.º

Definição da ocupação do Terrado

Compete à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca definir e ordenar a ocupação do Terrado Geral.

Artigo 14.º

Identificação dos espaços de venda

1 — Os espaços de venda serão demarcados no Terrado, acautelando o livre acesso às residências e a estabelecimentos envolventes.

2 — Cada um dos lugares demarcados será numerado de forma a permitir a sua fácil identificação.

Artigo 15.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A concessão do direito ao uso dos espaços de venda fixo e privativo tem uma periodicidade anual, podendo este período ser revalidado num prazo trimestral, dependendo da assiduidade e da regularidade do pagamento.

2 — O direito ao uso privativo de qualquer lugar de venda será atribuído, aos vendedores habilitados, na medida das disponibilidades de lugar desde que estes o requeiram à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca até 30 dias antes da realização do Mercado Mensal em que pretenda iniciar a utilização do lugar e pagarem a taxa devida, nos termos do artigo 37.º deste regulamento.

3 — A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca reserva-se o direito de definir um número determinado de lugares de venda, cuja atribuição será feita por concurso em hasta pública.

4 — Nenhum vendedor poderá ocupar e explorar mais do que um lugar de venda.

5 — Caso o cartão do vendedor caduque na vigência do direito ao uso de um lugar de venda, tal direito caducará.

6 — A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca pode ainda, quando possível, conceder lugares de venda para comércio a retalho não sedentário a participantes ocasionais, mediante o pagamento da respetiva taxa, nos termos do artigo 37.º deste regulamento.

7 — Os participantes ocasionais ficam sujeitos ao cumprimento das normas do presente regulamento, na parte que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 16.º

Concorrência de vários vendedores a um lugar

Quando o número de lugares disponíveis for inferior ao número de concorrentes, os mesmos serão atribuídos em concurso por hasta pública.

Artigo 17.º

Horário de ocupação dos lugares de venda

1 — Os utentes dos espaços de venda terão de ocupar os mesmos entre as seis e as nove horas do dia da realização do mercado e iniciar a desocupação pelas dezassete horas (horário de inverno) e pelas dezanove horas (horário de verão).

2 — Excecionalmente, em caso de força maior devidamente justificada, o representante da Junta no Mercado poderá permitir a ocupação do lugar de venda após as nove horas assim como, a desocupação do Terrado Geral em horário diferente do estabelecido no número anterior, desde que se verifique que o trânsito possa efetuar-se em condições de segurança e sem incómodo para o público e para os outros vendedores bem como, não perturbe a ordeira ocupação do estacionamento.

Artigo 18.º

Alteração do lugar do Mercado Mensal ou de lugares de venda

1 — Se a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca alterar o local de realização do Mercado ou alterar os lugares de venda pela definição de novo ordenamento atribuirá, desde que possível, um novo lugar aos vendedores que, na altura, já forem utentes.

2 — Sempre que a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca alterar o local de realização do Mercado, para local com melhores condições de venda, os utentes que sejam transferidos para o novo local, pagarão taxa de instalação de acordo com essas condições como prevê o artigo 5.º, n.º 3 do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Supressão de lugares e extinção do Mercado

A supressão de lugares de venda, em virtude de redimensionamento ou reordenamento do Terrado Geral, de mudança de local do Mercado ou mesmo de extinção destes, não confere aos utentes o direito a qualquer indemnização.

Artigo 20.º

Causa de caducidade e revogação do direito de uso do lugar de venda

1 — O direito de uso privativo de um lugar de venda caduca nos seguintes casos:

a) Caducidade do cartão de vendedor ou da guia passada em sua substituição;
b) Supressão do lugar de venda, nos termos do artigo 19.º;
c) Não utilização do lugar de venda pelo respetivo titular durante três meses consecutivos ou alternados, pelo período de concessão;
d) A falta de pagamento da prestação mensal da taxa de concessão;
e) Aplicação de sanções que o determinem, nos termos do Capítulo VII;
f) Responsabilidade por desacatos, ofensas morais e corporais a membros da Junta e funcionários ao seu serviço;
g) Utilização de lugar que não lhe pertença.

2 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior a decisão da Junta será tomada após ponderação da situação concreta da questão.

CAPÍTULO IV

Do acondicionamento, exposição e venda de produtos

Artigo 21.º

Afastamento dos produtos expostos em relação ao solo

Os produtos expostos não poderão ser colocados a uma altura inferior a 0,40 metros do solo, mesmo que este tenha sido coberto por qualquer meio.

Artigo 22.º

Identificação dos meios empregues na venda

Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter, afixados em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e do número de cartão de vendedor ou da guia que o substitua.

Artigo 23.º

Asseio e higiene

1 — Todo o material de exposição, venda e arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

2 — Os utentes ou titulares de uso devem manter os seus espaços e zonas comuns do mercado limpos e em boas condições higiossanitárias, incorrendo em contraordenação grave em caso de não cumprimento no disposto ou em caso de abandono e depósito de resíduos em sítios não apropriados para o efeito.

Artigo 24.º

Acesso ao depósito de mercadoria

O vendedor, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às autoridades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 25.º

Falsas descrições ou informações

Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos em venda.

Artigo 26.º

Dos preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação, por forma bem legível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos expostos.

3 — É proibido elevar, no mesmo dia da realização do Mercado, os preços inicialmente marcados para venda.

4 — É proibido vender o produto com redução de preço após o início da venda.

5 — Em caso de venda de produtos em condições promocionais o utente deve indicar o preço anterior e o preço promocional.

Artigo 27.º

Da medição e pesagem dos produtos

1 — Os instrumentos de pesar e medir, para além de satisfazerem os requisitos legais, devem ser de material adequado à preservação dos produtos a cuja pesagem ou medição se destinam e devem ser conservados em rigoroso estado de asseio e higiene.

2 — As entidades competentes para a fiscalização deverão verificar a exatidão da pesagem ou da medição dos produtos vendidos sempre que o julguem necessário e sempre que isso lhe seja solicitado pelos compradores.

Artigo 28.º

Identificação do vendedor

O utente deverá fazer-se acompanhar, para apresentação às entidades competentes para a fiscalização do respetivo cartão de vendedor ou da guia que o substitui, devidamente atualizados.

Artigo 29.º

Prova da aquisição dos produtos

1 — O utente deverá fazer-se acompanhar das faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:

a) O nome e o domicílio do comprador;
b) O nome ou a denominação social e a sede ou domicilio do produtor grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor a quem haja sido feita a aquisição bem como, a data em que esta foi efetuada;
c) A especificação das mercadorias adquiridas com indicação das respetivas quantidades, preço e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série;

2 — O disposto neste artigo não se aplica à venda de artigos de artesanato, de frutas, de produtos hortícolas ou de quaisquer outros de fabrico ou produção própria do vendedor.

Artigo 30.º

Produtos interditos

Fica proibido o comércio no Mercado, dos produtos a seguir indicados:

a) Carnes verdes e miudezas comestíveis, com exceção dos enlatados, de acordo com a legislação em vigor;
b) Produtos fitofarmacêuticos;
c) Aditivos para alimentos para animais;
d) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
e) Combustíveis líquidos, sólidos, e gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
f) Instrumentos científicos, nomeadamente, de medição, de verificação e de precisão, com exceção dos utensílios semelhantes de mero uso doméstico;
g) Artigos de oculista, com exceção dos óculos de sol não graduados, por razões de saúde pública;

h) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
i) Moedas e notas de banco;
j) Veículos automóveis e motociclos;
k) Bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário.

Artigo 31.º

Utilização de aparelhagem sonora

Não é permitida a utilização de qualquer tipo de aparelhagens sonoras por parte dos concessionários dos lugares de venda.

Artigo 32.º

Disposições especiais quanto a produtos alimentares

1 — Os tabuleiros, balcões ou outros meios utilizados para a exposição, venda e arrumação de produtos alimentares deverão ser constituídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.
2 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os alimentos dos de outra natureza bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.
3 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outros materiais que ainda não tenham sido utilizados e que não contenham desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte inferior.
4 — Quando estejam expostos em venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, assim como, em condições higiénico-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde do consumidor.
5 — Os produtos alimentares que, em razão da sua natureza ou caraterísticas não sejam embaláveis só poderão ser expostos em vitrinas que os resguardem e preservem devidamente.
6 — Os indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda dos produtos alimentares serão, obrigatoriamente, portadores do boletim de sanidade, nos termos da legislação em vigor.
7 — Sempre que suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou de qualquer dos indivíduos referidos no corpo deste número, serão estes intimados a apresentar-se, à autoridade sanitária para inspeção.
8 — Os produtos alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada serão acondicionados e comercializados em recinto fechado.

CAPÍTULO V

Dos direitos e dos deveres dos vendedores

Artigo 33.º

Dos deveres

Constituem deveres dos utentes, para além do integral cumprimento do disposto do presente Regulamento e na demais legislação que disciplina a sua atividade:

a) Tratar o público, as entidades competentes e a fiscalização com civismo;
b) Evitar incómodos para o público ou para os outros vendedores, designadamente, na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem ou vendem as mercadorias;
c) Confinar-se à área que lhes seja atribuída, tanto para a guarda e acondicionamento, como para a exposição e venda dos produtos não excedendo, em caso algum, os limites do lugar de venda respetivo;
d) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do mercado;
e) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
f) Não lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais suscetíveis de pejarem e conspurcarem o Terrado, efetuando os despejos ou removendo os materiais apenas para os dispositivos ou para os locais para isso destinados;
g) Não estacionar a viatura fora do seu lugar de venda;
h) Não danificar as ruas espetando estacas ou similares;
i) Não colocar cordas ou panos a atravessar as ruas a menos de três metros e sem autorização da Junta;
j) Não atar cordas aos pilares ou à rede de vedação;
k) Não impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte, paragens de veículos ou o acesso a edifícios e instalações.

Artigo 34.º

Dos Direitos

Constituem direitos dos vendedores:

a) A manutenção no uso privativo dos lugares de venda que lhes forem atribuídos nos termos e limites do presente Regulamento;
b) A reclamação contra os atos ou omissões da Junta de Freguesia da União das Freguesias do Poceirão e Marateca, contrários ao disposto neste Regulamento ou na demais legislação aplicável;
c) Formular, por escrito, sugestões e críticas, para o que serão colocados no Mercado, recetáculos adequados;
d) Entrar no recinto do mercado com uma viatura de transporte de mercadorias que deverá permanecer no espaço do seu lugar de venda;
e) Exigir a fiscalização das atividades exercidas no mercado;
f) Exigir que a União de Freguesias do Poceirão e Marateca exerçam a inspeção higiossanitária, a conservação e limpeza de espaços comuns e que trate da orientação da publicitação e promoção do mercado.

Artigo 35.º

Das reclamações

1 — As reclamações referidas na alínea *b*) do artigo anterior deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, no prazo de dez dias, contados a partir do ato ou da omissão.
2 — Da resolução tomada, no prazo de dez dias a contar da data de receção da reclamação, que será notificada ao reclamante caberá recurso, por escrito, para a Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias, contados a partir da data de receção da notificação.
3 — Recebido o recurso, a Assembleia deliberará no prazo de quinze dias, notificando-se o interessado da deliberação tomada.
4 — A reclamação não tem efeito suspensivo do ato que a originou.

Artigo 36.º

Taxa dos lugares

O valor e o modo de cálculo das taxas a aplicar, é a constante do Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pela União das Freguesias de Poceirão e Marateca.

CAPÍTULO VI

Das Sanções

Artigo 37.º

Coimas

Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, as infrações ao disposto nesta Postura são punidas com as coimas abaixo indicadas:
1 — €20,00, pela utilização de meios destinados a produtos alimentares não construídos com os materiais indicados no n.º 1 do artigo 32.º;
2 — €25,00, por falta de asseio e higiene impostos pelos artigos 23.º e 27.º, n.º 1.
2.1 — A coima é elevada para €37,50 quando o material se destine a produtos alimentares.
3 — €25,00, por violação ao disposto no n.º 2 do artigo 32.º relativo à separação dos produtos alimentares.
3.1 — A coima é elevada para €37,50 quando o contacto dos produtos não separados, face à respetiva natureza, seja suscetível de vir a afetar o estado de qualquer deles.
4 — €25,00, por violação do disposto no n.º 3, do artigo 32.º, respeitante à embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares.
4.1 — A coima é elevada a €37,50 quando o material empregue é suscetível, pelo seu estado, natureza ou características, de deteriorar os produtos alimentares com os quais esteja em contacto.
5 — €25,00, pela exposição dos produtos a menos de 0,40 metros do solo, contra o disposto no artigo 21.º;
6 — €25,00, por violação do consignado no ponto 4.1., n.º 4, do artigo 32.º, relativo à guarda e preservação dos produtos alimentares expostos para venda.
7 — €25,00, pela falta de afixação, em local bem visível, da identificação do vendedor, em violação do consignado no artigo 22.º

8 — €25,00, pela recusa em propiciar o acesso ao lugar em que a mercadoria se encontra guardada ou por obstrução à respetiva fiscalização contra o disposto no artigo 24.º

9 — €25,00, por não se fazer acompanhar do cartão de vendedor ou da guia que o substitua em contravenção do artigo 28.º

10 — €25,00, por violação ao disposto na alínea *f*) do artigo 33.º relativamente à higiene do solo;

11 — €25,00, por qualquer outra infração não abrangida pelos números anteriores, que não esteja especialmente cominada na legislação aplicável;

12 — €37,50, pelo exercício da venda por quem não esteja devidamente habilitado;

13 — €37,50, pela ocupação de um lugar de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado ou tenha sido revogada;

14 — €37,50, pelo exercício de venda fora de um lugar de venda, dentro da área do terrado geral;

15 — €37,50, pelo exercício de venda fora do Terrado Geral;

16 — € 37,50, pelo exercício de venda fora do horário fixado;

17 — €37,50, pela elevação dos preços inicialmente marcados para venda, contra o disposto no n.º 3 do artigo 26.º;

18 — €37,50, se a utilização for efetuada em violação do estabelecido no artigo 31.º;

19 — €37,50, por exceder os limites do lugar de venda respetivo, em violação da alínea *c*) do artigo 33.º;

20 — €50,00, pela venda dos produtos referidos no artigo 30.º;

20.1 — A coima é elevada para € 75,00 pela venda dos produtos a que se referem as alíneas *b*) e *f*) do citado artigo.

21 — €50,00€, por dificultar o trânsito ou, de qualquer modo, provocar incómodos ao público ou aos outros vendedores, contra o disposto na alínea *b*) do artigo 33.º;

22 — €50,00, pela infração ao disposto na alínea *g*), do artigo 33.º;

23 — €100,00 pela infração ao disposto nas alíneas *h*), *i*) e *j*), do artigo 33.º

Artigo 38.º

Reincidência

Em caso de reincidência nas contravenções punidas com coima superior a €37,50, a coima correspondente é elevada para o dobro, sem prejuízo do valor limite legalmente fixado para as Freguesias.

Artigo 39.º

Apreensões

1 — A fim de caucionar a responsabilidade do contraventor serão apreendidos os instrumentos da contravenção (móveis, semoventes e mercadorias) quando esta seja punível nos termos dos números 1, 2, 12, 13, 14, 15, 17 e 20 do artigo 39.º

2 — Sem prejuízo da participação às entidades sanitárias, serão apreendidos e inutilizados os produtos alimentares manifestamente impróprios para consumo.

3 — Será impedida a exposição e venda de produtos alimentares cujo estado de conservação e qualidade sejam suspeitos e, mediante determinação das entidades sanitárias, proceder-se-á à respetiva apreensão e inutilização.

4 — Os instrumentos apreendidos nos termos do n.º 1, quando sejam suscetíveis de deterioração poderão ser imediatamente vendidos, sem dependência de hasta pública ou entregues a instituições hospitalares ou de assistência.

4.1 — No caso de venda, o contraventor apenas tem direito de regresso das quantias apuradas na mesma venda, depois de deduzidas as despesas administrativas, o valor das coimas e respetivos adicionais devidos.

4.2 — Sendo os instrumentos entregues às instituições referidas, o contraventor não tem direito a qualquer indemnização.

5 — Serão apreendidos todos os objetos, nomeadamente, móveis, semoventes, mercadorias e instrumentos que forem encontrados no espaço do Terrado Geral abandonados ou sem dono declarado, os quais serão removidos para o Edifício da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca.

5.1 — Tais objetos serão devolvidos a quem provar pertencer desde que, sejam reclamados na Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca até ao 15.º dia posterior à apreensão e que os proprietários paguem, previamente, todas as coimas e despesas inerentes a tal apreensão, nomeadamente, armazenagem, a qual se fixa em €7,50 diários por cada lote de objetos apreendidos.

5.2 — Findo o prazo indicado no ponto anterior sem que os objetos aprendidos sejam levantados, ficam os mesmos perdidos a favor da Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, que poderá vendê-los por hasta pública ou por negociação particular.

6 — As apreensões referidas nos anteriores números serão feitas pela autoridade policial presente, na presença de representantes da Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, através de Auto de Apreensão.

Artigo 40.º

Interdição do exercício de venda

1 — Será interdito o exercício de venda no mercado mensal por um período de um a três anos, afixar pela Junta consoante a gravidade dos casos, aos indivíduos que:

a) Reincidam, por duas vezes, em contravenções puníveis com coima de valor igual ou superior a €37,50.

b) Reincidam na prática de crime de especulação ou contra a saúde pública.

c) Provoquem desacatos/alteração da ordem pública no recinto do mercado mensal.

2 — Será interdito em definitivo o exercício de venda no mercado mensal aos indivíduos que sejam condenados em processo-crime por desacato, alteração à ordem pública, agressões verbais ou físicas a elementos da Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca ou pessoal ao seu serviço.

CAPÍTULO VII

Artigo 41.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação da presente postura serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, dela cabendo recurso para a Assembleia de Freguesia.

Artigo 42.º

Conhecimentos

A utilização por qualquer utente do Mercado Mensal pressupõe da sua parte o inteiro conhecimento deste regulamento.

Artigo 43.º

Alteração

As alterações ao presente regulamento serão feitas por deliberação da Assembleia de Freguesia e publicadas em Edital considerando-se nele inseridas logo que entrem em vigor.

Artigo 44.º

Proibição de venda ambulante, fixa ou não, fora do recinto do Mercado

Nos dias de realização do Mercado Mensal é expressamente proibida a venda ambulante fixa ou não, fora do recinto do Mercado Mensal, em toda a área da Freguesia, entendendo-se como recinto do Mercado Mensal o Terrado Geral referido nesta Postura e conforme planta anexa.

Artigo 45.º

Ordenamento do trânsito local nos dias de Mercado Mensal

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Poceirão e Marateca procederá ao Ordenamento do Trânsito no interior da localidade onde se realiza o Mercado Mensal, de forma a facilitar os seus acessos e respetivo escoamento de trânsito solicitando, para o efeito, a colaboração das autoridades existentes nesta Freguesia.

Artigo 46.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, ou qualquer das alterações que lhe venham a ser feitas, entram em vigor quinze dias após a sua publicação em *Diário da República.*

24 de janeiro de 2018. — A Presidente da União das Freguesias, *Cecília Sousa*.

311195597

FREGUESIA DE RIBAMAR

Aviso n.º 3979/2018

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta da Freguesia, na reunião de 8 de março de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º OE 201801/0456, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 31/01/2018); para recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área funcional de Cantoneiro

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, na secretaria da sede da Junta e publicitada na página eletrónica da Freguesia de Ribamar, em www.Jf-ribamar.pt

Nos termos dos n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

9 de março de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ribamar, *Pedro Alexandre Rato.*

311198723

FREGUESIA DE SILVES

Aviso n.º 3980/2018

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a um de março de dois mil e dezoito, com os seguintes trabalhadores:

Armando da Conceição Marques, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — coveiro), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 2.º da tabela remuneratória única; e

Suzele Maria Vieira Machadinho, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços Gerais(Limpeza)), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 2.º da tabela remuneratória única.

12 de março de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Tito dos Santos Coelho.*

311197508

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 3981/2018

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 21 de fevereiro de 2018, e na sequência do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14-07-2016, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (funções de Fiel de Armazém), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de março de 2018, para a 1.ª posição da categoria, nível 1 da tabela remuneratória única, atualmente no valor de 580,00 €, com os trabalhadores Paulo Jorge Rodrigues Costa e Mário Ângelo dos Santos Coutinho.

O ingresso na categoria fica condicionado à aprovação em estágio (regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental com a duração de noventa dias), nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do ponto vinte e dois do aviso de abertura do procedimento concursal.

5 de março de 2018. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

311178887

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 3982/2018

Contratação de quatro assistentes operacionais, na área de atividade de mecânico, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 2 de novembro de 2017, autorizou a celebração de quatro contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 215, 2.ª série, aviso n.º 13852/2016, Referência 7/2016, datado de 09/11/2016, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Mecânico:

Com efeitos a 22/11/2017:

Gonçalo Miguel Rafael Rodrigues, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Pedro Daniel Teodoro Nunes, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Com efeitos a 27/11/2017:

José Casimiro Pinto Micael, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Com efeitos a 04/12/2017:

Luís Miguel Marcelino Pechilga, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

12 de março de 2018. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

311197727

Aviso n.º 3983/2018

Contratação de Assistentes Operacionais, na área de atividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião extraordinária de 2017/11/07, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 3, 2.ª série, aviso n.º 171/2017, Referência 10/2016, datado de 2017/01/04, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais:

Com efeitos a 22/11/2017:

Agostinho Manuel Ruivaco Santos Alturas, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

António João Rodrigues Rosa, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Carlos Augusto Lopes Cavalheiro, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Catarina Sofia Franco Nunes, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Abílio Rodrigues Dias, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Eduardo Jorge Pires Russo, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Giovani Ferreira Pias, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Henrique Jorge Baeta Alexandre, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

José António Gomes Tavares, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Nuno Tiago Monteiro Faria da Silva, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Rui Tomas Delgado Mendes, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Com efeitos a 04/12/2017:

José Alfredo Pereira Gaspar, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Com efeitos a 11/12/2017:

Nuno Manuel Ferreira Marcelo, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Diogo José Pinto Correia, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

José Paulo Salgueiro Pereira, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Com efeitos a 14/12/2017:

Hugo Manuel da Cunha e Santos, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Com efeitos a 18/12/2017:

Vítor Manuel Jesus de Sousa, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

Com efeitos a 03/01/2018:

Nuno Alexandre Pereira Saraiva, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;
Luís Augusto Cardeal Bartolomeu, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;
Jorge Manuel Afonso Neves, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

12 de março de 2018. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes.*

311197857

Aviso n.º 3984/2018

Contratação de dois assistentes operacionais, na área de atividade de lubrificador, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 2 de novembro de 2017, autorizou a celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 215, 2.ª série, aviso n.º 13852/2016, Referência 9/2016, datado de 09/11/2016, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de Lubrificador, com efeitos a 22/11/2017:

Florentino da Silva Rocha, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;
Tiago Alexandre Conceição Serra Chança, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2;

12 de março de 2018. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes.*

311197776

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 3985/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, para a ocupação de 8 (oito) postos de trabalho

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, na reunião de 14 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, pelo período de 6 meses, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da LGTFP, não podendo ser renovado mais de duas vezes, em conformidade com o artigo 60.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo em vista a ocupação de 8 (oito) postos de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal destes serviços:

Referência A: 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Eletrotécnica).
Referência B: 6 (seis) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.os 1 e 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi prestada, em 7 de março de 2018, a seguinte informação: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de assistente operacional e assistente técnico, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.», nem junto destes Serviços.

Consultada a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, foi prestada a seguinte informação a 9 de março de 2018: «…não se encontra constituída nesta Comunidade Intermunicipal a EGRA prevista no artigo 16.º do DL 209/2009, nem existe qualquer bolsa ou reserva de recrutamento para os postos de trabalho solicitados.»

De acordo com as Soluções Interpretativas Uniformes, da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 10 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.»

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu (www.aguasdeviseu.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Atribuições, competências, atividades a cumprir ou a executar:

Os postos de trabalho a prover caraterizam-se pelo exercício de atividades inerentes às carreiras e categorias nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, compreendendo a execução das principais tarefas, atribuições e atividades:

Referência A — Assistente Técnico (Eletrotécnica): Assegurar a manutenção e reparação de equipamento elétrico e eletromecânico de todas as instalações dos SMAS de Viseu; Executar os trabalhos de montagem, manutenção e reparação das instalações elétricas e dos equipamentos eletromecânicos em todas as ETA, EEA, ETAR, EEAR, edifícios, fontenários e fontes ornamentais dos SMAS de Viseu; O desenvolvimento de obras por administração direta no que respeita a instalações elétricas e eletromecânicas; Operação e manutenção dos sistemas de automatismos instalados nos sistemas de água e saneamento; Zelar pela conservação, guarda e segurança dos bens municipais e principalmente dos que se encontrem na sua zona de trabalho; Informar prontamente o responsável do Serviço das ocorrências que verifique e em relação às quais não tenha competência para tomar resolução; Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas.

Referência B — Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras): Executar serviços de manutenção, conservação e limpeza do edifício, equipamento eletromecânico e dos órgãos de tratamento de acordo com as normas técnicas das Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamentos de Águas Residuais e assegurar o normal funcionamento e operação das Estações de Tratamento de Água, Estações Elevatórias e Estações de Tratamentos de Águas Residuais. Fazer a preparação dos reagentes para tratamento de água nas respetivas cubas; comunicar ao coordenador do serviço as anomalias detetadas na estação. Garantir a limpeza das grelhas da obra de entrada e proceder à recolha das areias dos desarenadores; fazer descargas periódicas das lamas do digestor para os leitos de secagem; proceder à recolha de sedimentos dos decantadores; comunicar ao coordenador do serviço as anomalias detetadas na estação. Exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

5 — Local de trabalho — O trabalhador contratado exercerá as suas funções no Concelho de Viseu, abrangendo a área de atuação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, nos termos da lei em vigor.

6 — Requisitos de admissão — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

6.1 — Requisitos gerais — Os referidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

Referência A: Curso Profissional de Técnico de Eletrotecnia;
Referência B: Nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro e conforme disposto nos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro que legisla as bases do sistema educativo, a escolaridade obrigatória é a 4.ª classe para os nascidos até 01 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive e aos nascidos a partir de 01 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade.
Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional para qualquer um dos procedimentos.
Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

7 — Âmbito de recrutamento:
7.1 — Nos termos n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a introdução que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/1017, de 30 de maio, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu de 29 de janeiro de 2018, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, ao abrigo e nos limites do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamento para 2018.
7.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.3 — Podem ainda candidatar-se ao procedimento em causa, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
Trabalhadores integrados em outras carreiras, desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria.

8 — Prazo, forma e local de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade (www.aguasdeviseu.pt) que promove o concurso.
8.1 — Documentação exigida: a candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, no Serviço de Gestão de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, no horário compreendido entre as 9:00h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 16:30h, ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal destes Serviços, ou seja, Rua Conselheiro Afonso de Melo, 3510-024 Viseu, e acompanhada com o respetivo formulário e seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado pelo candidato, onde conste inequivocamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções a que se candidata;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias exigidas para o posto de trabalho;
c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação declaradas no curriculum;
d) Documento(s) comprovativo(s) do exercício de funções inerentes à área de atividade posta a concurso, emitido(s) pelo serviço respetivo;
e) Caso se aplique, declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa;
f) No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %;
g) Identificação dos dados do bilhete de identidade/cartão de cidadão (atualizados), ou cópia do documento (se preferir) e número de identificação fiscal.

8.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.
8.3 — A não apresentação da declaração referida na alínea *e*) do ponto 8.1, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e a sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase do recrutamento.
8.4 — Aos candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *b*) a *f*) do ponto 8.1, bem como dos documentos comprovativos dos factos constantes no *curriculum vitae,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
8.5 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.
8.6 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
8.7 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, pessoalmente no Serviço de Gestão de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, no horário compreendido entre as 9:00h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 16:30h, ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal destes Serviços, ou seja, Rua Conselheiro Afonso de Melo, 3510-024 Viseu, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* findo o qual não serão as mesmas consideradas.
9 — Métodos de seleção e critérios de avaliação.
Ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LGTFP, artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e segundo a ata n.º 1 do Júri, serão aplicados aos candidatos, um método de seleção obrigatório e um facultativo: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.
A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuado numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

9.1 — Método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 70 % na valoração final, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples dos seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.
Formação Profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.
Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.

Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência profissional e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

9.1.1 — Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação: Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

9.1.2 — Formação Profissional (FP) — Serão ponderadas as ações de formação, cursos ou seminários diretamente relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, devidamente comprovado no processo de candidatura. Os cursos, ações de formação ou seminários são classificados nos três tipos seguintes, dependentes do número de horas (NH) da formação:

CD (curta duração) $7 > NH \leq 30$
MD (média duração) $31 \geq NH \leq 60$
LD (longa duração) $61 > NH$

A classificação é obtida com base no número equivalente de cursos (nEQC), calculado a partir do número de cursos de curta duração (nCD), de média duração (nMD) e de longa duração (nLD), com a fórmula seguinte, cujo resultado deve ser arredondado para o número inteiro mais próximo (inteiro superior no caso de meias unidades exatas):

$$nEQC = 1nCD + 2nMD + 3nLD$$

Para obter a classificação (FP) neste item, utiliza-se então a fórmula seguinte:

$$\text{Classificação (FP)} = \min [20;(nEQC + 10)]$$

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

9.1.3 — Experiência Profissional (EP) — A valoração da Experiência Profissional (EP), incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência < 1 ano — 10 valores;
1 ano ≤ Experiência < 2 anos — 12 valores;
2 anos ≤ Experiência < 3 anos — 14 valores;
3 anos ≤ Experiência < 4 anos — 16 valores;
4 anos ≤ Experiência < 5 anos — 18 valores;
Experiência ≥ 5 anos — 20 valores.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

9.1.4 — Avaliação do Desempenho (AD) nos termos da lei, devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Menção de Excelente — 20 valores;
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;
3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;
1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

9.1.5 — Classificação da Avaliação Curricular (AC)

A classificação da avaliação curricular é obtida pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

HA é a classificação no fator Habilitações Académicas;
FP é a classificação no fator Formação Profissional;
EP é a classificação no fator Experiência Profissional;
AD é a classificação no fator Avaliação de Desempenho.

9.2 — Método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % na valoração final, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

Aspetos a avaliar (Referências A e B):

A — Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso.

B — Formação profissional e complementar.

C — Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projeto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à atualidade.

D — Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover.

E — Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11 — A composição do Júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Referência A:

Presidente — Nuno Miguel Pereira Martins — Chefe de Divisão de Empreitadas e Loteamentos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

1.º Vogal efetivo — Nuno Joel Ribeiro Soares — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Luis Pereira da Costa Figueiredo — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

1.º Vogal suplente — José Fernando Eduardo Silva Santos — Técnico Superior do Município de Viseu;

2.º Vogal suplente — Ema Paula Amante Carlos de Pontes Martins — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

Referência B:

Presidente — Nuno Miguel Pereira Martins — Chefe de Divisão de Empreitadas e Loteamentos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

1.º Vogal efetivo — Nuno Joel Ribeiro Soares — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Nestor Nunes Vidal — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

1.º Vogal suplente — Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

2.º Vogal suplente — Rui Pedro Monteiro Gomes Cabral da Silva — Assistente Técnico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

12.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção,

nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu e disponibilizada na sua página eletrónica (www.aguasdeviseu.pt).

12.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais habituais e disponibilizada na página eletrónica destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu (www.aguasdeviseu.pt).

14 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura).

15 — Determinação do posicionamento remuneratório:

15.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018).

15.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018), os candidatos com vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

15.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o procedimento concursal com a referência A é a 1.ª posição, nível 5 (683,13€) e a posição remuneratória de referência para o procedimento concursal com a referência B é a correspondente à 1.ª posição, nível 1 (580,00€), prevista na tabela remuneratória única, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

16 — Constituição de reserva de recrutamento: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Nos termos do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

16 de março de 2018. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *João Paulo Lopes Gouveia*.

311216818

Aviso n.º 3986/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, na reunião de 27 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, pelo período de 1 ano, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º da LGTFP, não podendo exceder 3 (três) anos, incluindo renovações, em conformidade com o artigo 60.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal destes serviços:

1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Química).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.os 1 e 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi prestada, em 7 de março de 2018, a seguinte informação: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Química), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.», nem junto destes Serviços.

Consultada a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, foi prestada a seguinte informação a 9 de março de 2018: «…não se encontra constituída nesta Comunidade Intermunicipal a EGRA prevista no artigo 16.º do DL 209/2009, nem existe qualquer bolsa ou reserva de recrutamento para os postos de trabalho solicitados.»

De acordo com as Soluções Interpretativas Uniformes, da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 10 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.»

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu (www.aguasdeviseu.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Atribuições, competências, atividades a cumprir ou a executar:

Os postos de trabalho a prover caracterizam-se pelo exercício de atividades inerentes às carreiras e categorias nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, compreendendo a execução das principais tarefas, atribuições e atividades:

Controlar a qualidade da água para consumo humano do sistema de abastecimento público do concelho, de acordo com a legislação vigente; Planificar e executar programas analíticos de controlo regular da qualidade da água dos sistemas de abastecimento público, de acordo com a legislação vigente e as normas nacionais e comunitárias; Efetuar o controlo operacional e da qualidade de funcionamento dos diferentes órgãos do sistema de distribuição de água; Gerir a manutenção dos níveis de reforço de cloragem na rede de abastecimento, de modo a assegurar a manutenção da qualidade da água ao longo do seu percurso; Desen-

volver as ações necessárias para assegurar uma melhoria contínua da qualidade da água, quer coordenando programas de descargas em pontos fulcrais da rede, quer procedendo a ações de limpeza e ou desinfeção; Elaborar relatórios do controlo de qualidade efetuado, bem como o preenchimento de inquéritos e o tratamento estatístico e gráfico dos resultados das análises; Avaliar o estado qualitativo do funcionamento das captações; Elaborar e submeter às entidades competentes os pedidos de licenciamento das captações de água, de acordo com a legislação vigente; Elaborar instruções para limpeza e desinfeção de reservatórios e condutas de água e promover a fiscalização do seu estado; Estabelecer um programa de limpeza dos reservatórios e das condutas de água em colaboração com o Serviço de Água; Controlo da qualidade do funcionamento das ETAR, avaliação dos pedidos de ligação à rede pública de unidades industriais, assegurar o funcionamento dos sistemas de drenagem e dos sistemas de tratamento das ETAR; Controlo da qualidade do tratamento dos efluentes e poluição de águas residuais; Fiscalização e controlo de descargas de águas residuais na rede Municipal; Planificar e executar programas analíticos de controlo regular do afluente e do efluente das várias ETAR, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria; Elaborar relatórios do controlo de qualidade efetuado, bem como o preenchimento de inquéritos e o tratamento estatístico e gráfico dos resultados das análises; Elaboração dos pedidos de Licença de Utilização de Domínio Hídrico, anualmente e para cada ETAR; Elaborar e submeter às entidades competentes os pedidos de licenciamento das descargas dos efluentes das ETAR, de acordo com a legislação vigente; Elaborar informações e pareceres sobre matérias que estejam dentro das suas atribuições; Exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

5 — Local de trabalho — O trabalhador contratado exercerá as suas funções no Concelho de Viseu, abrangendo a área de atuação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, nos termos da lei em vigor.

6 — Requisitos de admissão — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

6.1 — Requisitos gerais — Os referidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia Química.
Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

7 — Âmbito de recrutamento:

7.1 — Nos termos n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a introdução que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/1017, de 30 de maio, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu de 29 de janeiro de 2018, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, ao abrigo e nos limites do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamento para 2018.

7.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.3 — Podem ainda candidatar-se ao procedimento em causa, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
Trabalhadores integrados em outras carreiras, desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria.

8 — Prazo, forma e local de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade (www.aguasdeviseu.pt) que promove o concurso.

8.1 — Documentação exigida: a candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, no Serviço de Gestão de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, no horário compreendido entre as 9:00h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 16:30h, ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal destes Serviços, ou seja, Rua Conselheiro Afonso de Melo, 3510-024 Viseu, e acompanhada com o respetivo formulário e seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado pelo candidato, onde conste inequivocamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções a que se candidata;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias exigidas para o posto de trabalho;
c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação declaradas no curriculum;
d) Documento(s) comprovativo(s) do exercício de funções inerentes à área de atividade posta a concurso, emitido(s) pelo serviço respetivo;
e) Caso se aplique, declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa;
f) No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %;
g) Identificação dos dados do bilhete de identidade/cartão de cidadão (atualizados), ou cópia do documento (se preferir) e número de identificação fiscal.

8.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.

8.3 — A não apresentação da declaração referida na alínea *e*) do ponto 8.1, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e a sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase do recrutamento.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *b*) a *f*) do ponto 8.1, bem como dos documentos comprovativos dos factos constantes no *curriculum vitae,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.5 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

8.6 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

8.7 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, pessoalmente no Serviço de Gestão de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, no horário compreendido entre as 9:00h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 16:30h, ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal destes Serviços, ou seja, Rua Conselheiro Afonso de Melo, 3510-024 Viseu, no prazo de

10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* findo o qual não serão as mesmas consideradas.

9 — Métodos de seleção e critérios de avaliação.

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LGTFP, artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e segundo a ata n.º 1 do Júri, serão aplicados aos candidatos, um método de selecção obrigatório e um facultativo: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuado numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte formula:

OF = AC (70 %) + EPS (30 %)

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

9.1 — Método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 70 % na valoração final, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples dos seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Formação Profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.

Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência profissional e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

9.1.1 — Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação: Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

9.1.2 — Formação Profissional (FP) — Serão ponderadas as ações de formação, cursos ou seminários diretamente relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, devidamente comprovado no processo de candidatura. Os cursos, ações de formação ou seminários são classificados nos três tipos seguintes, dependentes do número de horas (NH) da formação:

CD (curta duração) $7 > NH \leq 30$
MD (média duração) $31 \geq NH \leq 60$
LD (longa duração) $61 > NH$

A classificação é obtida com base no número equivalente de cursos (nEQC), calculado a partir do número de cursos de curta duração (nCD), de média duração (nMD) e de longa duração (nLD), com a fórmula seguinte, cujo resultado deve ser arredondado para o número inteiro mais próximo (inteiro superior no caso de meias unidades exatas):

nEQC = 1nCD + 2nMD + 3nLD

Para obter a classificação (FP) neste item, utiliza-se então a fórmula seguinte:

Classificação (FP) = min [20;(nEQC + 10)]

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

9.1.3 — Experiência Profissional (EP) — A valoração da Experiência Profissional (EP), incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência < 1 ano — 10 valores;
1 ano ≤ Experiência < 2 anos — 12 valores;
2 anos ≤ Experiência < 3 anos — 14 valores;
3 anos ≤ Experiência < 4 anos — 16 valores;
4 anos ≤ Experiência < 5 anos — 18 valores;
Experiência ≥ 5 anos — 20 valores.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

9.1.4 — Avaliação do Desempenho (AD) nos termos da lei, devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Menção de Excelente — 20 valores;
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;
3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;
1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/ 1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

9.1.5 — Classificação da Avaliação Curricular (AC)

A classificação da avaliação curricular é obtida pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

HA é a classificação no fator Habilitações Académicas;
FP é a classificação no fator Formação Profissional;
EP é a classificação no fator Experiência Profissional;
AD é a classificação no fator Avaliação de Desempenho.

9.2 — Método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % na valoração final, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

Aspetos a avaliar (Referências A e B):

A — Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso.

B — Formação profissional e complementar.

C — Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projeto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à atualidade.

D — Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover.

E — Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11 — A composição do Júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Presidente — Carlos Ildefonso Ferrão Tomás — Diretor Delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

1.º Vogal efetivo — Maria Helena Nunes Correia — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Nuno Joel Ribeiro Soares — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

1.º Vogal suplente — Ema Paula Amante Carlos de Pontes Martins — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

2.º Vogal suplente — Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

12.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu e disponibilizada na sua página eletrónica (www.aguasdeviseu.pt).

12.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais habituais e disponibilizada na página eletrónica destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu (www.aguasdeviseu.pt).

14 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura).

15 — Determinação do posicionamento remuneratório:

15.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018).

15.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018), os candidatos com vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

15.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o procedimento concursal é a 2.ª posição remuneratória, nível 15 (1.201,48€) prevista na tabela remuneratória única, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

16 — Constituição de reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Nos termos do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

16 de março de 2018. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *João Paulo Lopes Gouveia*.

311215732

PARTE J1

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 3987/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311198529

Aviso n.º 3988/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311198472

Aviso n.º 3989/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311198448

Aviso n.º 3990/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311198804

Aviso n.º 3991/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego da Póvoa de Varzim da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199785

Aviso n.º 3992/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Vila Nova de Famalicão da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199841

Aviso n.º 3993/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311198367

Aviso n.º 3994/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199541

Aviso n.º 3995/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Valongo da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199793

Aviso n.º 3996/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311198707

Aviso n.º 3997/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311198983

Aviso n.º 3998/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199055

Aviso n.º 3999/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199922

Aviso n.º 4000/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego da Maia da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199671

Aviso n.º 4001/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego do Alto Minho da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311198861

Aviso n.º 4002/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311198586

Aviso n.º 4003/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199363

Aviso n.º 4004/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro,

com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Penafiel da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199777

Aviso n.º 4005/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199111

Aviso n.º 4006/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego do Alto Minho da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199582

Aviso n.º 4007/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Matosinhos da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199728

Aviso n.º 4008/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-12. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311199622

Aviso n.º 4009/2018

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 28 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2018-03-13. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311202423

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750